TCE-ES
Processo: 2654/2008
Rubrica: Fls. 5085

TCE ES TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO TÉCNICO DAS CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Exercício Financeiro de 2007

DAILSON LARANJA
Conselheiro-Relator

TCEE-ES
Processo: 2654/2008
Rubrica Fl.: 5086

Conselheiros

MARCOS MIRANDA MADUREIRA – Presidente

MÁRIO ALVES MOREIRA
UMBERTO MESSIAS DE SOUZA
DAILSON LARANJA
ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
ELCY DE SOUZA
MARCO ANTÔNIO DA SILVA

Auditores

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Procurador-Chefe

ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA

Diretor-geral de Secretaria

WANOKZÔR ALVES AMM DE ASSIS

Secretário-geral das Sessões

PAULO CÉSAR ROCHA MALTA

Controlador-geral Técnico

LAURO AUGUSTO VALLE BARROS

COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DAS CONTAS

Portaria N - nº 031/2007 – D.O.E. 13/07/2007
Portaria N - nº 023/2008 – D.O.E. 28/05/2008

Isabelle de Baptista
Coordenadora

Acyr Rodrigues Pereira Junior
Alexsander Binda Alves
César Douglas de Lima Gozzoli
Fábio Peixoto
Fábio Vargas Souza
José Antônio Vieira de Rezende
José Carlos Viana Gonçalves
Lauro Augusto Valle Barros
Luiz Emmanuel Kill Guerzet
Luiz Guilherme Vieira
Luiz Gustavo Sampaio de Carvalho
Marcelo Lima Fedeszen
Marcelo Maia Machado
Patrícia Barros Belônia
Pollyanna Brozovic Ferreira
Robert Luther Salviato Detoni
Ronaldo Ferreira Sandrini

TCEE-ES
Processo: 2654/2008
Rubrica Fl.: 5088

EQUIPE TÉCNICA ATUANTE NA ANÁLISE DAS CONTAS

Coordenação Geral

Isabelle de Baptista

Planejamento

Lauro Augusto Valle Barros

Luiz Emmanuel Kill Guerzet

Luiz Guilherme Vieira

Patrícia Barros Belonia

Análise dos Demonstrativos Gerais

Alexsander Binda Alves

Fábio Vargas Souza

Marcelo Maia Machado

Ronaldo Ferreira Sandrini

Análise da Lei Complementar nº 101/2000

Acyr Rodrigues Pereira Junior

César Douglas de Lima Gozzoli

Pollyana Brozovic Ferreira

Análise dos Limites Constitucionais em Ensino e Saúde

Fabio Peixoto

José Carlos Viana Gonçalves

Marcelo Lima Fedeszen

Consolidação e Revisão Geral

Jose Antonio Vieira de Resende

Luis Gustavo Sampaio de Carvalho

Robert Luther Salviato Detoni

TCEE-ES
Processo: 2654/2008
Rubrica Fl.: 5089

Coordenação das Auditorias

Carlos Couto Meirelles

Gastão França Sardenberg

Auditoria da Dívida Pública e Transferências

Marcelo Cassundé de Carvalho

Idarlene Araújo Oliveira Marques

Auditoria dos Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Antônio de Pádua Vieira Pimentel

Cleilson Rodrigues Meirelles

Fabiano dos Santos Co

Luiz Paulo Valle Barros

Marcelo Maia Machado

Ruth Batista Cupertino

Valter Martinho Rodrigues Junqueira

Auditoria dos Gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Fábio Peixoto

Magaly Guimarães Lucas

Ricardo da Silva Pereira

TCE-ES
Processo 2654/2008
Rubrica Fl.: 5090

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO ... *5097*

1.1 A ABRANGÊNCIA E O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS ... *5097*

1.2 O TRIBUNAL DE CONTAS E OS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ... *5097*

1.3 SÍNTESE DO RELATÓRIO TÉCNICO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (2006) ... *5099*

1.3.1 Análise dos Instrumentos de Planejamento e dos Demonstrativos Contábeis ... *5099*

1.3.2 Lei Complementar nº 101/00 (LRF) ... *5123*

1.3.3 Limites Constitucionais ... *5131*

1.3.4 Tópicos Especiais ...*5136*

1.3.5 Conclusão Técnica ... *5137*

1.3.6 Parecer Prévio TC-114/2007 (Exercício de 2006) ... *5138*

2 ANÁLISE DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ... *5141*

2.1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES ... *5141*

2.2 ORÇAMENTO PÚBLICO ESTADUAL ... *5142*

2.2.1 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) ... *5142*

2.2.1.1 Introdução ... *5142*

2.2.1.2 Tempestividade da Publicação e da Remessa ao Tribunal de Contas ... *5142*

2.2.1.3 Integralidade ... *5143*

2.2.1.4 Estrutura da LDO ... *5144*

2.2.2 Lei Orçamentária Anual (LOA) ... *5151*

2.2.2.1 Introdução ... *5151*

2.2.2.2 Orçamento Total ... *5152*

2.2.2.3 Orçamento Fiscal ... *5153*

2.2.2.4 Orçamento da Seguridade ... *5154*

2.2.2.5 Análise Legal da LOA ... *5155*

2.2.2.6 Compatibilidade entre o PPA, a LDO e a LOA – Programas Prioritários ... 5156

2.2.2.7 Compatibilidade entre a LDO e LOA – Anexo de Prioridades e Metas ... *5158*

2.2.2.8 Integralidade da LOA (sua compatibilidade com a Lei nº 4.320/64 e com a Lei Complementar nº 101/00)0 ... *5159*

2.2.2.9 Estrutura das Despesas ... *5162*

2.2.2.10 Limites estabelecidos pela LDO ... *5162*

2.2.2.11 Discriminação da Despesa por Elementos ... *5162*

2.2.2.12 Demonstrativo Regionalizado de Isenções, Anistias, Remissões, Subsídios e Benefícios Fiscais (artigo 14 da LRF e § 2º do art. 150 da Constituição Estadual) ... *5164*

2.2.2.13 Precatórios .. *5165*

2.2.2.14 Pontos Relevantes e Recomendações ... *5166*

2.3 ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ... *5167*

2.3.1 Introdução ... *5167*

2.3.2 Balanço Orçamentário ... *5168*

2.3.3 Balanço Financeiro ... *5177*

2.3.4 Demonstração das Variações Patrimoniais ... *5185*

2.3.5 Balanço Patrimonial ... *5192*

2.3.6 Conciliações Bancárias ... *5199*

3 LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 ... *5216*

3.1 INTRODUÇÃO ... *5216*

3.2 RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ... *5217*

3.2.1 Considerações Preliminares ... *5217*

3.2.2 Demonstrativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária: Integralidade, Tempestividade da Publicação e Remessa ... *5221*

3.2.2.1 Integralidade ... *5221*

3.2.2.2 Publicação ... *5221*

3.2.2.3 Remessa ... *5223*

3.2.3 Confrontação dos RREO's Publicados Pelo Poder Executivo com os apurados pelo TCEES ... *5223*

3.2.4 Análise dos Demonstrativos que compõem o Relatório Resumido de Execução Orçamentária ... *5224*

3.2.5 Averiguação do cumprimento das metas fiscais previstas na LDO ... *5240*

3.2.5.1 Da limitação de empenho ... *5240*

3.3 RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL ... *5242*

3.3.1 Considerações Preliminares ... *5242*

3.3.2 Integralidade dos Demonstrativos dos Relatórios de Gestão Fiscal, Tempestividade da Publicação e da Remessa ao Tribunal de Contas ... *5244*

3.3.2.1 Da Integralidade ... *5244*

3.3.2.2 Da Publicação ... *5244*

3.3.2.3 Remessa ... *5245*

3.3.3 Confrontação dos RGF's publicados pelos Poderes/Órgãos com os apurados pelo TCEES ... *5245*

3.3.4 Receita Corrente Líquida ... *5246*

3.3.5 Análise dos Demonstrativos que compõem o Relatório de Gestão Fiscal ... *5246*

3.3.5.1 Apuração das Despesas com Pessoal e verificação dos limites (Anexo I) ... 5246

3.3.5.2 Dívida Pública (Anexo II) ... *5251*

3.3.5.3 Das Garantias e Contragarantias de Valores (Anexo III) ... *5253*

3.3.5.4 Das Operações de Crédito (Anexo IV) ... *5253*

3.3.5.5 Da Disponibilidade de Caixa (Anexo V) ... *5254*

3.3.5.6 Dos Restos a Pagar (Anexo VI) ... *5257*

3.3.5.7 Demonstrativo dos Limites ... *5257*

4 LIMITES CONSTITUCIONAIS ... *5259*

4.1 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ... 5259

4.1.1 Receita Líquida de Impostos e Transferências Constitucionais ... *5271*

4.1.2 Limites Mínimos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino ... *5273*

4.1.3 Gasto Efetivo com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino ... *5273*

4.1.4 Gasto Efetivo com o Ensino Total ... *5275*

4.1.5 Gasto Efetivo com o FUNDEB ... *5275*

4.1.6 Gasto Efetivo com a Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Regular (Fundamental e Médio) ... *5276*

4.1.7 Aplicação Efetiva com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino ... *5277*

4.2 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ... *5278*

4.2.1 Receita Líquida de Impostos e Transferências Constitucionais ... *5283*

4.2.2 Limites Mínimos a Serem Aplicados com Ações e Serviços Públicos de Saúde ... *5285*

4.2.3 Gasto Efetivo com Ações e Serviços Públicos de Saúde ... *5285*

5 TÓPICO ESPECIAIL ... *5291*

6 CONCLUSÃO TÉCNICA ... *5293*

6.1 INTRODUÇÃO ... *5293*

6.2 ANÁLISE DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS (item 2 deste relatório) ... *5293*

6.3 LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 – LRF (item 3 deste relatório) ... *5305*

6.4 LIMITES CONSTITUCIONAIS (item 4 deste relatório) ... *5316*

6.5 TÓPICO ESPECIAL ... *5320*

6.6 CONSIDERAÇÕES FINAIS ... *5320*

TCEE-ES
Processo: 2654/2008
Rubrica Fl.: 5096

1 – INTRODUÇÃO

1 INTRODUÇÃO

1.1 A ABRANGÊNCIA E O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no cumprimento de determinação constitucional, aprecia e emite parecer prévio sobre as contas apresentadas pelo Governador do Estado do Espírito Santo à Assembléia Legislativa, referente ao exercício de 2007, para que esta proceda ao julgamento da ação governamental consolidada no Balanço Geral do Estado.

O Conselheiro Dailson Laranja, com a competência de fazer cumprir a incumbência de relatar as Contas do Governador do Estado do Espírito Santo, no exercício de 2007, designou esta Comissão Técnica, instituída pelas Portarias N - nº 031/2007 e nº 023/2008, para proceder à análise das contas e realizar os trabalhos de auditoria indispensáveis à elaboração deste Relatório Técnico, sob a coordenação de Isabelle de Baptista, visando a subsidiar a apreciação da presente prestação de contas e emissão do parecer prévio por esta Colenda Corte de Contas.

A prestação de contas foi encaminhada à Assembléia Legislativa pelo Governador do Estado, em cumprimento à exigência estabelecida no artigo 91, inciso XVIII, da Constituição do Estado do Espírito Santo. O Presidente da Assembléia Legislativa Estadual, por sua vez, encaminhou as contas a este Tribunal por intermédio do Ofício SGP / ALES nº 248, protocolizado nesta Corte de Contas, em 14 de maio de 2008, que foram autuadas como Processo **TC nº 2.654/2008**, e, na seqüência, encaminhadas a esta Comissão Técnica.

1.2 O TRIBUNAL DE CONTAS E OS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

O Tribunal de Contas é a instituição fiscalizadora que foi contemplada constitucionalmente com o dever de se transformar em instrumento social para garantir a legalidade e a moralidade na Administração Pública, e ainda dar ciência aos contribuintes se os programas governamentais estão sendo geridos com economicidade, publicidade, impessoalidade e eficiência. A existência do Tribunal de Contas é uma conquista democrática, operando no sentido de cuidar da coisa pública e de transmitir à sociedade os seus resultados.

A Constituição da República do Brasil de 1988 e, conseqüentemente, a Constituição do Estado do Espírito Santo de 1989, reservaram ao Tribunal de Contas posição de relevo, dotando-o de amplas atribuições fiscalizadoras. Inserido no Título IV - Da Organização dos Poderes, Capítulo I - Do Poder Legislativo, e na Seção VI - Da Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial, o artigo 71 da Constituição do Estado do Espírito Santo define as competências do Tribunal de Contas, estabelecendo que o controle externo será exercido com o seu auxílio.

O Tribunal de Contas e a Assembléia Legislativa são organismos de natureza distinta: ao primeiro, encontra-se reservada a análise técnica, e, ao segundo, atribuem-se as prerrogativas de ordem política; e o controle que ambos executam, reveste-se, necessariamente, desta diversidade de perspectivas e finalidades. Por sua vez, pelo sistema constitucional do controle externo os aspectos técnicos e políticos encontram-se em equilíbrio, com a prevalência de um ou de outro, de acordo com a preponderância de cada um nos atos a fiscalizar.

Com amparo nos artigos 70 e 71 da Constituição do Estado do Espírito Santo, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, quanto a seus aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, será exercida pela Assembléia Legislativa, mediante controle externo e com o auxílio do Tribunal de Contas, a quem compete, dentre outras atribuições, a apreciação das contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da Administração Pública.

No julgamento das contas prestadas pelo Governador do Estado, atribuição própria da Assembléia Legislativa, conforme grafado no inciso XI, do art. 56 da Constituição Estadual, compete ao Tribunal de Contas a elaboração do parecer prévio sobre as mesmas, de caráter eminentemente técnico e que, apesar de ter como objetivo orientar o julgamento da Assembléia, não vincula a sua decisão.

A organização do TCEES está regrada em sua Lei Orgânica, Lei Complementar nº 32, de 14 de janeiro de 1993, e seu "*modus operandi*" disposto no Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC nº 182, de 12 de dezembro de 2002, publicada no DOE, de 23 de dezembro de 2002, o qual se constitui em provimento legal normatizador das atividades funcionais da Corte no exercício das suas atribuições.

A Lei Orgânica do TCEES, em seu artigo 77, dispõe que as contas do Governador do Estado serão constituídas pelos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, pela Demonstração das Variações Patrimoniais, pelo Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno e por outros elementos que forem definidos pelo Regimento Interno do Tribunal de Contas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, apóia-se sobre quatro pilares: o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilidade, estabelecendo normas de finanças públicas em todas as esferas de governo voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; e disciplina algumas matérias de direito financeiro, concedendo tratamento privilegiado à dívida pública, vindo reforçar a necessidade do controle externo das instituições públicas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal impõe limites, condições, objetivos e metas, firma responsabilidades, justifica desvios e indica medidas corretivas, define o prazo estimado para correção, dá acesso público a dados concisos e substanciais das contas públicas.

O Tribunal de Contas aparece, assim, como um especialista em condições de utilizar os seus conhecimentos técnicos para contribuir para a formação das decisões programáticas próprias das estruturas políticas de governo e de prover atuais tendências de desenvolvimento da Administração Pública.

1.3 SÍNTESE DO RELATÓRIO TÉCNICO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (2006)

Os levantamentos, as pesquisas, os estudos e as auditorias desenvolvidas no intuito de subsidiar a análise técnica das contas do Governador do Estado, referentes ao exercício de 2006, implicaram, sucintamente, nas seguintes constatações:

1.3.1 Análise dos instrumentos de planejamento e dos demonstrativos contábeis

1.3.1.1 Orçamento Público Estadual

Da análise dos instrumentos de planejamento acerca de sua integralidade, legalidade, tempestividade de encaminhamento e apreciação, e correlatividade entre PPA, LDO e LOA, bem como de seus respectivos anexos, concluiu-se que foi

observada a adequação dos dados e dos procedimentos adotados, à exceção das seguintes considerações:

a) Não foram apresentadas as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, assim, coube recomendar a inclusão de tais peças nas futuras LDO´s a serem editadas.

b) As metas fiscais apresentadas na LDO são expressas em termos anuais, portanto coube recomendar que o Governador do Estado passe a apresentar tais metas em termos bimestrais, a fim de promover um melhor acompanhamento e controle das metas bimestrais impostas pela Lei Complementar nº 101/00.

c) Alertou-se, também, quanto ao prazo previsto para entrega da LOA a este Tribunal de Contas, para que sejam adotadas medidas que agilizem a entrega da referida peça visando o cumprimento dos prazos legais.

1.3.1.2 Análise das Demonstrações Contábeis

A) Quanto à Formalização dos Demonstrativos Contábeis

Foram constatadas algumas divergências e inconsistências entre as informações extraídas do SIAFEM e os números evidenciados nos Balanços elaborados e constantes na Prestação de Contas. Essas divergências e inconsistências serão apontadas nos tópicos seguintes, que tratam, especificamente, do exame dos respectivos demonstrativos contábeis consolidados do Estado.

B) Balanço Orçamentário

A Lei Orçamentária Anual nº 8.266, publicada em 1º de fevereiro de 2006, estimou a receita, para o exercício de 2006, em R$ 8.822.065.120,00 e fixou a despesa em igual valor.

Do Balanço Orçamentário Consolidado é possível concluir que, do total da despesa fixada originariamente pela LOA, no decorrer da execução orçamentária de 2006, ocorreram movimentações de créditos suplementares e especiais, resultando em uma despesa autorizada, ao final do exercício, no valor de R$ 9.049.724.108,54, conforme dados extraídos do Balancete Geral do Estado.

No aspecto da realização, a execução do orçamento ficou abaixo das estimativas tanto para receitas quanto para despesas. Entretanto, em ambas, observou-se um aumento em relação aos últimos cinco exercícios.

Destacou-se que a realização da receita foi inferior à sua previsão, e obteve, em 2006, uma variação percentual, em relação ao exercício anterior, inferior em relação à variação observada para a despesa no mesmo período, sendo que a receita realizada em 2006 obteve um incremento de 9,74% se comparada a 2005, enquanto que a despesa apresentou um acréscimo de 14,73% no mesmo período.

Houve déficit de previsão da receita, ou seja, as receitas previstas do exercício de 2006 foram inferiores às despesas fixadas para o mesmo exercício em R$ 129.558.988,54. Consta, em nota explicativa, às demonstrações contábeis que o déficit em tela referia-se aos créditos especiais reabertos e por superávit financeiro.

As receitas orçamentárias foram superiores às despesas orçamentárias do exercício, no valor de R$ 150.517.365, ficando evidenciado o **Superávit Orçamentário do Exercício**. Cabe destacar que, em quatro exercícios consecutivos, o resultado orçamentário do Estado vem se apresentando superavitário.

As Receitas Correntes arrecadadas em 2006 foram superiores em 10,02% em relação ao exercício de 2005. Já as Receitas de Capital alcançaram uma variação negativa de 0,26% entre os dois exercícios. As receitas correntes têm mantido o padrão de crescimento ao longo dos exercícios comparados, enquanto as receitas de capital foram marcadas pela diminuição de sua arrecadação nos últimos quatro anos.

A despesa orçamentária por categoria econômica, nos aspectos de fixação e realização, apresentou a seguinte composição:

- Do total das despesas fixadas, 72,75% corresponderam a Despesas Correntes e 27,25%, a Despesas de Capital;

• Do total das despesas realizadas, 74,80% foram em Despesas Correntes e 25,20% em Despesas de Capital;

• Outras Despesas Correntes foi o grupo de despesa mais significativo, representando 42,70% do total das despesas realizadas em 2006;

• Entre as Despesas de Capital, Inversões Financeiras foi o grupo de despesa mais significativo, correspondendo a 13,20% do total das despesas realizadas no exercício sob análise, contribuindo para este valor, as concessões de empréstimos ao FUNDAP, no valor total de R$ 1.029.698.937,95, contabilizados na conta contábil 345906680;

Do total da despesa fixada, 87,19% foi realizada no exercício sob exame, sendo que as Despesas Correntes atingiram um nível de 89,65% e as Despesas de Capital atingiram 81,32% de realização.

C) Balanço Financeiro

O demonstrativo revelou um resultado financeiro positivo de R$ 213.628.623,37, tendo em vista que o total dos recebimentos (Receita) foi maior que o total dos pagamentos (Despesa) nesse valor.

A arrecadação orçamentária estadual, no exercício sob exame, foi de R$ 8.040.876.261,93. A despesa orçamentária executada no valor de R$ 7.890.358.896,92 estava representada pelo valor empenhado e por funções de governo. Dentre as funções de governo, constatou-se que a de maior representatividade foi a de Encargos Especiais, no valor de R$ 2.846.550.801,80, correspondendo a 36,08% do total das despesas empenhadas. As funções de governo saúde e educação corresponderam, respectivamente, a 9,91% e 10,61% do total das despesas empenhadas.

O Balancete Geral do Estado registrou em 31/12/2006 uma despesa liquidada no valor de R$ 7.625.086.247,36. Os Restos a Pagar Não Processados, no valor de R$ 265.272.649,56, representaram a diferença entre a Despesa Empenhada e a Liquidada.

A despesa orçamentária paga em 2006 importou em R$ 7.489.044.213,06. O resultado orçamentário do exercício resultante das receitas arrecadadas menos as despesas executadas foi superavitário em R$ 150.517.365,01.

Os dados da análise orçamentária e financeira indicam:

- 93,14% das receitas orçamentárias arrecadadas foram utilizadas para pagamento das despesas orçamentárias do exercício, sendo o restante da arrecadação utilizado para pagamento das despesas extra-orçamentárias;
- 96,64% da despesa empenhada foi liquidada no exercício de 2006, e 3,36% da despesa empenhada foi inscrita em Restos a Pagar Não Processados;
- 94,91% das despesas empenhadas foram pagas no exercício sob análise; e
- 98,21% das despesas liquidadas foram pagas no exercício de 2006.

Verificou-se que o total das receitas extra-orçamentárias foi de R$ 11.007.527.924,93 e as despesas extra-orçamentárias totalizaram R$ 10.944.416.666,57, resultando um superávit extra-orçamentário de R$ 63.111.258,36.

As inscrições de restos a pagar em 2006 totalizaram R$ 393.131.930,71, sendo inferiores ao saldo do disponível para o exercício seguinte, que foi de R$ 1.329.323.982,88.

Observou-se que a movimentação de Restos a Pagar líquida em 2006 foi negativa em R$ 41.470.711,71. A inscrição de Restos a Pagar alcançou o valor de R$ 393.131.930,71 e, o pagamento, o valor total de R$ 362.920.017,24, que somados aos cancelamentos no valor total de R$ 71.682.625,18, resultou em 31/12/2006 um saldo de Restos a Pagar de R$ 517.656.543,04. Dessa forma, observou-se, para o exercício de 2006, que as inscrições foram inferiores em R$ 41.470.711,71 às baixas de Restos a Pagar, tendo contribuído para a redução do saldo de Restos a Pagar em 2006, se comparado a 2005.

Estão demonstrados sinteticamente no Balanço Financeiro, com o título de "Diversas Contas conforme Anexo 13-A", os valores de R$ 1.388.762.027,89 e R$ 1.355.862.683,00, referentes à Receita e Despesa Extra-Orçamentárias, respectivamente. Essas contas estão evidenciadas analiticamente no demonstrativo denominado "Anexo 13-A da Lei 4.320/64" incluso na prestação de contas. Esse anexo foi apresentado pelo Governo Estadual, em complementação ao Balanço Financeiro, Anexo 13 da Lei 4.320/64.

Verificou-se que o saldo da dívida flutuante, em 31/12/2006, diminuiu em R$ 52.551.381,29, se comparado com o saldo da dívida flutuante em 31/12/2005.

O saldo das consignações, em 31/12/2006, demonstrado no Anexo 17, no valor de R$ 14.505.237,56, apresentou uma divergência de R$ 8.949,57, se comparado ao saldo das consignações evidenciadas no Balanço Patrimonial. A diferença explica-se, haja vista que no saldo das consignações evidenciadas no Anexo 17 não foram incluídas as consignações das empresas públicas no valor de R$ 8.948,57, enquanto que este valor compunha o saldo das consignações espelhados no Balanço Patrimonial, cujo valor, em 31/12/2006, era de R$ 14.514.186,13. Observou-se que o valor de R$ 8.949,57 lançado a menor nas consignações do Anexo 17 (Demonstrativo da Dívida Flutuante) foram registrados na movimentação da conta Outras Obrigações, também evidenciado no Anexo 17.

O Anexo 13-A do Balanço Financeiro (Anexo 13) registra na conta Depósitos de Diversas Origens uma inscrição de R$ 841.553.948,64, enquanto o Anexo 17 (Demonstrativo da Dívida Flutuante) evidencia uma inscrição de R$ 841.143.665,66, apresentando uma diferença de R$ 410.282,98 entre os demonstrativos. No que tange às baixas, constatou-se que o Anexo 17 demonstra um valor de R$ 834.663.475,64, enquanto no Anexo 13-A do Balanço Financeiro as mesmas totalizaram R$ 834.663.511,88, no exercício de 2006.

O saldo da conta Depósito de Diversas Origens evidenciado no Demonstrativo da Dívida Flutuante (Anexo 17 da Lei 4320/64) importava em R$ 50.807.010,14 e no Balanço Patrimonial (Anexo 14 da Lei 4320/64) em R$ 52.611.921,64, configurando-se uma divergência de R$ 1.804.911,50 entre os dois demonstrativos.

O grupo Obrigações em Circulação, evidenciado no Anexo 17 (Demonstrativo da Dívida Flutuante), é composto das contas: Credores - Entidades e Agentes e

Outras Obrigações, cujo montante, em 31/12/2006, equivalia a R$ 17.572.850,93. Constatou-se que embora os valores demonstrados para inscrição e baixa da conta Credores – Entidades e Agentes no Anexo 13-A do Balanço Financeiro fossem diferentes dos valores apresentados no Demonstrativo da Dívida Flutuante, a movimentação líquida se igualava nos dois demonstrativos comparados, sendo devedora em R$ 2.723.471,05.

No que diz respeito às Outras Obrigações, observou-se que a movimentação apresentada para esta conta no Demonstrativo da Dívida Flutuante, que foi de R$ 109.222,64 para inscrição e de R$ 581.641,31 para baixa, resultou numa movimentação líquida de R$ 472.418,67. Estas obrigações são referentes a Conta Obrigações - Empresas Públicas Dependentes, cujo saldo de R$ 17.355.511,18, apresentado no Demonstrativo da Dívida Flutuante, divergiu do saldo evidenciado no Balanço Patrimonial em R$ 8.949,57. Essa diferença referiu-se às Consignações de Empresas Públicas Dependentes, que no Balanço Patrimonial foi embutido no montante de Consignações, que foi de R$ 14.514.186,13, valor este evidenciado no grupo Depósitos do Passivo Financeiro.

D) Demonstrações das Variações Patrimoniais

As Variações Ativas resultantes da execução orçamentária, Receitas Orçamentárias e Mutações Ativas somaram R$ 9.822.208.376,38, e representaram 39,44 % do total das Variações Ativas.

As Variações Passivas resultantes da execução orçamentária, Despesas Orçamentárias e Mutações Passivas totalizaram R$ 8.097.647.828,94, e representaram 32,51% das Variações Passivas.

A análise das variações ativas e passivas provenientes da execução orçamentária do exercício demonstrou que as variações patrimoniais provenientes da execução orçamentária foram superavitárias em R$ 1.724.560.547,44.

O Grupo das Variações Ativas Independentes da Execução Orçamentária, Interferências Ativas e os Acréscimos Patrimoniais perfizeram R$ 15.084.679.513,32, sendo que as Interferências Ativas corresponderam a 86,99% do total deste grupo.

O Grupo das Variações Passivas Independentes da Execução Orçamentária, Interferências Passivas e os Decréscimos Patrimoniais totalizaram R$ 14.697.520.964,14 e as Interferências Passivas representaram 89,30% do total do grupo.

As Mutações Ativas, mais especificamente o grupo de Empréstimos e Financiamentos, cujo valor total foi de R$ 1.111.891.008,89, que conjugado com as demais mutações ativas redundou num total de R$ 1.781.332.114,45, apresentando saldo superior em R$ 1.574.043.182,43 às mutações passivas, que foram de R$ 207.288.932,02, sendo determinantes para o superávit verificado.

Verificou-se, por intermédio do SIAFEM, que 99,90% do saldo da conta sintética Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no montante de R$ 1.029.698.937,95, referiam-se a financiamentos BANDES/FUNDAP. Ressaltou-se que o saldo das contas Concessão de Empréstimo (Despesa de Capital) e Empréstimos e Financiamentos, que obrigatoriamente deveriam ser iguais, apresentaram uma diferença de R$ 81.123.695,94.

Nas Mutações Passivas, o grupo Desincorporação de Ativos representou 88,26% dessas Mutações. Estas desincorporações corresponderam a Liquidação de Créditos no montante de R$ 182.961.271,95 realizadas em 2006. Verificou-se que Empréstimos e Financiamentos, no valor de R$ 159.546.833,12, representaram 87,20%, e Dívidas Ativas Recebidas, no valor de R$ 22.630.483,54, representaram 12,37% do grupo Liquidação de Créditos.

As Variações Ativas e Passivas Independentes da Execução Orçamentária do exercício totalizaram, respectivamente, R$ 15.084.679.513,32 e R$ 14.697.520.964,14, o que demonstrou que as Variações Patrimoniais Independentes da Execução Orçamentária foram superavitárias em R$ 387.158.549,18, sendo determinantes para esse superávit, os Acréscimos Patrimoniais no valor de R$ 1.962.600.483,98, que superaram os Decréscimos em R$ 390.682.922,49.

Dentre os Acréscimos Patrimoniais destacaram-se a Incorporação de Direitos no valor de R$ 783.690.460,75 e Reavaliações de Bens no montante de R$ 795.421.982,75, representando 39,93% e 40,53%, respectivamente, do total dos Acréscimos.

Observou-se que a inscrição da dívida ativa no montante de R$ 767.519.457,34, representava 97,94% do grupo de Incorporação de Direitos.

Constatou-se também que 99,21% do valor registrado na Demonstração das Variações Passivas a título de Reavaliações de Bens referiram-se ao saldo da conta Valorização de Títulos e Valores, no total de R$ 789.164.479,84. Verificou-se que o valor registrado na mencionada conta referiu-se ao lançamento de valorização de ações do Banestes.

Nos Decréscimos Patrimoniais destacaram-se a Desincorporação de Ativos, mais especificamente a Baixa de Direitos no valor de R$ 945.591.979,32 e os Ajustes de Obrigações no montante de R$ 343.099.907,57, representando 60,16% e 21,83%, respectivamente, do total dos Decréscimos.

Constatou-se que, do total das Baixas de Direitos, 98,05% estavam registrados na conta Empréstimos e Financiamentos, e observou-se que o valor registrado na referida conta, no montante de R$ 927.112.121,28, referiu-se à baixa por deságio em leilão de financiamento FUNDAP.

Os Ajustes de Obrigações corresponderam a Atualização de Obrigações Internas e Atualização Monetária Financeira nos montantes de R$ 292.101.232,26 e R$ 154.714.639,80, respectivamente.

Dentre as Interferências Ativas destacaram-se as Correspondências de Débitos Internos, no valor de R$ 6.005.625.159,18, e os Repasses Recebidos, no montante de R$ 5.647.368.195,45, representando 45,77% e 43,04%, respectivamente, do total das Interferências Ativas.

Nas Interferências Passivas destacaram-se as Correspondências de Débitos Internos, no valor de R$ 6.005.625.159,18, e os Repasses Concedidos, no montante de R$ 5.647.368.195,45, representando 45,76% e 43,03% do total das Interferências Passivas.

A Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidada revelou um Resultado Patrimonial superavitário em R$ 2.111.719.096,62, apontando que as Variações Ativas foram superiores às Passivas nesse valor. Esse valor, adicionado ao Patrimônio Líquido existente em 31 de dezembro do exercício anterior (2005), que

era de R$ 1.797.428.242,23, resultou em um Patrimônio Líquido de R$ 3.909.147.338,85, para o exercício de 2006.

Verificou-se que a conta *240000000 – Patrimônio Líquido*, cuja função no Balancete é evidenciar o saldo e movimentações, ocorridas durante o exercício, referentes à apuração do resultado patrimonial e do Patrimônio Líquido, demonstrou um saldo final de R$ 3.911.699.557,41, revelando uma diferença de R$ 2.552.218,56 entre o valor apurado por esta Comissão e o valor evidenciado no Balancete Geral do Estado.

Constatou-se que a diferença apontada é proveniente dos seguintes fatos:

Constituição de Reserva de Capital	R$	4.205.054,32
Resultado das Empr. Públ. Dependentes	R$	(1.618.223,10)
Ajustes Administração Direta	R$	(34.612,66)
Total	**R$**	**2.552.218,56**

No que diz respeito à constituição de Reserva de Capital, verificou-se que a Companhia de Habitação e Urbanização do Espírito Santo realizou, em 2006, a constituição de Reserva de Capital (conta *Rec. com Finalidade de Subvenções Investimento*) no valor de R$ 4.205.054,32. Observou-se que, parte da reserva – R$ 3.350.885,18, referiu-se a investimentos do exercício de 2006 e para sua constituição foi debitada a conta *Cota Recebida com Final. Subvenção p/ Investimento* (conta redutora das Transferências Financeiras Recebidas). Os R$ 854.169,14 restantes referiram-se a investimentos do exercício de 2005 e nos registros procedidos pelo Governo do Estado foi debitada a conta *Conjuntos Habitacionais e Programa Cohral (Projetos em Fase de Desenvolvimento – Ativo Realizável Empresas Públicas*).

No entendimento da comissão, os lançamentos efetuados pela Contabilidade Governamental para constituição da Reserva - *Rec. com Finalidade de Subvenções Investimento* - revelaram uma impropriedade técnica na forma adotada. Os lançamentos demonstraram que o Governo do Estado constituiu reservas através de descapitalização do Estado, isto é, transferiu do Ativo (através de uma redutora de

variação ativa, que equivale a uma variação passiva) para o Patrimônio Líquido (conta Reserva de Capital).

Ressaltou-se, que a constituição de reservas não é operação que redundaria em variações patrimoniais, pois não representa operação que afeta o resultado do exercício, sendo, destinação do resultado apurado. Ou seja, na constituição de reservas, transfere-se valores da conta patrimonial "Patrimônio" para a conta patrimonial de "Reservas", não afetando, desta forma, as contas de resultado (variações ativas e passivas).

No que tange ao resultado das Empresas Públicas, observou-se que os valores de R$ 2.575.979,07 e R$ 957.755,97, referentes a despesas e receitas, respectivamente, evidenciados no Balancete Geral do Estado nas contas 580000000 e 68000000000, não foram contemplados na apuração do resultado do exercício na Demonstração das Variações Patrimoniais - Consolidada elaborada pelo Governo do Estado, ficando desta forma o resultado do exercício a maior em R$ 1.618.223,10, uma vez que as empresas públicas dependentes apresentaram déficit nesse valor.

Quanto aos ajustes efetuados pela Administração Direta constava em nota explicativa à Demonstração das Variações Patrimoniais – Por Tipo de Administração – Direta que se referiam a ajustes realizados pela Corregedoria Geral de Justiça – UG 040101, conforme notas de Sistema nº 000006, de 21 de março de 2006, no valor de R$ 19.482,91 e nº 000032, de 31 de dezembro de 2006, no valor de R$ 15.129,75.

E) Balanço Patrimonial

A análise do quociente da situação financeira demonstrou que para cada R$ 1,00 de obrigações cujo pagamento independa de autorização orçamentária, o Estado dispunha de R$ 2,37 de recursos financeiros, representados pela soma das disponibilidades mais os direitos realizáveis que independem de autorização orçamentária.

A análise do quociente da situação permanente demonstrou que, para R$ 1,00 de obrigações dependentes de autorização legislativa para amortização ou resgate, o

Estado dispunha de R$ 1,88 de bens e direitos, que para serem mobilizados ou alienados dependem de autorização legislativa.

A análise do quociente da situação patrimonial indicou que para cada R$ 1,00 de compromissos exigíveis mais a dívida fundada, o Estado dispunha de R$ 1,96 de bens, créditos e valores realizáveis.

O Balanço Patrimonial do Estado Consolidado espelhava um Ativo Financeiro no valor de R$ 1.604.471.310,78 e um Passivo Financeiro no valor de R$ 678.111.573,77, resultando num superávit financeiro de R$ 926.359.737,01, indicando que o Estado dispunha desse valor como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais em 2007.

Ressalvou-se que no superávit informado pelo Governo do Estado do Espírito Santo, bem como no apurado pela Comissão, estavam consignados valores do Ativo e Passivo Financeiros do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo, cujo resultado financeiro deverá ser apurado separadamente e revertido, se for o caso, para abertura de créditos adicionais em favor do próprio regime previdenciário.

Verificou-se que o total do Ativo aumentou 22,84%, comparando-se 2006 em relação a 2005. Destacou-se a variação ocorrida em ***Investimento***, pertencente ao Ativo Permanente: 149,98%, sendo a única variação superior a 100% em todo o Ativo.

O Ativo Financeiro, subdividido em Disponível, Créditos em Circulação e Realizável a Longo Prazo, apresentou uma variação percentual positiva de 12,48%, comparando-se 2006 em relação a 2005.

O Disponível aumentou 19,15% do exercício de 2005 para o exercício de 2006. Verificou-se que do total registrado nesta conta sintética em 2006, cerca de 14,73%, referiam-se ao saldo da conta Bancos – Conta Movimento e 85,14% correspondiam a Aplicações Financeiras.

Os Créditos em Circulação reduziram 25,42% de um exercício para outro. Nesse item está classificada a conta analítica INSS a Compensar – Débito no FPE, cujo saldo variou negativamente 99,54%, passando de R$ 34.693.988,11, no exercício de 2005, para R$ 158.563,00, no exercício de 2006. Conforme já

apontado no Relatório Técnico de Análise das Contas do Governo do Estado do Exercício de 2005, o saldo da conta INSS a Compensar – Débito no FPE, classificada no Ativo Financeiro como Créditos a Receber, não representa um direito do Governo do Estado do Espírito Santo para com terceiros mas, sim, pendências de regularização de saldos contábeis em decorrência de pagamentos extra-orçamentários ao INSS (valores descontados do Fundo de Participação dos Estados).

Nos créditos em circulação encontrava-se, ainda, o grupo Diversos Responsáveis, no montante de R$ 13.278.059,77, que representava, em 31/12/2006, 0,83% do total do Ativo Financeiro. Destacavam-se, nesse grupo, as contas Responsáveis por Despesas a Regularizar, Responsabilidade em Apuração e Bancos Saldo a Regularizar nos valores de R$ 3.775.484,88, R$ 5.880.692,35 e R$ 2.783.698,26, respectivamente.

O grupo Realizável a Longo Prazo aumentou 5,57% do exercício de 2005, para o exercício de 2006. Compunham esse grupo, os Créditos a Receber que obtiveram a variação negativa de 19,24% e os Realizáveis de Empresas Públicas Dependentes que variaram positivamente 5,62%, comparando-se o exercício de 2006 ao de 2005.

Observou-se um acréscimo de 39,86% no Ativo Permanente, subdividido em Investimento, Imobilizado, Bens e Valores em Circulação, Créditos em Circulação, Realizável a Longo Prazo e Diferido, se comparados os exercícios de 2005 e 2006.

A maior variação observada neste grupo foi do item Investimento que obteve um acréscimo de 149,98%, passando de R$ 534.409.463,41 no exercício de 2005, para R$ 1.335.914.602,09, em 2006. Contribuiu significativamente para este acréscimo a conta Participações Societárias que variou 221,63%, entre os exercícios comparados, passando de R$ 361.631.336,58, no exercício de 2005, para R$ 1.163.137.113,79, em 2006. Acessando-se o Sistema SIAFEM, constatou-se que esta variação foi provocada basicamente pelo lançamento de valorização de ações do Banestes na conta Integralizadas (Participações Societárias).

Dentre as contas pertencentes ao Grupo Imobilizado – Bens Móveis, constatou-se a presença das contas Multas, Juros e Correção Monetária; e Restos a Pagar, com valores de R$ 2.569,28 e R$ 2.856.753,77, respectivamente. Por intermédio do SIAFEM procedeu-se à análise detalhada dessas contas e pôde-se

observar que o saldo da conta Multas, Juros e Correção Monetária pertence à Unidade Gestora IESP e foi proveniente de exercícios anteriores a 2005, não havendo movimentação dessa conta no exercício de 2006.

Já a conta Restos a Pagar teve os seus saldos pertencentes às Unidades Gestoras abaixo relacionadas:

030101 – Trib. Justiça do Estado do ES	2.527.586,17
050101 – Ministério Público	23.054,00
100102 – Secretaria da Casa Militar	128,86
400101 – Secretaria de Estado da Cultura	84.095,50
420101 – Secretaria de Estado da Educação	212.034,35
440201 – Instituto Estadual de Saúde Pública	6.266,60
450101 – Sec. de Estado da Segurança Pública	165,00
460101 – Secretaria de Estado da Justiça	3.423,29
Total	**2.856.753,77**

Verificou-se que esta conta também não foi movimentada no exercício de 2006, sendo o seu saldo proveniente de exercícios anteriores a 2005.

A classificação das contas Multas, Juros e Correção Monetária e Restos a Pagar no Ativo Financeiro – Imobilizado – Bens Móveis configurou uma impropriedade contábil que subsiste por vários exercícios.

Destacou-se que o *Realizável a Longo Prazo* obteve uma variação de 25,16%, entre os dois exercícios, e era composto basicamente pela Dívida Ativa, que representa 91,99% do total deste item.

Observou-se que, em 2006, houve um acréscimo de 26,80% no saldo da Dívida Ativa, cujo montante em 31/12/2005 era de R$ 2.779.120.570,84 e em 31/12/2006 foi de R$ 3.524.002.989,28. A conta Receita da Dívida Ativa, demonstrou, em 2006, uma arrecadação de R$ 22.630.483,54, enquanto os cancelamentos da Dívida Ativa foram de R$ 6.555,36 e a inscrição foi de R$ 767.519.457,34. Estas ocorrências demonstraram que a realização, isto é, o recebimento de tais créditos é lento e diluído em vários exercícios.

Em todo o Passivo, comparando-se o exercício de 2005 com 2006, destacou-se a variação de 129,81%, ocorrida em ***Receitas Pendentes***, pertencentes ao grupo Valores Pendentes a Curto Prazo do Passivo Financeiro.

O Passivo Financeiro, subdividido em Depósitos, Recursos Especiais a Liberar e Valores Pendentes a Curto Prazo, apresentou uma redução de 6,70% entre os exercícios de 2005 e 2006.

O item Receitas Pendentes alcançou variação positiva de 129,81% de um exercício para outro. Compuseram esse item, os Depósitos Pendentes de Identificação, que representaram 96,43% do total deste item, e passaram de R$ 1.606.590,37, em 2005, para R$ 10.757.834,44, em 2006.

Dos itens que compuseram o Passivo Financeiro, os que apresentaram maior redução foram:

- Consignações, com queda de 49,74%;
- Credores – Entidades e Agentes, com redução de 92,61%;
- Restos a Pagar, com redução de 7,42%.

O Passivo Não Financeiro demonstrado pelo Estado, através dos grupos *Dívida Fundada Interna*, *Dívida Fundada Externa*, *Exigível a Longo Prazo* e *Resultado de Exercícios Futuros*, representou 83,33% do total do Passivo Real (Passivo Financeiro + Passivo Não Financeiro) do Estado.

O Passivo Não financeiro do Estado obteve um decréscimo de 2,05% do exercício de 2005 para o exercício de 2006, sendo que os grupos que o compuseram alcançaram as seguintes variações:

- Dívida Fundada Interna, decréscimo de 1,63%;
- Dívida Fundada Externa, queda de 21,18%;
- Exigível a Longo Prazo, acréscimo de 1,58%; e
- Resultados de Exercícios Futuros, que não apresentou variação.

Contribuíram para o acréscimo verificado no Exigível a Longo Prazo, a variação de 19,80% em Precatórios a Pagar, se confrontados os saldos da conta Precatórios a Pagar, demonstrados nos Balancetes de 2005 e 2006, que passaram de R$ 96.326.137,50 para R$ 115.401.830,34, respectivamente.

A conta sintética Precatórios a Pagar era composta das seguintes contas analíticas:

222420000	**PRECATÓRIOS A PAGAR**	**115.401.830,34**	**100%**
222420100	Precatórios do TJES	20.181.938,86	17,49%
222420200	Precatórios do TRT	94.048.253,15	81,50%
222420400	Operação de Pequeno Valor TRT	1.171.638,33	1,02%

Diante da expressividade dos valores registrados nos Precatórios do TJES e nos Precatórios do TRT, que representaram 98,99% de todos os Precatórios demonstrados no Passivo não Financeiro do Estado do Espírito Santo, analisou-se mais detalhadamente, por intermédio do SIAFEM, as contas Precatórios do TJES e Precatórios do TRT.

Observou-se pelo Balancete Geral do Estado, que a conta Precatórios do TJES registrava, em 01/01/2006 e 31/12/2006, saldos iguais a R$ 17.297.837,40 e R$ 20.181.938,86, respectivamente. Esses saldos pertenciam à Unidade Gestora Sentenças Judiciárias.

Conforme o balancete da Unidade Gestora Sentenças Judiciárias, a conta Precatórios do TJES recebeu, durante o exercício de 2006, créditos de R$ 2.884.101,46, alcançando ao final do exercício um saldo de R$ 20.181.938,86. Constatou-se que os valores lançados a crédito nessa conta referiram-se a registros de precatórios a pagar, conforme lista de precatório do período de 02/07/04 a 01/07/05, encaminhado pela PGE, referente ao TJ – Adm. Direta.

A conta Precatórios do TRT registrava, em 01/01/2006 e 31/12/2006, saldos iguais a R$ 78.978.014,22 e R$ 94.048.253,15, respectivamente. Esses saldos pertenciam às Unidades Gestoras IESP e Unidade Gestora Sentenças Judiciárias, sendo que esta última registrava 94,32% do saldo da conta.

Conforme o balancete da Unidade Gestora Sentenças Judiciárias, a conta Precatórios do TRT, recebeu créditos no exercício de 2006 no total de R$ 9.731.787,58, alcançando ao final do exercício sob exame um saldo de R$ 88.709.801,80. Constatou-se que os valores lançados a crédito nessa conta, referiram-se a registros de precatórios a pagar, conforme lista de precatório do período de 02/07/04 a 01/07/05, encaminhado pela PGE.

Constatou-se, que as contas analisadas do Passivo não Financeiro da Unidade Gestora Sentenças Judiciais, referentes a Precatórios, não receberam decréscimos no período de 2006, indicando que a Gestão Governamental vem efetuando apenas inscrições de precatórios sem efetuar o pagamento daqueles que foram inscritos em exercícios anteriores, fato este já mencionado no Relatório Técnico das Contas do Governador do Estado do Espírito Santo referente ao exercício financeiro de 2005.

Comparando-se os valores registrados no Passivo Não Financeiro do Balanço Patrimonial com os evidenciados nos Demonstrativos da Dívida Fundada Interna e Externa, observou-se que o Demonstrativo da Dívida Interna não contempla o Exigível a Longo Prazo das Empresas Públicas Dependentes e o Resultado de Exercícios Futuros, respectivamente, nos valores de R$ 133.990.005,55 e R$ 1.228,00.

O Patrimônio Líquido demonstrado, através do Balanço Patrimonial Consolidado, apresentou-se no valor de R$ 3.911.699.477,41 e obteve uma variação percentual positiva de 117,63%, entre os exercícios de 2005 e 2006.

F) Conciliações Bancárias

O inciso III, alínea c do art. 117 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas prevê, como parte das contas do Governador, as conciliações dos saldos bancários e os respectivos extratos do encerramento do exercício. Nas contas, relativas ao exercício de 2006, ora analisadas, constam as conciliações bancárias da Conta Única do Tesouro Estadual nº 6.000.004 – Banestes, e as conciliações bancárias das contas utilizadas pela Administração Pública Estadual para movimentar os recursos aplicados na manutenção e no desenvolvimento do *ensino* e os recursos aplicados na *saúde,* não sendo possível àquela Comissão, por este motivo, validar os

saldos contábeis de todas as contas que compõem o Grupo Disponível com os extratos bancários e respectivas conciliações.

A conta Banco Conta Movimento, com o saldo de R$ 195.837.497,12, representou 14,73% do grupo Disponível. Pertencentes ao grupo, as contas Conta Única do Tesouro e Outros Bancos Conta Movimento representaram 8,62% e 91,38%, respectivamente, do total desse grupo.

Observou-se, ainda, que a conta Aplicações Financeiras, com o saldo de R$ 1.131.800.946,92, representou 85,14% de todo o Disponível do Estado.

As contas de Aplicações Financeiras Conta Única – Tesouro e Aplicações Financeiras, com valores, em 31/12/06, na ordem de R$ 416.504.499,36 e R$ 472.700.905,44, respectivamente, foram as mais significativas de todo o Grupo Disponível.

A conta Conta Única - Tesouro (Aplicações Financeiras) representou 36,80% do grupo Aplicações Financeiras, sendo que também era 24,7 vezes superior ao saldo da conta Conta Única do Tesouro (Bancos Conta Movimento), cujo valor no Balancete Geral do Estado foi de R$ 16.887.253,85.

O extrato bancário da conta nº 6.000.004 – Banestes – Conta Única do Tesouro, apresentado pelo Governo do Estado, demonstra um montante de R$ 16.215.374,35, em 30/12/2006. A conciliação bancária da referida conta evidenciou um saldo de razão (saldo contábil) no valor de R$ 16.887.253,85, cujos ajustes por pendências nos valores de R$ 75.163,56 a débito, e de R$ 747.043,06 a crédito, resultaram em um saldo conciliado no valor de R$ 16.215.374,35, conferindo com o saldo do extrato bancário, em 31/12/06, da conta nº 6.000.004, na Agência 104 - Central do Banestes S.A.

Constatou-se, pelo exame da conciliação bancária das aplicações financeiras da Conta Única do Tesouro, que a mesma conciliava a conta contábil Conta Única Tesouro (Aplicações Financeiras) com a conta bancária nº 6.000.004 – Banestes – Conta Única. Entretanto, constatou-se pelos extratos bancários, que os mesmos, embora fossem do Banestes, não correspondiam à conta bancária nº 6.000.004 indicada na conciliação bancária.

Acessando-se o SIAFEM 2006, verificou-se que a conta contábil Conta Única Tesouro (Aplicações Financeiras) tinha correspondência com diversas contas bancárias.

Os extratos bancários das diversas contas de aplicação no Banestes demonstraram um montante de R$ 416.596.941,80, em 30/12/2006. A conciliação bancária da conta Conta Única – Tesouro (Aplicações Financeiras) evidenciou um saldo de razão (saldo contábil) no valor de R$ 416.504.499,36, cujos ajustes por pendências, nos valores de R$ 99.639,18 a débito e de R$ 7.196,74 a crédito, resultaram num saldo conciliado de R$ 416.596.941,80, conferindo com o saldo dos diversos extratos de aplicação financeira.

- **Contas bancárias que demonstraram a movimentação de recursos aplicados na EDUCAÇÃO**

Pelos documentos disponíveis nos autos, verificou-se que os recursos aplicados na educação foram movimentados em diversas contas correntes, entre elas as contas 6.097.497 – Banestes, 58.037–6 – B do Brasil, 6.000.004 – Banestes – Conta Única, 7.065.170 – Banestes – SEDU - MDE, 7.065.204 – Banestes – SEDU – FUNEFE.

- **Conta nº 6.097.497 – RECEBEDORA-REPASSADORA (UG 800102 – Encargos SEFAZ)**

O saldo do razão da conta Banestes (Bancos Conta Movimento), no valor de R$ 34.657,10, após ajustes a crédito no valor de R$ 34.195,89, resultou em um saldo conciliado no valor de R$ 461,21, conferindo com o saldo do extrato bancário, em 31/12/2006, da conta 6.097.497 do Banestes, apresentado na conciliação bancária.

O saldo do razão da conta de aplicações financeiras Diversos Convênios – Banestes, em 31/12/2006, demonstrado na conciliação bancária, foi de R$ 10.338.840,20, conferindo com o saldo do SIAFEM e com o saldo do extrato bancário de aplicações do Fundo de Renda Fixa, conta 6.097.497.

- **Conta nº 58.037-6 – FUNDEF (UG 420120 – FUNEFE)**

O saldo do razão contábil, no montante de R$ 12.034.948,73, apresentado na conciliação bancária da conta em epígrafe referiu-se aos dados do SIAFEM, relativos às contas contábeis Banco do Brasil (Bancos Conta Movimentos) e Diversas Aplicações – Banco do Brasil, nos valores de R$ 11.910.670,51 e R$ 124.278,22, respectivamente. Embora o saldo total de R$ 12.034.948,73 do razão contábil tenha conferido com o saldo total do extrato bancário apresentado na conciliação bancária, observaram-se distorções na análise individual das contas, uma vez que os extratos bancários demonstraram os valores de R$ 1.825,03, para conta movimento e R$ 12.033.123,70, para aplicações financeiras.

- **Conta nº 7.065.204 – Banestes – FUNEFE – Bancos Conta Movimento e Aplicações Financeiras (UG 420120 – FUNEFE)**

O saldo bancário, em 31/12/2006, no valor de R$ 11.830.595,12, demonstrado na conciliação bancária, equivaleu ao saldo apresentado nos extratos bancários da conta nº 7.065.204 – Banestes – SEDU – FUNEFE, sendo que R$ 9.020.255,84 estavam aplicados, conforme demonstrado nos extratos das contas de Aplicações Financeiras CDB Pós Escritural, e R$ 2.810.339,28 estavam depositados em conta corrente – bancos conta movimento.

Observou-se que a conta bancária nº 7.065.204 foi conciliada com as contas contábeis Banestes – Conta Movimento e Aplicações Financeiras Conta D – Banestes, nos valores de R$ 13.053.303,15 e R$ 264.624,39. No entanto, o SIAFEM apresentou saldo de razão de R$ 13.125.294,98 para a conta Banestes – Conta Movimento, verificando-se, dessa forma, uma divergência de R$ 71.991,83, para o saldo de razão apresentado na conciliação bancária.

No que pese todo montante de R$ 13.317.927,55, saldo do razão das contas Banestes (Bancos Conta Movimento) e FUNDEF (Aplicação Financeira), estar espelhado na conciliação bancária da Conta nº 7.065.204 – Banestes – SEDU – FUNEFE, recomendou-se que sejam efetuadas conciliações bancárias distintas para contas contábeis de aplicações financeiras e contas banco movimento.

- **Conta nº 7.065.170 – MDE (UG 420101 – MDE)**

O saldo bancário, em 31/12/2006, no valor de R$ 5.873.573,22, demonstrado na conciliação bancária, equivaleu ao saldo apresentado nos extratos bancários da conta nº 7.065.170 – Banestes – SEDU – MDE, sendo que R$ 3.013.876,43 estavam aplicados, conforme demonstrado nos extratos das contas de Aplicações Financeiras CDB Pós Escritural, e R$ 2.859.696,79 estavam depositados em conta corrente – Bancos Conta Movimento.

O saldo bancário após ajustes apresentados na conciliação bancária, no valor de R$ 555.529,81, conferiu com o saldo do razão no valor de R$ 5.318.043,41, que por sua vez igualou-se ao saldo das contas contábeis Banestes – Conta Movimento e Aplicações Financeiras – Conta D – Banestes.

- **Conta nº 6.000.004 – Banestes – Conta Única**

A conta bancária em epígrafe registrou toda a movimentação dos recursos financeiros do Tesouro Estadual, e a movimentação contábil correspondente no SIAFEM foi registrada na conta Conta Única do Tesouro (Bancos – Conta Movimento). A conta Recursos na Conta Corrente (Controle de Disponibilidade Financeira – Recursos da Conta Única) Fonte 0102 – MDE controlou a disponibilidade financeira dos recursos da conta única (conta corrente). Confirmou-se pelos registros do SIAFEM, que as unidades gestoras SEDU e FAMES possuíam R$ 27.384,81 e R$ 33.358,59, respectivamente, de saldo na conta Recursos na Conta Corrente (Controle de Disponibilidade Financeira – Recursos da Conta Única) Fonte 0102 – MDE.

Constatou-se, ainda, pelo exame do Termo de Verificação de Disponibilidades Financeiras, movimentação de recursos da Educação em outras contas correntes bancárias. Dentre estas contas destacaram-se os valores de R$ 3.986.752,17, relativo à conta contábil Banestes (Bancos Conta Movimento) e conta corrente bancária 7.070.824 – Banestes (Cota-parte Estadual Salário Educação), R$ 15.656.355,88, referente à conta contábil Bancos Conta Movimento – Banco do Brasil e diversas contas bancárias do Banco do Brasil e R$ 15.728.150,57 correspondente às contas contábeis Diversas Aplicações – Banco do Brasil, Poupanças – Banco do Brasil e a diversas contas correntes do Banco do Brasil, todas movimentadas pela Unidade Gestora SEDU.

A conciliação bancária da conta 7.070.824 – Banestes da Unidade Gestora SEDU conciliou o saldo da conta movimento junto com a aplicação financeira, demonstrando um saldo bancário de R$ 4.123.186,01, que corresponde à soma do saldo da conta corrente, no valor de R$ 381.249,38, com a aplicação em CDB Pós-Escritural no valor de R$ 3.741.936,63, conforme extrato disponível nos autos. O saldo de razão, em 31/12/06, apresentado na conciliação bancária conferiu com o somatório do saldo de razão verificado no SIAFEM para as contas Banestes (Bancos Conta Movimento) e Aplicações Financeiras – Conta D – Banestes.

A conta contábil Bancos Conta Movimento – Banco do Brasil da Unidade Gestora SEDU possuía diversas contas correntes bancárias. Dentre elas as de número 5.023-7 e 5.100-4 foram as que possuíam maior saldo contábil com os valores de R$ 6.094.732,62 e R$ 6.530.060,48.

Observou-se que a conciliação bancária da conta 5.023-7 Banco do Brasil (Cota-parte Estadual Salário Educação) também conciliou o saldo da conta movimento junto com a aplicação financeira, demonstrando um saldo bancário de R$ 19.975.063,84, confirmado pelo saldo dos extratos de aplicações financeiras, não havendo saldo na conta movimento. O saldo de razão, em 31/12/06, apresentado na conciliação bancária conferiu com o somatório do saldo de razão verificado no SIAFEM para as contas Banco do Brasil (Bancos Conta Movimento) e Diversas Aplicações – Banco do Brasil. Ressaltou-se que o razão contábil da conta Banco do Brasil (Bancos Conta Movimento), conta corrente bancária nº 5.023-7 apresentou saldo de R$ 6.094.732,62, enquanto que o extrato bancário para a conta corrente movimento apresentou saldo zero, estando todo o montante investido em aplicações financeiras, conforme demonstrado nos extratos bancárias.

O extrato bancário da conta nº 5.100-4 – Banco do Brasil, apresentado nos autos, demonstrou um montante de R$ 7.024.786,48, em 31/12/2006, aplicados em Poupança. A conciliação bancária da referida conta evidenciou um saldo de razão (saldo contábil) no valor de R$ 6.530.060,48, que após ajustes no valor de R$ 494.726,00, resultou num saldo conciliado correspondente ao somatório dos saldos das contas Banco do Brasil – Bancos Conta Movimento e Poupanças, nos valores de R$ 6.530.060,48 e R$ 494.726,00.

- **Contas bancárias que demonstraram a movimentação de recursos aplicados em ações e serviços públicos da SAÚDE**

De acordo com o Termo de Verificação de Disponibilidades Financeiras, em 31 de Dezembro de 2006, referente aos recursos aplicados em ações e serviços públicos da Saúde, constante nos autos, verificou-se que foram movimentadas várias contas correntes no Banestes, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal. Entretanto, não foram disponibilizados para análise da Comissão os extratos e conciliações bancárias de todas as contas correntes bancárias utilizadas para movimentar tais recursos. Dessa forma, analisou-se apenas a conciliação bancária das contas correntes 9.541.640 – Banestes e 10.455.509 – Banestes, cujos extratos bancários constaram dos autos.

Ressaltou-se que, do total geral do saldo contábil demonstrado no Termo de Disponibilidades Financeiras, no valor de R$ 119.734.391,41, foram analisados R$ 34.136.029,68, que equivaleram a 28,51% das disponibilidades financeiras correspondentes aos recursos da Saúde.

- **Conta nº 9.541.640- Banestes – GEES/SESA Fundo Estadual de Saúde**

Integraram a presente prestação de contas, as conciliações bancárias e respectivos extratos da conta nº 9.541.640 - Banestes, dos meses de janeiro a dezembro, movimentada pelo IESP/SESA e Hospitais.

Confrontando-se a conciliação bancária da conta nº 9.541.640 - Banestes (Bancos Conta Movimento) com o seu extrato bancário, constatou-se que o saldo de R$ 4.350,81, apresentado no extrato bancário do dia 31/12/2006, conferiu com o saldo bancário lançado na conciliação bancária do mês de dezembro de 2006.

Mediante consulta ao SIAFEM, verificou-se que o saldo do razão, em 31/12/2006, da conta Banestes S.A das Unidades Gestoras IESP – Instituto Estadual de Saúde Pública e SESA – Secretaria de Estado da Saúde, no montante de R$ 309.234,82, igualou-se ao saldo do razão evidenciado na conciliação bancária da conta nº 9.541.640 - Banestes, elaborada pela Divisão de Contabilidade do IESP.

Com relação à conta de aplicação financeira, o saldo de razão demonstrado na conciliação bancária, conferiu com o valor do razão, verificado no SIAFEM, para a conta Sistema Único de Saúde (Aplicações Financeiras Vinculadas) da Unidade

Gestora 440201 - IESP, no valor de R$ 24.835,71. Este saldo, após ajustes no valor de R$ 189.752,34, atingiu o valor de R$ 214.558,05, conferindo com o extrato de aplicação do Fundo Banestes Investimento Renda Fixa.

- **Conta nº 10.455.509 - Banestes – Conta "D"**

Integrava a prestação de contas, a conciliação bancária da conta nº 10.455.509 - Banestes, movimentada pela Unidade Gestora Fundo Estadual de Saúde. Esta conta é relativa às contas contábeis Banestes (Banco Conta Movimento) e Sistema Único de Saúde (Aplicações Financeiras Vinculadas). A conciliação bancária evidenciou saldo, em 31/12/2006, no valor de R$ 541.772,70 para a conta Banestes (Banco Conta Movimento) e de R$ 31.427.318,00 para a conta Sistema Único de Saúde (Aplicações Financeiras Vinculadas), enquanto que, no SIAFEM, o razão das referidas contas demonstrou os valores de R$ 17.158,62 e R$ 31.427.318,00, respectivamente. Dessa forma, constatou-se uma diferença de R$ 524.614,08 entre o saldo demonstrado na conciliação bancária e o razão do SIAFEM, para a conta Banestes (Conta Movimento).

A conciliação bancária demonstrou saldo de extrato bancário, em 31/12/2006, no valor de R$ 31.945.175,96. No entanto, este saldo não pôde ser totalmente validado, uma vez que foram apresentados extratos incompletos relativos à conta movimento. Pelo extrato de aplicação financeira, verificou-se a existência de R$ 31.927.916,54 aplicados em CDB Pós-Escritural no Banestes.

- **Conta nº 6.000.004 - Banestes – Conta Única do Tesouro Estadual**

Constatou-se pelo Termo de Verificação de Disponibilidades Financeiras da Saúde constante dos autos, que foram movimentados na conta Banco Movimento Conta Única – Banestes, recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde pelas Unidades Gestoras Fundo Estadual de Saúde e Instituto Estadual de Saúde Pública, tendo apresentado, em 31/12/2006, saldos no montante de R$ 910.364,77 e R$ 201.794,34, respectivamente. Verificou-se, ainda, aplicação financeira de recursos da saúde (conta contábil Aplicações Financeiras – Conta Única Tesouro) pela Unidade Gestora Fundo Estadual de Saúde e Instituto Estadual de Saúde Pública na ordem de R$ 719.296,43 e R$ 4,65, respectivamente.

1.3.2 Lei Complementar nº 101/00 (LRF)

Depois de procedidos aos levantamentos e às análises pormenorizadas, a Comissão Técnica constatou a integralidade, tempestividade, publicidade, adequação de informações e percentuais informados nos instrumentos de planejamento e dos relatórios de execução orçamentárias e de gestão fiscal, requeridos pela Lei Complementar nº 101/00. Segue uma síntese das constatações, impropriedades e recomendações destacadas pela Comissão, quanto aos itens mais relevantes analisados.

1.3.2.1 Averiguação do cumprimento das metas fiscais previstas na LDO

As metas anuais de Receita, Despesa, montante da Dívida, Resultados Nominal e Primário, previstas no Anexo de Metas Fiscais, constante da LDO (art. 4º, § 1º da LRF), para o exercício de 2006, foram atendidas exceto com relação às metas de receitas e despesas, fato este que não representou prejuízos, visto que houve um superávit orçamentário de R$ 150.468.000,00.

a) Limitação de Empenho

Verificou-se que não houve necessidade da limitação de empenho por parte dos Poderes do Estado, considerando o cumprimento das metas anuais de Resultados Primário e Nominal exposto no item anterior.

Entretanto, considerou-se **impróprio** o não desdobramento das receitas previstas na LOA/2006 em metas bimestrais de arrecadação, instrumento essencial para verificar se as receitas realizadas irão comportar os cumprimentos de metas de resultado primário e nominal.

1.3.2.2 Análise dos Demonstrativos que compõem o Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO.

a) Comparativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária com o SIAFEM

Verificou-se que embora tenham sido constatadas algumas divergências decorrentes da confrontação realizada ao longo do exercício de 2006, estas se consubstanciaram irrelevantes, a exceção da não consolidação de todos os Poderes, relativamente ao 1º Bimestre de 2006, o que resultou na notificação/citação dos responsáveis.

b) Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário no encerramento do exercício de 2006, apresentou déficit de arrecadação no montante de R$ 473.783 mil; uma economia orçamentária equivalente a R$ 8.040.876 mil; bem como um superávit orçamentário de R$ 150.468 mil.

c) Demonstrativo das Despesas por Função/Subfunção

O exame desse demonstrativo limitou-se à verificação de sua publicação, não sendo aferida a conformidade dos valores publicados com os apurados pelo TCEES, tendo em vista as dificuldades verificadas para a extração, de forma manual, dos dados necessários à sua conferência, e pelo fato do mesmo não se relacionar a nenhum limite indicado na Lei Complementar Nº 101/00.

d) Demonstrativo da Receita Corrente Líquida -RCL

A Receita Corrente Líquida, base de cálculo para os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentou ao final do exercício de 2006 um montante de R$ 5.346.914 mil, representando um aumento de aproximadamente 7% em relação a RCL do ano anterior.

Ressaltou-se que em todos os bimestres foram constatadas divergências entre os valores apurados pelo TCEES e os apresentados pelo Poder Executivo Estadual, e que essas são provenientes da não exclusão, por parte do Poder Executivo, do valor da receita proveniente do Imposto de Renda (IR) dos servidores estaduais, conforme entendimento desta Corte e externado através do Parecer Consulta TCEES nº 18/2003.

e) Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos

Da análise desse Demonstrativo, ao longo dos bimestres, notou-se uma evolução quanto ao resultado previdenciário, havendo superávit desde o 1º ao 6º bimestre de 2006.

As disposições contidas no art. 69 da Lei Complementar Federal 101/00, Lei Complementar Estadual 282/04 e; os decretos 1216-R, de 24/09/03, e 1404-R, de 10/12/04, atribuem ao Gestor do Regime Previdenciário a necessidade de buscar e manter o equilíbrio financeiro, situação ocorrida no exercício em análise.

f) Demonstrativo do Resultado Nominal

Os demonstrativos de Resultado Nominal apurados pelo TCEES, do 1º ao 6º bimestres de 2006, evidenciaram uma **redução** no montante da Dívida Fiscal Líquida – DFL, em relação ao exercício de 2005. Convém ressaltar que, em relação ao bimestre anterior, esta redução não ocorreu nos 3º e 6º Bimestre.

Ressaltou-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual, em seu anexo de metas fiscais, apresentou, em valores correntes, conforme previsto na Portaria STN nº 587/05, uma meta de R$ 109.806 negativo, resultado da diferença entre a DFL de 2006 e 2005.

Assim, ficou evidenciado uma **redução** no montante da Dívida Fiscal Líquida, em relação ao exercício de 2005, equivalente a R$ 379.920, portanto, cumprindo com a meta anual estabelecida na LDO.

g) Demonstrativo do Resultado Primário

No Demonstrativo de Resultado Primário, verificou-se a ocorrência de **superávit** da ordem de R$ 1.163.834 mil, superior à meta anual para 2006, estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO, correspondente a R$ 382,728 mil, indicando, portanto, que os recursos próprios foram suficientes para fazer face às despesas ocorridas durante o exercício.

h) Demonstrativos dos Restos a Pagar por Poder e Órgão

Em relação a esse Demonstrativo, constatou a equipe técnica da 9ª CT – Gestão Estadual que este não foi objeto de análise quanto às colunas de RAP Processados "cancelados" e "pagos" e colunas de RAP não processados "cancelados" e "pagos", devido à limitação de escopo para a verificação da contabilização dessas colunas.

i) Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Da análise do Demonstrativo em tela verificou-se o cumprimento do dispositivo legal, qual seja: a vedação de realização de operações de créditos que excederam o montante das despesas de capital, merecendo destaque o fato de que estas Despesas se mantiveram-se acima das Receitas de Operações de Crédito.

j) Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos

O exame deste demonstrativo limitou-se à sua publicação, não sendo aferida sua conformidade, tendo em vista a insuficiência de informações constantes do SIAFEM que permitissem a realização de tal procedimento.

Assim, atendendo ao disposto na lei de responsabilidade fiscal, o Estado apresentou o demonstrativo das projeções atuariais de 2006 a 2043.

k) Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

A equipe técnica da 9ª CT, ao avaliar o cumprimento desse demonstrativo, constatou um montante de R$ 3.722.000,00, referente às receitas de capital proveniente de alienação de ativos. Quanto à parte das despesas de capital, realizadas com tais recursos, verificou-se o total de R$ 1.438.000,00, fato ressalvado de que os valores foram fornecidos pelo Executivo e confirmados somente pelo SIAFEM, sem verificação ***"in loco"***.

l) Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

No que se refere à sua estrutura, verificou-se que o demonstrativo em tela atendia às exigências estabelecidas na Portaria 587/05 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Quanto às informações relativas ao mesmo, essas seriam objeto de verificação pela equipe técnica responsável, através de auditoria ***"in loco"***, no intuito de validar o cumprimento dos limites mínimos estabelecidos na legislação; sendo tratadas, com maior grau de profundidade, no item relativo aos LIMITES CONSTITUCIONAIS do relatório.

m) Demonstrativo da Receita Liquida de Impostos e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde

No que se refere à sua estrutura, verificou-se que o demonstrativo em tela atendia às exigências estabelecidas na Portaria 587/05 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Quanto às informações relativas ao mesmo, essas seriam objeto de verificação pela equipe técnica responsável, através de auditoria ***"in loco"***, no intuito de validar o cumprimento dos limites mínimos estabelecidos na legislação; sendo,

também, tratadas, com maior grau de profundidade, no item relativo aos LIMITES CONSTITUCIONAIS do relatório.

n) Demonstrativo das Despesas de Caráter Continuado Derivadas das Parcerias Público – Privadas Contratadas

De acordo com o demonstrativo publicado, não constavam valores declarados pelo Estado sobre compromissos de despesas derivadas das parcerias público-privadas contratadas.

o) Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Em análise ao presente demonstrativo, verificou-se que os valores estavam compatíveis e sintetizavam as informações prestadas nos demais anexos.

A Receita Corrente Líquida apurada pelo Governo Estadual divergiu do valor apurado pelo TCEES devido a não exclusão por parte do Governo dos valores referentes à retenção do IR dos servidores, conforme estabelece o Parecer Consulta TC nº 18/2003, o que, no entanto, conforme disposto pelo parecer supra, não constitui uma irregularidade.

1.3.2.3 Análise dos Demonstrativos que compõem o Relatório de Gestão Fiscal - RGF

a) Confrontação dos RGFs publicados pelos Poderes/Órgãos com os apurados pelo TCEES

Verificou-se que os relatórios de análise dos RGFs elaborados pela 9ª CT - Gestão do Estado apresentaram, em alguns demonstrativos, pequenas divergências entre os valores apurados pelo Tribunal de Contas do Estado com os publicados pelos Poderes/Órgãos Estaduais. Entretanto, essas divergências não comprometeram a avaliação e a análise das peças.

No que se refere ao Demonstrativo das Operações de Crédito, coube ressaltar que, por limitação na obtenção de dados junto ao Siafem para conferência, houve necessidade de realização de procedimentos de auditoria ***"in loco"*** para verificação.

Ressalvou-se que os valores informados nos demonstrativos apurados pela 9ª CT - Gestão do Estado, relativos ao exercício de 2006, ainda não tinham sido objeto de auditoria por parte deste Tribunal, podendo, portanto, serem ajustados quando da aplicação dos procedimentos de investigação e análise ***"in loco"***.

b) Apuração das Despesas com Pessoal e verificação dos limites

Observados os três quadrimestres do exercício de 2006, constatou-se que todos os Poderes/Órgãos, bem como o Ente estadual, não ultrapassaram os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/00.

Ressaltou-se que as constatações pertinentes aos demais Poderes ou órgãos, com exceção do Executivo, são objeto de auditoria no âmbito das respectivas prestações de contas.

c) Dívida Pública

Com base no demonstrativo do RGF, analisado pela 9ª CT Gestão do Estado, o Governo do Estado do Espírito Santo alcançou, em 31 de dezembro de 2006, um endividamento de 0,34% da Receita Corrente Líquida, estando, portanto, cumprindo as limitações impostas pela Lei Complementar nº 101/00 e pelas Resoluções nº 40 e 43 do Senado Federal.

Entretanto, a equipe de auditoria desta Corte, que efetuou as averiguações ***"in loco"*** para subsidiar as contas, seguindo a metodologia especificada no item respectivo, alcançou um patamar de 0,56% de endividamento em relação a Receita Corrente Líquida, portanto, também, inferior à limitação imposta na legislação.

d) Demonstrativo da Operação de Crédito

No exercício de 2006, foram registradas operações de crédito no montante de R$10.250.570,00, sendo que o Governo do Estado apresentou declaração de que atendeu ao art. 37 da Lei Complementar nº 101/00, que estabelece as operações que, equiparadas a operações de créditos, estão vedadas. Ressaltou-se que, segundo informação do Governo do Estado, não houve operações de ARO no exercício de 2006.

Coube ressaltar a necessidade de **recomendar** ao Governo Estadual que realize as devidas correções monetárias e atualizações nas contas componentes da dívida fundada e, especialmente, dos Precatórios Judiciais.

e) Verificação da Inscrição de Restos a Pagar com Suficiência Financeira

Constatou-se que todos os Poderes/Órgãos apresentaram superávit financeiro após a inscrição em Restos a Pagar das despesas empenhadas ao longo do exercício de 2006, atendendo, portanto, aos mandamentos da legislação.

f) Verificação do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/00

De acordo com a apuração efetuada no demonstrativo constante de anexo V do RGF, contava o Executivo Estadual, em 31 de dezembro de 2006, após efetivada a inclusão dos Restos a Pagar Processados, bem como dos não processados com uma disponibilidade financeira da ordem de R$ 627.920.000,00.

Coube destacar que a equipe de auditoria verificou ter sido cancelado da dívida flutuante, portanto, valor passível de afetar a disponibilidade de caixa do Ente, o total de R$ 3.811.000,00.

Entretanto, mesmo ao desconsiderar este valor, no final da operação, restaria o Executivo Estadual com uma disponibilidade de caixa de R$ 624.109.000,00.

1.3.3 Limites Constitucionais

1.3.3.1 Gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Pôde-se concluir os seguintes pontos (**valores em R$ mil**):

- No tocante a gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, coube ressaltar a Resolução TC 195/2004, desta Corte de Contas, de 20 de abril de 2004, que passou a considerar como gastos no ensino os valores efetivamente empenhados e liquidados no exercício, pagos até o seu encerramento ou que possuam correspondente lastro financeiro para o seu pagamento nas contas bancárias específicas da educação. Ressaltou-se que as despesas inscritas em restos a pagar com insuficiência de correspondente disponibilidade financeira vinculada às contas bancárias da educação, mesmo que liquidadas e/ou pagas posteriormente, não foram consideradas para efeito de apuração dos limites constitucionais e legais com educação em exercícios subseqüentes.

- Quanto ao FUNDAP, conforme disposto na Resolução TC nº 195, de 20 de abril de 2004, da base de cálculo para apuração dos valores mínimos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino foram excluídos os financiamentos efetivamente concedidos no âmbito daquele, sendo assim considerados somente os devidamente autorizados nos termos da legislação correspondente e liquidados até à data de encerramento de cada exercício, sendo incluídas as receitas resultantes das amortizações dos financiamentos, inclusive o valor apurado em eventuais leilões correspondentes à liquidação antecipada dos saldos devedores dos respectivos contratos.

- A receita líquida proveniente de impostos e transferências, base de cálculo para apuração do mínimo a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, apurada segundo os critérios supra, perfez, no exercício de 2006, a cifra de **R$ 3.903.393**.

- Em relação à aplicação efetiva com ensino fundamental, verifica-se que o Governo do Estado deveria aplicar o montante de **R$ 585.509,** correspondente

a **15%** (60% dos 25% com ensino total) da receita líquida de impostos e transferências, no entanto foi constatada uma aplicação de **R$ 691.718**, equivalente a **70,88%,** acarretando uma aplicação superavitária de **R$ 106.209,** no percentual de **10,88%.** Dessa forma fica evidenciado que o Governo do Estado **cumpriu** o que determina o Art. 60 da ADCT e Art. 8º da Lei Federal nº 9.424/96.

- Quanto à aplicação em gasto com a Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (Ensino Total), verificou-se que o Governo do Estado deveria aplicar **R$ 975.848**, correspondentes a **25%** da receita líquida de impostos e transferências, e foi constatada uma aplicação de **R$ 1.024.297**, equivalente a **26,24%.** Em resumo, uma aplicação superavitária de **R$ 48.449**, no percentual de **1,24%.**

- Dessa forma, ao aplicar **26,24%** da receita de Impostos e Transferências para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e **70,88%** para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (**17,72%** dos **25%** dos gastos com ensino total), ficou evidenciado que o Governo do Estado **cumpriu** o que determina o Art. 212 da Constituição da República e Art. 69 da Lei Federal nº 9.394/96.

- Com relação ao percentual mínimo de 60% da receita proveniente da cota-parte do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério, verificou-se que o Governo do Estado deveria aplicar o montante de **R$ 151.831**. No entanto, foi constatada uma aplicação de **R$ 155.011**, equivalente ao percentual de **61,26%**, superavitária em **R$ 3.180**, no percentual de **1,26%**, **atendendo** dessa forma o disposto no Art. 60, parágrafo 5º da ADCT e Art. 7º da Lei nº 9.424/96.

- Apesar de não descaracterizar e/ou interferir nas constatações da Comissão Técnica, coube registrar que o demonstrativo da Execução da Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, apresentado pelo Governo do Estado, destacou a aplicação de **26,28%** da receita líquida proveniente de impostos e transferências constitucionais na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, porém, com as seguintes observações:

a. O Governo do Estado contabilizou as receitas que compõem a base de cálculo para aplicação dos recursos referentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino pelo valor acumulado até 31 de dezembro de 2006, assim como apurado também pela Comissão Técnica, sendo evidenciado o montante de **R$ 3.903.393;**

b. Com relação ao total das despesas com o ensino, verificou-se um montante apurado pelo Governo do Estado de **R$ 830.978**. Entretanto, a Comissão de Análise Técnica apurou um valor de **R$ 832.478**, culminando com a diferença de **R$ 1.500**;

Por fim, ainda nesse contexto, apesar das observações já relatadas a respeito dos demonstrativos apresentados pelo Governo Estadual, foi detectada a seguinte constatação, que, em face da magnitude da matéria, requer aqui uma sucinta descrição.

Conforme apuração da equipe de auditoria por meio dos autos TC nº 3.411/2006, ficou constatado que:

a. O Governo do Estado tomou, no exercício de 1998, emprestado à conta do FUNEFE o valor de **R$ 21.300**, sendo que, dos recursos disponibilizados ao Tesouro Estadual, foram devolvidos à conta vinculada ao Fundo, entre os exercícios de 1998 e 2003, o montante de **R$ 17.463**;

b. A Equipe de Auditoria constatou que, no decorrer do exercício de 2006, o Governo do Estado ressarciu ao FUNEFE a importância de **R$ 15.339,** referente às parcelas do débito atualizado dos exercícios de 2004 e 2005, que, à época da auditoria empreendida no exercício sob exame, era passível de devolução à conta vinculada ao Fundo, com recursos provenientes da aplicação superavitária na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, apurado nos exercícios de 2003 e 2004, totalizando a importância de **R$ 32.803;**

c. Quanto à compensação dessa dívida, registrou a equipe de auditoria que: *"No exercício de 2006, o Secretário da Fazenda, através do OFÍCIO/GAB/SEFAZ Nº 120/2006, informou que face às aplicações superavitárias no ensino fundamental nos exercícios de 2003 e 2004, nos montantes, respectivamente, de* ***R$ 14.254.698,63*** *e* ***R$ 33.172.709,10****, valores estes constatados pelo TCEES nos Relatórios Técnicos das Contas do Governo do Estado daqueles exercícios, entendia*

que estaria quitado o empréstimo realizado em 1998, uma vez a aplicação superavitária ser superior ao saldo da dívida."

d. Como havia, ainda, pendência de regularização de compensação dos valores tomadas contra o FUNEFE, no exercício de 2006, determinou-se, então, por meio de procedimento de auditoria fincado no Plano Operativo de Auditoria 005/2007, realizado na Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, que esse tópico fosse objeto de apuração, com vistas a subsidiar a análise das Contas do Governo do Estado do Espírito Santo/06.

e. Procedida à análise, no que diz respeito à compensação da dívida junto ao FUNEFE, em 2006, contraída pelo Governo Estadual, com a aplicação do resultado superavitário apurado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, referente aos exercícios de 2003 e 2004, a Comissão Técnica informou que o Governo do Estado ressarciu ao FUNEFE a importância, devidamente atualizada, de **R$ 15.339**, por meio das OB's nºs 01793 (RS 5.000), 01827 (R$ 8.000) e 02020 (R$ 2.339), de 21/12/06, 21/12/06 e 27/12/06, respectivamente, conforme se depreende da auditoria levada a efeito na Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ (TC nº 3.411/06).

1.3.3.2 Gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Pôde-se concluir os seguintes pontos (**valores em R$ mil**):

- A receita líquida proveniente de impostos e transferências, base de cálculo para apuração do mínimo a ser aplicado na Saúde, perfez, no exercício de 2006, a cifra de **R$ 3.903.393**;

- O total mínimo a ser aplicado na Saúde perfez **R$ 468.407**, em atendimento ao § 1º (limite legal mínimo) e ao inciso II (limite legal) do Art. 77 dos ADCT, introduzidos pela EC 29/2000;

- De acordo com a metodologia fundamentada na Resolução TC 196/04 e nos demais preceitos legais, apurou-se um gasto total com Ações e Serviços Públicos de Saúde de **R$ 480.854**. Esse valor foi obtido considerando as despesas liquidadas pagas por fonte/função (exercício de 2006), somadas aos Restos a Pagar

Processados inscritos em 2006 com saldo financeiro para sua cobertura. Foram excluídas dessas, as despesas efetuadas com recursos vinculados (fontes/função não computáveis).

- Em relação à aplicação efetiva com Ações e Serviços Públicos de Saúde demonstrada, verificou-se que o Governo do Estado deveria aplicar o montante de **R$ 468.407**, correspondente a **12%** da receita líquida de impostos e transferências. Foi constatada uma aplicação de **R$ 480.854**, equivalente a **12,32%**. Em síntese, uma aplicação **superavitária** de **0,32%**, correspondente a **R$ 12.447**, cumprindo, dessa forma, o disposto no inciso II, do art. 77, dos ADCT.

Apesar de não descaracterizar e/ou interferir nas constatações desta Comissão Técnica, coube registrar que o demonstrativo da Execução da Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde, apresentado pelo Governo do Estado, destaca a aplicação de **12,57%** da receita líquida proveniente de impostos e transferências, o que difere em **0,25%** a maior com as apurações levantadas por esta Equipe Técnica, porém, com as seguintes observações:

a. o Governo do Estado contabilizou as receitas que compõem a base de cálculo para aplicação dos recursos referentes a Ações e Serviços Públicos de Saúde pelo valor acumulado até 31 de dezembro de 2006, assim como apurado também pela Comissão Técnica, sendo evidenciado o montante de **R$ 3.903.393;**

b. com relação ao total da despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde, verificou-se um montante apurado pelo Governo do Estado de **R$ 490.851**. Entretanto, esta Comissão apurou um valor de **R$ 480.854**, resultando uma diferença de **R$ 9.997**. Embora haja a divergência de valores aplicados nas ações de saúde, registrou-se que o Governo do Estado do Espírito Santo, no exercício de 2006, cumpriu a Emenda Constitucional nº 29/00, que alterou os artigos 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição da República, e acrescentou artigo aos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

1.3.4 Tópicos Especiais

FUNPES

Concluiu-se que a gestão previdenciária praticada pelo Estado desconsiderava por completo os princípios basilares do equilíbrio financeiro e atuarial, e que os resultados serão sentidos por outros governos caso não se adotem medidas para garantir a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência do Estado.

Desta forma, sugeriu-se ao Plenário que determinasse ao **Governo do Estado** a tomar as seguintes providências:

- Realização da avaliação atuarial do Fundo Previdenciário, com posterior envio ao TCEES;
- Regulamentar a segregação dos servidores ativos do Estado do Espírito Santo nos respectivos fundos;
- Posteriormente providenciar treinamento aos servidores encarregados pelo setor de recursos humanos dos respectivos órgãos da administração direta e indireta, quanto a forma de segregação;
- Regulamentar a base de cálculo para o desconto da contribuição previdenciária;
- Instituir a obrigatoriedade e posterior regulamentação de recadastramento anual dos servidores *ativos*, em relação às informações que são essenciais para o cálculo atuarial.
- Instituir, para o controle da arrecadação das contribuições previdenciárias, a obrigatoriedade e posterior regulamentação do envio mensal de informações ao Regime Próprio através de declaração por meio eletrônico (software), separando por UG os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e os demais Poderes.
- Instituir, vinculada ao envio mensal de informações, uma guia de recolhimento para as receitas previdenciárias com os respectivos códigos de receita.

Por fim, sugeriu-se ao Plenário que recomendasse ao **Governo do Estado** a adoção da seguinte medida:

- Criar, na estrutura orgânica do IPAJM, uma Gerência de Investimentos, com intuito de elaborar uma "política de investimentos" com o monitoramento constante da rentabilidade, segurança e liquidez das aplicações financeiras, juntamente com uma seleção e credenciamento das instituições financeiras.

1.3.5 Conclusão Técnica

Ao concluir o relatório técnico da análise das contas prestadas pelo Governador do Estado, referentes ao exercício de 2006, a Comissão Técnica anterior grafou que as constatações apresentadas por ela coadunavam integralmente com as disposições constitucionais e legais pertinentes à matéria, segundo disposições resolutivas e/ou decisórias emanadas do colegiado desta Corte de Contas, bem como tiveram por fundamentação documental os seguintes elementos:

1. Demonstrativos elaborados pelo Governo do Estado e constantes da Prestação de Contas sob análise;

2. Consultas específicas ao SIAFEM;

3. Relatórios de auditorias procedidas por esta Corte de Contas, pertinentes ao exercício de 2006.

Destacou-se, também, que as conclusões apontadas estão diretamente influenciadas pela fidedignidade e/ou impropriedades detectadas na análise contábil dos balanços gerais, cujos ajustes não tenham sido passíveis de mensuração e/ou caracterização por parte daquela Comissão Técnica.

O relatório foi datado em 09 de Junho de 2007.

1.3.6 Parecer Prévio TC-114/2007 (Exercício de 2006)

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunido em sessão plenária especial, em 4 de julho de 2007, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso I, artigo 71, da Constituição Estadual, e o artigo 75 da Lei Complementar nº 32/1993, resolveu, por unanimidade, acolhendo o voto do Relator, Conselheiro Umberto Messias de Souza, emitir Parecer Prévio recomendando à Assembléia Legislativa a **APROVAÇÃO** das Contas do Governador do Estado do Espírito Santo, referentes ao exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Paulo César Hartung Gomes, com as recomendações constantes do voto do Relator, em especial as seguintes:

1. Inclusão das normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financeiros com recursos dos orçamentos nas futuras LDO's a serem editadas;

2. Apresentação das metas fiscais expressas na LDO em termos bimestrais, a fim de promover um melhor acompanhamento e controle em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000;

3. Observância do prazo previsto para entrega da LOA ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo com a adoção de medidas que agilizem a entrega da referida peça visando o cumprimento dos prazos legais;

4. Realização da avaliação atuarial do Fundo Previdenciário, com posterior envio ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

5. Regulamentação da segregação dos servidores ativos do Estado nos respectivos Fundos;

6. Treinamento dos servidores encarregados pelo setor de recursos humanos dos respectivos órgãos da Administração Direta e Indireta, quanto a forma de segregação;

7. Regulamentação da base de cálculo para o desconto da contribuição previdenciária;

8. Instituição da obrigatoriedade e posterior regulamentação de recadastramento anual de servidores ativos, em relação às informações que são essenciais para o cálculo atuarial;

9. Instituição, para o controle da arrecadação das contribuições previdenciárias, da obrigatoriedade e posterior regulamentação do envio mensal de informações ao Regime Próprio através de declaração por meio eletrônico (software), separando por UG os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e os demais Poderes;

10. Instituição, vinculada ao envio mensal de informações, de uma guia de recolhimento para as receitas previdenciárias com os respectivos códigos de receita;

11. Criação, na estrutura orgânica do IPAJM, de uma gerência de investimentos, com o intuito de elaborar uma "política de investimentos" com o monitoramento constante da rentabilidade, segurança e liquidez das aplicações financeiras, juntamente com uma seleção e credenciamento das instituições financeiras;

12. Realização das devidas correções monetárias e atualizações nas contas componentes da Dívida Fundada e, especialmente, nos Precatórios Judiciais.

Estiveram presentes à sessão plenária os Srs. Conselheiros Elcy de Souza, Vice-Presidente no exercício da Presidência, Umberto Messias de Souza, Relator, Mário Alves Moreira, Dailson Laranja, Marcos Miranda Madureira e Márcia Jaccoud Freitas. Presente, ainda, o Dr. Ananias Ribeiro de Oliveira, Procurador-Chefe do Ministério Público junto a este Tribunal.

TCEE-ES
Processo: 2654/2008
Rubrica Fl.: 5140

2 – ANÁLISE DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

2 ANÁLISE DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

2.1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Os procedimentos de auditoria destinados à verificação da fidedignidade das informações e registros constantes dos demonstrativos contábeis, apresentados junto à Prestação de Contas Anual do Governo do Estado, relativas ao exercício de 2007, foram aplicados em consonância com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas de auditoria geralmente aceitas.

Os procedimentos de auditoria, aplicados por esta Comissão de Análise, consistiram na análise dos demonstrativos contábeis consolidados da Administração Direta e Indireta, abrangendo a análise formal de seu conteúdo, referentes aos recursos arrecadados, aos dispêndios e aos resultados apresentados.

Esta seção é estruturada como segue:

- Orçamento Público Estadual, destacando-se: a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Orçamento Anual.
- Análise das Demonstrações Contábeis, destacando-se: a Análise Orçamentária, o Balanço Financeiro Consolidado, a Demonstração das Variações Patrimoniais, as Variações Patrimoniais Ativas e Passivas provenientes da Execução Orçamentária, as Variações Patrimoniais Ativas e Passivas independentes da Execução Orçamentária, o Resultado Patrimonial e o Balanço Patrimonial Consolidado.
- Análise das Conciliações Bancárias.

2.2 ORÇAMENTO PÚBLICO ESTADUAL

2.2.1 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

2.2.1.1 Introdução

A Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.376, de 28 de julho de 2006, previu um resultado primário para o exercício de 2007 no valor de R$ 348.662.000,00, em valor corrente, e R$ 333.648.000,00, em valor constante, e uma Dívida Fiscal Líquida de R$ 1.215.448.000,00, em valores constantes, conforme anexo de metas anuais para 2007.

2.2.1.2 Tempestividade da Publicação e da Remessa ao Tribunal de Contas

O art. 104 da Resolução TCEES nº 182, de 12 de dezembro 2002, estabelece:

> *Art. 104. Para a apreciação das contas, o Poder Executivo Estadual e o Municipal deverão encaminhar, sem prejuízo de outros elementos julgados necessários:*
>
> *Inciso I – até o dia 30 de janeiro de cada ano, a Lei de Diretrizes Orçamentárias [...]*
>
> *§ 1º Qualquer alteração [...] das Diretrizes Orçamentárias deverá ser encaminhada a este Tribunal de Contas, no prazo improrrogável de quinze dias úteis após a sua aprovação.*

O Governo do Estado publicou a Lei de Diretrizes Orçamentárias no dia **31 de julho de 2006** e a encaminhou ao TCEES em **24 de janeiro de 2007**, conforme Processo TC-759/2007, cumprindo dessa forma o prazo para remessa.

2.2.1.3 Integralidade

Em seu art. 1º, a LDO estabelece **oito diretrizes orçamentárias** para o exercício de 2007, tais como:

- as prioridades e metas da administração pública estadual;
- as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações; e
- as disposições sobre as alterações na legislação tributária.

Em seu art. 2º, a LDO relaciona **dezessete prioridades** para o exercício financeiro de 2007, como, por exemplo:

- produzir melhorias substanciais, imediatas e a médio prazo na segurança pública do Estado;
- sanear o Estado econômica e financeiramente, incrementando a receita e melhorando a qualidade do gasto público;
- melhorar a qualidade dos serviços prestados à população e ampliar a sua oferta;
- valorizar o servidor público estadual e comprometê-lo com a ética, o profissionalismo e a qualidade dos serviços prestados à sociedade;
- atingir padrões de excelência de gestão; e
- promover o combate à fome e insegurança alimentar.

Em seu Anexo III, a LDO apresenta as prioridades e metas que se materializam por meio de 94 programas. Por exemplo:

- **Programa**: Assistência à Saúde
- **Objetivo do programa**: Ofertar serviços ambulatoriais, de especialidades, de urgência/emergência, com qualidade e em quantidade suficiente para atendimento da população, de acordo com as normas assistenciais vigentes.

- **Programa**: Expansão, melhoria e suprimento da rede escolar

- **Objetivo do programa**: Promover a expansão e melhoria permanente da rede escolar, dotando-a de espaços físicos e recursos materiais atualizados tecnologicamente, fazendo da escola um ambiente estimulante e integrado à comunidade.

Em seu art. 38, com relação à Política de Aplicação da Agência Financeira Oficial de Fomento, a LDO elenca **21 diretrizes para a promoção do desenvolvimento sustentável**, priorizando projetos que gerem o aumento de emprego e renda, redução das desigualdades sociais e dos desequilíbrios regionais internos, através do apoio técnico e financeiro. Entre essas diretrizes, têm-se:

- promover o desenvolvimento sustentável sócio-econômico do Espírito Santo, através de parceiros para o desenvolvimento;
- fortalecer a competitividade estadual e incentivar a redução da informalidade, incrementando com isso a geração de impostos;
- apoiar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico; e
- promover a integração da agricultura familiar às cadeias produtivas do agronegócio capixaba.

2.2.1.4 Estrutura da LDO

2.2.1.4.1 Análise do Disposto na Constituição Federal e na Constituição do Estado

O Quadro 2.01 verifica o atendimento aos dispositivos legais das Constituições Federal e Estadual.

Quadro 2.01 – OBSERVÂNCIA AOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS (LDO)

Constituições	Enquadramento na LDO
Atendimento ao art. 165, § 2º, da **Constituição Federal** A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá: • as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente; • orientará a elaboração da lei orçamentária anual; • disporá sobre as alterações na legislação tributária; e • estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.	√ • Art. 2º e Anexo III - Prioridades e Metas • Art. 13 a 32 • Arts. 36 e 37 • Art. 38
Atendimento ao art. 150, § 2º, da **Constituição do Estado** • Segue a Constituição Federal	√

Nota: O símbolo √ significa que o item atende à legislação.

2.2.1.4.2 Análise do Disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/00

O Quadro 2.02 verifica o atendimento aos dispositivos legais da Lei Complementar nº 101/00, artigo 4º, inciso I.

Quadro 2.02 - OBSERVÂNCIA AOS PRECEITOS DA LRF (LDO)

Inciso e alíneas do art. 4º	Enquadramento na LDO
Inciso I, alínea a • equilíbrio entre receitas e despesas	√ • Art. 19, I e Anexo I – Metas Fiscais
Inciso I, alínea b • critérios e forma de limitação de empenho	√ • Art. 41 e 44, *caput* e Parágrafo Único
Inciso I, alínea e • Normas relativas ao controle de custos dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos	• Não identificadas
Inciso I, alínea f • demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas	√ • Art. 21 e incisos • Art. 22 • Art. 23 e incisos

Nota: O símbolo √ significa que o item atende à legislação.

2.2.1.4.3 Capitulação da LDO

O Quadro 2.03 apresenta como a LDO está capitulada.

Quadro 2.03 – CAPITULAÇÃO DA LDO

Capítulos da LDO	Enquadramento na LDO
Capítulo I • até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo	• Art. 1º, parágrafo único
Capítulo II • as prioridades e metas da administração pública estadual para o exercício financeiro de 2007	• Art. 2º e Anexo III – Prioridades e Metas
Capítulo III • a estrutura e organização dos orçamentos	• Art. 3º a 12
Capítulo IV • as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações	• Art. 13 a 32
Capítulo V • as disposições relativas à divida pública estadual	• Art. 33
Capítulo VI • as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais	• Art. 34 e 35
Capítulo VII • as disposições sobre as alterações na legislação tributária	• Art. 36 e 37
Capítulo VIII • a política de aplicação da agência financeira oficial de fomento	• Art. 38
Capítulo IX • as disposições gerais	• Art. 39 a 50

2.2.1.4.4 Análise do Anexo de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais

a) Análise do Anexo de Metas Fiscais conforme a Lei Complementar nº 101/00 (art. 4º, § 1º)

Segundo o art. 4º, § 1º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais, que integrará o projeto da LDO, estabelecerá determinados itens. No Quadro 2.04.1 consta a verificação do atendimento a esses itens.

Quadro 2.04.1 – OBSERVÂNCIA AO CONTEÚDO DO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO (art. 4º, § 1º, da LRF)

Itens	Atendimento à legislação √
"... metas anuais,	√
em valores correntes e constantes,	√
relativas a receitas,	√
despesas,	√
resultados nominal	√
e primário	√
e montante da dívida pública,	√
para o exercício a que se referirem e para os dois exercícios seguintes."	√

Nota: O símbolo √ significa que o item atende à legislação.

b) Análise do Anexo de Metas Fiscais conforme a Lei Complementar nº 101/00 (art. 4º, § 2º)

Prossegue o § 2º do mesmo artigo 4º da LRF, estabelecendo que o Anexo de Metas Fiscais conterá, ainda, outros elementos que mereceram a seguinte avaliação, conforme Quadro 2.04.2.

Quadro 2.04.2 – OBSERVÂNCIA AO CONTEÚDO DO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO (art. 4º, § 2º, da LRF)

Incisos do art. 4º, § 2º, da LRF	Atendimento à legislação e comentários
I – avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;	√ - Anexo I - Metas Fiscais: adota estrutura qualitativa e quantitativa, apresentando dados e informações que atestam o cumprimento das metas estimadas para o exercício de 2005.
II – demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;	√ As metas fiscais são expressas, na LDO, em termos anuais. Por outro lado, o acompanhamento de sua execução é bimestral (o Balanço Orçamentário / Receitas e Despesas; o Demonstrativo do Resultado Nominal e o Demonstrativo do Resultado Primário). Portanto, não havendo compatibilidade em termos de "unidade tempo", não há possibilidade para acompanhar a execução das metas fiscais mensal ou bimestralmente, a não ser que o Governo disponibilize os estudos, estimativas e memórias de cálculos em bases mensais ou bimestrais. A LDO não incorpora memória e metodologia de cálculo. Assim, embora comparando as metas fiscais para o exercício de 2007 com aquelas fixadas nos três exercícios anteriores, não se evidencia a sua consistência.
III – evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;	√
IV – avaliação da situação financeira e atuarial: a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador; b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;	√ - Anexo I – Metas Fiscais: avaliação atuarial do sistema de previdência [...]

V – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.	√ - Anexo I – Metas Fiscais: demonstrativos de renúncia de receita.

Nota: O símbolo √ significa que o item atende à legislação.

c) Metas Anuais

Quadro 2.05 – METAS ANUAIS (ANEXO DE METAS FISCAIS - LDO)

LRF, art. 4º, § 1º — R$ milhares

Especificação	2007			2008			2009		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	9.712.771	9.294.518	0,419	10.707.567	9.805.240	0,421	11.857.745	10.390.901	0,424
Receitas Não Financeiras (I)	9.400.070	8.995.282	0,406	10.420.999	9.542.821	0,410	11.550.031	10.121.253	0,413
Despesa Total	9.269.084	8.869.937	0,400	10.245.011	9.381.664	0,403	11.374.776	9.967.678	0,407
Despesas Não-Financeiras (II)	9.051.408	8.661.634	0,391	10.017.310	9.173.151	0,394	11.140.017	9.761.959	0,399
Resultado Primário (I - II)	348.662	333.648	0,015	403.689	369.670	0,016	410.014	359.294	0,015
Resultado Nominal *	(109.510)	(104.794)	(0,005)	(140.939)	(129.062)	(0,006)	(229.858)	(201.424)	(0,008)
Dívida Pública Consolidada	3.453.635	3.304.914	0,149	3.507.152	3.211.604	0,138	3.512.877	3.078.322	0,126
Dívida Consolidada Líquida	1.776.518	1.700.017	0,077	1.616.458	1.480.239	0,064	1.365.442	1.196.532	0,049
Dívida Fiscal Líquida	1.270.143	1.215.448	0,055	1.129.204	1.034.046	0,044	899.346	788.093	0,032

FONTE: Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
*Dívida Fiscal Líquida do ano deduzida da Dívida Fiscal do ano anterior

Da análise das Metas Anuais expostas no Quadro 2.05, constata-se uma tendência de diminuição da Dívida Fiscal Líquida para o ano de 2009, em valores constantes, se comparada a 2007. O resultado primário apresenta uma tendência de pequena queda no mesmo período (menos de 1%) e o resultado nominal previsto para 2007, como negativo em R$ 109.510.000,00, tem seu valor sensivelmente diminuído para R$ 201.424.000 negativos.

d) Análise do Anexo de Riscos Fiscais (art. 4º, § 3º, da LRF)

- Apresenta-se de forma mais qualitativa do que quantitativa;
- Embora relacione espécies de riscos fiscais, descrevendo-os, não estima separadamente os seus valores;
- Exceção feita aos passivos contingentes relacionados às pendências decorrentes dos processos de liquidação das empresas CIDA, CASES, CDA E COMDUSA, estimados em R$ 26.000.000,00. Neste caso, prevê-se, como providência, a utilização do recurso resultante do ativo imobilizado

destas empresas, bem como o valor a ser destinado à Reserva de Contingência.

2.2.1.4.5 Pontos relevantes e recomendações

O Quadro 2.06 sintetiza os pontos relevantes detectados durante a análise, acompanhados das respectivas observações.

Quadro 2.06 – PONTOS OBSERVADOS E RECOMENDAÇÕES (LDO)

Ponto	Observação
1) Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.	Recomendação: que o Governo Estadual passe a apresentar as referidas normas.
2) As metas fiscais são expressas em termos anuais.	Recomendação: que o Governo Estadual passe a apresentar as metas referentes às receitas em termos, também, bimestrais e quadrimestrais, a fim de promover um melhor acompanhamento das metas bimestrais/quadrimestrais da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme artigo 9º.

2.2.2 Lei Orçamentária Anual (LOA)

2.2.2.1 Introdução

Nesta seção, foi examinada a documentação relativa à Lei Orçamentária Anual nº 8.458, de 18 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado, em 22 de janeiro do mesmo ano.

A LOA estimou a receita em R$ 10.020.263.650,00 (dez bilhões, vinte milhões, duzentos e sessenta e três mil e seiscentos e cinqüenta reais) e compreende:

- o orçamento fiscal, com R$ 7.667.965.139,00 (sete bilhões, seiscentos e sessenta e sete milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, cento e trinta e nove reais), equivalente a 76,52% do total orçado, já descontada a "Transferência para o Orçamento da Seguridade", no valor de R$ 649.442.983,00 (seiscentos e quarenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e três reais); e

- o orçamento da seguridade social, com R$ 2.352.298.511,00 (dois bilhões, trezentos e cinqüenta e dois milhões, duzentos e noventa e oito mil, quinhentos e onze reais), equivalente a 23,48%

Destaca-se que o orçamento de investimento registra o valor de R$ 301.511.880,00 (trezentos e um milhões, quinhentos e onze mil, oitocentos e oitenta reais), equivalente a 3,01% do total orçado.

O Poder Executivo foi autorizado a abrir créditos suplementares:

a) até o limite de 20% do valor total do orçamento, provenientes de anulação de dotações orçamentárias;

b) mediante a conta de recursos de excesso de arrecadação;

c) mediante a conta de superávit financeiro, com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com amortização e encargos da dívida, pessoal e encargos sociais e previdência social;

d) pela anulação da reserva de contingência até o seu total.

2.2.2.2 Orçamento Total

O orçamento total, para o exercício financeiro de 2007, previu um superávit corrente de R$ 2.561.694.591,00 (dois bilhões, quinhentos e sessenta e um milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, quinhentos e noventa e um reais), conforme demonstrado no Quadro 2.07.

Quadro 2.07 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS (Recursos de todas as fontes - Esfera: Total)

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS PARA 2007 — ESFERA: TOTAL
RECURSOS: TODAS AS FONTES — R$ 1,00

RECEITA		TOTAL	DESPESA		TOTAL
RECEITAS CORRENTES		9.637.865.304,00	DESPESAS CORRENTES		7.076.170.713,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	6.060.398.087,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.788.682.620,00	
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	808.733.358,00		JUROS E ENC. DA DÍVIDA	152.704.062,00	
RECEITA PATRIMONIAL	203.585.769,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.134.784.031,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.350.000,00				
RECEITA INDUSTRIAL	9.386.000,00				
RECEITA DE SERVIÇOS	391.785.147,00				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.564.479.348,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	598.147.595,00		SUPERÁVIT CORRENTE		2.561.694.591,00
SUBTOTAL		9.637.865.304,00	SUBTOTAL		9.637.865.304,00
SUPERAVIT DO ORÇ. CORRENTE		2.561.694.591,00			
RECEITAS DE CAPITAL		944.309.253,00	DESPESAS DE CAPITAL		2.806.488.228,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	373.757.945,00		INVESTIMENTOS	1.477.951.594,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	6.552.639,00		INVERSÕES FINANCEIRAS	1.118.223.442,00	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS			AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	210.313.192,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	341.549.730,00				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	222.448.939,00				
DEDUÇÕES DA RECEITA (-)		(561.910.907,00)	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		137.604.709,00
TOTAL		2.944.092.937,00	TOTAL		2.944.092.937,00
			RESUMO		
RECEITAS CORRENTES		9.637.865.304,00	DESPESAS CORRENTES		7.076.170.713,00
RECEITAS DE CAPITAL		944.309.253,00	DESPESAS DE CAPITAL		2.806.488.228,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (-)		(561.910.907,00)	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		137.604.709,00
TOTAL		10.020.263.650,00	TOTAL		10.020.263.650,00

Fonte: DOE 22/01/07

2.2.2.3 Orçamento Fiscal

As contas do orçamento fiscal dão suporte ao déficit do orçamento da previdência, conforme demonstrado no Quadro 2.08, onde se observa uma transferência para o orçamento da seguridade, no valor de R$ 649.442.983,00.

Quadro 2.08 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS (Recursos de todas as fontes - Esfera: Fiscal)

GOVERNO OO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS PARA 2007 ESFERA: FISCAL
RECURSOS: DE TODAS AS FONTES R$ 1,00

RECEITA		TOTAL	DESPESA		TOTAL
RECEITAS CORRENTES		7.952.650.176,00	DESPESAS CORRENTES		4.869.233.130,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	6.059.948.087,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.234.803.679,00	
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	1.720.960,00		JUROS E ENC. DA DÍVIDA	152.704.062,00	
RECEITA PATRIMONIAL	199.412.708,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.481.725.389,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.350.000,00				
RECEITA INDUSTRIAL	9.386.000,00				
RECEITA DE SERVIÇOS	41.977.716,00				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.512.630.576,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	126.224.129,00		SUPERÁVIT CORRENTE		3.083.417.046,00
SUBTOTAL		7.952.650.176,00	SUBTOTAL		7.952.650.176,00
SUPERAVIT DO ORÇ. CORRENTE		3.083.417.046,00			
RECEITAS DE CAPITAL		926.668.853,00	DESPESAS DE CAPITAL		2.661.127.300,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	366.017.945,00		INVESTIMENTOS	1.333.850.666,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	6.552.639,00		INVERSÕES FINANCEIRAS	1.116.963.442,00	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS			AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	210.313.192,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	331.649.330,00				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	222.448.939,00		TRANSFERÊNCIA PARA O ORÇAMENTO SEGURIDADE		649.442.983,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (-)		(561.910.907,00)	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		137.604.709,00
TOTAL		3.448.174.992,00	TOTAL		3.448.174.992,00

Fonte: DOE 22/01/07

2.2.2.4 Orçamento da Seguridade

Pelo demonstrativo apresentado no Quadro 2.09, as receitas correntes e de capital são inferiores às despesas correntes e de capital, tornando necessário o recebimento da transferência oriunda do orçamento fiscal.

Quadro 2.09 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS (Recursos de todas as fontes - Esfera: Seguridade)

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS PARA 2007 — ESFERA: SEGURIDADE
RECURSOS: TODAS AS FONTES — R$ 1,00

RECEITA		TOTAL	DESPESA		TOTAL
RECEITAS CORRENTES		1.685.215.128,00	DESPESAS CORRENTES		2.206.937.583,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	450.000,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	553.878.941,00	
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	807.012.398,00		JUROS E ENC. DA DÍVIDA		
RECEITA PATRIMONIAL	4.173.061,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.653.058.642,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA					
RECEITA INDUSTRIAL					
RECEITA DE SERVIÇOS	349.807.431,00				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	51.848.772,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	471.923.466,00				
DEFICIT CORRENTE		521.722.455,00			
SUBTOTAL		2.206.937.583,00	SUBTOTAL		2.206.937.583,00
			DEFICIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		521.722.455,00
RECEITAS DE CAPITAL		17.640.400,00	DESPESAS DE CAPITAL		145.360.928,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	7.740.000,00		INVESTIMENTOS	144.100.928,00	
ALIENAÇÃO DE BENS			INVERSÕES FINANCEIRAS	1.260.000,00	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS			AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.900.400,00				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL					
TRANSFERÊNCIA DO ORÇAMENTO FISCAL		649.442.983,00			
DEDUÇÕES DA RECEITA (-)			RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
TOTAL		667.083.383,00	TOTAL		667.083.383,00

Fonte: DOE 22/01/07

2.2.2.5 Análise Legal da LOA

a) Legalidade

A Assembléia Legislativa decretou e o Governador sancionou a Lei Orçamentária Anual - Lei 8.458/07, em 18 de janeiro de 2007, publicada em 22 de janeiro de 2007, tendo entrado em vigor na data da publicação.

b) Tempestividade

A Lei Orçamentária Anual foi aprovada, em 18/01/2007, e publicada no DOE de 22/02/2007.

A LOA foi protocolizada no TCEES em 24 de janeiro de 2007, e autuada no Processo TC-760/2007, de conformidade com **o art. 104, inciso I,** do Regimento Interno do TCEES.

O QDD (Quadro de Detalhamento de Despesas), por sua vez, foi protocolizado no dia 03/04/07, conforme despacho de fls. 200 do referido Processo.

O artigo 104 do Regimento Interno assim estabelece:

> *Art.104. Para a apreciação das contas, o Poder Executivo Estadual e o Municipal deverão encaminhar [...]*
>
> *I – **até o dia 30 de janeiro de cada ano**, a Lei [...] do Orçamento Anual, acompanhada do quadro analítico de detalhamento das despesas e receitas e dos planos de aplicação das dotações globais, incluídas no Orçamento.*

Portanto o QDD foi apresentado fora do prazo estabelecido.

A Relação de Precatórios foi protocolizada no TCEES em momentos diferentes. Os precatórios relativos à RTV foram protocolizados em 04/01/07, conforme fls. 463/474 do Processo TC-760/07, e os restantes, em 16/02/07, conforme fls. 475/486 do referido processo, **atendendo parcialmente, quanto ao prazo, ao art. 104, acima citado, em seu inciso III.**

> *Art. 104. ...*
>
> *III – até o dia 30 de janeiro de cada ano a relação dos precatórios [...]*

2.2.2.6 Compatibilidade entre o PPA, a LDO e a LOA – Programas Prioritários.

O PPA/ES 2004-2007 relaciona 188 programas que deveriam ser executados no quadriênio, enquanto o Anexo III da LDO lista 94, julgados prioritários para execução durante o exercício de 2007.

Tomando-se aleatoriamente uma amostra de 14 programas julgados prioritários na LDO, estruturamos a matriz a seguir, conforme Quadro 2.10.

Quadro 2.10 – MATRIZ DE 14 PROGRAMAS PRIORITÁRIOS (amostra)

Programas prioritários listados na LDO	PPA	LOA
DOE de 31/07/2006	DOE de 29/12/2003	DOE de 22/01/2007
	Página nº	Página nº
0003 Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos	11	124
0052 Bolsa Universitária – Nossa Bolsa	Lei 8263/06 (1)	170
0069 – Consumidor Cidadão	30	252
0073 – Corredor Ecológico da Mata Atlântica	32	194
0101 – Desenvolvimento da Fruticultura	38	149
0106 – Desenvolvimento de Recursos Humanos	41	211
0116 – Difusão e Produção Cultural	47	188
0142 – Expansão e Melhoria do Ensino Médio	53	204
0241 – Manutenção da Ordem Pública	67	231
0281 – O Espírito Santo sem Violência	73	230
0363 – Saúde da Família	90	215
0383 – Vigilância em Saúde do Sistema Único	92	223
0432 – Gestão da Política Antidrogas	94	257
0442 – Gestão de Políticas Públicas para a Educação e Esportes	100	198

Fonte: LOA, LDO e Lei 8263/06

(1) Lei que criou o programa Nossabolsa

O desdobramento dos programas no PPA, na LDO e na LOA identificam uma relação direta entre os instrumentos de planejamento.

Os programas da LOA **que estão contemplados** no PPA e na LDO (Anexo III – Prioridades e Metas), sinalizam para uma compatibilidade da LOA com as outras duas peças de planejamento.

2.2.2.7 Compatibilidade entre a LDO e LOA – Anexo de Prioridades e Metas

A compatibilidade é verificada no Anexo VII da LOA - Compatibilização da Proposta Orçamentária com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, páginas 339 a 357 do DOE de 22/01/2007.

Entretanto, confrontando o Anexo III – Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias - com o Anexo VII da Lei Orçamentária Anual, verificou-se que 5 programas constantes na LDO não estariam na LOA. No entanto, no exame detalhado do corpo da LOA, nas páginas 49 e 344 do Diário Oficial do Estado de 22 de janeiro de 2007, apurou-se que, na realidade, são 4 programas que estão nessa situação, conforme ilustrado no Quadro 2.11, uma vez que o programa "Rios Saudáveis" não foi identificado no Anexo VII da LOA, mas o foi no corpo do orçamento, a saber, nas páginas 49 e 344.

Quadro 2.11 – PROGRAMAS AUSENTES NA LOA

código	Programa (constam na LDO e não estão na LOA)
75	Combate à Violência contra as Mulheres
113	Desenvolvimento, Capacitação e Assistência à Saúde dos Servidores
212	Implementação do PRODETUR NE II
716	Qualidade no Serviço Público

Fonte: LOA e LDO

2.2.2.8 Integralidade da LOA (sua compatibilidade com a Lei nº 4.320/64 e com a Lei Complementar nº 101/00)

A integralidade da LOA implica, basicamente, no cumprimento do estatuído nas Leis 4.320/64 e LC 101/00 em questão, ou seja, no aspecto da inteireza de sua constituição.

a) Parâmetros determinados pela Lei nº 4.320/64

O Quadro 2.12, a seguir, relaciona os parâmetros determinados pela Lei nº 4.320 e, ao lado, comentários sobre a constatação do cumprimento pela LOA.

b) Parâmetros determinados pela Lei Complementar nº 101/00

O Quadro 2.13 relaciona os parâmetros determinados pela LRF e, ao lado, comentários sobre a constatação do cumprimento pela LOA.

Quadro 2.12 – OBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS DA LEI 4.320/64 NA LOA

Parâmetros determinados pela Lei nº 4.320/64	Comentários sobre o cumprimento pela LOA
Art. 2º - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.	Atendido
§ 1o. Integrarão a Lei de Orçamento:	-
I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;	Pág 01 do DOE de 22/01/2007
	Pág 33 do DOE de 22/01/2007
II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo no 1;	Pág 3 e 4 do DOE de 22/01/2007
III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;	Pág 87 a 96 do DOE de 22/01/2007
IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.	Pág 97 a 283 do DOE de 22/01/2007
§ 2o Acompanharão a Lei de Orçamento:	-
I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;	Integra os demonstrativos de despesas dos órgãos e unidades orçamentárias aos quais os fundos estão vinculados
II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nos. 6 a 9;	Atendido pela LOA
III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.	Páginas 278 a 283 do DOE de 22/01/2007
Art. 3º - A Lei de Orçamento compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.	Atendido pela LOA
Art. 4º - A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.	Atendido pela LOA
Art. 5º- A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.	Atendido pela LOA
Art. 6º - Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.	Atendido pela LOA
§ 1o As cotas de receitas que uma entidade pública deva transferir a outra, incluir-se-ão, como despesa, no orçamento da entidade obrigada à transferência e, como receita, no orçamento da que as deva receber.	Atendido pela LOA
Art. 7º - A Lei de Orçamento **poderá conter** autorização ao Executivo para:	A expressão "poderá conter" considera os itens como não obrigatórios.
I - Abrir créditos suplementares até determinada importância, "obedecidas as disposições do artigo 43";	Atendido pela LOA
II - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa.	Item não obrigatório, não identificado na LOA
§ 1º Em casos de déficit, a Lei de Orçamento indicará as fontes de recursos que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para atender à sua cobertura.	Item não obrigatório, não identificado na LOA

Quadro 2.13 – OBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 NA LOA

Parâmetros determinados pela LRF, art. 5º (alguns dos quais referidos nas Constituições Federal e Estadual)	Comentários sobre o cumprimento pela LOA
Art. 5ª - O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:	-
I – conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º	Demonstrativo VII identificado na LOA, às folhas 339 a 357 do DOE 22/01/07.
II – Será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição (Federal e § 2º do art. 150 da Constituição Estadual), bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.	Apresenta, em seu Anexo VI, o Demonstrativo Regionalizado de Isenções, Anistias, Remissões, Subsídios e Benefícios Fiscais (pag. 314 a 338 do DOE de 22/01/2007).
III – Conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias [...].	Estabelece o montante de R$ 137.604.709,00 em consonância com o disposto no art. 12 da LDO que definiu o percentual mínimo de 2% da Receita Corrente Líquida.
§ 1º - Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.	Refere-se a recursos de todas as fontes e traz as dotações quanto à Dívida Pública, nas pags. 275 a 277 do DOE de 22/01/2007.
§ 2º - O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.	Separa os encargos para atendimento ao refinanciamento.
§ 3º - A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.	Não há que se falar em atualização monetária, pois não há dívida mobiliária no passivo do Estado.
§ 4º - É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação limitada.	Não consignou crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
§ 5º - A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição (Federal)	Item não analisado devido à limitação para a obtenção de dados relativos a leis que possam ter autorizado tais inclusões.

2.2.2.9 Estrutura das Despesas

A estrutura das despesas na LOA, apresentada, de forma consolidada, no demonstrativo Despesas Total, Fiscal e da Seguridade Social (págs. 17 a 21 do DOE de 22/01/2007), contempla o nível de modalidade de aplicação (Transferências e Aplicações Diretas), atendendo aos termos do art. 5º da LDO.

2.2.2.10 Limites estabelecidos pela LDO

O Quadro 2.14 apresenta os limites presentes na LDO que devem ser observados na LOA.

Quadro 2.14 – LIMITES ESTABELECIDOS NA LDO PARA A LOA

Limites estabelecidos pela LDO	Atendimento pela LOA
Art. 16, § 5º - O projeto de lei orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da proposta orçamentária.	Limite atendido na LOA em seu art. 6º, inciso I; pag. 2 do DOE de 22/01/2007.
Art. 22, II - O projeto de lei orçamentária e a lei orçamentária destinarão da receita de caixa do Tesouro no mínimo 10% (dez por cento) para investimentos.	Limite atendido na LOA, conforme "Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas".

2.2.2.11 Discriminação da Despesa por Elementos

Quanto à estrutura formal da Lei Orçamentária Anual, o art. 15 da Lei nº 4.320/64 estabelece que:

> *Art. 15. ...*
>
> *Na Lei de Orçamento a discriminação da despesa far-se-á, no mínimo, por elementos.*

E o § 1º do mencionado artigo esclarece:

Art. 15. ...

§ 1º - Entende-se por elementos o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios de que se serve a administração pública para consecução dos seus fins.

Do exame da LOA, tomou-se como amostra as páginas 211 a 225 do DOE de 22/01/2007, que se referem à Secretaria de Estado da Saúde, e segregou-se as despesas até o nível de grupo de despesa (Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Outras Despesas Correntes, Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida), sem que se chegasse ao nível de modalidade de aplicação da despesa.

A LOA, quanto ao grau de detalhamento da despesa, deve, no mínimo, atender ao que preconiza a Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/2001, que define em seu artigo 6º que:

Art. 6º. Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Assim, a LOA, quando detalha os projetos e atividades, chega até o grupo de natureza de despesa, sem alcançar a modalidade de aplicação.

Entretanto, a própria Lei Orçamentária identifica, nas páginas 17 a 20 do DOE de 22/01/2007, o demonstrativo da "Despesa Total Fiscal e da Seguridade Social", que resume as despesas incluindo suas modalidades e elementos.

O fato é que o art. 15 da Lei 4.320/64 estabelece a discriminação da despesa até o nível de elementos, mas não define a forma como isso se dará, ou seja, a lei não detalha o formato da exigência, que, no caso da LOA, assumiu a forma consolidada e resumida, tanto do orçamento fiscal quanto do orçamento da seguridade social.

Dessa forma, não se tem o detalhamento requerido pela lei para as partes (secretarias, fundos, etc.), mas para o todo, ou seja, para a totalidade do orçamento, sem ofender ao princípio da universalidade do orçamento.

O detalhamento, em nível de elemento de despesa de todas as unidades e poderes, se dá através do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, com dotações em nível de projeto, atividade, operação especial, elemento de despesa e fonte de recursos, publicado no DOE de 31/07/2006, e previsto no inciso III, do art. 11 da LDO (Lei 8.376/06).

2.2.2.12 Demonstrativo Regionalizado de Isenções, Anistia, Remissões, Subsídios e Benefícios Fiscais (artigo 14 da LRF e § 2º do art. 150 da Constituição Estadual)

O Governo Estadual apresentou o demonstrativo regionalizado de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios fiscais em cinco blocos de benefícios aos contribuintes, conforme fls. 314-338 do DOE de 22 de janeiro de 2007, a fim de justificar benefícios concedidos.

O demonstrativo contempla primeiramente o artigo 5º do RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25/10/2002, e elenca as hipóteses de isenções do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

Apresenta também as operações beneficiadas com redução de base de cálculo e operações beneficiadas com crédito presumido do imposto, conforme, respectivamente, os artigos 70 e 107 do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R/02.

O demonstrativo em questão revela, ainda, o Programa de Incentivo ao Investimento no Estado do Espírito Santo – Invest-ES e outras hipóteses de benefícios previstos no RICMS/ES.

O Governo do Estado justifica a existência dos benefícios acima identificados, ou porque muitos se perpetuam no ambiente econômico estadual e já não integram a composição orçamentária da receita, ou então pela concessão de benefícios

econômico-sociais que conferem ao ICMS seletividade, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços.

Quanto a operações beneficiadas com crédito presumido do ICMS, argumenta quanto ao incremento da receita do imposto, na medida do estabelecimento de condições de crescimento e ampliação da produção. Argumenta, ainda, o Governo do Estado, quanto ao incentivo à escrituração, o sentido da justiça fiscal e a recuperação do imposto perdido na cadeia tributada.

2.2.2.13 Precatórios

Foram apresentadas duas relações de precatórios, através do Processo TC 760/2007, conforme fls. 463 a 486, no valor de R$ 24.897.440,96 (vinte e quatro milhões, oitocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa e seis centavos).

No entanto, as duas relações encaminhadas não atendem, por completo, ao inciso III do art. 104 da Resolução nº 182/02 TCEES. Primeiramente, a relação de precatórios às fls. 463 a 474 apresenta, em alguns casos, apenas o ano, estando incompleta a data do trânsito em julgado da decisão, conforme determina o art. 104, inciso III, alínea a, da Resolução TC-182/02 (Regimento Interno do TCEES).

Por sua vez, a relação de precatórios às fls. 475 a 486 não apresenta a data do trânsito em julgado da decisão, o ano de inclusão no orçamento e a identificação dos processos dos quais decorra ação regressiva, conforme determina o art. 104, inciso III, alíneas a, e, f, da Resolução TC-182/02 (Regimento Interno do TCEES).

Além disso, a relação de precatórios às fls. 475 a 486 é relativa somente ao período compreendido entre 02 de julho de 2004 a 1º de julho de 2005, enquanto que o art. 104 da Resolução TC-182/02 determina que seja encaminhada a relação de todos os precatórios, isso reforçado na alínea e do inciso III do referido artigo que indica a necessidade de se destacar o ano de inclusão no orçamento.

2.2.2.14 Pontos Relevantes e Recomendações

O Quadro 2.15 sintetiza os pontos relevantes detectados durante a análise, acompanhado de observações as quais demonstram como serão tratados tais pontos, como recomendações.

Quadro 2.15 – PONTOS OBSERVADOS E RECOMENDAÇÕES (LOA)

PONTO	OBSERVAÇÕES
1) Entrega da Relação de Precatórios	Recomendação: que o Estado adote medidas que informem ao Tribunal de Contas - ES aquilo que determina o artigo 104, III, da Resolução 182/02 do TCEES.
2) Protocolização da Relação dos Precatórios em dois momentos diferentes, sendo a última a destempo.	Recomendação: que se apresente a relação dos precatórios no tempo previsto e de acordo com o artigo 104, III, da Resolução 182/02 do TCEES.
3) Protocolização do QDD fora do prazo	Recomendação: que se apresente o QDD até o prazo previsto na Resolução 182/02 do TCEES.
4) Compatibilidade LDO x LOA	Recomendação: inclusão na LOA de todos os programas prioritários definidos na LDO.

2.3 ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

2.3.1 Introdução

No Brasil, normas constitucionais e infraconstitucionais revestem a Contabilidade Pública do arcabouço jurídico necessário para atender aos Princípios da Administração Pública e, em especial, ao Princípio da Legalidade.

As finanças públicas estão disciplinadas principalmente na Lei Federal nº 4.320/64, que determina que, ao final de cada exercício, os resultados gerais da Administração Pública sejam demonstrados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais.

Também a Lei Complementar nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, disciplinou normas ligadas às finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Assim, os trabalhos nesta seção foram direcionados para a verificação da veracidade e fidedignidade das informações evidenciadas nas demonstrações e relatórios contábeis apresentados pelo Governador do Estado, referentes ao exercício de 2007, e para a análise da posição e tendências orçamentárias, patrimoniais e financeiras reveladas por estas informações.

O Governador do Estado do Espírito Santo, por intermédio do Decreto Estadual nº 4.067-N, de 27 de dezembro de 1996, implantou na Administração Direta e Indireta do Estado do Espírito Santo, a partir do ano de 1997, o SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios. De acordo com o artigo 10 do aludido decreto, a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Estado do Espírito Santo dar-se-á em conformidade com o Siafem/ES, e ainda, conforme determina o artigo 5º do Decreto 4.067-N, o órgão gestor do Siafem é a Secretaria de Estado da Fazenda, através da Coordenação de Contabilidade, a quem caberá coordenar, controlar e registrar os atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Governo do Estado do Espírito Santo.

Consoante o disposto no artigo 22 do Decreto 4.067-N, somente será reconhecido como dado oficial, para efeito de divulgação ou publicação, aquele que for extraído do Siafem-ES. Portanto, desde 1997, todos os órgãos estaduais foram obrigados por força do referido decreto a efetuar os registros contábeis decorrentes

de atos e fatos administrativos, na forma definida nos artigos 85, 86, 87, 88, 89 e 90 da Lei Federal 4.320/64, por intermédio do Siafem, inclusive as demonstrações contábeis.

Por oportuno, esta Comissão destaca que as análises ora apresentadas foram dirigidas para as demonstrações consolidadas do Estado, haja vista que as contas das diversas secretarias e órgãos que compõem a Administração Estadual são objeto de análises e auditorias específicas.

2.3.2 Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário é uma demonstração das previsões e execuções orçamentárias do exercício a que se refere. Apresenta-se, por força do artigo 102 da Lei 4.320/64, em duas seções: Receita e Despesa, sendo que a seção da Receita subdivide-se em "receitas previstas", "receitas realizadas" e "diferenças", e a seção da Despesa subdivide-se em "despesas fixadas", "despesas executadas" e "diferenças", igualando-se as somas opostas com os resultados, o previsto e o realizado, e o *déficit* ou *superávit*.

Por apresentar as receitas por categorias e as despesas em função da natureza dos créditos, se orçamentários ou suplementares, especiais e extraordinários, é o Balanço Orçamentário insuficiente, por si só, para uma análise mais aprofundada da execução orçamentária, o que justifica que esta Comissão, em sua análise, recorra às demais demonstrações e relatórios apresentados e, em especial, ao Balancete Geral do Estado.

2.3.2.1 Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2007

A - Receitas e Despesas Orçadas

A Lei Orçamentária Anual nº 8.458/07, publicada em 22 de janeiro de 2007, estimou a receita, para o exercício de 2007, em R$ 10.020.263.650,00, fixando a despesa em igual valor.

Do Balanço Orçamentário Consolidado é possível concluir que, do total da despesa fixada originariamente pela LOA, no decorrer da execução orçamentária de 2007, ocorreram movimentações de créditos suplementares e especiais, resultando em uma despesa autorizada, ao final do exercício, no valor de R$ 10.504.284.285,29, conforme dados extraídos do Balancete Geral do Estado, demonstrados no Quadro 2.16.

Quadro 2.16 - APURAÇÃO DA DESPESA FIXADA ATUALIZADA

Em R$ 1,00

Conta 1.9.2.1.1.00.00 (Dotação Inicial - LOA)	**10.020.263.650**
Conta 1.9.2.1.2.00.00 (Dotação Suplementar)	1.958.231.490
Conta 1.9.2.1.3.00.00 (Dotação Especial)	344.633.995
Conta 1.9.2.1.5.00.00 (Cancelamento de Dotação)	(1.818.844.850)
Dotação Orçamentária Total	**10.504.284.285**

Fontes: Lei Orçamentária Anual, Balanço Orçamentário e Balancete Geral do Estado, Exercício de 2007.

Após as alterações orçamentárias verificadas, a dotação orçamentária total para o exercício sob análise foi a maior observada para os últimos 5 anos, conforme pode ser visualizado no Quadro 2.17.

Quadro 2.17 - DESPESA TOTAL FIXADA – EXERCÍCIOS DE 2003 A 2007

Em R$ 1 mil

DESPESA	2003	2004	2005	2006	2007
Despesa fixada	5.000.673	5.858.044	7.343.302	9.049.724	10.504.284

Fonte: Balanços Orçamentários do Governo do Estado - Exercícios de 2003 a 2007

No que tange às receitas, as modificações em sua previsão, verificadas até o final do exercício de 2007, resultaram em um valor previsto de R$ 10.290.263.650,00, conforme demonstrativo do Quadro 2.18.

Quadro 2.18 - APURAÇÃO DA RECEITA PREVISTA ATUALIZADA

Em R$ 1,00

Conta 2.9.1.1.1.00.00 (Rec. Total Estimada - LOA)	**10.020.263.650**
Conta. 2.9.1.1.2.00.00 (Previsão Adicional da Receita)	372.889.777
Conta. 2.9.1.1.9.00.00 (Anulação da Previsão da Receita)	(102.889.777)
Receita Estimada Atualizada - Balanço Orçamentário	**10.290.263.650**

Fonte: Lei Orçamentária Anual, Balanço Orçamentário e Balancete Geral do Estado - Exercício de 2007

Também para as receitas previstas, o total apresentado, ao final do exercício, foi o maior, quando comparado com os últimos 5 exercícios, de acordo com o Quadro 2.19.

Quadro 2.19 - RECEITA TOTAL PREVISTA – EXERCÍCIOS DE 2003 A 2007

Em R$ 1 mil

RECEITA	2003	2004	2005	2006	2007
Receita Prevista	5.000.673	5.856.994	7.309.561	8.920.165	10.290.263

Fonte: Balanços Orçamentários – Exercícios de 2003 a 2007

B - Receitas e Despesas Realizadas

No aspecto da realização, a execução do orçamento ficou abaixo das estimativas, tanto para receitas, quanto para despesas. Entretanto, em ambas, observou-se um aumento em relação aos últimos cinco exercícios.

Quadro 2.20 - RECEITA REALIZADA – EXERCÍCIOS DE 2003 A 2007

Em R$ 1 mil

RECEITA	2003	2004	2005	2006	2007
Receita Realizada	4.929.918	5.925.393	7.327.287	8.040.876	9.342.978
Variação em Relação ao Exercício Anterior	-	20,19%	23,66%	9,74%	16,19%

Fonte: Balanços Orçamentários - Exercícios 2003 a 2007

Quadro 2.21 - DESPESA REALIZADA – EXERCÍCIOS DE 2003 A 2007

Em R$ 1 mil

DESPESA	2003	2004	2005	2006	2007
Despesa Executada	4.572.915	5.661.972	6.877.402	7.890.359	8.985.826
Variação em Relação ao Exercício Anterior	-	23,81%	21,47%	14,73%	13,88%

Fonte: Balanços Orçamentários - Exercícios 2003 a 2007

Dos Quadros 2.20 e 2.21, destaca-se que a realização da receita foi inferior à sua previsão, e obteve, em 2007, uma variação percentual, em relação ao exercício anterior, superior em relação à variação observada para a despesa no mesmo período, sendo que a receita realizada em 2007 obteve um incremento de 16,19% se comparada a 2006, enquanto que a despesa apresentou um acréscimo de 13,88% no mesmo período.

C - Receitas e Despesas: estimativas x realizações

Um dos enfoques do Balanço Orçamentário é evidenciar as variações ocorridas entre as estimativas e as realizações, entre o planejado e o executado. Desta forma, é nessa demonstração contábil que se pode identificar, ainda que de forma sintética, se ocorreu a concretização das estimativas feitas pelo Governo do Estado nos aspectos de receitas e despesas orçamentárias.

Também é essa demonstração que evidencia o resultado orçamentário obtido, permitindo avaliar o nível de comprometimento das futuras arrecadações de receitas com as despesas que excederam as realizações do exercício a que se referem.

Quadro 2.22 - RESUMO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – EXERCÍCIO DE 2007

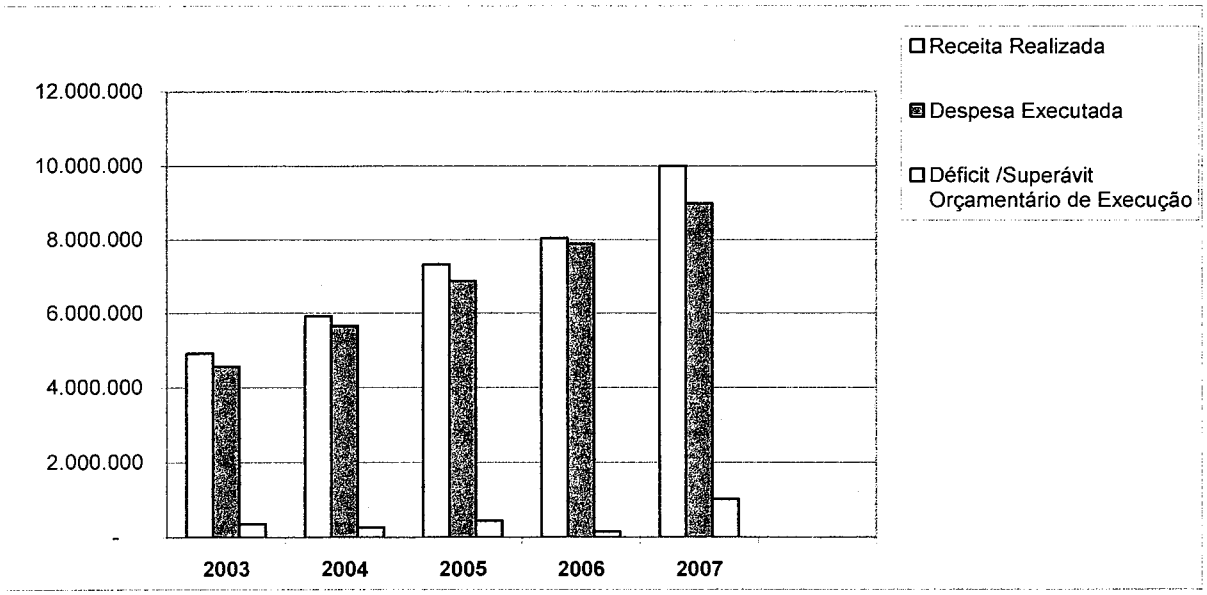
Em R$ 1,00

RECEITAS	Previsão	Execução	Diferença
Receitas Correntes	9.908.365.304	9.682.934.114	(225.431.190)
Receitas de Capital	943.809.253	323.135.624	(620.673.629)
Receita Total	10.852.174.557	10.006.069.738	(846.104.819)
Redução	(561.910.907)	(663.091.578)	(101.180.671)
DÉFICITS	214.020.635	-	(214.020.635)
SOMA	10.504.284.285	9.342.978.159	(1.161.306.125)
DESPESAS	Fixação	Execução	Diferença
Créditos Orc. e Supl.	10.159.650.290	8.985.826.065	(1.173.824.226)
Créditos Especiais	344.633.995		(344.633.995)
Despesa Total	10.504.284.285	8.985.826.065	(1.518.458.220)
SUPERÁVIT	-	357.152.094	357.152.094
SOMA	10.504.284.285	9.342.978.159	(1.161.306.125)

No Quadro 2.22 fica evidenciado o superávit orçamentário do exercício, isto é, as receitas orçamentárias foram superiores às despesas orçamentárias do exercício, no valor de R$ 357.152.094.

Cabe destacar que, em cinco exercícios consecutivos, o resultado orçamentário do Estado vem se apresentado superavitário, conforme pode ser avaliado no Gráfico 2.01.

Gráfico 2.01 - COMPARATIVO ENTRE RECEITA REALIZADA E A DESPESA EXECUTADA



Fonte: Balanços Orçamentários Anuais – Exercícios de 2002 a 2007

D - Variação da Receita Realizada

No Quadro 2.23, pode-se observar que a receita realizada tem mantido um comportamento ascendente ao longo dos últimos cinco exercícios, variando, para o exercício sob análise, em 16,19% na sua totalidade, em relação ao exercício anterior, conforme Quadro 2.24.

Quadro 2.23 - RECEITA REALIZADA – EXERCÍCIOS DE 2003 A 2007

Em R$ 1,00

RECEITAS	2003	2004	2005	2006	2007
Receitas Correntes	**4.875.733.259**	**5.713.443.220**	**7.125.304.025**	**7.839.415.794**	**9.019.842.536**
Tributária	3.091.374.902	4.118.369.401	5.038.439.923	5.614.102.485	6.514.883.809
de Contribuições	465.170.711	565.146.791	745.732.852	865.605.353	986.666.156
Patrimonial	61.110.446	74.586.848	178.436.812	192.448.792	231.994.052
Agropecuária	134.290	649.293	567.932	306.610	623.744
Industrial	6.982.182	9.382.891	9.938.292	11.637.035	14.249.042
de Serviços	10.105.956	11.467.358	234.080.938	286.341.581	320.894.875
Transferências Correntes	869.256.852	812.538.794	865.949.383	1.274.011.730	1.479.424.680
Outras Receitas Correntes	371.597.920	501.329.397	535.705.666	110.873.748	134.197.755
Deduções das Rec.Correntes	(328.840.786)	(380.027.553)	(483.547.773)	(515.911.538)	(663.091.578)
Receitas de Capital	**383.026.066**	**211.949.849**	**201.982.898**	**201.460.468**	**323.135.624**
Operações de Crédito	41.757.454	4.488.400	10.114.079	24.360.660	103.394.864
Alienação de Bens	257.785.173	85.810.074	44.285.713	3.722.621	1.499.003
Amortização de Empréstimos	74.019	70.192	60.542	59.433	53.021
Transferências de Capital	34.319.765	19.536.860	12.482.107	13.760.577	45.692.153
Outras Receitas de Capital	49.089.655	102.044.322	135.040.457	159.557.177	172.496.583
TOTAL	**5.258.759.325**	**5.925.393.069**	**7.327.286.923**	**8.040.876.262**	**9.342.978.160**

Fonte: Balanços Orçamentários do Governo do Estado e Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, Exercícios de 2003 a 2007.

No Quadro 2.24, observa-se, ainda, que as Receitas Correntes arrecadadas em 2007 foram superiores em 15,06% em relação ao exercício de 2006. Já as Receitas de Capital alcançaram uma variação de 60,40% entre os dois exercícios.

Do total da receita arrecadada, a Receita Tributária foi a mais significativa, tendo em vista a sua relevância face ao valor total, conforme Quadro 2.23. Variando em 16,04%, a Receita Tributária foi maior em R$ 900.781.324, em relação ao exercício anterior.

Entre as Receitas de Capital, a maior variação positiva observada foi de Operações de Crédito, que superou em 324,43% a arrecadação do exercício anterior.

Destaca-se que 8,11% das Receitas de Capital são compostas de Outras Receitas de Capital. A Receita de Leilão FUNDAP, no montante de R$ 172.438.782,08, evidenciada no Balancete Geral do Estado na conta 425990100, representa 99,97% das Outras Receitas de Capital.

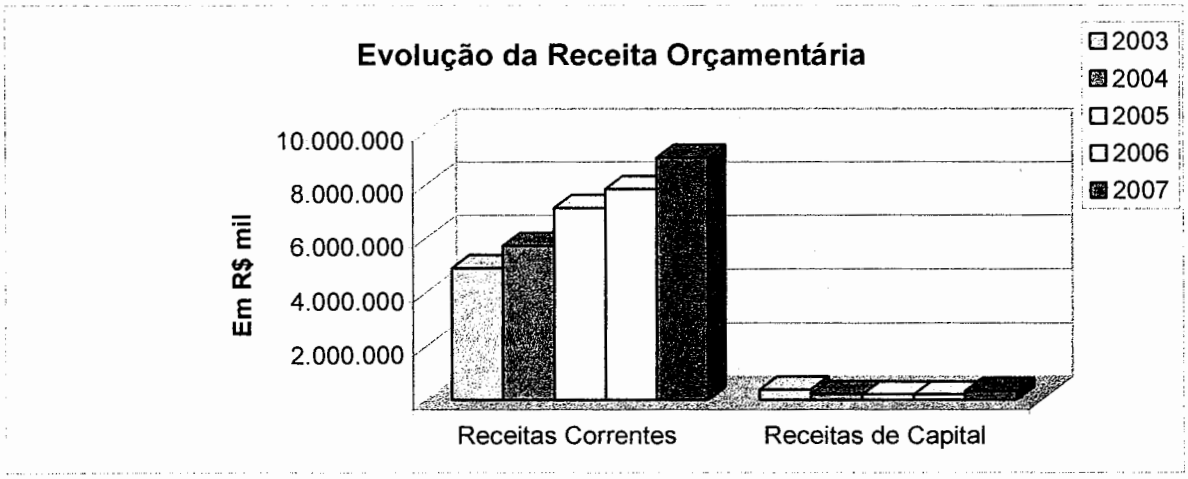
Quadro 2.24 - VARIAÇÃO DA RECEITA REALIZADA – EXERCÍCIOS DE 2003 A 2007

RECEITAS	Variação% 2004 x 2003	Variação% 2005 x 2004	Variação% 2006 x 2005	Variação% 2007 x 2006
Receitas Correntes	**17,18%**	**24,71%**	**10,02%**	**15,06%**
Tributária	33,22%	22,34%	11,43%	16,04%
de Contribuições	21,49%	31,95%	16,07%	13,99%
Patrimonial	22,05%	139,23%	7,85%	20,55%
Agropecuária	383,50%	(12,53%)	(46,01%)	103,43%
Industrial	34,38%	5,92%	17,09%	22,45%
de Serviços	13,47%	1941,28%	22,33%	12,07%
Transferências Correntes	(6,52%)	6,57%	47,12%	16,12%
Outras Receitas Correntes	34,91%	6,86%	(79,30%)	21,04%
Deduções das Rec.Correntes	Não Aplicável	27,24%	6,69%	28,53%
Receitas de Capital	**(44,66%)**	**(4,70%)**	**(0,26%)**	**60,40%**
Operações de Crédito	(89,25%)	125,34%	140,86%	324,43%
Alienação de Bens	(66,71%)	(48,39%)	(91,59%)	(59,73%)
Amortização de Empréstimos	(5,17%)	(13,75%)	(1,83%)	(10,79%)
Transferências de Capital	(43,07%)	(36,11%)	10,24%	232,05%
Outras Receitas de Capital	107,87%	32,34%	18,16%	8,11%
TOTAL	**12,68%**	**23,66%**	**9,74%**	**16,19%**

Em valores nominais

O Gráfico 2.02 evidencia a evolução da receita orçamentária, demonstrando que as receitas correntes têm mantido o padrão de crescimento ao longo dos exercícios comparados, enquanto as receitas de capital são marcadas pela diminuição de sua arrecadação nos últimos quatro anos:

Gráfico 2.02 - EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA



Fonte: Balanços Orçamentários – Exercícios de 2003 a 2007

E - Despesa Orçamentária

A Despesa Orçamentária por categoria econômica, nos aspectos de fixação e realização, apresenta a composição do Quadro 2.25.

Quadro 2.25 - COMPOSIÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA – EXERC. DE 2007

COMPOSIÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2007 — Em R$ 1,00

Título	Fixada	%	Realizada	%	Realização %	Variação
Despesas Correntes	**7.527.027.403**	**71,51%**	**6.764.282.631**	**75,28%**	**89,87%**	**(762.744.772)**
Pessoal e Encargos Sociais	3.114.059.131	29,59%	2.780.808.373	30,95%	89,30%	(333.250.758)
Juros e Encargos da Dívida	145.769.462	1,38%	141.186.862	1,57%	96,86%	(4.582.600)
Outras Despesas Correntes	4.267.198.810	40,54%	3.842.287.396	42,76%	90,04%	(424.911.414)
Despesas de Capital	**2.977.134.961**	**28,29%**	**2.221.543.430**	**24,72%**	**74,62%**	**(755.591.531)**
Investimentos	1.497.745.877	14,23%	757.848.172	8,43%	50,60%	(739.897.705)
Inversões Financeiras	1.273.976.972	12,10%	1.261.097.427	14,03%	98,99%	(12.879.545)
Amortização da Dívida	205.412.112	1,95%	202.597.831	2,25%	98,63%	(2.814.281)
Reserva de Contingência	**20.985.669**	-	-	-	-	-
Despesa Orçamentária Total	**10.525.148.033**	**100,00%**	**8.985.826.061**	**100,00%**	**85,37%**	**(1.539.321.972)**

Fonte: Comparativo da Despesa Orçada com a Realizada/Exercício de 2007- Governo do Estado

Os dados do Quadro 2.25 indicam:

- Do total das despesas fixadas, 71,51% correspondem a Despesas Correntes e 28,29%, a Despesas de Capital;

- Do total das despesas realizadas, 75,28% foram em Despesas Correntes e 24,72% foram em Despesas de Capital;

- Outras Despesas Correntes foi o grupo de despesa mais significativo, representando 42,76% do total das despesas realizadas em 2007;

- Entre as Despesas de Capital, Inversões Financeiras foi o grupo de despesa mais significativo, correspondendo a 14,03% do total das despesas realizadas no exercício sob análise, contribuindo para este valor, as concessões de empréstimos ao FUNDAP, no valor total de R$ 1.239.497.289,84, contabilizados na conta contábil 345906680;

- Do total da despesa fixada, 85,37% foi realizada no exercício sob exame, sendo que as Despesas Correntes atingiram um nível de 89,87% e as Despesas de Capital atingiram 74,62% de realização.

Os números evidenciados acima podem ser mais bem visualizados nos Gráficos 2.03, 2.04 e 2.05.

Gráfico 2.03 - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Em R$ 1,00

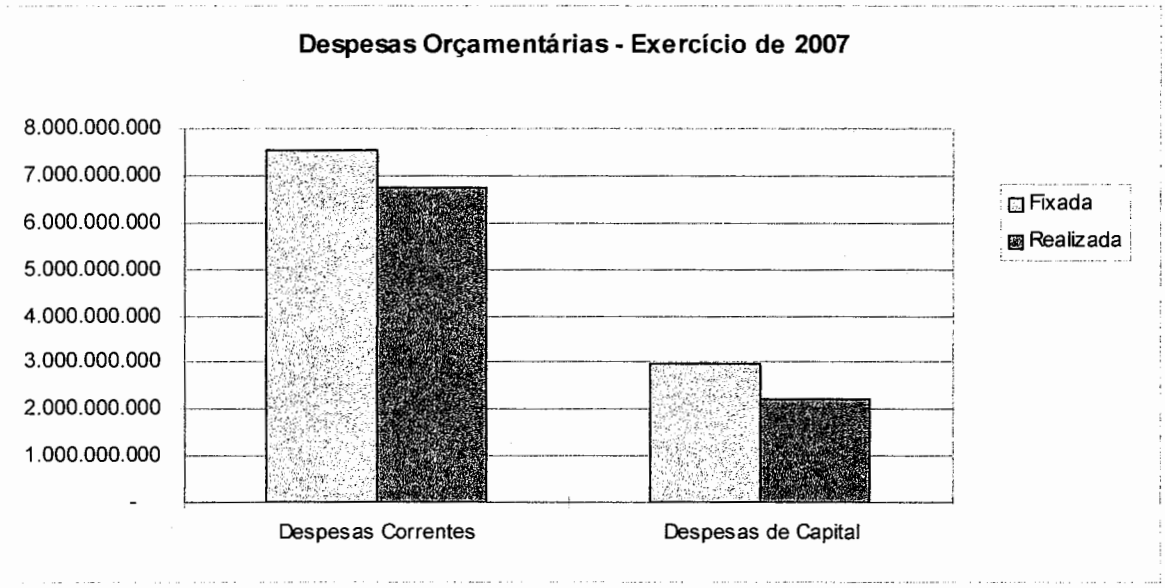


Gráfico 2.04 - DESPESAS CORRENTES

Em R$ 1,00

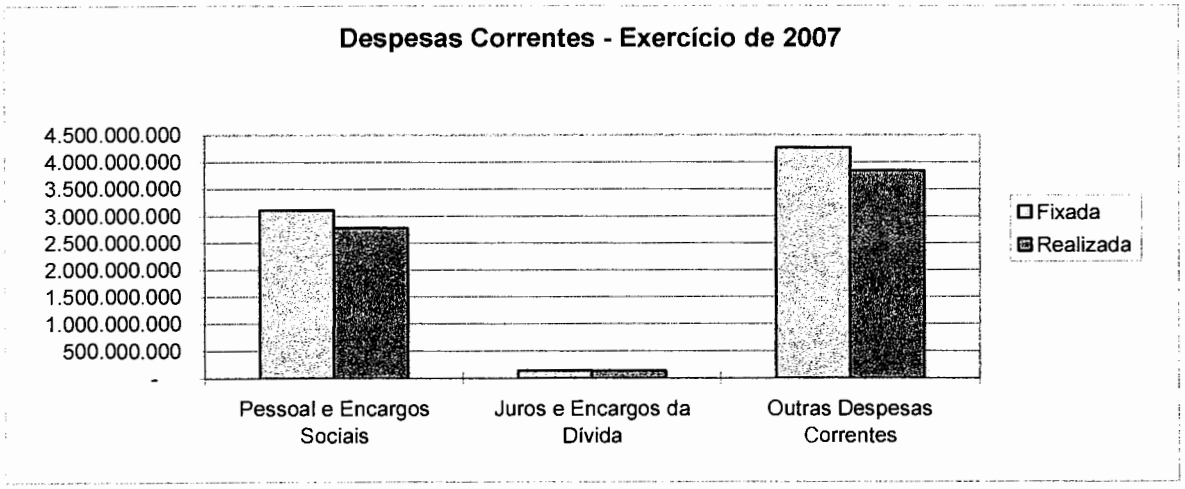
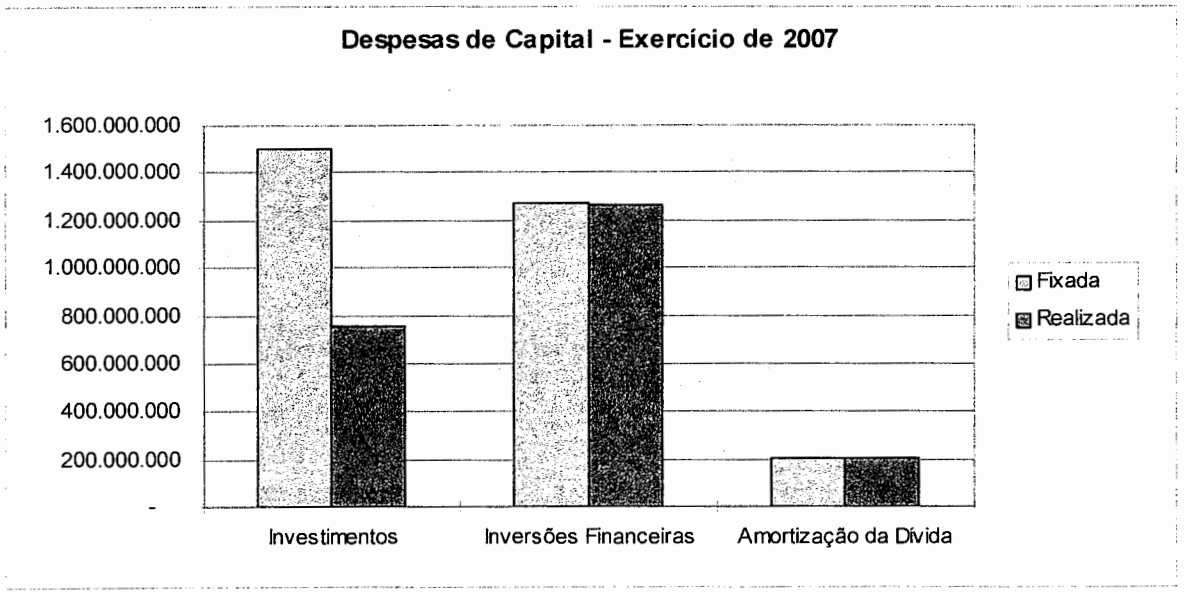


Gráfico 2.05 - DESPESAS DE CAPITAL

Em R$ 1,00



2.3.3 Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro é o instrumento utilizado para evidenciar o resultado financeiro obtido no exercício a que se refere. É apresentado em duas seções, "receita" e "despesa", onde são distribuídas as entradas e saídas de numerário. Também no Balanço Financeiro são demonstradas as operações de tesouraria e de dívida pública e, em sua apresentação, as somas de ambas seções adicionadas ao

disponível inicial (saldo do exercício anterior) e o existente (saldo para o exercício seguinte) igualam-se no total.

Para o exercício de 2007, o Governo do Estado apresentou o Balanço Financeiro com a composição básica demonstrada no Quadro 2.26.

Quadro 2.26 - BALANÇO FINANCEIRO RESUMIDO

Em R$ 1,00

RECEITA	Valor	DESPESA	Valor
Receitas Orçamentárias	10.006.069.738	Despesas Orçamentárias (Classificada por funções de governo)	8.985.826.065
Receitas Correntes	9.682.934.114		
Receitas de Capital	323.135.624		
Transferências Financeiras	2.600.910.913	Transferências Financeiras	2.600.910.913
Repasse Recebido	2.295.390.269	Repasse Concedido	2.295.390.269
Sub-repasse Recebido	305.520.644	Sub-repasse Concedido	305.520.644
Receitas Extra-Orçamentárias	592.444.084	Despesas Extra-Orçamentárias	366.806.287
Saldo do Exercício Anterior	1.329.323.983	Saldo para o Exercício Seguinte	1.912.113.875
SOMA	**14.528.748.718**	**SOMA**	**13.865.657.140**

Fonte: Balanço Financeiro Consolidado - Governo do Estado - Exercício de 2007

A demonstração sob análise revela um resultado financeiro positivo de R$ 1.245.881.470,47, tendo em vista que o total dos recebimentos (Receita) foi maior que o total dos pagamentos (Despesa) nesse valor, desconsiderando-se o saldo do exercício anterior (para as receitas) e o saldo para o exercício seguinte (para as despesas).

2.3.3.1 Receitas e Despesas Orçamentárias

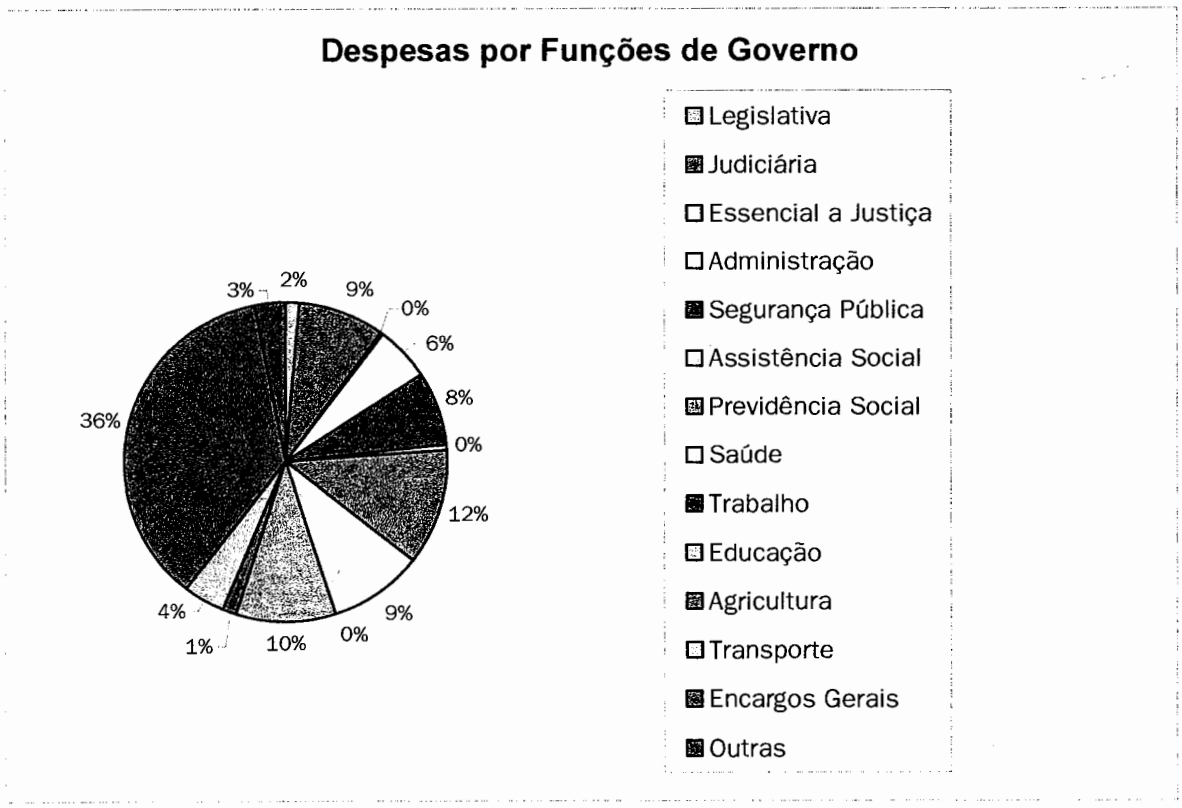
Assim como no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro as receitas orçamentárias estão evidenciadas pelo valor arrecadado por categoria econômica e fonte de receita. A arrecadação orçamentária estadual no exercício sob exame foi de R$ 9.342.978.159,67, cujo valor também está demonstrado no Balanço Orçamentário, na Demonstração das Variações Patrimoniais e no Balancete Geral do

Estado, nas contas de receita orçamentária do Sistema Financeiro e nas contas de controle de arrecadação do Sistema Orçamentário.

No tocante às despesas orçamentárias, as mesmas estão representadas no Balanço Financeiro pelo valor empenhado e por funções de governo. Dentre as funções de governo, constatou-se que a de maior representatividade foi a de Encargos Especiais, no valor de R$ 3.328.053.729,50, correspondendo a 36% do total das despesas empenhadas. As funções de governo saúde e educação correspondem, respectivamente, a 9% e 10% do total das despesas empenhadas.

O Gráfico 2.06 demonstra a composição da despesa realizada, distribuída por funções de governo:

Gráfico 2.06 – DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA - EXERCÍCIO 2007



O Balancete Geral do Estado registra, em 31/12/2007, uma despesa liquidada na conta 292410102 - Empenhos Liquidados no valor de R$ 6.182.869.147,62. Os Restos a Pagar Não Processados, no valor de

R$ 209.498.857, representam a diferença entre a Despesa Empenhada e a Liquidada. Esse valor está representado no Balancete Geral do Estado pela conta 292410101 - Empenhos a Liquidar por Emissão.

A despesa orçamentária paga em 2007, demonstrada no Balancete Geral do Estado, na conta 292520101 - Despesa Paga por Empenho do Exercício, importou em R$ 6.113.596.046,20. O resultado orçamentário do exercício resultante das receitas arrecadadas menos as despesas executadas foi superavitário em R$ 1.383.958.529,17, conforme demonstrado no Quadro 2.27.

Quadro 2.27 - RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Em R$ 1,00

Código	Descrição da Conta	Valor
191140000	Receita Realizada	7.776.326.534,27
292410000	Despesa Empenhada	6.392.368.005,10
292410102	Empenhos Liquidados	6.182.869.147,62
292410101	Empenhos a Liquidar por Emissão	209.498.857,48
292520101	Despesa Paga por Empenho do Exercício	6.113.596.046,20
Resultado Orçamentário	**Receita Realizada - Despesa Empenhada**	**1.383.958.529,17**

Fonte: Balancete Geral do Estado – Exercício de 2007

Os dados do Quadro 2.27 acima revelam que:

- 78,62% das receitas orçamentárias arrecadadas foram utilizadas para pagamento das despesas orçamentárias do exercício, sendo o restante da arrecadação utilizado para pagamento das despesas extra-orçamentárias;

- 96,72% da despesa empenhada foi liquidada no exercício de 2007, e 3,28% da despesa empenhada foi inscrita em Restos a Pagar Não Processados;

- 95,64% das despesas empenhadas foram pagas no exercício sob análise; e

- 98,88% das despesas liquidadas foram pagas no exercício de 2007.

2.3.3.2 Receitas e Despesas Extra-Orçamentárias

A receita extra-orçamentária, segundo grupo da receita pública, compreende os recebimentos efetuados e os provenientes de apropriação da despesa orçamentária, ou dela proveniente como contrapartida.

Despesa extra-orçamentária é aquela paga à margem da lei orçamentária e, portanto, independente de autorização legislativa, pois se constitui em saídas do passivo financeiro, compensatórias de entradas no ativo financeiro, oriundas de receitas extra-orçamentárias, correspondentes, respectivamente, ao pagamento de restos a pagar e de serviço da dívida a pagar, e à restituição ou entrega de valores recebidos, como depósitos, cauções, consignações e outros.

Além das operações citadas, constituem receitas e despesas extra-orçamentárias as transferências intragovernamentais concedidas e recebidas, pois independem de autorização legislativa.

Por intermédio do Balaço Financeiro disponibilizado pelo Siafem, verificou-se que o total das receitas extra-orçamentárias é de R$ 592.444.084,17 e as despesas extra-orçamentárias totalizam R$ 366.806.286,86.

A - Restos a Pagar

Cabe notar que o Balanço Financeiro apresenta, na despesa orçamentária, o valor total empenhado e não apenas o pago e, para equilibrar a demonstração, apresenta as inscrições de restos a pagar como receita extra-orçamentária. Esta forma de apresentação cumpre o objetivo de demonstrar o total da despesa realizada no exercício e, desta, a parcela que não foi paga durante o mesmo.

As inscrições de restos a pagar em 2007, apresentadas no Balanço Financeiro, totalizaram R$ 523.794.471,90, sendo inferiores ao saldo do disponível para o exercício seguinte, que foi de R$ 1.912.113.875,15.

A evolução dos Restos a Pagar dos últimos cinco anos pode ser visualizada no Quadro 2.28.

Quadro 2.28 - EVOLUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Em R$ 1,00

TÍTULO	2003	2004	2005	2006	2007
Inscrição de Restos a Pagar	255.877.995	403.954.352	412.408.169	393.131.931	523.794.471
(-) Pag./cancel. de Restos a Pagar	723.445.407	377.438.187	412.053.261	434.602.642	394.981.940
(=) Movimento Líquido de Restos a Pagar (inscrição - baixa)	**-467.567.412**	**26.516.165**	**354.909**	**-41.470.712**	128.812.531
Saldo de *Restos a Pagar* até o Exercício	**532.256.181**	**558.772.346**	**559.127.255**	**517.656.543**	646.469.074

Fonte: Demonstrativos da Dívida Flutuante e Balanço Financeiro, Exercícios de 2003 a 2007.

B - Demais receitas e despesas extra-orçamentárias

Estão demonstrados sinteticamente no Balanço Financeiro, com o título de "Diversas Contas conforme Anexo 13-A", os valores de R$ 443.291.822,08 e R$ 364.673.838,78, referentes à Receita e Despesa Extra-Orçamentárias, respectivamente. Essas contas estão evidenciadas analiticamente no demonstrativo denominado "Anexo 13-A da Lei 4.320/64", peça integrante desta prestação de contas. Esse anexo foi apresentado pelo Governo Estadual, em complementação ao Balanço Financeiro, Anexo 13 da Lei 4.320/64.

2.3.3.3 Comparação entre o Anexo 13 - Balanço Financeiro e o Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante

Consoante disposto no artigo 92 da Lei 4.320/64, a dívida flutuante compreende: os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida, os serviços da dívida a pagar, os depósitos e os débitos de tesouraria.

Verifica-se que o saldo da dívida flutuante em 31/12/2007 aumentou se comparado com o saldo da dívida flutuante em 31/12/2006. A movimentação da dívida flutuante em 2007 teve o seguinte comportamento:

Saldo Anterior	R$	666.950.195,33
Inscrição	R$	2.364.305.164,86
Baixa	R$	2.259.224.659,53
Saldo para o Exercício Seguinte	R$	772.030.700,66

Compõem a Dívida Flutuante as contas de Restos a Pagar, Consignações, Outros Depósitos, Depósitos de Diversas Origens, Credores - Entidades e Agentes e Outras Obrigações. Examinaram-se as seguintes contas:

A - Restos a Pagar

O Demonstrativo da Dívida Flutuante (Anexo 17 da Lei 4.320/64), evidencia baixa de Restos a Pagar (pagamentos e cancelamentos) na ordem de R$ 2.364.305.164,86. O Balanço Financeiro (Anexo 13 da Lei 4.320/64) demonstra na Despesa Extra-Orçamentária pagamentos de Restos a Pagar em 2007 no montante de R$ 287.132.464,89 e os cancelamentos de R$ 107.849.475,58, evidenciados na conta 623310500 – Anulação RAP Identificados por NE (Balancete Geral do Estado).

Verificou-se, pelo Anexo 17 (Demonstrativo da Dívida Flutuante), que a conta Restos a Pagar do Exercício somada a conta Restos a Pagar de Exercícios Anteriores e serviço da dívida totalizam, em 31/12/2007, um saldo de R$ 646.214.806,04. Este montante equivalia-se ao saldo total de Restos a Pagar demonstrado no Balanço Patrimonial do Estado.

B - Consignações

As inscrições (receita) e baixas (despesa) das consignações, nos valores de R$ 770.857.552,35 e R$ 767.503.514,39, respectivamente, evidenciadas no Anexo 13-A do Balanço Financeiro, conferem com os valores demonstrados no Anexo 17 (Demonstrativo da Dívida Flutuante). Quanto ao saldo das consignações em 31/12/2007, demonstrado no Anexo 17 no valor de R$ 17.859.275,52, verificou-se uma divergência de R$ 8.949,57, se comparado ao saldo das consignações

evidenciadas no Balanço Patrimonial oriunda das consignações das empresas dependentes.

C - Depósitos de Diversas Origens

O Anexo 13-A do Balanço Financeiro (Anexo 13) registra na conta Depósitos de Diversas Origens uma inscrição de R$ 1.057.232.902,34, enquanto o Anexo 17 (Demonstrativo da Dívida Flutuante) evidencia uma inscrição de R$ 1.057.040.548,83, apresentando uma diferença de R$ 192.353,51 entre os demonstrativos.

No que tange às baixas, constatou-se que o Anexo 17 demonstra um valor de R$ 1.084.315.364,81, enquanto no Anexo 13-A do Balanço Financeiro, as mesmas totalizaram R$ 1.084.315.364,81 no exercício de 2007.

O saldo da conta Depósito de Diversas Origens evidenciado no Demonstrativo da Dívida Flutuante (Anexo 17 da Lei 4.320/64) importava em R$ 23.532.194,16 e no Balanço Patrimonial (Anexo 14 da Lei 4.320/64) em R$ 25.337.105,66, configurando-se uma divergência de R$ 1.804.911,50 entre os dois demonstrativos.

D - Obrigações em Circulação

O grupo Obrigações em Circulação, evidenciado no Anexo 17 (Demonstrativo da Dívida Flutuante), é composto das contas: Credores - Entidades e Agentes e Outras Obrigações, cujo montante, em 31/12/2007, equivalia a R$ 17.569.249,34.

Constatou-se que os valores demonstrados para inscrição e baixa da conta Credores – Entidades e Agentes no Anexo 13-A do Balanço Financeiro e os valores apresentados no Demonstrativo da Dívida Flutuante são idênticos em R$ 307.784,61 e R$ 423.155,71, respectivamente. Verificou-se que o saldo evidenciado no Demonstrativo da Dívida Flutuante, em 2007, no valor de R$ 101.968,65, para a conta Credores - Entidades e Agentes, confere com o saldo apresentado no Balanço Patrimonial.

No que diz respeito às Outras Obrigações, observou-se que a movimentação apresentada para esta conta no Demonstrativo da Dívida Flutuante, que foi de R$ 10.920.922,74 para inscrição e de R$ 10.809.153,23 para baixa, resultou numa movimentação líquida de R$ 111.769,51. Essas obrigações são referentes à Conta Obrigações - Empresas Públicas Dependentes, apresentada no Demonstrativo da Dívida Flutuante que diverge do saldo evidenciado no Balanço Patrimonial em R$ 8.949,57. Essa diferença refere-se às Consignações de Empresas Públicas Dependentes, que no Balanço Patrimonial está embutido no montante de Consignações, valor esse evidenciado no grupo Depósitos do Passivo Financeiro.

2.3.4 Demonstração das Variações Patrimoniais

É na Demonstração das Variações Patrimoniais que se apura o resultado patrimonial alcançado durante o exercício, evidenciando todas as variações ocorridas no período a que se refere. Nessa demonstração devem constar não apenas as variações provocadas pela execução orçamentária, como aquelas independentes dessa execução, conforme preconizado pelo artigo 104 da Lei 4.320/64, indicando, ainda, o Resultado Patrimonial do Exercício.

O Quadro 2.29 resume as variações patrimoniais consolidadas ocorridas no Estado durante o exercício em análise:

Quadro 2.29 – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS RESUMIDA

Em R$ 1,00

Variações Ativas	30.653.227.410	Variações Passivas	28.540.044.211
Receitas Orçamentárias	**9.342.978.160**	**Despesas Orçamentárias**	**8.985.826.065**
Receitas Correntes	9.682.934.114	Despesas Correntes	6.764.282.632
Receitas de Capital	323.135.624	Despesas de Capital	2.221.543.433
(-) Redutora da Receita	**(663.091.578)**		
Mutações Ativas	**1.879.280.397**	**Mutações Passivas**	**367.629.473**
Interferências Ativas	**16.194.515.170**	**Interferências Passivas**	**16.230.508.759**
Transf. Bens e Valores Recebidos	4.383.981	Transf. Bens e Valores Concedidos	5.254.874
Movimento de Fundos a Débito	8.193.080.488	Movimento de Fundos a Crédito	8.226.126.492
Ordens de Transferência Recebidas	871.985.396	Ordens de Transferência Concedidas	871.985.396
Sub-repasse Recebido	305.520.644	Sub-repasse Concedido	305.520.644
Repasse e COTA e ORDEM RecebidoS	6.752.120.030	Repasse, COTAS e ORDENS Concedido	6.754.196.721
Repasse Previdenciário Recebido	67.424.631	Repasse Previdenciário Concedido	67.424.631
Acréscimos Patrimoniais	**3.236.453.683**	**Decréscimos Patrimoniais**	**2.956.079.915**
Incorporaçao de Bens Imóveis	41.371.499	Desincorporação de Ativos	2.605.403.301
Incorporaçao de Bens Móveis	168.486.306	Ajustes de Bens, Valores e Créditos	1.049.227
Incorporaçao de Direitos e Intangíveis	1.213.714.245	Incorporação de Obrigações	46.435.494
Reavaliações de Bens	358.911.430	Ajustes de Obrigações	303.191.893
Ajustes de Créditos	10.804.675		
Desincorporação de Obrigações	153.093.124		
Ajustes de Obrigações	66.210.814		
Incorporação de sds fin. Empresas e invest.	1.233.861.590	**Resultado Patrimonial**	**2.113.183.199**
TOTAL	**30.653.227.410**		**30.653.227.410**

Os dados tabulados no Quadro 2.29 revelam que:

- As Variações Ativas resultantes da execução orçamentária, Receitas Orçamentárias e Mutações Ativas, somadas, equivalem a R$ 11.222.258.570, que representam 36,61% do total das Variações Ativas.
- As Variações Passivas resultantes da execução orçamentária, Despesas Orçamentárias e Mutações Passivas, somadas, equivalem a R$ 9.353.455.538, que representam 30,51% das Variações Passivas.
- O Grupo das Variações Ativas Independentes da Execução Orçamentária, Interferências Ativas e os Acréscimos Patrimoniais montam R$ 19.430.968.853.
- O Grupo das Variações Passivas Independentes da Execução Orçamentária, Interferências Passivas e os Decréscimos Patrimoniais totalizam R$ 19.186.588.673.

2.3.4.1 Variações Patrimoniais Ativas e Passivas Provenientes da Execução Orçamentária

As Variações Patrimoniais provenientes da Execução Orçamentária são aquelas que decorrem da execução do orçamento anual. Dentre elas, as mais comuns são a arrecadação das receitas e a realização das despesas orçamentárias. Já as mutações patrimoniais são variações causadas por permutas entre ativos e passivos, geralmente originadas das receitas e despesas de capital.

O Quadro 2.30 apresenta as Variações Patrimoniais Resultantes da Execução Orçamentária Consolidadas, ocorridas no Estado durante o exercício de 2007.

Quadro 2.30 – VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXEC. ORÇAM. – 2007

Em R$ 1,00

Variações Ativas	11.222.258.557	Variações Passivas	9.353.455.538
Receitas Orçamentárias	**9.342.978.160**	**Despesas Orçamentárias**	**8.985.826.065**
Receitas Correntes	9.682.934.114	Despesas Correntes	6.764.282.632
Receitas de Capital	323.135.624	Despesas de Capital	2.221.543.433
(-) Redutora da Receita	**(663.091.578)**		
Mutações Ativas	**1.879.280.397**	**Mutações Passivas**	**367.629.473**
		Resultado	**1.868.803.019**
TOTAL	**11.222.258.557**	**TOTAL**	**11.222.258.557**

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais – Exercício de 2007

As variações ativas e passivas provenientes da execução orçamentária do exercício totalizaram, respectivamente, R$ 11.222.258.557 e R$ 9.353.455.538, o que demonstra que as variações patrimoniais provenientes da execução orçamentária foram superavitárias em R$ 1.868.803.019.

2.3.4.2 Variações Patrimoniais Ativas e Passivas Independentes da Execução Orçamentária

Ao contrário das Variações Patrimoniais analisadas anteriormente, as Variações Patrimoniais Independentes da Execução Orçamentária são aquelas que ocorrem à revelia da execução orçamentária. Dentre elas, as mais comuns são referentes às receitas e despesas extra-orçamentárias. Além dessas, há também os acréscimos e decréscimos patrimoniais que são variações que ocorrem sem provocar uma mutação ou uma interferência patrimonial.

O Quadro 2.31 apresenta as Variações Patrimoniais Independentes da Execução Orçamentária Consolidadas, ocorridas no Estado durante o exercício de 2007:

Quadro 2.31 - VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO DE 2007

Em R$ 1,00

Variações Ativas	19.430.968.853	Variações Passivas	19.186.588.673
Interferências Ativas	**16.194.515.170**	**Interferências Passivas**	**16.230.508.759**
Transf. Bens e Valores Recebidos	4.383.981	Transf. Bens e Valores Concedidos	5.254.874
Movimento de Fundos a Débito	8.193.080.488	Movimento de Fundos a Crédito	8.226.126.492
Ordens de Transferência Recebidas	871.985.396	Ordens de Transferência Concedidas	871.985.396
Sub-repasse Recebido	305.520.644	Sub-repasse Concedido	305.520.644
Repasse e COTA e ORDEM RecebidoS	6.752.120.030	Repasse, COTAS e ORDENS Concedido	6.754.196.721
Repasse Previdenciário Recebido	67.424.631	Repasse Previdenciário Concedido	67.424.631
Acréscimos Patrimoniais	**3.236.453.683**	**Decréscimos Patrimoniais**	**2.956.079.915**
Incorporaçao de Bens Imóveis	41.371.499	Desincorporação de Ativos	2.605.403.301
Incorporaçao de Bens Móveis	168.486.306	Ajustes de Bens, Valores e Créditos	1.049.227
Incorporaçao de Direitos e Intangíveis	1.213.714.245	Incorporação de Obrigações	46.435.494
Reavaliações de Bens	358.911.430	Ajustes de Obrigações	303.191.893
Ajustes de Créditos	10.804.675		
Desincorporação de Obrigações	153.093.124		
Ajustes de Obrigações	66.210.814		
Incorporação de sds fin. Empresas e invest.	1.233.861.590	**Resultado Patrimonial**	**244.380.180**
TOTAL	**19.430.968.853**		**19.430.968.853**

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais – Exercício de 2007

As Variações Ativas e Passivas Independentes da Execução Orçamentária do exercício totalizaram, respectivamente, R$ 19.430.968.853 e R$ 19.186.588.673, o que demonstra que as Variações Patrimoniais Independentes da Execução Orçamentária foram superavitárias em R$ 244.380.180.

A - Interferências Ativas e Passivas

Dentre as Interferências Ativas destacam-se os Movimentos de Fundos, no valor de R$ 8.193.080.488, e os Repasses Recebidos, no montante de R$ 6.752.120.030.

Nas interferências passivas destacam-se os Movimentos de Fundos, no valor de R$ 8.226.126.492, e os Repasses Concedidos, no montante de R$ 6.754.196.721.

B - Acréscimos e Decréscimos Patrimoniais

No Quadro 2.31, observa-se que os Acréscimos Patrimoniais, no montante de R$ 3.236.453.683, foram superiores em R$ 280.373.768 aos Decréscimos, que totalizaram R$ 2.956.079.915, observados para o exercício de 2007.

Dentre os Acréscimos Patrimoniais destacam-se a Incorporação de Direitos no valor de R$ 1.213.714.245, e Incorporação de Saldos Financeiros, no montante de R$ 1.233.861.590; enquanto que, nos decréscimos patrimoniais, destacou-se a conta Desincorporação de Ativos no valor de R$ 2.605.403.301.

2.3.4.3 Resultado Patrimonial

O Resultado Patrimonial evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15 da Lei 4.320/64) representa o superávit ou déficit verificado em termos patrimoniais. No caso do Governo do Estado do Espírito Santo, a Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidada revela um Resultado Patrimonial superavitário em R$ 2.113.183.198,66, apontando que as Variações Ativas foram superiores às Passivas nesse valor. Esse valor, adicionado ao Patrimônio Líquido existente em 31 de dezembro do exercício anterior (2006), que era de R$ 3.911.699.557,41, resultaria em um Patrimônio Líquido de R$ 6.024.882,756,07, para o exercício sob análise (2007), conforme demonstrado no Quadro 2.32.

Quadro 2.32 - APURAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - EXERC. DE 2007 – TCEES

Em R$ 1,00

Patrimônio Líquido em 31/12/2006	3.911.699.557,41
Resultado Patrimonial do Exercício - DVP	**2.113.183.198,66**
Patrimônio Líquido em 31/12/2007 - TCEES	6.024.882.756,07

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercícios de 2006, Demonstração das Variações Patrimoniais - Exercício de 2007.

Entretanto, o exame do Balancete Geral do Estado – Exercício de 2007 revela os seguintes valores e saldos demonstrados no Quadro 2.33:

Quadro 2.33 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO EVIDENCIADO NO BALANCETE GERAL DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2007 – TCEES

Em R$ 1,00

Conta	Saldo Atual
240000000 – Patrimônio Líquido	**5.883.986.277,35**
241000000 – Patrimônio/Capital	5.875.357.819,31
241100000 – Patrimônio	5.875.357.795,98
241200000 – Capital Realizado	23,33
241210000 - Capital Social Subscrito	23,33
242000000 – Reservas	0,00
242400000 – Reservas Técnicas	0,00
242420000 - Reserva de Garantia	0,00
248000000 – Pat. Líquido Emp. Públicas	8.628.458,04
248100000 – Pat. Líquido Emp. Públicas	8.628.458,04
248110000 – Capital Social	245.271.136,47
248110100 – Capital Subscrito	245.271.136,47
248120000 – Reservas	6.282.554,14
248120100 – Reserva de Capital	6.282.554,14
248120101 - Corr.Mon.Capital Realizado	808,92
248120102 - Rec. c/ Final. Subvenções	6.281.745,22
248190000 - Lucros/Prejuízos Acumulados	242.925.232,57
248190100 - de Exercícios Anteriores	60.094.849,56
248190200 – do Exercício	182.830.383,01

Fonte: Balancete Geral do Estado – Exercício de 2007

Verifica-se que a conta *240000000 – Patrimônio Líquido*, cuja função no Balancete é evidenciar o saldo e movimentações ocorridas durante o exercício, referentes à apuração do resultado patrimonial e do Patrimônio Líquido, demonstra um saldo final de R$ 5.883.986.277,35, revelando uma diferença de

R$ 140.896.478,72 entre o valor apurado por esta Comissão e o valor evidenciado no Balancete Geral do Estado, de acordo com o Quadro 2.34.

Quadro 2.34 - DIFERENÇA ENTRE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO APURADO PELO TCEES E O EVIDENCIADO NO BALANCETE GERAL DO ESTADO

Em R$ 1,00

240000000 - Patrimônio Líquido - SEFAZ	5.883.986.277,35
Patrimônio Líquido em 31/12/2007 – Apurado TCEES	6.024.882.756,07
Diferença	**-140.896.478,72**

Constatou-se que a diferença apontada é proveniente dos seguintes fatos:

Patrimônio	996.553.243,54
Reserva de Garantia	(996.556.510,73)
Rec.com Finalidade de Subvenção	2.076.690,90
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(143.055.560,52)
Diferença B.P. x D.V.P.	**(140.982.136,81)**
Valor a maior no Balancete (ajuste Empresa Pública)	85.658,09
Diferença não constante na DVP	**(140.896.478,72)**

No entendimento desta Comissão, os lançamentos efetuados pela Contabilidade Governamental para constituição da Reserva - Rec. com Finalidade de Subvenções Investimento - revelam uma impropriedade técnica na forma adotada. Os lançamentos demonstram que o Governo do Estado constituiu reservas através de descapitalização do Estado, isto é, transferiu do Ativo (através de uma conta redutora de variação ativa, que equivale a uma variação passiva) para o Patrimônio Líquido (conta Reserva de Capital). Isso também fora observado em 2006.

Ressalta-se, que a constituição de reservas não é operação que redundaria em variações patrimoniais, pois não representa operação que afeta o resultado do exercício, sendo, destinação do resultado apurado. Vale dizer, na constituição de reservas, transferem-se os valores da conta patrimonial "Patrimônio" para a conta patrimonial de "Reservas", não afetando, dessa forma, as contas de resultado (variações ativas e passivas).

Esta diferença a menor no registro da Demonstração da Variação Patrimonial desvirtua a apresentação do resultado do exercício, porque demonstra uma variação superavaliada, pois descreve R$ 2.113.183.198,66 de resultado superavitário, quando deveria ser de R$ 1.972.201.061,85, apresentando a diferença apontada de R$ 140.982.136,81.

2.3.5 Balanço Patrimonial

Dentre os demonstrativos contábeis obrigatórios pela Lei 4.320/64, está o Balanço Patrimonial que apresenta, de forma sintética, os bens, direitos e obrigações que compõem o Patrimônio Estadual ao final do período a que é específico. Formalmente, o Balanço Patrimonial é apresentado em duas seções, onde a seção do Ativo aglutina os bens e direitos e a seção do Passivo consolida as obrigações e o Patrimônio Líquido.

Nessa apresentação, podem ser identificados os resultados da gestão dos administradores públicos para o Patrimônio da Entidade, cujos saldos representam, de forma acumulada, as conseqüências das ações administrativas dos diversos gestores responsáveis pelo Estado ao longo dos anos e, em especial, quando comparados os Balanços de exercícios distintos, as alterações entre os mesmos.

A avaliação de gestão dos administradores públicos para o Patrimônio da Entidade, a partir do Balanço Patrimonial, tem como ponto fundamental demonstrar a capacidade de liquidez da entidade, e diagnosticar o resultado econômico-financeiro patrimonial, para proporcionar segurança e tranqüilidade à Administração na gestão.

No Quadro 2.35 está demonstrada a composição patrimonial consolidada, em 31 de dezembro de 2007, da Administração Pública do Estado do Espírito Santo.

Quadro 2.35 - BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO - EXERCÍCIO DE 2007

Em R$ 1,00

Ativo	15.212.561.357,99	Passivo	15.212.561.357,99
Ativo Financeiro	**2.137.984.276,53**	**Passivo Financeiro**	**776.256.117,88**
Disponível	1.912.113.875,15	***Depósitos***	***108.103.294,07***
Créditos em Circulação	75.146.645,96	Consignações	17.868.224,09
Realizável a Longo Prazo	150.723.755,42	Outros Depósitos	305.223,75
		Depósitos de Diversas Origens	25.337.105,66
		Credores - Entidades e Agentes	101.968,65
		Recursos Vinculados	64.490.771,92
Permanente	**7.928.847.740,27**	***Recursos Especiais a Liberar***	***646.469.074,47***
Investimento	1.734.991.599,29	Restos a Pagar	646.469.074,47
Imobilizado	1.105.484.427,33	***Adiantamentos Recebidos***	-
Bens e Valores em Circulação	177.864.838,51	Adiantamentos Recebidos	-
Créditos em Circulação	21.836.006,65	***Valores Pendentes a Curto Prazo***	***21.683.749,34***
Realizável a Longo Prazo	4.887.459.064,83	Receitas Pendentes	4.219.995,95
Diferido	1.211.803,66	Obrigações - Empr. Púb. Depend.	17.458.332,12
		Outros Valores Pendentes	5.421,27
		Passivo Permanente	**3.406.675.279,66**
		Dívida Fundada Interna	2.457.006.540,34
		Dívida Fundada Externa	164.846.532,42
		Exigível a Longo Prazo	784.820.978,90
Compensado	**5.145.729.341,19**	Resultado de Exercícios Futuros	1.228,00
Compensações Ativas Diversas	5.145.729.341,19		
		Ativo Real Líquido	**5.883.900.619,26**
		Patrimônio	*6.120.543.297,69*
		Reservas	*6.282.554,14*
		Lucros ou Prej. Acumulados	*(242.925.232,57)*
		Compensado	**5.145.729.341,19**
		Compensações Passivas Diversas	5.145.729.341,19

Fonte: Balanço Patrimonial Consolidado - Exercício de 2007

2.3.5.1 Análise dos Quocientes do Balanço Patrimonial

A - Quociente da Situação Financeira

- Ativo Financeiro/Passivo Financeiro = 2,75

Este quociente demonstra que para cada R$ 1,00 de obrigações, cujo pagamento independa de autorização orçamentária, o Estado dispõe de R$ 2,75 de recursos financeiros, representados pela soma das disponibilidades mais os direitos realizáveis que independem de autorização orçamentária.

B - Quociente da Situação Permanente

- Ativo não Financeiro/Passivo não Financeiro = 2,33

Este quociente demonstra que para R$ 1,00 de Obrigações, dependentes de autorização legislativa para amortização ou resgate, o Estado dispõe de R$ 2,33 de bens e direitos que para serem mobilizados ou alienados dependem de autorização legislativa.

C - Quociente do Resultado Patrimonial

- Ativo Real/Passivo Real = 2,41

Este quociente indica que para cada R$ 1,00 de compromissos exigíveis mais a dívida fundada, o Estado dispõe de R$ 2,41 de bens, créditos e valores realizáveis.

2.3.5.2 Apuração do Déficit/Superávit Financeiro

Um dos principais objetivos da separação entre financeiro e não financeiro é a apuração do superávit financeiro, que servirá, caso ocorra, como fonte para abertura de crédito adicional no exercício seguinte ao do Balanço, conforme dispõe o artigo 43, § 1^0, inciso I, da Lei 4.320/64.

O Balanço Patrimonial do Estado Consolidado espelha um Ativo Financeiro no valor de R$ 2.137.984.276,53 e um Passivo Financeiro no valor de R$ 776.256.117,88, resultando num superávit financeiro de R$ 1.361.728.158,65, indicando que, para abertura de créditos adicionais em 2008, segundo estabelece o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64, o Estado dispõe deste valor tendo como fonte de recursos o superávit financeiro.

Ressalva-se que, no superávit informado pelo Governo do Estado do Espírito Santo, bem como no apurado por esta Comissão, estão embutidos valores do Ativo e Passivo Financeiros do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo, cujo resultado financeiro deverá ser apurado separadamente e

revertido, se for o caso, para abertura de créditos adicionais em favor do próprio regime previdenciário.

2.3.5.3 Análise Horizontal

A análise horizontal tem por finalidade indicar a variação patrimonial ocorrida, entre exercícios, dos diversos itens que compõem o Patrimônio.

Os Quadros 2.36 e 2.37, seguintes, expõem a variação ocorrida nos itens patrimoniais entre os exercícios de 2006 e 2007:

Analisando as variações do Ativo, constantes nos Quadros 2.36 e 2.37, observa-se que:

- O total do Ativo aumentou 20,73%, comparando-se 2007 em relação a 2006.

- Quanto ao Ativo Financeiro:

- O Ativo Financeiro, subdividido em Disponível, Créditos em Circulação e Realizável a Longo Prazo, apresentou uma variação percentual positiva de 33,25%, comparando-se 2007 em relação a 2006;

- O Disponível aumentou 43,84% do exercício de 2006 para o exercício de 2007;

- Os Créditos em Circulação reduziram 40,92% de um exercício para outro. Conforme já apontado no Relatório Técnico de Análise das Contas do Governo do Estado dos Exercícios de 2005 e 2006 o saldo da conta 1121911300 – INSS a Compensar – Débito no FPE classificada no Ativo Financeiro como Créditos a Receber não representa um direito do Governo do Estado do Espírito Santo para com terceiros, mas, sim, pendências de regularização de saldos contábeis em decorrência de pagamentos extra-orçamentários ao INSS (valores descontados do Fundo de Participação dos Estados);

- O grupo Realizável a Longo Prazo aumentou 1,87% do exercício de 2006 para o exercício de 2007.

Quadro 2.36 - ATIVO E PASSIVO - EXERCÍCIOS DE 2006 a 2007

Em R$ 1,00

ITEM	2006	2007
Ativo	**12.600.648.987,35**	**15.212.561.357,99**
Ativo Financeiro	**1.604.471.310,78**	**2.137.984.276,53**
Disponível	1.329.323.982,88	1.912.113.875,15
Créditos em Circulação	127.197.415,41	75.146.645,96
Realizável a Longo Prazo	147.949.912,49	150.723.755,42
Créditos a Receber	243.853,73	171.071,46
Realizáveis de Emp. Públ. Dependentes	147.706.058,76	150.552.683,96
Ativo Permanente ou Não-Financeiro	**6.374.906.028,97**	**7.928.847.740,27**
Investimento	1.335.914.602,09	1.734.991.599,29
Imobilizado	979.839.570,40	1.105.484.427,33
Bens e Valores em Circulação	159.978.422,09	177.864.838,51
Créditos em Circulação	67.209.925,22	21.836.006,65
Realizável a Longo Prazo	3.830.751.705,51	4.887.459.064,83
Créditos realizáveis a longo prazo	3.830.751.705,51	4.887.459.064,83
Diferido	1.211.803,66	1.211.803,66
Compensado	**4.621.271.647,60**	**5.145.729.341,19**
Compensações Ativas Diversas	4.621.271.647,60	5.145.729.341,19
Passivo	**12.600.648.907,35**	**15.212.561.357,99**
Passivo Financeiro	**678.111.573,77**	**776.256.117,88**
Depósitos	**131.947.089,68**	**108.103.294,07**
Consignações	14.514.186,13	17.868.224,09
Outros Depósitos	305.223,75	305.223,75
Depósitos de Diversas Origens	52.611.921,64	25.337.105,66
Credores - Entidades e Agentes	217.339,75	101.968,65
Recursos Vinculados	64.298.418,41	64.490.771,92
Recursos Especiais a Liberar	**517.656.543,04**	**646.469.074,47**
Restos a Pagar	517.656.543,04	646.469.074,47
Serviço da Dívida a Pagar	0,00	0,00
Débitos de Tesouraria	0,00	0,00
Valores Pendentes a Curto Prazo	**28.507.941,05**	**21.683.749,34**
Receitas Pendentes	11.155.957,17	4.219.995,95
Obrigações - Empresas Públicas Dependentes	17.346.562,61	17.458.332,12
Outros Valores Pendentes	5.421,27	5.421,27
Passivo Permanente ou Não-Financeiro	**3.389.566.208,57**	**3.406.675.279,66**
Dívida Fundada Interna	2.445.429.214,09	2.457.006.540,34
Dívida Fundada Externa	157.889.751,58	164.846.532,42
Exigível a Longo Prazo	786.246.014,90	784.820.978,90
Obrigações a Pagar	118.286.913,82	120.970.629,60
Obrigações Legais e Tributárias	533.969.095,53	522.482.840,30
Parcelamento a Pagar	0,00	7.596.139,55
Exigível a Longo Prazo - Emp. Públ. Dependentes	133.990.005,55	133.771.369,45
Resultado de Exercícios Futuros	1.228,00	1.228,00
Ativo Real Líquido	**3.911.699.477,41**	**5.883.900.619,26**
Patrimônio	3.010.806.775,49	6.120.543.297,69
Reservas	1.000.762.373,97	6.282.554,14
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(99.869.672,05)	(242.925.232,57)
Compensado	**4.621.271.647,60**	**5.145.729.341,19**
Compensações Passivas Diversas	4.621.271.647,60	5.145.729.341,19

Fonte: Balanços Patrimoniais Consolidados - Exercícios de 2006 e 2007

Quadro 2.37 - VARIAÇÃO PERCENTUAL ENTRE EXERCÍCIOS (2006/2007)

ITEM	De 2006 para 2007
Ativo	**20,73%**
Ativo Financeiro	**33,25%**
Disponível	**43,84%**
Créditos em Circulação	(40,92%)
Realizável a Longo Prazo	**1,87%**
Créditos a Receber	(29,85%)
Realizáveis de Emp. Públ. Dependentes	**1,93%**
Ativo Permanente ou Não-Financeiro	**24,38%**
Investimento	**29,87%**
Imobilizado	**12,82%**
Bens e Valores em Circulação	**11,18%**
Créditos em Circulação	(67,51%)
Realizável a Longo Prazo	**27,58%**
Créditos realizáveis a longo prazo	**27,58%**
Diferido	**0,00%**
Compensado	**11,35%**
Compensações Ativas Diversas	**11,35%**
Passivo	**20,73%**
Passivo Financeiro	**14,47%**
Depósitos	(18,07%)
Consignações	**23,11%**
Outros Depósitos	**0,00%**
Depósitos de Diversas Origens	(51,84%)
Credores - Entidades e Agentes	(53,08%)
Recursos Vinculados	**0,30%**
Recursos Especiais a Liberar	**24,88%**
Restos a Pagar	**24,88%**
Serviço da Dívida a Pagar	-
Débitos de Tesouraria	-
Valores Pendentes a Curto Prazo	(23,94%)
Receitas Pendentes	(62,17%)
Obrigações - Empresas Públicas Dependentes	**0,64%**
Outros Valores Pendentes	**0,00%**
Passivo Permanente ou Não-Financeiro	**0,50%**
Dívida Fundada Interna	**0,47%**
Dívida Fundada Externa	**4,41%**
Exigível a Longo Prazo	(0,18%)
Obrigações a Pagar	**2,27%**
Obrigações Legais e Tributárias	(2,15%)
Parcelamento a Pagar	-
Exigível a Longo Prazo - Emp. Públ. Dependentes	(0,16%)
Resultado de Exercícios Futuros	**0,00%**
Ativo Real Líquido	**50,42%**
Patrimônio	**103,29%**
Reservas	(99,37%)
Lucros ou Prejuízos Acumulados	**143,24%**
Compensado	**11,35%**
Compensações Passivas Diversas	**11,35%**

- Quanto ao Ativo Não Financeiro:

- Observou-se um acréscimo de 24,38% no Ativo Permanente, subdividido em Investimento, Imobilizado, Bens e Valores em Circulação, Créditos em Circulação, Realizável a Longo Prazo e Diferido, se comparados os exercícios de 2006 e 2007;

- A maior variação observada neste grupo foi do item Investimento que obteve um acréscimo de 29,87%;

- Destaca-se que o *Realizável a Longo Prazo* obteve uma variação de 27,58% entre os dois exercícios, e é composto basicamente pela Dívida Ativa.

Analisando as variações do Passivo, constantes nos Quadros 2.36 e 2.37, observa-se que:

- Todo o Passivo, comparando-se o exercício de 2006 com 2007, aumentou 20,73%.

- Quanto ao Passivo Financeiro:

- O Passivo Financeiro, subdividido em Depósitos, Recursos Especiais a Liberar e Valores Pendentes a Curto Prazo, apresentou um acréscimo de 14,47% entre os exercícios de 2006 e 2007;

- Dos itens que compõem o Passivo Financeiro, os que apresentaram maior redução foram: Receitas Pendentes, com queda de 62,17%; e Credores – Entidades e Agentes, com redução de 53,08%.

- Quanto ao Passivo Não Financeiro:

- O Passivo Não Financeiro demonstrado pelo Estado através dos grupos *Dívida Fundada Interna*, *Dívida Fundada Externa*, *Exigível a Longo Prazo* e *Resultado de Exercícios Futuros*, aumentou em 0,50%;

- O Passivo não financeiro do Estado contém algumas contas que obtiveram decréscimo no exercício de 2007, sendo que o grupo que alcançou a maior redução foi "Obrigações Legais e Trabalhistas" com decréscimo de 2,15%.

2.3.5.4 Patrimônio Líquido

Cabe observar que o Patrimônio Líquido não faz parte do Ativo ou Passivo Real, não representando direito ou obrigação do Estado, tratando-se exatamente da diferença entre o Ativo e o Passivo Reais, o que o torna também conhecido como *Ativo Real Líquido*, quando o Ativo Real é superavitário em relação ao Passivo Real, ou como *Passivo Real a Descoberto*, quando essa relação entre Ativo e Passivo Real é inversa.

O Patrimônio Líquido demonstrado através do Balanço Patrimonial Consolidado apresentou-se no valor de R$ 5.883.900.619,26, e obteve uma variação percentual positiva de 50,42% entre os exercícios de 2006 e 2007.

Destaca-se que a conta Patrimônio evoluiu 103,29%, se comparado com o exercício anterior (2006), em razão do resultado patrimonial do exercício de 2007, apresentado nos Balanços Gerais, no valor de R$ 1.972.201.061,85.

2.3.6 Conciliações Bancárias

Os incisos III (alínea c) e VIII do art. 117 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas prevêem, como parte das contas do Governador, as conciliações dos saldos bancários e os respectivos extratos do encerramento do exercício. Das contas relativas ao exercício de 2007, constantes no Balancete (fls. 3694 e 3695, vol. XXI, do Processo TC-2654/08), efetuou-se a verificação adstrita, tão somente, aos documentos apresentados nas folhas 698 a 3691, que tratam, em parte, das conciliações bancárias da Conta Única do Tesouro Estadual, de nº 6.000.004 – Banestes, e das conciliações bancárias das contas utilizadas pela Administração Pública Estadual – movimento de recursos aplicados na manutenção e no desenvolvimento do *ensino* e dos recursos aplicados na *saúde*. Destarte, ressalta-se

que não foi possível a esta Comissão, pelos motivos acima elencados, validar os saldos contábeis de todas as contas que compõem o Grupo 111000000 – Disponível com os extratos bancários e respectivas conciliações.

2.3.6.1 Análise do grupo Disponível – Conta Contábil 111000000

O Balancete Geral do Estado registra, de forma sintética, no grupo 111000000 – Disponível, os seguintes valores identificados por conta contábil, como demonstrado no Quadro 2.38.

Quadro 2.38 - COMPOSIÇÃO DO GRUPO 111000000 – DISPONÍVEL

Em R$ 1,00

CONTA CONTÁBIL/ DESCRIÇÃO	Saldo em 31/12/2007	%
111000000 DISPONIVEL	1.912.113.875,15	100,00%
111100000 DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL	1.911.923.842,34	99,99%
111110000 CAIXA	19.362,04	0,00%
111120000 BANCOS CONTA MOVIMENTO	160.044.890,12	8,37%
111120100 CONTA UNICA DO TESOURO	27.936.080,72	1,46%
111129900 OUTROS BANCOS CONTA MOVIMENTO	132.108.809,40	6,91%
111130000 APLICACOES FINANCEIRAS	1.750.474.729,57	91,55%
111130100 CONTA UNICA - TESOURO	725.577.061,21	37,95%
111130200 APLICACOES FINANCEIRAS VINCULADAS	143.600.211,94	7,51%
111130300 APLICACOES FINANCEIRAS - FUNDOS	717.555,74	0,04%
111130400 APLICACOES FINANCEIRAS - CONVENIOS	69.327.867,84	3,63%
111130500 APLICACOES FINANCEIRAS	548.216.559,63	28,67%
111130600 APLICACAO FINANCEIRA BANESTES	259.963.547,96	13,60%
111130700 POUPANCAS	3.068.614,07	0,16%
111139900 OUTRAS APLICACOES	3.311,18	0,00%
111140000 RECURSOS VINCULADOS	1.384.860,61	0,07%
111140100 RECURSOS DE OP. DE CREDITOS BLOQUEADOS	0,00	0,00%
111140200 TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICIPIOS	24.964,27	0,00%
111140500 DEPOSITOS DE CAUCOES - RECEBIDOS	1.359.896,34	0,07%
111800000 DISPONÍVEL EMPRESAS PÚBLICAS	190.032,81	0,01%

Fonte: Balancete Geral do Estado - 2007 - TC 2654/2008, vol. XXI, fls. 3694 e 3695.

Observa-se, pelo Quadro 2.38, que a conta 111120000 – Banco Conta Movimento, com o saldo de R$ 160.044.890,12, representa 8,37% do grupo 111000000 – Disponível. Pertencentes ao grupo 111120000, as contas 111120100

– Conta Única do Tesouro e 111129900 – Outros Bancos Conta Movimento representaram 1,46% e 6,91%, respectivamente, do total deste grupo.

Observa-se, ainda, que a conta 111130000 – Aplicações Financeiras, com o saldo de R$ 1.750.474.729,57, representou 91,55% de todo o Disponível do Estado.

As contas de Aplicações Financeiras 111130100 – Conta Única–Tesouro e 111130500 – Aplicações Financeiras, com valores, em 31/12/07, na ordem de R$ 725.577.061,21 (37,95%) e R$ 548.216.559,63 (28,67%), respectivamente, foram as mais significativas de todo o Grupo Disponível.

2.3.6.2 Conciliação Bancária da Conta Única – Conta nº 6.000.004 – Banestes – Conta Movimento

A conta bancária nº 6.000.004 – Banestes registra a movimentação dos recursos financeiros dos órgãos da Administração Pública Estadual integrantes do Siafem na conta 111120100 – Conta Única do Tesouro. O somatório das disponibilidades existentes nessa conta é distribuído entre as Unidades Gestoras cadastradas no Siafem, consoante o art. 14 do Decreto nº 4.067 – N, que instituiu a Conta Única, com movimentação financeira na Agência Central do Banco do Estado do Espírito Santo – Banestes, a ser utilizada por todas as Unidades Gestoras Executoras do Siafem.

O extrato bancário da conta nº 6.000.004 – Banestes – Conta Única do Tesouro, apresentado pelo Governo do Estado, demonstra um montante de R$ 27.894.310,58, em 30/12/2007; saldo esse que, após a conciliação bancária, apresenta o saldo do razão (saldo contábil) no valor de R$ 27.936.080,72.

As Unidades Gestoras que apresentaram saldo, em 31/12/2007, na conta 111120100 – Conta Única, são as relacionadas no Quadro 2.39 a seguir:

Quadro 2.39 - CONTA CONTÁBIL: 111120100 – CONTA ÚNICA

Em R$ 1,00

Nome da Unidade Gestora	Saldo SIAFEM
100101 00001 SECRETARIA DA CASA CIVIL	36,40
100102 00001 SECRETARIA DA CASA MILITAR	363,14
100103 00001 AUDITORIA GERAL DO ESTADO	595,26
100104 00001 SUPERINTENDENCIA ESTAD. DE COMUNICACAO S.	11.904,00
100109 00001 SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO	41.976,40
100201 10201 RADIO E TELEVISAO ESPIRITO SANTO	31.588,60
160101 00001 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	311,80
220100 00001 GERENCIA DE FINANCAS	5.820.644,97
220101 00001 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	5.614,10
220202 22202 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO	263.082,72
220901 22901 FUNDO DE MODERNIZACAO E DESENVOLV FAZENDA	341.763,23
270201 27201 INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES	3.578,52
280101 00001 SECRETARIA DE EST DE GESTAO E REC HUMANO	41.712,93
280201 28201 ESCOLA DE SERVICO PUBLICO DO ESPIRITO	439.143,96
280202 28202 DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL	1.191.162,25
280203 28203 INSTIT DE TECNOLOGIA DA INFORM E COMUM.	31.253,76
300201 30201 SUPERINTEND.PROJETOS POLARIZACAO INDUSTR.	172.419,82
300204 30204 AGENCIA DE SERVICOS PUB DE ENERGIA DO ES	2.000,00
300205 30205 AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EM REDE DO ES	27.259,63
310101 00001 SEC EST AGRICULTURA,ABASTEC,AQUICULT E PESCA	24.181,04
310201 31201 INST DEFESA AGROP FLOREST ESP SANTO	276.799,21
310202 31202 INST. CAPIXABA PESQ. ASSIST. TEC. EXT. R.	28.032,72
310203 31203 CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPIRITO SANTO	164.591,73
320101 00001 SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA E TECNOL.	468,62
320202 32202 FUNDACAO APOIO A CIENCIA E TECNOLOGIA	60.107,18
320901 32901 FUNDO ESTADUAL DE CIENCIA E TECNOLOGIA	15.700,00
350101 00001 SEC EST DOS TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS	202.838,78
350201 35201 DEPTO ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ES	458.274,03
350207 35207 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	1.024.576,95
350208 35208 INSTITUTO DE OBRAS PUBLICAS DO ESTADO DO ES	4.723.201,17
360101 00001 SECR EST SANEAMENTO, HABITACAO E DES URB.	1.802.635,80
360201 36201 CIA DE HABITACAO E URBANIZACAO DO ESTADO DO ES	5.053,27
370101 00001 SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO	5.000,00
390101 00001 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER	2.702,86
400101 00001 SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	34.636,42
400102 00001 ARQUIVO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	5.665,84
410201 41201 INST EST DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HID.	885.688,66
410901 41901 FUNDO DEFESA E DESENVOLVIMENTO MEIO AMB.	186,44
420101 00001 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	1.737.767,57
420120 00001 FUNDO MAN DES EDUC BAS VAL MAGISTERIO-FU	72.723,26
420201 42201 FACULDADE DE MUSICA DO ESPIRITO SANTO	55.047,47
440101 00001 SEC DE ESTADO DA SAUDE - FUNDO ESTADUAL	29.713,65
440901 44901 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	1.909.474,25

450101	00001	SEC EST DA SEGURANCA PUBLICA E DEFESA S.	1.624,24
450102	00001	POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	22.700,78
450103	00001	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	279.411,56
450104	00001	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ES	99.161,86
450901	45901	FUNDO ESPECIAL DE REEQUIP. DA POLICIA CIVIL	183.509,91
450902	45902	FUNDO ESPECIAL DE REEQUIP. DA POLICIA MILITAR	51.846,95
450904	45904	FUNDO ESP REEQUIP CORPO BOMBEIROS MILITAR	562.899,90
460101	00001	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA	15.497,41
460201	46201	INST ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESP	118.594,48
460202	46202	INST EST DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR	3.848,57
460901	46901	FUNDO DE TRABALHO PENITENCIARIO	126.872,15
460902	46902	FUNDO PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA	26.035,04
460904	46904	FUNDO ESTADUAL DE DEFES DO CONSUMIDOR	26.629,54
470101	00001	SEC DE ESTADO DO TRAB, ASSIST. E DES. S.	1.856.173,47
470901	47901	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.292.812,53
600201	60201	INST PREV ASSISTENCIA SERVIDORES DO EST.	8,69
800101	00001	ADMINISTRACAO GERAL A CARGO DA SEGER	158.447,13
800102	00001	ADMINISTRACAO GERAL A CARGO DA SEFAZ	63.005,11
800103	00001	SENTENCAS JUDICIARIAS	95.522,99
TOTAL			27.936.080,72

Fonte: SIAFEM2007.

2.3.6.3 Conciliação Bancária da Conta nº 6.000.004 – Banestes – Conta Única – Aplicações Financeiras

Observou-se, pelo Balancete Geral do Estado, que o saldo da conta contábil 111130100 – Conta Única Tesouro (Aplicações Financeiras) importava em R$ 725.577.061,21, em 31/12/2007.

No exame da conciliação bancária das aplicações financeiras da Conta Única do Tesouro, identificada através da conta bancária nº 6.000.0004, verifica-se que seu saldo é composto de extratos de diversas contas correspondentes, demonstrados no Quadro 2.40.

Quadro 2.40 - CONTA CONTÁBIL 111130100 - CONTA ÚNICA/TESOURO – APLICAÇÃO FINANCEIRA

Em R$ 1,00

Conta nº	Instituição	código	SIAFEM	Extrato	Saldo Conciliado
9.652.512	Rádio e TV do Espírito Santo	100.201	276.805,75	276.805,75	276.805,75
6.287.932	Secretaria de Estado da Fazenda	220.100	557.948.260,95	557.948.260,95	557.948.260,95
8.304.842	Junta Comercial do Estado do Espírito Santo	220.202	8.974.917,06	8.974.917,06	8.974.917,06
5.555.776	Secretaria de Estado da Fazenda	220.901	3.395.878,33	3.395.878,33	3.395.878,33
6.984.264	Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Jones dos Santos Neves	270.201	791,72	791,72	791,72
7.356.868	Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Jones dos Santos Neves	270.201	235.121,40	235.121,40	235.121,40
1.885.078	Escola de Serviço Público do Estado do Espírito Santo	280 201	150.357,10	150.357,10	150.357,10
6.288.211	Escola de Serviço Público do Estado do Espírito Santo	280.201	326.404,17	326.404,17	326.404,17
6.995.765	Escola de Serviço Público do Estado do Espírito Santo	280.201	262.227,42	262.227,42	262.227,42
6.288.070	Departamento de Imprensa Oficial	280.202	6.400.551,77	6.400.551,77	6.400.551,77
6.590.707	Instituto de Tecnologia da Informação	280.203	6.335.198,52	6.335.198,52	6.335.198,52
1.884.923	Superintendência Projetos Polarização Industrial	300.201	14.007.403,34	14.007.403,34	14.007.403,34
6.288.088	Secretaria de Estado da Fazenda	300.205	206.362,75	206.362,75	206.362,75
1.884.899	IDEAF	310.201	1.247.356,48	1.247.356,48	1.247.356,48
6.590.335	INCAPER	310.202	1.109.958,92	1.109.958,92	1.109.958,92
5.555.636	Secretaria de Estado da Fazenda	310.203	101.883,40	101.883,40	101.883,40
1.884.147	Secretaria Est. Desenvolvimento Infra-Estrutura Trânsito	350.101	5.276,89	-	5.276,89
1.884.139	Secretaria Est. Desenvolvimento Infra-Estrutura Trânsito	350.101	-	-	-
9.148.008	Departamento Edific. Rod. e Transportes do Estado do ES	350.201	24.796.211,37	24.796.211,37	24.796.211,37
8.755.886	Instituto Estadual de Meio Ambiente	410.201	1.263.044,50	1.273.646,97	1.263.044,50
5.555.925	DETRAN	350.207	14.964.586,32	14.964.586,32	14.964.586,32
6.288.005	DETRAN	350.207	45.877.481,53	45.877.481,53	45.877.481,53
5.555.974	Instituto de Obras Públicas	350.208	413.848,51	413.848,51	413.848,51
9.148.123	Instituto Est. MAERH	410.201	3.966.120,01	3.966.120,01	3.966.120,01
8.165.540	Secretaria de Meio Ambiente	410.901	148.978,05	148.977,34	148.978,05
6.288.245	Escola de Música do Espírito Santo	420.201	479.125,73	479.125,73	479.125,73
6.288.104	Fundo Estadual de Saúde	440.901	1.286.932,18	1.286.927,53	1.286.932,18
6.288.237	FUNREPOCI	450.901	4.479.411,48	4.479.411,48	4.479.411,48
6.288.195	FUNREPOM	450.902	1.125.078,62	1.125.078,62	1.125.078,62
9.148.248	Fundo Especial de Reequipamento	450.904	7.526.649,63	7.526.645,45	7.526.649,63
5.555.610	F. T. Penitenciário	460.901	80.684,53	80.684,53	80.684,53
5.555.842	Fundo de Defesa do Cons.	460.904	173.144,76	173.144,76	173.144,76
1.986.363	IPAJM	600.201	18.011.008,02	18.011.008,02	18.011.008,02
TOTAL			725.577.061,21	725.582.377,25	725.577.061,21

Fonte: Extratos bancários, razão contábil e SIAFEM 2007.

Os extratos bancários das contas de aplicação suso mencionadas, demonstram o montante de R$ 725.582.377,25, em dezembro de 2007; saldo esse que, após a conciliação bancária, apresenta o saldo do razão (saldo contábil) no valor de R$ 725.577.061,21.

Não obstante, cabe registrar as inconsistências de conciliação, de pequena monta, constantes nas contas ns. 1.884.147 (R$ 5.276,89), 8.165.540 (R$ 0,71), 6.288.104 (R$ 4,65) e 9.148.248 (R$ 4,18), relevadas em observância aos Princípios da Materialidade e da Relevância, sobre as quais cabe recomendar que se procedam aos ajustes contábeis necessários ao correto acerto dessas, haja vista que tais saldos são oriundos de exercícios anteriores.

2.3.6.4 Contas bancárias que demonstram a movimentação de recursos aplicados na educação

Pelos documentos disponíveis nos autos, verificou-se que os recursos aplicados na educação foram movimentados em diversas contas correntes, entre elas as contas 6.097.497 – Banestes, 12.076.584 – Banestes, 58.037–6 – Banco do Brasil, 005.170-5 – Banco do Brasil, 6.000.004 – Banestes – Conta Única, 7.065.170 – Banestes – SEDU - MDE, 7.065.204 – Banestes – SEDU – FUNEFE, conforme demonstrado no Quadro 2.41.

Quadro 2.41 - CONTAS QUE MOVIMENTARAM RECURSOS APLICADOS NA EDUCAÇÃO EM 2007

Em R$ 1,00

UNIDADES GESTORAS	CONTA CONTÁBIL	SIAFEM 31/12/2007	SALDO EM 31/12/2007 RAZÃO (Conc. Bancária)	CONTA CORRENTE BANCÁRIA	SALDO EM 31/12/2007 EXTRATO BANCÁRIO
RECEBEDORA/REPASSADORA					
800102 Encargos SEFAZ	111129901	-	-	**6.097.497**	-[1]
	111130403	-	-	**Banestes**	-
	111129901	885.047,32	885.047,32	**12.076.584**	885.047,32
	111130403	15.622.793,05	15.622.793,05	**Banestes**	15.622.793,05
FUNDEB					
420120 FUNEFE	111129902	2.523.739,14	2.587.187,91	**005.170-5**	-
	111130501	63.448,77		**Banco do Brasil**	2.599.589,13
420120 FUNEFE	111129901	236.379,98	16.083.821,29	**12.221.503**	16.382.016,36
	111130602	15.847.441,31		**Banestes**	
FUNEFE					
420120 FUNEFE	111129901	90.168,93	90.168,93	**7.065.204**	258.726,07
	111130602	43.271,21	43.271,21	**Banestes**	594.267,63
420120 FUNEFE	111129902	-	-	**58.037- 6**	-
	111130501	-		**Banco do Brasil**	-
MDE					
420101 SEDU	111129901	2.164,44	2.164,44	**7.065.170**	144.634,80
	111130602	16.633,70	16.633,70	**Banestes**	25.036,54
220100 SEFAZ	197110101	Saldo bancário consolidado de todas as Unidades Gestoras	-	**6.000.004**	Saldo bancário consolidado de todas as Unidades Gestoras
420101 SEDU	197110101		27.384,81[2]		
420201 FAMES	197110101		38.659,04		

Fonte: Termo de Verificação de Disponibilidades Financeiras, Extratos bancários, razão contábil e SIAFEM 2007.
[1] Extrato da conta corrente e referente ao mês de junho de 2007 (fl. 1786, vol. X, TC nº 2654/08).
[2] Razão da conta referente ao mês de novembro de 2007 (fl. 1869, vol. X, TC nº 2654/08).

Examinando as conciliações bancárias das contas acima elencadas, conjugando-se com os dados demonstrados no mesmo Quadro 2.41, verificou-se:

- **Conta nº 6.097.497 – RECEBEDORA-REPASSADORA**

O extrato bancário da conta nº 6.097.497 – Banestes, apresentado pelo Governo do Estado, demonstra um montante de R$ 0,00, em dezembro de 2007; saldo esse que, após a conciliação bancária, apresenta o saldo do razão (saldo contábil) de mesmo valor.

- **Conta nº 12.076.584 – RECEBEDORA-REPASSADORA**

O extrato bancário da conta nº 12.076.584 – Banestes, apresentado pelo Governo do Estado, demonstra um montante de R$ 885.047,32 (conta corrente) e de R$ 15.622.793,05 (aplicação), em dezembro de 2007; saldo esse que, após a conciliação bancária, apresenta o saldo do razão (saldo contábil) de mesmo valor.

- **Conta nº 58.037-6 – FUNDEF**

O extrato bancário da conta nº 58.037-6 – Banco do Brasil, apresentado pelo Governo do Estado, demonstra um montante de R$ 0,00 (conta corrente) e de R$ 0,00 (aplicação), em dezembro de 2007; saldo esse que, após a conciliação bancária, apresenta o saldo do razão (saldo contábil) de mesmo valor.

- **Conta nº 005.170-5 – FUNDEB**

O extrato bancário da conta nº 005.170-5 – Banco do Brasil, apresentado pelo Governo do Estado, demonstra um montante de R$ 2.599.589,13 em conta de aplicação, em dezembro de 2007; saldo esse que, após a conciliação bancária, apresenta o saldo do razão (saldo contábil) de R$ 2.523.739,14 (conta corrente) e de R$ 63.448,77 (aplicação), totalizando R$ 2.587.187,91, conforme Quadro 2.42.

Quadro 2.42 – Conta 005.170-5 – FUNDEB

Conta nº 005.170-5	SIAFEM	Conciliação - SIAFEM
Conta corrente	2.523.739,14	2.587.187,91
Aplicação	63.448,77	
Total	2.587.187,91	2.587.187,91

Não obstante o saldo conciliado de R$ 2.587.187,91 estar evidenciado numa única peça de Conciliação Bancária – Siafem, recomenda-se que, para o exercício seguinte, sejam efetuados os ajustes necessários, no sentido de demonstrar os

saldos das contas Corrente e Aplicação Financeira em Conciliações Bancárias distintas.

- **Conta nº 7.065.204 – Banestes – FUNEFE**

O extrato bancário da conta nº 7.065.204 – Banestes, apresentado pelo Governo do Estado, demonstra um montante de R$ 90.168,93 (conta corrente) e de R$ 43.271,21 (aplicação), em dezembro de 2007; saldo esse que, após a conciliação bancária, apresenta o saldo do razão (saldo contábil) de mesmo valor.

- **Conta nº 12.221.503 – Banestes – FUNEFE**

O extrato bancário da conta nº 12.221.503 – Banestes (conta corrente e aplicação), apresentado pelo Governo do Estado, demonstra um montante de R$ 16.382.016,36, em dezembro de 2007; saldo esse que, após a conciliação bancária, apresenta o saldo do razão (saldo contábil) de R$ 16.083.821,29.

- **Conta nº 7.065.170 – Banestes – MDE**

O extrato bancário da conta nº 7.065.170 – Banestes, apresentado pelo Governo do Estado, demonstra um montante de R$ 2.164,44 (conta corrente) e de R$ 16.633,70 (aplicação), em dezembro de 2007; saldo esse que, após a conciliação bancária, apresenta o saldo do razão (saldo contábil) de mesmo valor.

- **Conta nº 6.000.004 – Banestes – Conta Única**

A conta bancária em epígrafe registra toda a movimentação dos recursos financeiros do Tesouro Estadual, e a movimentação contábil correspondente no Siafem é registrada na conta 111120100 – Conta Única do Tesouro (Bancos – Conta Movimento). A conta 197110101, apresentada através dos razões presentes nos autos, demonstra a existência de registros nas seguintes UG`s: 420101 – SEDU e 420201 – FAMES.

Constatou-se, ainda, pelo exame do Termo de Verificação de Disponibilidades Financeiras, movimentação de recursos da Educação em outras contas correntes bancárias conforme demonstrado no Quadro 2.43.

Quadro 2.43 – OUTRAS CONTAS QUE MOVIMENTARAM RECURSOS APLICADOS NA EDUCAÇÃO EM 2007

Em R$ 1,00

UG	Contas Contábeis	Contas Correntes Bancárias apresentadas na Conciliação Bancária	S A L D O Contábil apresentado na Conciliação Bancária	S A L D O Extrato apresentado na Conciliação Bancária
420120 FUNEFE	111129901	6.487.508 (Banestes)	-	3.746,74
	111130602		-	-
420101 SEDU	111129901	**5.415.815 (Banestes)**	4.025,27	11.612,01
		12.239.927 (Banestes)	7.993.446,93	1.633,13
		10.247.476 (Banestes)	8.264,96	-
		7.070.824 (Banestes)	3.601.921,42	-
	111130602	5.415.815 (Banestes)	-	-
		12.239.927 (Banestes)	133.511,57	8.247.579,81
		10.247.476 (Banestes)	139.364,01	67.263,20
		7.070.824 (Banestes)	459.160,41	5.360.363,10
	111129902	Diversas Contas B.Brasil	14.745.406,35	800,63
	111130501 111130700	**Diversas Contas B.Brasil**	19.603.998,28	34.345.622,73
	111129904	394.000-2 (CEF)	1.037.158,46	99,00
		440.030-3 (CEF)	406,68	1.640,22
		672.001-7 (CEF)	23.453.861,22	0,00
	111130502	394.000-2 (CEF)	113.508,99	1.187.007,44
		440.030-2 (CEF)	-	-
		672.001-7 (CEF)	569.072,05	24.022.933,27

Fonte: Termo de Verificação das Disponibilidades Financeiras – Saúde e Educação – Exercício de 2007 (fls. 699 a 714, vol. IV, TC nº 2654).

Dentre essas contas destacam-se os registros contábeis de R$ 14.745.406,35, conta 111129902 (Diversas contas do Banco do Brasil), de R$ 23.453.861,22, conta 111129904 (Caixa Econômica Federal) e de

R$ 19.603.998,28, conta 111130501/111130700 (Diversas contas do Banco do Brasil), todas movimentadas pela Unidade Gestora 420101 – SEDU.

Das contas contábeis relativas ao Banco do Brasil, há destaque para os saldos contábeis da conta nº 5.023-7, Cota-parte Estadual do Salário Educação, cujos registros alcançam o montante de R$ 4.046.744,99 em conta corrente e R$ 16.532.740,48 em aplicações financeiras.

2.3.6.5 Contas bancárias que demonstram a movimentação de recursos aplicados em ações e serviços públicos da SAÚDE

De acordo com o Termo de Verificação de Disponibilidades Financeiras, de dezembro de 2007, referente aos recursos aplicados em ações e serviços públicos da Saúde, constante nos autos, verificou-se que os recursos foram movimentados no Banestes, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal. Cabe registrar que, para as conciliações bancárias e extratos correlacionados aos autos, analisou-se as contas correntes 9.541.640 – Banestes e 10.455.509 – Banestes.

Ressalta-se que do total geral do saldo contábil demonstrado no Termo de Disponibilidades Financeiras, no valor de R$ 161.761.064,02 (saldo contábil – fl. 707, vol. IV, do Processo TC-2654/08), foram conferidos os registros sintéticos de R$ 64.254,93, equivalentes a 40,14% das disponibilidades financeiras correspondentes aos recursos da Saúde.

Quadro 2.44 - CONTAS QUE MOVIMENTARAM RECURSOS APLICADOS NA SAÚDE EM 2007

Em R$ 1,00

UNIDADES GESTORAS	CONTA CONTÁBIL	SIAFEM 31/12/2007	SALDO EM 31/12/2007 RAZÃO (Conc. Bancária)	CONTA CORRENTE BANCÁRIA	SALDO EM 31/12/2007 EXTRATO BANCÁRIO
440101 SESA	111129901	1.408,26	1.408,26	**9.541.640 Banestes**	252.218,24
440201 IESP	111129901	0,00	24.137,92		
	111130207	226.672,06	226.672,06		
440901 FES	111129901	909.874,02[1]	909.874,02	**10.455.509 Banestes**	7.260,60
	111130207	63.694.751,01	63.775.162,67		64.596.247,96
440901 FES	111120101	1.909.474,25	Saldo bancário consolidado de todas as Unidades Gestoras	**6.000.004 Banestes**	Saldo bancário consolidado de todas as Unidades Gestoras
440201 IESP	111120101	0,00			
440101 SESA	111120101	29.713,65			

Fonte: Razão contábil e SIAFEM 2007.

[1] Extraído através do somatório dos saldos das contas da UG 440901 mais os saldos das UGs dos Hospitais (440910 a 440929), para a conta nº 10.455.509.

Examinando as conciliações bancárias das contas apresentadas no Quadro 2.44, acima, conjugando-se com os dados demonstrados no mesmo Quadro 2.44, verificou-se:

- **Conta nº 10.455.509 - Banestes**

Integram a presente prestação de contas, as conciliações bancárias e respectivos extratos da conta nº 10.455.509 - Banestes, do período de dezembro de 2007.

Confrontando-se a conciliação bancária da conta nº 10.455.509 - Banestes – 111129901, constatou-se que o saldo de R$ 7.260,60 apresentado no extrato bancário de dezembro de 2007, após a conciliação, remonta ao registro bancário lançado na conciliação, no mês de dezembro de 2007, de R$ 909.874,02.

Mediante consulta ao Siafem, verificou-se que o saldo do razão, em 31/12/2007, da conta 111129901 – Banestes, no montante de R$ 909.874,02, iguala-se ao saldo evidenciado na conciliação bancária da conta nº 10.455.509 – Banestes, referente ao período de dezembro de 2007.

Com relação à conta de aplicação financeira, o saldo demonstrado na conciliação bancária não guarda consonância com o valor do razão, verificado no Siafem, para a conta 111130207 – Sistema Único de Saúde (Aplicações Financeiras Vinculadas) da Unidade Gestora 440901, havendo divergência de registros no montante de R$ 80.411,66. Complementando, o saldo constante na conciliação, após ajustes contábeis, atinge o valor de R$ 64.596.247,96, conferindo com o extrato de aplicação.

- **Conta nº 9.541.640 - Banestes – Fundo Estadual de Saúde**

Integram a presente prestação de contas, as conciliações bancárias e respectivos extratos da conta nº 9.541.640 - Banestes, do período de dezembro de 2007.

Confrontando-se a conciliação bancária da conta nº 9.541.640 – 111129901 – Banestes, com o seu extrato bancário, constatou-se que o saldo de R$ 25.546,18 apresentado no extrato bancário de dezembro de 2007, confere com o saldo bancário lançado na conciliação bancária do mês em referência.

Entretanto, mediante consulta ao Siafem (Quadro 2.45), verificou-se que o saldo do razão, em dezembro de 2007, conta 111129901 – Banestes, da Unidade Gestora IESP – Instituto Estadual de Saúde Pública (440201), no montante R$ 0,00, diverge do valor registrado na conciliação, R$ 24.137,92.

]

Quadro 2.45 - SIAFEM 2007 – UG 440201 – 111129901 – C/C 9.541.640

UG 440201
CONTA CONTÁBIL
111129901

__ SIAFEM2007-CONTAB,CONSULTAS,BALANCETE (BALANCETE CONTABIL)

CONSULTA EM 30/05/2008 AS 10:00 TELA: 001 USUARIO: RUPP
UNIDADE GESTORA : **440201 - INSTITUTO ESTADUAL DE SAUDE PUBLICA**
GESTAO : 44201 - INSTITUTO ESTADUAL DE SAUDE PUBLICA
POSICAO : ENCERRAMENTO 13 - ABERTO
CONTA : **111129901 - = BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LI	CONTA CORRENTE CONTABIL	S A L D O R$
03	021001080009541640	0,00
04	02100108009541640	0,00
12	021007600009541640	0,00
03	0210087609541640	0,00
04	021008769541640	0,00
06	0210091409541640	0,00
08	021009149541640	0,00
09	021010150009541640	0,00
10	0210101509541640	0,00
11	021010159541640	0,00
12	0210104509541640	0,00
13	021010459541640	0,00
14	0210106609541640	0,00
15	021010669541640	0,00
19	0210107409541640	0,00
21	021010749541640	0,00
01	0210112009541640	0,00
02	021011209541640	0,00
03	021011390009541640	0,00
04	02101139009541640	0,00
07	0210117109541640	0,00
08	021011719541640	0,00
09	021013410009541640	0,00
10	02101341009541640	0,00
17	0210274709541640	0,00
18	021027479541640	0,00
	TOTAL :	0,00

Não obstante, detectou-se, no Siafem 2007, que há registro contábil, no montante da divergência acima, em mesma conta bancária, só que na conta contábil 111130207 da UG 440201. Assim, caso se trate da mesma divergência questionada anteriormente (R$ 24.137,92), recomenda-se que se procedam aos ajustes contábeis necessários para o acerto.

Com relação à conta de aplicação financeira, o saldo demonstrado na conciliação bancária, confere com o valor do razão, verificado nos autos, para a conta 111130207 – Sistema Único de Saúde (Aplicações Financeiras Vinculadas) da Unidade Gestora 440201 - IESP, no valor de R$ 226.672,06, saldo este que confere com o extrato de aplicação.

- **Conta nº 6.000.004 - Banestes – Conta Única do Tesouro Estadual**

Constatou-se, através dos autos (vol. XV, fls. 2601, 2604 e 2620), que foram movimentados na conta Banco Movimento 111120101 – Conta Única – Banestes, recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde pelas Unidades Gestoras 440901 – Fundo Estadual de Saúde e 440201 – Instituto Estadual de Saúde Pública, tendo apresentado, em dezembro de 2007, saldo no montante de R$ 1.909.474,25 e R$ 29.713,65, respectivamente.

TCEE-ES
Processo: 2654/2008
Rubrica Fl.: 5215

3 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

3 LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

3.1 INTRODUÇÃO

A Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 05/05/00, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II, do Título VI, da Constituição Federal, que versa sobre Finanças Públicas.

Esta Comissão, com fulcro na Lei de Responsabilidade Fiscal, à luz da Resolução nº 162 (e alterações) deste Tribunal de Contas e das Portarias nºs 632 e 633/2006 STN (Secretaria do Tesouro Nacional) que estabelecem normas para o cumprimento da Lei Complementar em apreço, verificou, tendo como fonte precípua as publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal no Diário Oficial do Estado, se houve, por parte dos órgãos e Poderes Estaduais, o cumprimento do estabelecido nesses dispositivos legais, referente às normas de finanças públicas voltadas para o planejamento, transparência, prevenção de riscos, correção de desvios, equilíbrio das contas e cumprimento das metas fiscais.

Em virtude do Planejamento para análise das Contas do Governador do Estado, referente ao exercício de 2007, o trabalho foi estruturado contendo verificações pertinentes aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, na forma a seguir:

a. Dos **Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO**, com ênfase na:

- Integralidade dos Demonstrativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, Tempestividade da Publicação e Remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

- Confrontação dos RREO's publicados pelo Poder Executivo com os apurados pelo TCEES;

- Análise dos Demonstrativos que compõem o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, incluindo a apuração do cálculo da Receita Corrente Líquida, dos Resultados Nominal e Primário;

- Averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integrou o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, atentando-se às regras da LDO para limitação de empenho.

b. Dos **Relatórios de Gestão Fiscal – RGF** de cada Poder/Órgão, enfatizando a:

- Integralidade dos Demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal, Tempestividade da Publicação e Remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

- Confrontação dos RGF's publicados pelos Poderes/Órgãos com os apurados pelo TCEES;

- Averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos para Despesas com Pessoal, Dívida Consolidada Líquida e Operações de Crédito;

- Verificação da Inscrição de Restos a Pagar com Suficiência Financeira.

3.2 RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.2.1 Considerações Preliminares

O Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, instrumento de transparência que permite o acompanhamento do equilíbrio das contas públicas, deverá especificar e demonstrar o conteúdo discriminado nos artigos 48, 52 e 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o disposto na Portaria STN nº 633, de 30/08/06, que instituíram e revisaram o Manual de Elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária.

Por força dos mencionados dispositivos legais, têm-se os seguintes demonstrativos:

➢ **Lei Complementar 101/00**

- **Art. 48:**

 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido de Execução Orçamentária.

- **Art. 52:**

 I - Balanço Orçamentário que especificará, por categoria econômica, as receitas e despesas;

 II - Demonstrativos da execução das receitas e despesas, especificando:

 a - As receitas, por categorias econômicas e fontes, previsão inicial, a previsão atualizada por exercício, realizada no bimestre, realizada no exercício e a previsão a realizar;

 b - As despesas, por categoria econômica e grupo de natureza, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhadas e liquidadas, no bimestre e no exercício;

 c - As despesas por Função e Subfunção;

 § 1º - Os valores referentes ao refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária constarão destacadamente das receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

- **Art. 53:** acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:

I - Apuração da Receita Corrente Líquida;

II - Receitas e despesas previdenciárias, apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;

III - Resultados nominal e primário;

IV – (Vetado);

V - Restos a Pagar, detalhando, por Poder e órgão referido no art. 20, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar.

§ 1º O relatório referente ao último bimestre do exercício será acompanhado também de demonstrativos:

I - Realização de operações de crédito (não podendo exceder o montante das despesas de capital - art. 167, inc. III, CF) - no último bimestre;

II - Das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos;

III - Variação patrimonial evidenciando a alienação de ativos e aplicação dos recursos dela decorrentes.

- **Portaria STN 633 de 30/08/06**

O art. 1º da Portaria STN nº 633/06 aprovou a 6ª edição do Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Essa portaria faz menção aos anexos presentes nos §§ 1º e 2º do art. 4º e nos artigos 48, 52 e 53 da LC 101/00, mencionando, ainda, os seguintes demonstrativos utilizados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

- *Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE – ao final de cada bimestre.*

- *Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde – Estados, Distrito Federal e Municípios – ao final de cada semestre.*

Por competência definida na alínea "e", inc. III, do art. 66 da Resolução TC 182/02, a 9ª Controladoria Técnica (9ª CT) – Gestão do Estado, desta Corte de Contas, através da equipe técnica responsável pelo Acompanhamento e Análise da Gestão Estadual, procedeu à conferência e análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) do Poder Executivo Estadual referentes ao **exercício de 2007**, acostados aos Processos TC-1778/07 (1º bimestre), TC-4509/07 (2º bimestre), TC-5658/07 (3º bimestre), TC-6718/07 (4º bimestre), TC-7816/07 (5º bimestre) e TC-683/08 (6º bimestre).

Dessa forma, cumpre esclarecer que, esta Comissão, quanto à análise dos demonstrativos que compõem o RREO, decidiu pela utilização das informações apuradas pela 9ª CT Gestão do Estado.

As informações utilizadas por essa equipe técnica tiveram como fonte de dados:

- As publicações no Diário Oficial do Estado;

- Consultas sistêmicas e periódicas ao SIAFEM – Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios, procedidas pela equipe da 9ª Controladoria Técnica;

- Os conceitos, entendimentos e interpretações desta Corte de Contas, devidamente fundamentados em Pareceres-Consulta, Decisões Plenárias, Resoluções e quaisquer outros atos normativos por ela emanados.

As informações geradas nos autos supracitados serviram de base para esta Comissão Técnica, responsável pela análise da Prestação de Contas do Governador do Estado do Espírito Santo, referente ao exercício de 2007, elaborar o presente relato, onde foram observados aspectos, tais como: da integralidade, tempestividade da publicação e da remessa, bem como a conformidade dos RREO´s publicados pelo Estado com os dados extraídos do Siafem.

3.2.2 Demonstrativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária: Integralidade, Tempestividade da Publicação e Remessa

3.2.2.1 Integralidade

Quanto à integralidade das peças que compõem o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e seus respectivos anexos, observou-se o estrito respeito ao disposto nos artigos 48, 52 e 53 da Lei Complementar 101/00.

3.2.2.2 Publicação

Consoante o estabelecido no artigo 52 da LRF, combinado com os artigos 165, § 3º, da Constituição Federal, e 150, § 3º, da Constituição Estadual, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária deverá ser publicado pelo Poder Executivo até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, abrangendo todos os Poderes e o Ministério Público.

Analisando os Diários Oficiais do Estado do ano de 2007 e início de 2008, a unidade técnica responsável (9ª CT) verificou que foram publicados tempestivamente os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do exercício em análise. Tais constatações foram sintetizadas e constam no Quadro 3.01.

Quadro 3.01 – DEMONSTRATIVO DA PUBLICAÇÃO DO RREO

Data da devida publicação (art.52, *caput*)	**1º Bim.**	**2º Bim.**	**3º Bim.**	**4º Bim.**	**5º Bim.**	**6º Bim.**
	30/03/07	30/05/07	30/07/07	30/09/07	30/11/07	30/01/08
Balanço Orçamentário – Anexo I (L.R.F Art. 52, inc.I e II, alíneas "a" e "b", e §1º)	30/03/07	30/05/07	30/07/07	28/09/07	30/11/07	30/01/08
Dem. da Execução das Despesas por Função e Subfunção (L.R.F art. 52, inc. II, alínea "c") – Anexo II	30/03/07	30/05/07	30/07/07	28/09/07	30/11/07	30/01/08
Dem. da Receita Corrente Líquida (L.R.F Art.53, inc. I, e art. 2, inc. VI) - Anexo III	30/03/07	30/05/07	30/07/07	28/09/07	30/11/07	30/01/08
Dem. das Receitas e Despesas Previdenciárias (L.R.F Art. 53, inc. II, e Art. 50, inc. IV) – Anexo V	30/03/07	30/05/07	30/07/07	28/09/07	30/11/07	30/01/08
Demonstrativo do Resultado Nominal (L.R.F art.53, inc. III) – Anexo VI	30/03/07	30/05/07	30/07/07	28/09/07	30/11/07	30/01/08
Demonstrativo do Resultado Primário (L.R.F art.53, inc. III) - Anexo VII	30/03/07	30/05/07	30/07/07	28/09/07	30/11/07	30/01/08
Demonstrativo dos Restos a Pagar (L.R.F Art.53, inc.V) - Anexo IX	30/03/07	30/05/07	30/07/07	28/09/07	30/11/07	30/01/08
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo X	30/03/07	30/05/07	30/07/07	28/09/07	30/11/07	30/01/08
Dem. das Receitas de Operações de Crédito e Desp. Capital (L.R.F art.53, § 1º, inc. I, e art.38, § 1º) – Anexo XI	-	-	-	-	-	30/01/08
Dem. da proj. atuarial do Regime Próprio de Prev. Social dos serv. públ (art. 53, § 1°, inc. II) – Anexo XIII	-	-	-	-	-	30/01/08
Dem. da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos (L.R.F art. 53, § 1º, inc. III) – Anexo XIV	-	-	-	-	-	30/01/08
Demonstrativo da Receita Liquida de Impostos e das Despesas de Saúde – Anexo XVI – ADCT, art.77	-	-	30/07/07	-	-	30/01/08
Demonstrativo das Despesas de Caráter Continuado Derivadas das Parcerias Público – Privadas Contratadas – Anexo XVII	-	-	-	-	-	30/01/08
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (art.48 da LC 101/00)	30/03/07	30/05/07	30/07/07	28/09/07	30/11/07	30/01/08

Fonte: Processos TC nºs 1778/07, 4509/07, 5658/07, 6718/07, 7816/07 e 0683/08

Ressalta-se que o Estado apresentou no DOE de 28/03/08 (fls. 35 a 51), a **republicação do RREO relativo ao 6º bimestre de 2007**, tendo em vista os ajustes de encerramento do exercício de 2007, conforme nota introdutória. Consta também em nota que não sofreram alterações os Anexos V – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos, IX –

Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão e XI – Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito.

3.2.2.3 Remessa

A partir do Sistema de Controle de Processos desta Corte de Contas, constata-se que o encaminhamento dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária foi protocolizado **dentro** do prazo estabelecido pelo artigo 2º da Resolução TC-162/01, qual seja, até 35 (trinta e cinco) dias após o encerramento do período a que corresponder, conforme demonstrado no Quadro 3.02.

Quadro 3.02 – DEMONSTRATIVO DA REMESSA DO RREO AO TCEES

DATA LIMITE DA REMESSA (art. 2º da Resolução TC-162/01)	1º bim.	2º bim.	3º bim.	4º bim.	5º bim.	6º bim.
	04/04/07	04/06/07	04/08/07	05/10/07	05/12/07	04/02/08
Data da Remessa	04/04/07	01/06/07	02/08/07	04/10/07	04/12/07	01/02/08

Fonte: Processos TC nºs 1778/07, 4509/07, 5658/07, 6718/07, 7816/07 e 0683/08

3.2.3 Confrontação dos RREO's Publicados Pelo Poder Executivo com os apurados pelo TCEES

Verificou-se que os relatórios de análise dos RREO's (Processos TC-1778/07, TC-4509/07, TC-5658/07, TC-6718/07, TC-7816/07 e TC-683/08) elaborados bimestralmente pela 9ª CT - Gestão do Estado apresentaram, em alguns demonstrativos, pequenas divergências entre os valores apurados pelo Tribunal de Contas do Estado, mediante **dados extraídos do Siafem**, com os publicados pelo Executivo Estadual.

Conforme entendimento daquela Controladoria, as divergências apuradas não chegam a consubstanciar um prejuízo ao erário ou grave infração à norma legal,

tendo sido encaminhado cópia dos referidos relatórios à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e à Auditoria-Geral do Estado (AGE) para conhecerem as observações apontadas e promoverem os ajustes necessários.

Ressalva-se que os valores informados nos demonstrativos apurados pela 9ª CT - Gestão do Estado, relativos ao exercício de 2007, foram validados com base nas informações registradas e extraídas do Siafem à época da apuração dos dados.

3.2.4 Análise dos Demonstrativos que compõem o Relatório Resumido de Execução Orçamentária

a) Balanço Orçamentário – Anexo I (LRF, art. 52, inc. I , alíneas "a" e "b" do inc. II e § 1º)

O Balanço Orçamentário, definido no artigo 102 da Lei 4.320/64, demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. Esse demonstrativo também está previsto no artigo 52, inc. I e II da Lei Complementar 101/00, porém de forma mais detalhada, devendo ser elaborado e publicado bimestralmente.

- **Déficit de Arrecadação** – O Balanço Orçamentário do 6º bimestre de 2007 apresentou déficit de arrecadação, ou seja, uma diferença negativa entre a receita prevista atualizada (R$ 10.290.263.650,00) e a receita arrecadada até o bimestre (R$ 9.342.978.159,67), no montante de R$ 947.285.490,33;

- **Economia Orçamentária** – Este demonstrativo (6º bimestre) apresentou o equivalente a R$ 1.518.458.220,58 de economia orçamentária, relativo à diferença entre as despesas autorizadas (R$ 10.504.284.285,29) e as despesas realizadas até o bimestre (R$ 8.985.826.064,71);

- **Superávit Orçamentário** – Na análise dos Balanços Orçamentários apurados pelo TCEES constata-se um resultado orçamentário superavitário em todos os bimestres, conforme demonstrado no Quadro 3.03.

Quadro 3.03 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (RESUMO)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	1º bim.	2º bim.	3º bim.	4º bim.	5º bim.	6º bim.
Receitas Realizadas	1.405.266.511,02	2.808.808.628,32	4.361.660.594,97	5.906.738.379,25	7.505.027.079,25	9.342.978.159,67
Despesas Liquidadas	1.131.387.853,50	2.404.056.074,61	3.719.370.706,02	5.107.939.175,58	6.625.297.432,08	8.985.826.064,71
Superávit até o bimestre	273.878.657,52	404.752.553,71	642.289.888,95	798.799.203,67	879.729.647,17	357.152.094,96

Fonte: Processos TC nºs 1778/07, 4509/07, 5658/07, 6718/07, 7816/07 e 0683/08

b) Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção - Anexo II (LRF, art. 52, inc. II , alínea "c").

Este demonstrativo apresenta a execução das despesas, por função e subfunção, sendo a função expressa no maior nível de agregação das ações da administração pública, nas diversas áreas de despesa que competem ao setor público, e a subfunção representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

Analisando o demonstrativo elaborado pelo Executivo Estadual, constata-se que a formatação apresentada está de acordo com a Portaria STN 633/06, que aprovou a 6ª edição do Manual de Elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária.

Cumpre esclarecer que o exame deste demonstrativo no 1º bimestre de 2007, realizado pela 9ª CT - Gestão do Estado (fls. 471 do Processo TC-668/07), limitou-se à verificação de sua publicação, não sendo aferida a conformidade dos valores publicados com os apurados pelo TCEES, tendo em vista as dificuldades verificadas para a extração, de forma manual, dos dados necessários à sua conferência, e pelo fato do mesmo não se relacionar a nenhum limite indicado na Lei Complementar nº 101/00. A conferência do Anexo II, nos outros bimestres relativos a 2007, foi realizada, sendo, no entanto, limitada à verificação dos valores das funções (25 funções), a qual expressam o maior nível de agregação das ações da administração pública, não tendo sido aferidas as Subfunções, tendo em vista as dificuldades verificadas para a extração, de forma manual, dos dados necessários à conferência

deste anexo. As ***despesas empenhadas e liquidadas*** relacionadas ***por funções de governo*** totalizaram, até o bimestre em análise (Novembro - Dezembro), montantes no mesmo valor de R$ 8.985.843.402,08, sendo iguais estes valores por ser, ao final do exercício, de acordo com o art. 35 da lei 4.320/64, a despesa executada considerada pelo total empenhado. O Quadro 3.04 ilustra essa situação.

Quadro 3.04 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO (RESUMO)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	1º bim.	2º bim.	3º bim.	4º bim.	5º bim.	6º bim.
Dotação Inicial	-	10.020.263.650,00	10.020.263.650,00	10.020.263.650,00	10.020.263.650,00	10.020.263.650,00
Dotação para o Exercício (Atualizada)	-	10.096.193.649,54	10.129.902.427,54	10.223.406.948,54	10.474.683.615,54	10.504.284.285,29
Despesa Empenhada	-	5.898.588.102,14	6.680.380.028,83	7.420.848.068,61	8.274.982.774,29	8.985.843.402,08
Despesa Liquidada	-	2.404.056.074,61	3.719.370.706,02	5.107.939.175,58	6.625.297.432,08	8.985.843.402,08

Fonte: Processos TC nºs 1778/07, 4509/07, 5658/07, 6718/07, 7816/07 e 0683/08

c) Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Anexo III (LRF, art. 53, inc. I)

O Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) apresenta a apuração da receita corrente líquida, sua evolução nos últimos 12 (doze) meses, assim como a previsão de seu desempenho no exercício.

A Receita Corrente Líquida serve de base de cálculo para os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal apurados nos Relatório de Gestão Fiscal, e deverá ser calculada conforme disciplina o artigo 2º, inciso IV, da referida lei.

O Quadro 3.05, abaixo, apresenta a composição e a evolução dos valores ao longo do exercício de 2007 apurados pelo TCEES.

Ressalta-se que em todos os bimestres foram constatadas divergências entre os valores apurados pelo TCEES e os apresentados pelo Poder Executivo Estadual e que essas são provenientes da **não** exclusão, por parte do Poder Executivo, do valor da receita proveniente do Imposto de Renda (IR) dos servidores estaduais, conforme entendimento Plenário desta Corte estabelecido no Parecer Consulta TCEES nº 18/2003.

Registra-se, por oportuno, a republicação pelo Estado, do Anexo III (DOE de 28/03/07), alterando os valores da RCL, referente ao 6º bimestre de 2007, anteriormente publicados e analisados pelo TCEES.

Quadro 3.05 – DEMONSTRATIVO DA RCL

LRF, Art. 53, inciso I - Anexo III

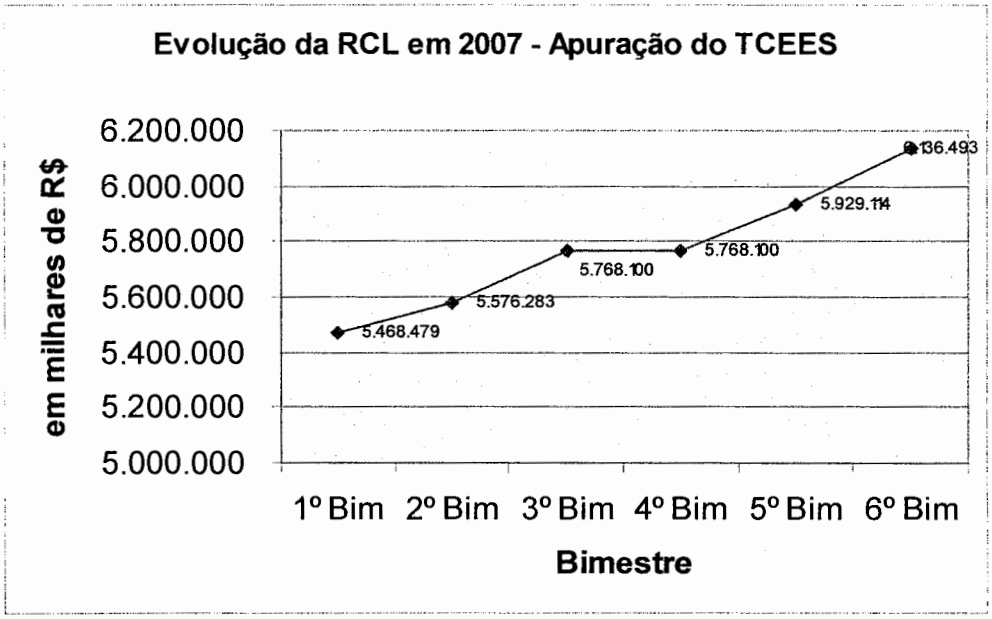
Em milhares de R$

ESPECIFICAÇÃO	1º Bim	2º Bim	3º Bim	4º Bim	5º Bim	6º Bim
RECEITAS CORRENTES (I)	**8.551.209**	**8.738.255**	**8.999.544**	**8.999.544**	**9.244.675**	**9.686.083**
Receita Tributária	5.759.847	5.865.151	6.007.846	6.007.846	6.170.726	6.510.382
Receita de Contribuições	884.936	891.530	895.865	895.865	911.946	986.666
Receita Patrimonial	191.372	180.493	209.926	209.926	217.810	231.834
Receita Agropecuária	629	582	588	588	584	624
Receita Industrial	12.563	12.823	13.532	13.532	13.465	14.249
Receita Serviços	294.708	302.874	319.625	319.625	329.182	320.895
Transferências Correntes	1.285.475	1.356.533	1.422.427	1.422.427	1.470.805	1.479.425
Receitas Correntes a Classificar	(747)	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	116.643	121.973	122.663	122.663	122.163	134.152
Empresas Estatais Dependentes	5.783	6.295	7.071	7.071	7.994	7.857
DEDUÇÕES (II)	**3.082.730**	**3.161.972**	**3.231.444**	**3.231.444**	**3.315.560**	**3.549.590**
Transferências Constitucionais e Legais	1.440.309	1.477.176	1.517.136	1.517.136	1.559.588	1.639.618
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	878.387	884.905	891.182	891.182	907.932	983.163
Servidor	123.650	125.541	135.511	135.511	138.573	148.219
Patronal	754.737	759.365	755.671	755.671	769.359	834.945
Contrib. p/ Custeio Pensões Militares	-	-	-	-	-	-
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	6.547	6.622	4.681	4.681	4.011	3.502
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	555.812	588.148	607.845	607.845	635.455	691.820
IRRF dos servidores (Parecer Consulta TCEES 18/03)	201.674	205.121	210.601	210.601	208.573	231.487
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	**5.468.479**	**5.576.283**	**5.768.100**	**5.768.100**	**5.929.114**	**6.136.493**

FONTE: TCEES - 9ª Controladoria Técnica

O Gráfico 3.01 demonstra a evolução da RCL ao longo do exercício de 2007.

Gráfico 3.01 – Evolução da RCL em 2007



d) Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos – Anexo V (LRF, art. 53, inciso II)

O demonstrativo em tela tem a finalidade de assegurar a transparência das receitas e despesas previdenciárias no regime próprio dos servidores, que o Ente da Federação mantiver ou vier a instituir.

As disposições contidas no artigo 69 da Lei Complementar Federal 101/00, Lei Complementar Estadual 282/04 e os Decretos nº 1216-R, de 24/09/03, e nº 1404-R, de 10/12/04, atribuem ao Gestor do Regime Previdenciário a necessidade de buscar e manter o equilíbrio financeiro.

Observa-se a ocorrência de **superávit previdenciário** em todos os bimestres analisados. Assim, nota-se uma evolução quanto ao resultado previdenciário durante o exercício atingindo uma situação de equilíbrio.

O Quadro 3.06 a seguir resume os valores referentes ao ponto principal desse anexo, qual seja, a verificação do resultado previdenciário no período (Jan a Dez/2007).

Quadro 3.06 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (RESUMO)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	1º Bim	2º Bim	3º Bim	4º Bim	5º Bim	6º Bim
Total de Receitas Previdenciárias	155.562.713,20	312.070.067,43	466.657.310,19	643.274.395,82	825.248.297,75	1.088.693.269,47
Total de Despesas Previdenciárias	149.719.160,73	306.017.469,53	461.807.508,65	625.571.501,30	797.493.911,70	1.053.583.423,91
Resultado Previdenciário	5.843.552,47	6.052.597,90	4.849.801,54	17.702.894,52	27.754.386,05	35.109.845,56
Saldo das Disponibilidades Financeiras e Regime Próprio de Previdência	91.741.307,04	98.325.425,56	89.116 .264,58	00.164.076,50	112.064.252,25	108.385.039,13

Fonte: Processos TC nºs 1778/07, 4509/07, 5658/07, 6718/07, 7816/07 e 0683/08

e) *Demonstrativo do Resultado Nominal – Anexo VI (LRF, art.53, inc. III)*

Esse demonstrativo tem a finalidade de apresentar o resultado nominal apurado. O resultado nominal representa, no ano, a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida acumulada até o final do exercício e este saldo em 31 de dezembro do ano anterior, conforme entendimento da Portaria STN nº 633/06, apresentando um campo específico para constar a Meta de Resultado Nominal, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual, Lei nº 8.376/2006, referente ao exercício de 2007, apresentou em seu anexo de metas fiscais, em valores correntes, conforme determina o STN em sua portaria 633/06, uma meta de R$ 109.510.000,00 negativo, resultado da diferença entre a meta de dívida fiscal líquida do exercício de 2007 (R$ 1.270.143.000,00) e a meta da dívida fiscal líquida do exercício de 2006 (R$ 1.379.653.000,00).

A ***Dívida Fiscal Líquida Previdenciária*** (tabela constante do anexo V, conforme metodologia da Portaria STN 633/06 para este demonstrativo), verificada para o

6º bimestre de 2007, é calculada a partir das deduções do Ativo Disponível, dos Investimentos e dos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados do Regime Previdenciário, e deduzidos os passivos reconhecidos. Destaca-se que a dívida fiscal líquida previdenciária do exercício anterior, apurada em 31 de dezembro de 2006, era no montante negativo de R$ 88.650.544,62 e os saldos relativos ao bimestre anterior e ao 6º bimestre de 2007 também apresentaram saldos negativos de R$ 125.298.865,17 e R$ 106.735.190,59, respectivamente, constatando-se dessa forma, uma situação fiscal favorável relativa ao saldo líquido do endividamento previdenciário desses períodos, já que o total dos valores do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados do Regime Previdenciário, é maior que o saldo da Dívida Consolidada Previdenciária apresentada.

A seguir demonstram-se, no Quadro 3.07, os Resultados Nominais apurados pelo TCEES, do primeiro ao sexto bimestre:

Quadro 3.07 - RESULTADO NOMINAL

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	1º Bim	2º Bim	3º Bim	4º Bim	5º Bim	6º Bim
a)Dívida Fiscal Líquida anterior	1.338.090.267,62	1.081.798.921,10	868.311.928,81	736.971.506,05	614.992.361,28	513.800.707,47
b)Dívida Fiscal Líquida até o bimestre	1.081.798.921,10	872.162.231,93	736.971.506,05	614.992.361,28	513.800.707,47	687.942.891,72
Resultado Nominal (a-b)	(256.291.346,52)	(209.636.689,17)	(131.340.422,76)	(121.979.144,77)	(101.191.653,81)	174.142.184,25

Fonte: Processos TC nºs 1778/07, 4509/07, 5658/07, 6718/07, 7816/07 e 0683/08

Verifica-se, nos demonstrativos de Resultado Nominal apurados pelo TCEES, no exercício de 2007, que foi evidenciado uma **redução** no montante da Dívida Fiscal Líquida em relação ao exercício de 2006, em R$ 650.147.375,90, resultado da diferença da dívida fiscal líquida apurada no final do exercício de 2007 (R$ 687.942.891,72) e a dívida fiscal líquida de 2006 (R$ 1.338.090.267,62).

f) Demonstrativo do Resultado Primário – Anexo VII (LRF, art. 53, inc. III)

O Demonstrativo do Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários do Estado estão compatíveis com suas arrecadações, ou seja, se as receitas fiscais líquidas são capazes de suportar as despesas fiscais líquidas.

No 6º bimestre de 2007, destaca-se a ocorrência de superávit da ordem de R$ 1.436.339.929,42, superior à meta anual para 2007 de Resultado Primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO, correspondente a R$ 348.662.000,00, indicando, portanto, que os recursos próprios foram suficientes para fazer face às despesas ocorridas durante o exercício. O Quadro 3.08 ilustra essa situação.

Quadro 3.08 - RESULTADO PRIMÁRIO

Em R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	1º bim.	2º bim.	3º bim.	4º bim.	5º bim.	6º bim.
Receitas Fiscais até o bimestre	1.352.463.359,15	2.698.221.126,74	4.141.093.500,65	5.598.672.663,43	7.091.111.299,67	8.836.697.947,61
Despesas Fiscais até o bimestre	880.136.558,62	1.899.180.665,87	2.977.843.904,52	4.106.572.948,87	5.333.181.365,38	7.400.358.018,19
Resultado Primário	472.326.800,53	799.040.460,87	1.163.249.596,13	1.492.099.714,56	1.757.929.934,29	1.436.339.929,42
Meta Anual do Resultado	348.662.000,00	348.662.000,00	348.662.000,00	348.662.000,00	348.662.000,00	348.662.000,00

Fonte: Processos TC nºs 1778/07, 4509/07, 5658/07, 6718/07, 7816/07 e 0683/08

g) Demonstrativos dos Restos a Pagar por Poder e Órgão – Anexo IX (LRF, art. 53, inc. V)

O Demonstrativo dos Restos a Pagar, por Poder e Órgão, apresenta os valores inscritos, pagos e a pagar, das obrigações assumidas pelos órgãos e/ou entidades e que constam no Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial como Restos a Pagar Processados e Não Processados.

O relato técnico feito pela 9ª CT – Gestão do Estado ressalvou, às fls. 663 e 664 do Processo TC-683/08, que os procedimentos adotados pelo Executivo Estadual na elaboração deste demonstrativo não foram objeto de análise por parte daquela, quanto às colunas de RAP Processados "Cancelados" e "Pagos", e colunas de RAP Não Processados "Cancelados" e "Pagos", devido à limitação de escopo para a verificação da contabilização destas colunas, com o objetivo de seguir a metodologia indicada pela Secretaria do Tesouro Nacional em seu Manual de Elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (Portaria STN nº 633/06).

Os saldos a pagar relativos à movimentação de Restos a Pagar Processados e Não Processados, por Poder e Ministério Público, apresentaram, para o 6º bimestre de 2007, respectivamente, os montantes de R$ 111.912.963,29 e R$ 10.761.639,28, totalizando, esses valores, o montante de R$ 122.674.602,57.

***h) Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo X (Lei nº 9.394*, de 20/12/96)**

O Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino apresenta os recursos públicos destinados à educação provenientes da receita resultante de impostos, de receitas destinadas ao ensino, de receitas e despesas do FUNDEB, do resultado líquido das transferências do FUNDEB, das despesas custeadas com recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, do cumprimento dos limites constitucionais e do fluxo financeiro dos recursos do FUNDEB.

Esse demonstrativo não está previsto na LRF, entretanto, a sua publicação, juntamente com o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, é prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96, art.72), devendo ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

Os percentuais mínimos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento da educação básica estão previstos na Carta Magna,

respectivamente, no *caput* do artigo 212, e *caput* do artigo 60 da ADCT, que dispõem:

> *Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.*

> *Art. 60 - Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições: (Alterado pela EC-53/2006)*
>
> *I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil; (Acrescentado pela EC-53/2006)*
>
> *XII - proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.*

A análise deste anexo considerou o disposto na Lei 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Emenda Constitucional nº 53/06, e na regulamentação da Portaria nº 559/STN, de 21 de agosto de 2007, que alterou a forma de elaboração do Anexo X, contendo novo modelo e instruções de preenchimento, alterando a padronização definida inicialmente pela Portaria nº 633/06 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Quanto à estrutura, verificamos que o demonstrativo em tela atende às exigências estabelecidas na Portaria nº 559/07 da Secretaria do Tesouro Nacional.

No que se refere ao cumprimento dos limites constitucionais, a análise do **Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo X**, relativo ao 6º bimestre de 2007, destacou:

a) Quanto ao percentual gasto na MDE, **o percentual levantado pelo TCEES e demonstrado pelo Executivo Estadual (26,36%) está acima do limite mínimo constitucionalmente definido (25%)**[1];

b) Em relação ao gasto dos 60% dos recursos do FUNDEB com remuneração do magistério – educação básica, tem-se que, de acordo com a metodologia da Secretaria do Tesouro Nacional, esse percentual é calculado dividindo-se o valor do pagamento dos professores da Educação Básica pelo valor das Receitas Recebidas do FUNDEB. Dessa forma, seguindo essa forma de cálculo, **o percentual apurado pela equipe do TCEES e demonstrado pelo Executivo Estadual (67,49%) indicou uma aplicação superior ao limite mínimo constitucionalmente definido (60%).**

Ressalta-se que as informações relativas a esse demonstrativo foram validadas com base nos valores registrados e extraídos do Siafem, à época da apuração dos dados, e serão tratadas no item relativo a LIMITES CONSTITUCIONAIS deste relatório (item 4).

i) Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital – Anexo XI (LRF, art. 53, § 1º, Inc. I)

O Demonstrativo das Receitas de Operações de Créditos e Despesas de Capital apresenta as receitas de operações de créditos em comparação com a despesa de capital líquida, com a finalidade de demonstrar o cumprimento da "Regra de Ouro", estabelecida na Constituição Federal, qual seja:

> *Art. 167. São vedados:*
>
> *(...)*
>
> *III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos*

[1] *Caput* do Art. 212 da Constituição Federal/88

suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

A conferência do demonstrativo abordou os valores das Receitas de Operações de Créditos, as Despesas de Capital e as Despesas de Capital Líquidas, conforme demonstrado no Quadro 3.09, a seguir, verificando-se o cumprimento do dispositivo legal. Verificou-se que as Despesas de Capital mantiveram-se acima das Receitas de Operações de Crédito realizadas.

Ressalta-se que a análise deste anexo, publicado somente no último bimestre, baseou-se em informações fornecidas pelo Executivo Estadual sobre o montante das receitas de operações de crédito comparadas às despesas de capital líquidas, tendo esta equipe apenas confirmado os valores através do Siafem.

Quadro 3.09 -RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E DESPESAS DE CAPITAL

EM R$ 1,00

RECEITAS	**Jan. a Dez. 2007**
a)Receitas de Operações de Crédito	103.394.863,99
DESPESAS	**Jan. a Dez. 2007**
Despesas de Capital	2.221.543.432,69
(-) incentivos fiscais a contribuinte	1.239.497.289,84
b)Despesas de Capital Líquida	982.046.142,85
Diferença (a-b) Resultado para apuração da Regra de Ouro	(775.256.414,87)

Fonte: Processos TC nºs 1778/07, 4509/07, 5658/07, 6718/07, 7816/07 e 0683/08

j) Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos – Anexo XIII – (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

O controle previdenciário constitui-se em um dos fatores importantes na gestão pública, sendo preponderante para o atingimento do equilíbrio fiscal.

A Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, dispõe que os regimes próprios de previdência dos servidores públicos devem ser organizados de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial. Para tanto, determina a realização de avaliação atuarial em cada balanço (art. 1º, X).

O exame deste demonstrativo limitou-se à publicação do mesmo, não sendo aferida sua conformidade, tendo em vista a impossibilidade destas informações constarem do Siafem, principal instrumento utilizado pela equipe técnica para verificação e análise do RREO.

Entretanto, destaca-se que o resultado previdenciário apurado no exercício de 2007, conforme o Anexo XIII publicado pelo Executivo Estadual, correspondeu a um Superávit de R$ 22.641.419,19.

Assim, atendendo ao disposto nessa lei e o que reza a responsabilidade fiscal, o Estado apresentou no RREO do 6º bimestre de 2007, Processo TC 683/2008, o demonstrativo das projeções atuariais de 2007 a 2044.

k) Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos – Anexo XIV (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

Neste demonstrativo é apresentado as receitas provenientes das alienações de ativos e a correspondente aplicação desses recursos.

A 9ª CT – Gestão do Estado, ao avaliar o cumprimento deste demonstrativo (a partir das fls. 673 do Processo TC-683/08), constatou um montante de R$ 1.499.003,27, referente às receitas de capital provenientes daquele tipo de alienação, e as despesas de capital realizadas com tais recursos totalizaram um valor de R$ 210.025,57, tendo, como saldo financeiro a aplicar em 2007, o valor de R$ 1.288.977,70, fato esse com a ressalva de que esses valores foram fornecidos pelo Executivo e confirmados somente através do Siafem.

I) Demonstrativo da Receita Liquida de Impostos e das Despesas Próprias com ações e serviços públicos de Saúde – Anexo XVI (ADCT, art. 77)

O demonstrativo em tela, aplicado aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios composto pelos itens elencados abaixo, tem como objetivo demonstrar o cumprimento da aplicação dos recursos mínimos nas ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, previstos na Constituição Federal (artigo 77 da ADCT, acrescido pela EC 29/00):

- A receita líquida de impostos e transferências constitucionais e legais;
- As despesas com saúde por grupo de natureza da despesa e por subfunção;
- As transferências do Sistema Único de Saúde, provenientes de outros entes federados e a participação destas na receita líquida de impostos e transferências constitucionais e legais.

> *Art. 77. Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:*
>
> *(...)*
>
> *II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, doze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os art. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios.*

Esse demonstrativo integra o RREO para verificação do cumprimento da LRF (art. 25, § 1º, IV, b), devendo ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada semestre.

Relativamente à estrutura apresentada pelo Estado, quanto a esse demonstrativo, foi constatada a conformidade com o Manual do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (6ª Edição) da Secretaria do Tesouro Nacional.

Tomando-se como base os montantes das receitas líquidas de impostos e

valores declarados pelo Estado sobre compromissos de despesas derivadas destas parcerias.

n) Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Anexo XVIII (LRF, art.48)

O Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido de Execução Orçamentária visa evidenciar, de forma simplificada, e em um único demonstrativo, os seguintes aspectos:

- As execuções orçamentárias e de restos a pagar;
- A apuração dos limites mínimos constitucionalmente estabelecidos de aplicação em saúde e educação;
- A apuração do limite máximo constitucionalmente permitido para contratação de operações de crédito, as projeções atuariais dos Regimes de Previdência, bem como suas receitas e despesas;
- O valor da Receita Corrente Líquida;
- O cumprimento das metas de resultado nominal e primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO;
- A aplicação da receita de capital derivada da alienação de ativos.

Em análise ao presente demonstrativo, verifica-se que os valores estão compatíveis e sintetizam as informações prestadas nos demais anexos.

3.2.5 Averiguação do cumprimento das metas fiscais previstas na LDO.

Constata-se, conforme o Quadro 3.10 abaixo, que as metas fiscais anuais previstas no Anexo de Metas Fiscais constante da LDO (art. 4º, § 1º, da LRF), para o exercício de 2007, foram atendidas, exceto com relação à Receita e Despesa, fato que não representou maiores prejuízos, visto que o resultado orçamentário foi superavitário em R$ 359.790.000,00. O Quadro 3.10 compara a meta estabelecida e o que foi realizado.

Quadro 3.10 - CUMPRIMENTO DAS METAS ANUAIS PREVISTAS NA LDO – 2007

Em R$ milhares

Discriminação	meta prevista na LDO	Realizado
Receita Total	9.712.771	9.345.633
Despesa Total	9.269.084	8.985.843
Resultado Primário	348.662	1.436.340
Resultado Nominal	(109.510)	(650.147)
Montante da dívida pública	3.453.635	3.261.258

Fonte: Processos TC nºs 1778/07, 4509/07, 5658/07, 6718/07, 7816/07 e 0683/08

3.2.5.1 Da limitação de empenho

O art. 9º e o inciso II do § 1º do art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal prevêem a possibilidade da limitação de empenho quando, ao final de um bimestre, se verificar que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, e quando o Ente não obtiver resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite.

O Poder Executivo Estadual não desdobrou as receitas previstas na Lei Orçamentária Anual em metas bimestrais de arrecadação, conforme determina o artigo 13 da LRF. Tal fato impede, ao final de cada bimestre, verificar se a receita realizada está de acordo com a meta prevista, e, conseqüentemente, se ela poderá comportar ou não o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal.

Ressalta-se, contudo, que ao final do exercício de 2007, houve um superávit orçamentário. A demonstração do resultado orçamentário, ao longo dos bimestres de 2007, apresenta-se de forma resumida no Quadro 3.11.

Quadro 3.11 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	1º bim.	2º bim.	3º bim.	4º bim.	5º bim.	6ºbim.
Receitas Realizadas	1.405.266.511,02	2.808.808.628,32	4.361.660.594,97	5.906.738.379,25	7.505.027.079,25	9.345.632.992,52
Despesas Liquidadas	1.131.387.853,50	2.404.056.074,61	3.719.370.706,02	5.107.939.175,58	6.625.297.432,08	8.985.826.064,71
Superávit até	273.878.657,52	404.752.553,71	642.289.888,95	798.799.203,67	879.729.647,17	359.806.927,81

Fonte: Processos TC nºs 1778/07, 4509/07, 5658/07, 6718/07, 7816/07 e 0683/08

Com relação às metas anuais de resultado nominal e primário previstos na LDO, também foram atendidas, conforme comentada no item 2.2.1.4.4 deste relatório.

No que se refere à dívida do Estado, não há que se falar em sua recondução ao limite, visto que essa se encontra dentro dos limites definidos pelo Senado Federal, conforme descrito no item 3.3.5.2 deste relatório.

Assim sendo, tais fatos nos induzem a concluir que não houve a necessidade de limitação de empenho por parte dos Poderes do Estado, durante o exercício de 2007.

3.3 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

3.3.1 Considerações Preliminares

Consoante o que estabelece o Artigo 55, § 2º, da Lei Complementar 101/00, o Relatório de Gestão Fiscal terá que ser publicado pelos Poderes Executivo, Legislativo (inclusive o Tribunal de Contas) e Judiciário, bem como o Ministério Público, até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre.

O Relatório de Gestão Fiscal deverá especificar e demonstrar o conteúdo normatizado nas alíneas e incisos do artigo 55 da LRF, devendo ser composto das seguintes peças:

- Para o Poder Legislativo (Assembléia Legislativa e Tribunal de Contas), Poder Judiciário e Ministério Público:
 - comparativo de despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;
 - demonstrativo das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites; e
 - demonstrativos, no último quadrimestre:

 a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;

 b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

 i. liquidadas;

 ii. empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa; e

 iii. não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados.

➢ Para o Poder Executivo:

- comparativo de despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;
- dívidas consolidada e mobiliária;
- concessão de garantias;
- operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;
- demonstrativo das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites; e
- demonstrativos, no último quadrimestre:

 a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;

 b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

 i. liquidadas;

 ii. empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa; e

 iii. não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados.

Por competência definida no art. 66, inciso III, alínea "e" do Regimento Interno, a 9ª Controladoria Técnica – Gestão do Estado procedeu à conferência e análise dos Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes/Órgãos do Estado do Espírito Santo, referentes aos quadrimestres de 2007, conforme art. 59 da LRF e arts. 144 a 148 do Regimento Interno.

Dessa forma, cumpre esclarecer que, esta Comissão, quanto à análise dos demonstrativos que compõem o RGF, decidiu pela utilização das informações apuradas pela 9ª CT - Gestão do Estado.

3.3.2 Integralidade dos Demonstrativos dos Relatórios de Gestão Fiscal, Tempestividade da Publicação e da Remessa ao Tribunal de Contas.

3.3.2.1 Da Integralidade

O Relatório de Gestão Fiscal deverá especificar e demonstrar o conteúdo normatizado nas alíneas e incisos do art. 55 da LRF, que foi regulamentado pela Portaria nº 632/STN, de 30 de agosto de 2006, pela qual aprovou a 6ª Edição do Manual de Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal.

Constatou-se que todos os Poderes/Órgãos publicaram integralmente os respectivos relatórios, referentes ao exercício de 2007, conforme previsto na Portaria STN nº 632/06.

3.3.2.2 Da Publicação

A partir do acompanhamento periódico nos diários oficiais no ano de 2007 e início de 2008, foi possível constatar que todos os Poderes/Orgãos publicaram seus respectivos relatórios dentro do prazo estabelecido pelo art. 55 da Lei Complementar 101, qual seja, até trinta dias após o encerramento do quadrimestre.

Essa constatação foi sintetizada e está apresentada no Quadro 3.12 a seguir:

Quadro 3.12 - TEMPESTIVIDADE NA PUBLICAÇÃO DO RGF

Poder / Órgão	1º Quadrimestre / 2007 Data limite para publicação: 30/05/2007	2º Quadrimestre / 2007 Data limite para publicação: 30/09/2007	3º Quadrimestre / 2007 Data limite para publicação: 30/01/2008
	Data efetiva da publicação:	Data efetiva da publicação:	Data efetiva da publicação:
Executivo	30/05/2007	28/09/2007	30/01/2008
Assembléia Legislativa	30/05/2007	28/09/2007	30/01/2008
Tribunal de Contas	30/05/2007	28/09/2007	30/01/2008
Judiciário	30/05/2007	28/09/2007	30/01/2008
Ministério Público	30/05/2007	27/09/2007	30/01/2008

Registra-se que ocorreu a republicação do mencionado relatório, referente ao Poder Executivo, no dia 28 de março de 2008, tendo sido consideradas as alterações para efeito da análise dos demonstrativos do 3º quadrimestre de 2007. Vale registrar que os outros Poderes/Órgãos não republicaram seus relatórios relativos ao mesmo período.

3.3.2.3 Remessa

Também a partir do Sistema de Controle de Processos deste TCEES, foi possível constatar que todos os Poderes ou Órgãos encaminharam os Relatórios de Gestão Fiscal ao TCEES dentro dos prazos estabelecidos pelo artigo 3º da Resolução TC-162/01, qual seja, até 35 (trinta e cinco) dias após o encerramento do período a que corresponder.

Tais constatações foram sintetizadas e estão apresentadas no Quadro 3.13.

Quadro 3.13 - TEMPESTIVIDADE NA REMESSA DO RGF AO TCEES

Poder / Órgão	1º Quadrimestre / 2007 Data limite para remessa: 04/06//2007	2º Quadrimestre / 2007 Data limite para remessa: 05/10/2007	3º Quadrimestre / 2007 Data limite para remessa: 04/02/2008
	Data efetiva da remessa:	Data efetiva da remessa:	Data efetiva da remessa:
Executivo	01/06/2007	04/10/2007	01/02/2008
Assembléia Legislativa	31/05/2007	01/10/2007	31/01/2008
Judiciário	04/06/2007	02/10/2007	30/01/2008
Ministério Público	30/05/2007	27/09/2007	31/01/2008

3.3.3 Confrontação dos RGF's publicados pelos Poderes/Órgãos com os apurados pelo TCEES

Verificou-se que os relatórios de análise dos RGF's (Processos TC-4314/07, TC-4164/07, TC-4165/07, TC-4291/07, TC-6717/07, TC-6525/07, TC-6615/07, TC-6563/07, TC-628/08, TC-682/08, TC-568/08 e TC-629/08), elaborados pela 9ª CT - Gestão do Estado, apresentaram, em alguns demonstrativos, pequenas divergências entre os valores apurados pelo Tribunal de Contas do Estado com os

publicados pelos Poderes / Órgãos Estaduais.

Conforme entendimento daquela Controladoria, essas divergências não chegam a consubstanciar um prejuízo ao erário ou grave infração à norma legal.

3.3.4 Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida (RCL) é base de cálculo de todos os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e sobre ela serão calculados os percentuais de gasto com pessoal, previdenciários e de endividamento, e deve ser apurada para cada quadrimestre, considerando-se o mês de referência e os onze meses anteriores.

Os valores utilizados para verificação dos limites foram os mesmos citados no item 3.2.4, c, deste relatório, referente à RCL, quando tratou-se do RREO neste relatório, onde demonstrou-se a apuração e a evolução da RCL ao longo do exercício de 2007. Ressalta-se, novamente, que esta Corte de Contas se manifestou através do Parecer Consulta TCEES nº 18/2003, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) em 04/06/2003, o qual define a exclusão do valor da receita proveniente da retenção do Imposto de Renda dos Servidores no cálculo da RCL.

3.3.5 Análise dos Demonstrativos que compõem o Relatório de Gestão Fiscal.

3.3.5.1 Apuração das Despesas com Pessoal e verificação dos limites (Anexo I)

3.3.5.1.1 Poder Executivo

Com base nas análises realizadas pela 9ª CT - Gestão do Estado e relatadas nos Processos TC-4314/07, TC-6717/07 e TC-682/08, elaborou-se o Quadro 3.14 onde se pode verificar a apuração dos limites para gasto com pessoal do Executivo Estadual.

Quadro 3.14 - GASTO COM PESSOAL – PODER EXECUTIVO

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS 1º Quadrimestre 07 (MAI/06 a ABR/07)	DESPESAS EXECUTADAS 2º Quadrimestre 07 (SET/06 a AGO/07)	DESPESAS EXECUTADAS 3º Quadrimestre 07 (JAN/07 a DEZ/07)	
	LIQUIDADAS	LIQUIDADAS	LIQUIDADAS	RAP NP
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**2.718.777.120,16**	**2.766.795.278,18**	**3.106.795.164,88**	**4.896.065,92**
Pessoal Ativo	1.772.652.319,72	1.798.510.592,26	2.035.254.651,33	4.702.700,63
Pessoal Inativo e Pensionistas	877.640.665,07	901.958.321,81	991.387.357,98	42.178,71
Pessoal Empresas Estatais Dependentes	11.848.829,07	8.846.638,86	5.515.678,77	29.372,48
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	56.635.306,30	57.479.725,25	74.637.476,80	121.814,10
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**1.010.455.848,79**	**1.027.239.246,38**	**1.137.533.621,09**	**114.112,07**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	33.519.192,65	24.421.949,14	23.372.690,18	20.737,29
Despesas de Exercícios Anteriores	8.049.265,40	7.737.024,61	2.704.160,75	93.374,78
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	844.296.374,58	867.174.490,72	954.574.046,07	-
EXCLUSÕES CONFORME DECIÇÕES, PARECERES DO TCEES	124.591.016,16	127.905.781,91	156.882.724,09	-
IR dos servidores (Parecer Consulta 18/03)	124.591.016,16	127.905.781,91	156.882.724,09	-
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	**1.708.321.271,37**	**1.739.556.031,80**	**1.969.261.543,79**	**4.781.953,85**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**5.576.263.428,89**	**5.929.114.159,87**	**6.136.493.178,82**	
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	**30,64%**	**29,34%**	**32,17%**	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 49,00%	**2.732.369.080,16**	**2.905.265.938,34**	**3.006.881.657,62**	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 46,55%	**2.595.750.626,15**	**2.760.002.641,42**	**2.856.537.574,74**	

FONTE: Processos TCEES nº 4314/07, 6717/07 e 0682/08

O Quadro 3.14, acima, evidencia que os percentuais apurados pelo TCEES, ao longo do exercício de 2007, são inferiores aos limites legal (49,00%) e prudencial (46,55%), ambos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.3.5.1.2 Poder Legislativo

Com base nas análises realizadas pela 9ª CT - Gestão do Estado e relatadas nos Processos TC-4164/07, TC-6563/07 e TC-628/08, elaborou-se o Quadro 3.15 onde se pode verificar a apuração dos limites para gasto com pessoal da Assembléia Legislativa (ALES).

Quadro 3.15 - DEMONSTRATIVO DO GASTO COM PESSOAL – ALES

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS 1º Quadrimestre 07 (MAI/06 a ABR/07)	DESPESAS EXECUTADAS 2º Quadrimestre 07 (SET/06 a AGO/07)	DESPESAS EXECUTADAS 3º Quadrimestre 07 (JAN a DEZ/07)	
	LIQUIDADAS	LIQUIDADAS	LIQUIDADAS	RAP NP
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**66.106.366,49**	**65.952.619,88**	**69.859.572,49**	-
Pessoal Ativo	62.341.852,02	62.200.271,52	**65.653.400,28**	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.764.514,47	3.752.348,36	**4.206.172,21**	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	**5.824.505,11**	**5.189.247,97**	**5.634.330,00**	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	906.748,27	48.178,34	**105.926,01**	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-	-	-
EXCLUSÕES CONFORME DECIÇÕES, PARECERES DO TCEES	**4.917.756,84**	**5.141.069,63**	**5.528.403,99**	-
Ajuda de Custo	-	-	-	-
IR dos servidores , Parecer Consulta 18/03	4.917.756,84	5.141.069,63	**5.528.403,99**	-
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	**60.281.861,38**	**60.763.371,91**	**64.225.242,49**	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**5.576.283.076,91**	**5.929.114.159,87**	**6.136.493.178,82**	
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	**1,08%**	**1,02%**	**1,05%**	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 1,70%	**94.796.812,31**	**100.794.940,72**	**104.320.384,04**	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 1,615%	**90.056.971,69**	**95.755.193,68**	**99.104.364,84**	

FONTE: Processos TCEES nº 4164/07, 6563/07 e 0628/08

O Quadro 3.15, acima, evidencia que os percentuais apurados pelo TCEES, referentes a cada quadrimestre do exercício de 2007, são inferiores aos limites legal (1,70%) e prudencial (1,615%), ambos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.3.5.1.3 Tribunal de Contas

Com base nos demonstrativos publicados pelo Tribunal de Contas e validados pela 9ª Controladoria Técnica, elaborou-se o Quadro 3.16 onde se pode verificar a apuração dos limites para gasto com pessoal do TCEES.

Quadro 3.16 - DEMONSTRATIVO DO GASTO COM PESSOAL – TCEES

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1.00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS 1º Quadrimestre 07 (MAI/06 a ABR/07)	DESPESAS EXECUTADAS 2º Quadrimestre 07 (SET/06 a AGO/07)	DESPESAS EXECUTADAS 3 º Quadrimestre 07 (JAN a DEZ/07)	
	LIQUIDADAS	LIQUIDADAS	LIQUIDADAS	RAP NP
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**37.113.349,52**	**38.396.872,75**	**39.307.370,98**	**2.505,57**
Pessoal Ativo	37.113.349,52	38.384.678,95	**39.285.154,90**	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	12.193,80	**22.216,08**	**2.505,57**
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	**6.237.988,56**	**6.510.101,65**	**5.424.798,47**	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	1.759.375,44	1.796.563,86	**473.756,27**	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-	-	-
EXCLUSÕES CONFORME DECIÇÕES, PARECERES DO TCEES	**4.478.613,12**	**4.713.537,79**	**4.951.042,20**	-
Ajuda de Custo	-	-	-	-
IR dos servidores , Parecer Consulta 18/03	4.478.613,12	4.713.537,79	**4.951.042,20**	-
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	**30.875.360,96**	**31.886.771,10**	**33.882.572,51**	**2.505,57**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**5.576.283.076,91**	**5.929.114.159,87**	**6.136.493.178,82**	
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	**0,55%**	**0,54%**	**0,552%**	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 1,30%	72.491.680,00	77.078.484,08	**79.774.411,32**	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 1,235%	68.867.096,00	73.224.559,87	**75.785.690,76**	

FONTE : 9ª Controladoria Técnica - Gestão do Estado - Siafem 2007

Desta forma, o Quadro 3.16, acima, evidencia que os percentuais, relativos a cada quadrimestre do exercício de 2007, são inferiores aos limites legal (1,30%) e prudencial (1,235%), ambos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.3.5.1.4 Poder Judiciário

Com base nas análises realizadas pela 9ª CT - Gestão do Estado e relatadas nos Processos TC-4291/07, TC-6615/07 e TC-568/08, elaborou-se o Quadro 3.17 onde se pode verificar a apuração dos limites para gasto com pessoal do Poder Judiciário.

Quadro 3.17 - DEMONSTRATIVO DO GASTO COM PESSOAL – PODER JUDICIÁRIO

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1.00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS 1º Quadrimestre 07 (MAI/06 a ABR/07)	DESPESAS EXECUTADAS 2º Quadrimestre 07 (SET/06 a AGO/07)	DESPESAS EXECUTADAS 3º Quadrimestre 07 (JAN a DEZ/07)	
	LIQUIDADAS	LIQUIDADAS	LIQUIDADAS	RAP NP
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**371.658.779,75**	**381.648.712,07**	**386.604.536,17**	-
Pessoal Ativo	368.971.454,64	378.541.611,90	383.141.652,40	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	2.687.325,11	3.107.100,17	3.462.883,77	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	**70.568.973,18**	**66.716.662,16**	**63.686.665,37**	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	28.953.681,67	23.536.241,63	19.398.860,38	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-	-	-
EXCLUSÕES CONFORME DECIÇÕES, PARECERES DO TCEES	**41.615.291,51**	**43.180.420,53**	**44.287.804,99**	-
Ajuda de Custo	-	-	-	-
IR dos servidores , Parecer Consulta 18/03	41.615.291,51	43.180.420,53	44.287.804,99	-
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	**301.089.806,57**	**314.932.049,91**	**322.917.870,80**	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**5.576.283.076,91**	**5.929.114.159,87**	**6.136.493.178,82**	
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	**5,40%**	**5,31%**	**5,26%**	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6,00%	**334.576.984,61**	**355.746.849,59**	**368.189.590,73**	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 5,70%	**317.848.135,38**	**337.959.507,11**	**349.780.111,19**	

FONTE : Processos TCEES nº 4291/07, 6615/07 e 0568/08

Desta forma, o Quadro 3.17, acima, evidencia que os percentuais apurados pelo TCEES, referentes a cada quadrimestre do exercício de 2007, são inferiores aos limites legal (6,00%) e prudencial (5,70%), ambos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.3.5.1.5 Ministério Público

Com base nas análises realizadas pela 9ª CT - Gestão do Estado e relatadas nos Processos TC-4165/07, TC-6525/07 e TC-629/08, elaborou-se o Quadro 3.18 onde se pode verificar a apuração dos limites para gasto com pessoal do Ministério Público.

Quadro 3.18 – DEMONSTRATIVO DO GASTO COM PESSOAL – MINISTÉRIO PÚBLICO

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS 1º Quadrimestre 07 (MAI/06 a ABR/07)	DESPESAS EXECUTADAS 2º Quadrimestre 07 (SET/06 a AGO/07)	DESPESAS EXECUTADAS 3º Quadrimestre 07 (JAN a DEZ/07)	
	LIQUIDADAS	LIQUIDADAS	LIQUIDADAS	RAP NP
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**119.439.048,52**	**129.833.417,86**	**136.262.577,46**	-
Pessoal Ativo	119.439.048,52	129.833.417,86	**136.262.577,46**	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	**26.752.467,88**	**28.324.932,65**	**34.218.050,64**	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	6.422.023,40	7.823.019,66	**13.783.521,67**	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-	-	-
EXCLUSÕES CONFORME DECIÇÕES, PARECERES DO TCEES	**20.330.444,48**	**20.501.912,99**	**20.434.528,97**	-
Ajuda de Custo	2.603.371,86	1.001.291,44	**70.662,73**	-
IR dos servidores , Parecer Consulta 18/03	17.727.072,62	19.500.621,55	**20.363.866,24**	-
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	**92.686.580,64**	**101.508.485,21**	**102.044.526,82**	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**5.576.283.076,91**	**5.929.114.159,87**	**6.136.493.178,82**	
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	**1,66%**	**1,71%**	**1,66%**	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 2%	**111.525.661,54**	**118.582.283,20**	**122.729.863,58**	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 1,9%	**105.949.378,46**	**112.653.169,04**	**116.593.370,40**	

FONTE: Processos TCEES nº 4165/07, 6525/07 e 0629/08

Desta forma, o Quadro 3.18, acima, evidencia que os percentuais apurados pelo TCEES, referentes a cada quadrimestre do exercício de 2007, são inferiores aos limites legal (2,00%) e prudencial (1,90%), ambos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.3.5.1.6 Ente Federativo

Tomando por base os Quadros anteriores (3.14 a 3.18) elaborou-se o Quadro 3.19, abaixo, onde se pode verificar a apuração dos limites para gasto com pessoal do Ente Federativo.

Quadro 3.19 - DEMONSTRATIVO DO GASTO COM PESSOAL – ENTE FEDERATIVO

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS 1º Quadrimestre 07 (MAI/06 a ABR/07)	DESPESAS EXECUTADAS 1º Quadrimestre 07 (MAI/06 a ABR/07)	DESPESAS EXECUTADAS 3º Quadrimestre 07 (JAN a DEZ/07)	
	LIQUIDADAS	LIQUIDADAS	LIQUIDADAS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**3.313.094.664,44**	**3.382.626.900,74**	**3.352.224.685,81**	**4.898.571,49**
Pessoal Ativo	2.360.877.306,39	2.407.470.572,49	2.276.455.783,97	4.702.700,63
Pessoal Inativo e Pensionistas	881.405.179,54	905.710.670,17	995.593.530,19	42.178,71
Pessoal Empresas Estatais Dependentes	11.489.547,10	8.846.638,86	5.515.678,77	29.372,48
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	59.322.631,41	60.599.019,22	74.659.692,88	124.319,67
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**1.119.839.783,52**	**1.133.980.190,81**	**1.182.810.800,20**	**114.112,07**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	33.519.192,65	24.421.949,14	23.372.690,18	20.737,29
Despesas de Exercícios Anteriores	46.091.094,18	40.941.028,10	17.067.364,70	93.374,78
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	844.296.374,58	867.174.490,72	954.574.046,07	-
EXCLUSÕES CONFORME DECIÇÕES, PARECERES DO TCEES	**195.933.122,11**	**201.442.722,85**	**187.796.699,25**	**-**
Ajuda de Custo	2.603.371,86	1.001.291,44	70.662,73	-
IR dos servidores (Parecer Consulta 18/03)	193.329.750,25	200.441.431,41	187.726.036,52	-
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	**2.193.254.880,92**	**2.248.646.709,93**	**2.169.413.885,61**	**4.784.459,42**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**5.576.283.076,91**	**5.929.114.159,87**	**6.136.493.178,82**	
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	**39,33%**	**37,93%**	**35,431%**	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 60,00%	**3.345.769.846,15**	**3.557.468.495,92**		**3.681.895.907,29**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 57,00%	**3.019.557.286,15**	**3.210.615.317,57**		**3.322.911.056,33**

FONTE: 9ª Controladoria Técnica - Gestão do Estado - Siafem 2007 e 2008

Desta forma, o Quadro 3.19, acima, evidencia que os percentuais apurados pelo TCEES, referentes a cada quadrimestre do exercício de 2007, são inferiores aos limites legal (60,00%) e prudencial (57,00%), ambos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.3.5.2 Dívida Pública (Anexo II)

3.3.5.2.1 Limites de Endividamento do Estado

A Resolução 040/2001 do Senado Federal (alterada pelas Resoluções 05/2002 e 20/2003), publicada no D.O.U em 20/12/2001, regulamentou o art. 30, inciso I, da L.C. 101/01, consolidando em definitivo os limites de endividamento dos

entes federativos. O art. 3º da Resolução 040/01 estabelece que a dívida líquida consolidada dos Estados, ao final de 15 anos contados do encerramento do exercício financeiro no qual tal resolução foi publicada, não poderá exceder a 2 (duas) vezes a receita corrente líquida.

Considerando que não há dados suficientes no Siafem para o preenchimento de alguns campos relacionados ao RPPS, não foi possível elaborar integralmente o demonstrativo previsto pela STN. Entretanto, esse fato não impediu a apuração do limite. Diante dessa consideração, e de acordo com levantamento feito com base nos dados extraídos do Siafem, elaborou-se o demonstrativo, no qual se pode verificar que o valor da dívida pública consolidada líquida do Estado apurada pelo TCEES ao final do exercício de 2007, foi de R$ 1.033.020.867,32, representando 16,83% (percentual de endividamento) da RCL apurada pelo TCEES, estando abaixo do limite de 200% estabelecido pela Resolução 40/01 do Senado Federal.

O Quadro 3.20 evidencia o cálculo da dívida pública consolidada líquida, apurada conforme preceitua a Resolução 40/01:

Quadro 3.20 - RELAÇÃO ENTRE DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA E RCL

Em R$ 1,00

Dívida Pública Consolidada		3.083.853.100,81
(-) Ativo Financeiro		1.802.153.942,60
(-) Haveres Financeiros		357.995.176,94
(+) Restos a Pagar Processados		109.316.886,05
(=) Dívida Consolidada Líquida	(1)	1.033.020.867,32
* Receita Corrente Líquida	(2)	6.136.493.178,82
Relação (½)		0,16

Fonte: Balanço Geral do Estado
* Receita Corrente Líquida apurada pelo TCEES – 9ª CT Gestão do Estado

Dessa forma, considerando que o limite de endividamento para estados, segundo o art. 3º da Resolução 40/01, é **2** (duas) vezes o valor da receita corrente líquida, a relação entre dívida pública consolidada líquida e receita corrente líquida, apurada pelo TCEES, para o Estado do Espírito Santo ao final do exercício de 2007,

dados os números apurados, foi de **0,16**, o que enquadra o Estado nos limites estabelecidos pela referida Resolução.

3.3.5.3 Das Garantias e Contragarantias de Valores (Anexo III)

Este demonstrativo visa assegurar a transparência das garantias oferecidas a terceiros por Ente da Federação e verificar os limites de que trata a LRF, bem como das contragarantias correspondentes.

Com base nos dados extraídos do Siafem, o valor total das garantias foi apurado no montante de R$ 14.141.934,57, mesmo valor apurado para o total das garantias, representando 0,23% da Receita Corrente Líquida.

O percentual total das garantias sobre a RCL apurado pelo TCEES (0,23%), encontra-se abaixo do limite variável entre 22% e 32%, estabelecido pela Resolução nº 43/2001, alterada pelas Resoluções 3/2002 e 19/2003, todas do Senado Federal.

3.3.5.4 Das Operações de Crédito (Anexo IV)

No que se refere ao Demonstrativo das Operações de Crédito (Anexo IV), cabe ressaltar que as notas explicativas do demonstrativo das Operações de Crédito publicado no último quadrimestre de 2007 evidenciam que o registro do valor demonstrado pelo Poder Executivo contém, além das operações de crédito propriamente ditas, a assunção e confissão de dívida. Assim, procedeu-se à averiguação dos lançamentos realizados conforme as notas explicativas do demonstrativo publicado.

Conforme apuração do TCEES, o total das operações de crédito no exercício de 2007 representou R$ 126.101.092,69, sendo que o percentual total das operações de crédito externas e internas em relação a RCL, no valor de 2,05%, está abaixo do

limite máximo de 16% estabelecido pela Resolução nº 43/2001, alterada pelas Resoluções 03/2002 e 19/2003, todas do Senado Federal.

O artigo 38 da L.C. 101/00 estabelece normas referentes às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária – ARO. Segundo informação do Governo do Estado não houve operações desse tipo no exercício de 2007, o que foi confirmado por esta Comissão em consulta ao Siafem.

3.3.5.5 Da Disponibilidade de Caixa (Anexo V)

Consoante o que estabelece a LRF, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa (Anexo V), previsto na Portaria STN nº 632/06, visa assegurar a transparência da disponibilidade financeira e verificar a parcela comprometida para a inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas até o fim do exercício.

Nas análises efetuadas pela 9ª Controladoria Técnica foi possível apurar e elaborar o demonstrativo para cada Poder/Órgão, como se apresenta nos Quadros 3.21 a 3.25.

Quadro 3.21 - DISPONIBILIDADE DE CAIXA – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V — R$ 1,00

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	**8.112.463,08**	**OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**	**1.748.109,23**
Caixa	-	Depósitos	113.955,85
Bancos	**68.072,85**	Restos a Pagar Processados	**1.509.431,75**
Conta Movimento	54.853,51	Do Exercício	1.481.320,48
Contas Vinculadas	13.219,34	De Exercícios Anteriores	28.111,27
Aplicações Financeiras	8.044.390,23	Outras Obrigações Financeiras	124.721,63
Outras Disponibilidades Financeiras	-	RAP não processados de exercícios anteriores	124.721,63
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	-	**SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)**	6.364.353,85
TOTAL	**8.112.463,08**	**TOTAL**	**8.112.463,08**
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			981.134,86
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			**5.383.218,99**

FONTE: 9ª Controladoria Técnica - Gestão do Estado - Siafem 2007

Quadro 3.22 – DISPONIBILIDADE DE CAIXA – TRIBUNAL DE CONTAS

LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V — R$ 1,00

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	**27.668.493,66**	**OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**	**177.457,99**
Caixa	-	Depósitos	40.112,99
Bancos	141.728,47	Restos a Pagar Processados	85.500,00
Conta Movimento	141.728,47	Do Exercício	85.500,00
Contas Vinculadas	-	De Exercícios Anteriores	-
Aplicações Financeiras	27.526.765,19	Outras Obrigações Financeiras	51.845,00
Outras Disponibilidades Financeiras	-	RAP não processados de exercício anterior	51.845,00
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	-	**SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)**	27.491.035,67
TOTAL	**27.668.493,66**	**TOTAL**	**27.668.493,66**
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			559.420,24
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			**26.931.615,43**

FONTE: 9ª Controladoria Técnica - Gestão do Estado - Siafem 2007

Quadro 3.23 – DISPONIBILIDADE DE CAIXA – PODER JUDICIÁRIO

LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V — R$ 1,00

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	**77.504.168,11**	**OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**	**8.150.598,94**
Caixa	-	Depósitos	45,59
Bancos	3.355.304,81	Restos a Pagar Processados	1.069.444,36
Conta Movimento	3.355.304,81	Do Exercício	1.069.444,36
Contas Vinculadas	-	De Exercícios Anteriores	-
Aplicações Financeiras	74.148.863,30	Outras Obrigações Financeiras	7.081.108,99
Outras Disponibilidades Financeiras	-	RAP não processados de exercíc	7.081.108,99
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	-	**SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)**	69.353.569,17
TOTAL	**77.504.168,11**	**TOTAL**	**77.504.168,11**
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			19.799.568,87
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			**49.554.000,30**

FONTE: 9ª Controladoria Técnica - Gestão do Estado - Siafem 2007

Nota: O Poder Judicário engloba o TJ (UG 030101), o FUNEPJ (UG 030901) e a CGJ (UG 040101)

Quadro 3.24 – DISPONIBILIDADE DE CAIXA – MINISTÉRIO PÚBLICO

LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V — R$ 1,00

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	**32.853.159,09**	**OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**	**212.657,42**
Caixa	-	Depósitos	**82,66**
Bancos	**32.853.159,09**	Restos a Pagar Processados	**108.183,35**
Conta Movimento	32.853.159,09	Do Exercício	108.183,35
Contas Vinculadas	-	De Exercícios Anteriores	-
Aplicações Financeiras	-	Outras Obrigações Financeiras	**104.391,41**
Outras Disponibilidades Financeiras	-	RAP não processados de exercícios anteriores	104.391,41
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	-	**SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)**	32.640.501,67
TOTAL	**32.853.159,09**	**TOTAL**	**32.853.159,09**
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			2.161.131,94
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			**30.479.369,73**

FONTE: 9ª Controladoria Técnica - Gestão do Estado - Siafem 2007

Nota: Retirado R$ 4.399,02 da disponibilidade financeria conforme nota explicativa constante da publicação do anexo pelo MP.

Quadro 3.25 – DISPONIBILIDADE DE CAIXA – PODER EXECUTIVO

LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V — R$ 1,00

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	**1.657.555.542,43**	**OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**	**477.057.240,31**
Caixa	167.815,64	Depósitos	37.838.868,59
Bancos	124.864.097,64	Restos a Pagar Processados	244.244.611,68
Conta Movimento	123.521.817,00	Do Exercício	146.324.352,50
Contas Vinculadas	1.342.280,64	De Exercícios Anteriores	97.920.259,18
Transferencias Constitucionais aos Municipios	24.964,27	Outras Obrigações Financeiras	194.973.760,04
Cauções	1.316.066,37	Entidades Credoras	95,61
Adiantamento para fundo fixo	1.250,00	Restituições de Receitas Tributárias	101.519,04
Aplicações Financeiras	1.532.523.629,15	Provisões para pagamentos diversos	-
Outras Disponibilidades Financeiras	-	Outras obrigações a pagaar de EED	17.467.280,69
Recursos de Operações de Créditos Bloqueados	-	Operção de crédito (curto prazo)	177.404.864,70
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	-	**SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)**	1.180.498.302,12
TOTAL	**1.657.555.542,43**	**TOTAL**	**1.657.555.542,43**
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			357.579.438,65
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			**822.918.863,47**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO REGIME PREVIDENCIÁRIO	**108.415.649,76**	**OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO**	**12.267.741,56**
Caixa	-	Depósitos	3.703.627,77
Bancos	184.568,06	Restos a Pagar Processados	8.563.759,79
Conta Movimento	153.957,43	Do Exercício	5.968.952,22
Contas Vinculadas	30.610,63	De Exercícios Anteriores	2.594.807,57
Cauções	30.610,63	Outras Obrigações Financeiras	354,00
Aplicações Financeiras	108.231.081,70	Retenções s/ restituição de receitas	354,00
Outras Disponibilidades Financeiras	-		
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (V)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VI)	96.147.908,20
TOTAL	**108.415.649,76**	**TOTAL**	**108.415.649,76**
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)			2.445.381,95
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (VI-VII)			**93.702.526,25**

FONTE: 9ª Controladoria Técnica - Gestão do Estado - Siafem 2007

É fato ressaltar que, com o objetivo de evidenciar os recursos específicos do RPPS, o demonstrativo referente ao Poder Executivo apresenta separadamente a disponibilidade de caixa do Regime Previdenciário.

Constatam-se, conclusivamente, pelos demonstrativos de disponibilidade de caixa apresentados, a transparência da disponibilidade financeira e que todos os Poderes/Órgãos apresentaram superávit financeiro após a inscrição em Restos a Pagar das despesas empenhadas e não liquidadas ao longo do exercício de 2007.

3.3.5.6 Dos Restos a Pagar (Anexo VI)

Este demonstrativo visa assegurar a transparência da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas nos limites de disponibilidade de caixa de que trata a LRF.

Embora exista divergência entre o demonstrativo elaborado pelo Poder Executivo e o elaborado pelo TCEES, pode-se verificar que o objetivo de assegurar a transparência da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas nos limites de disponibilidade de caixa foi atingido, e que, em ambos, verifica-se a existência de disponibilidade financeira.

3.3.5.7 Demonstrativo dos Limites

Este demonstrativo visa apresentar, numa versão simplificada do Relatório de Gestão Fiscal, a transparência dos limites comprometidos pelo Ente, e resumir, em um único demonstrativo, todos os limites, não dispensando, todavia, a publicação dos demais demonstrativos.

O "Demonstrativo dos Limites" constante do Relatório de Gestão Fiscal, relativo aos quadrimestres de 2007, apresenta de forma resumida todos os demonstrativos que foram objeto de análise nos itens anteriores deste relatório.

TCEE-ES
Processo: 2654/2008
Rubrica Fl.: 5258

4 – LIMITES CONSTITUCIONAIS

4 LIMITES CONSTITUCIONAIS

4.1 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

No exercício de 2007, as análises procedidas pela Comissão Técnica das Contas do Governador do Estado, no que diz respeito à aplicação dos recursos públicos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, incluindo-se aí, a valorização dos profissionais do magistério, indispensáveis à apuração e à verificação do cumprimento das disposições constitucionais, tiveram por fundamentação documental, além dos demonstrativos elaborados pelo Governo do Estado, constantes nas contas sob análise (Processo TC-2.654/08), os relatórios das auditorias ordinárias para subsidiar as Contas de Governo, empreendidas por esta Corte de Contas junto às Secretarias de Estado da Fazenda (Processo TC-7.427/07) e da Educação (Processo TC-6.804/07), cujos resultados foram encaminhados a esta Comissão Técnica, ressalvando-se, entretanto, que os atos de gestão dos seus respectivos ordenadores de despesa serão julgados nas prestações de contas específicas de cada Órgão.

Ressalte-se, por oportuno, que as conclusões, acerca dos recursos públicos destinados e aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e da remuneração dos profissionais do magistério, estão diretamente influenciadas pela fidedignidade e/ou impropriedades detectadas na análise contábil dos Balanços Gerais do Estado.

No que concerne à Educação, o artigo 212, da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que:

> *Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.*

Oportuno destacar a atipicidade do exercício de 2007 para a gestão de recursos da Educação no Estado, haja vista que, consoante as diversas modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006, publicada no Diário

Oficial da União de 20/12/2006, destaca-se a alteração do inciso I do artigo 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, regulamentado pela Medida Provisória nº 339/2006, convertida na Lei Federal nº 11.494, de 20/06/2007.

No entanto, antes de aduzir-se a respeito das recentes modificações introduzidas, faz-se necessária uma exposição abreviada do regramento vigente até a referida EC nº 53/06.

Como marco inicial, há de se considerar as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 14/96, na supracitada disposição constitucional (artigo 212), bem como nos artigos 34, 208 e 211 da Constituição da República, e no artigo 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, todos relativos à matéria sob análise.

Da mesma forma, há que se averiguar, ainda, as implicações advindas das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, provenientes das Leis Federais nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e nº 9.424/96, que dispôs sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, na forma prevista no artigo 60, § 7º, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, antes da EC nº 53/06 e da Lei 11.494/07.

Conforme estabelecido no artigo 72 da Lei Federal nº 9.394/96, o Demonstrativo das Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino é parte integrante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, elaborado em consonância com as Portarias oriundas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN. Tal disposição culminou com a edição, por parte desta Corte de Contas, da Resolução TC-195/04, que disciplinou procedimentos adequados à fiscalização e ao cumprimento pleno do disposto no artigo 212 da Constituição Federal, conforme se depreende do artigo 11 da Lei nº 9.424/96, revogando-se, assim, as Resoluções nºs TC-154/99 e TC-170/01.

Substancialmente, as alterações advindas das legislações supracitadas, que interferiram, até então, na análise que se procede, referem-se:

- à obrigatoriedade de aplicação mínima no ensino fundamental e na remuneração dos profissionais do magistério;

- à transferência/disponibilização, ao Órgão responsável pela educação, dos recursos destinados ao ensino;

- aos níveis de ensino, cuja prestação incumbe ao Estado; e

- à pertinência das despesas que se coadunam ou não como efetivamente destinadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e à valorização dos profissionais do magistério, as quais estão detalhadamente descritas a seguir.

O artigo 5º da EC-14/96, alterou o *caput* do artigo 60 dos ADCT, determinando que os Estados e Municípios *"... destinarão não menos de sessenta por cento dos recursos a que se refere o caput do artigo 212 da Constituição Federal, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental ..."*, além de incluir outros sete parágrafos relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, incumbido este de assegurar o cumprimento do disposto no *caput* do artigo supracitado, tendo sido instituído, posteriormente, pela Lei Federal nº 9.424/96, o qual, no âmbito do Estado do Espírito Santo, foi operacionalizado a partir de 1º de janeiro de 1998, nos termos legais.

Ainda, o sobredito artigo 5º da EC-14/96, no seu § 5º, inseriu novo parágrafo ao artigo 60 dos ADCT, determinando que: *"... uma proporção não inferior a sessenta por cento dos recursos de cada Fundo referido no § 1º será destinada ao pagamento dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício do magistério ..."*, disposição esta contemplada também no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96, quando fixou que:

> *Art. 7º - Os recursos do Fundo, incluída a complementação da União, quando for o caso, serão utilizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, assegurados, pelo menos 60% (sessenta por cento) para a remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público.*

Por sua vez, o Conselho Nacional de Educação, Órgão que integra o Ministério da Educação e Cultura, por meio de sua Câmara de Educação Básica, em cumprimento a suas atribuições legalmente constituídas, com vistas a dirimir quaisquer dúvidas acerca dos profissionais do magistério a serem contemplados por essas disposições constitucionais, editou a Resolução nº 003/97, cujo artigo 2º disciplina que:

> *Art. 2º - Integram a carreira do Magistério dos Sistemas de Ensino Público os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.*

Constituindo-se esse, portanto, o entendimento desta Corte de Contas acerca dos profissionais contemplados pela obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos do, então vigente à época, FUNDEF, na remuneração dos profissionais do ensino.

O artigo 69 da Lei Federal nº 9.394/96, reiterando as disposições do artigo 212 da Constituição da República, estabelece que:

> *Art. 69 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.*

No entanto, inovou a supracitada lei, quando estabeleceu, em seu § 5º, que:

> *§ 5º - O repasse dos valores referidos neste artigo do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ocorrerá imediatamente ao Órgão responsável pela educação, observados os seguintes prazos: [...]*

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, diante das disposições do artigo 5º da EC-14/96, que alterou o artigo 60 dos ADCT; diante do artigo 69 da Lei

Federal nº 9.394/96, acima descritas; e em cumprimento ao disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 9.424/96, *in verbis*:

> *Art. 11 - Os Órgãos responsáveis pelos sistemas de ensino, assim como os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, criarão mecanismos adequados à fiscalização do cumprimento pleno do disposto no artigo 212 da Constituição Federal e desta Lei, sujeitando-se os Estados e o Distrito Federal à intervenção da União, e os Municípios à intervenção dos respectivos Estados, nos termos do artigo 34, inciso VII, alínea "e", e do artigo 35, inciso III, da Constituição Federal.*

Determinou, por meio da Resolução TC-195/04, em seus artigos 5º, 6º e 7º, a abertura de três contas correntes bancárias, específicas da Educação, a serem movimentadas pelo Secretário Estadual de Educação e outro servidor designado para esse fim, denominadas, em âmbito estadual, de:

I. FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério, a qual recebia a cota-parte do Estado, referida no § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 9.424/96;

II. FUNEFE - Fundo de Ensino Fundamental Estadual, vinculada à conta FUNDEF e destinada a receber os 15% dos demais impostos arrecadados pelo Estado e/ou transferidos pela União, que não faziam parte da composição do FUNDEF.

III. MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Estadual, não vinculada, destinada a receber os 10% restantes, do total dos 25% dos impostos arrecadados a que se refere o artigo 69 da Lei Federal nº 9.394/96 e o artigo 212 da Constituição da República, incluídas as transferências constitucionais efetuadas pela União e excluídas as transferências constitucionais aos Municípios.

Importa destacar, também, que, quando da verificação da realização das despesas em confronto com os recursos aplicados no ensino, ou disponíveis em 31 de dezembro do exercício sob exame, para pagamento dos restos a pagar

processados (obrigação a pagar, proveniente da liquidação da despesa) no exercício seguinte (2008), a premissa básica para considerar os recursos mínimos como efetivamente aplicados no ensino, conforme se extrai das disposições constitucionais e legais, dever-se-á computar como saldo financeiro disponível nas contas específicas vinculadas à Educação (até então: FUNDEF, FUNEFE e MDE).

O artigo 3º da EC-14/96 alterou os §§ 1º e 2º do artigo 211 da Constituição da República, incluindo outros dois parágrafos, sendo que o § 3º dispõe que: *"... Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio ..."*; determinação, essa, também contemplada no inciso V do artigo 10 da LDB - Lei Federal nº 9.394/96, a qual disciplina que: *"... Art. 10 - Os Estados incumbir-se-ão de: [...] V - assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio ..."*. Portanto, não há, explicitamente no texto legal, proibição à atuação do Estado em outros níveis de ensino, com os recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

O artigo 70 da Lei Federal nº 9.394/96, que deve ser analisado conjuntamente com as disposições legais que tratam dos níveis de ensino de competência de cada esfera de governo, exemplifica, de forma não exaustiva, as despesas computáveis como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, dispondo que:

> *Art. 70 - Considerar-se-ão como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:*
>
> *I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;*
>
> *II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;*
>
> *III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;*
>
> *IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisa visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;*
>
> *V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;*
>
> *VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;*

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

O artigo 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por sua vez, delimita o universo das despesas, cuja natureza não se constituirão como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, dispondo assim:

Art. 71 - Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculadas às instituições de ensino, ou quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docentes e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou atividade alheia a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Nesse contexto, apesar de não constituir inovação legal ou mudança de critério por parte deste Tribunal de Contas, configura-se descrição relevante o entendimento consuetudinário desta Corte, no tocante à execução orçamentária da despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, isto é, para considerá-la como efetivamente realizada na Educação, tem-se que, preliminarmente, constatar a regular liquidação. Assim, a segunda fase da despesa pública, que compreende a liquidação, constitui o ato de a Administração Pública verificar o direito líquido adquirido pelo credor (fornecedor e/ou prestador de serviços), tendo por base os

títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito e a importância devida a pagar.

Tal entendimento, porém, ao ser analisado no contexto da verificação do cumprimento das disposições constitucionais e legais, pertinentes aos gastos com ensino, requer que se combine com as disposições contidas no § 5º do artigo 69 da Lei Federal nº 9.394/96, que determina que o Estado repasse ao Órgão responsável pela Educação, no caso em tela a Secretaria Estadual de Educação - SEDU, os recursos relativos aos 25% da receita proveniente de impostos, inclusive a originária de transferências da União e do Estado, a serem aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos do artigo 60 dos ADCT, modificado pelo artigo 5º da EC-14/96, dos artigos 11, 70 e 71 da supracitada Lei Federal, bem como da Lei Federal nº 9.424/96.

Assim, esta Corte de Contas, em face da legislação constitucional e infraconstitucional, entende que, para assegurar a aplicação mínima dos recursos públicos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o Órgão responsável pela Educação deve considerar na base de cálculo as despesas liquidadas e pagas, e também aquelas liquidadas e não pagas até o final do exercício, porém com os recursos financeiros disponíveis nas contas bancárias vinculadas à Educação, a fim de que essas obrigações a pagar (restos a pagar processados), possam ser pagas posteriormente, sem comprometer a execução do orçamento de exercícios seguintes, em consonância com a Resolução TC-195/04.

Retroagindo às contas prestadas pelo Governador do Estado, relativas ao exercício de 1995, verificou-se que, quando do julgamento do Recurso de Reconsideração, impetrado pelo então Governador Vitor Buaiz, no qual se requereu a revisão do entendimento deste Tribunal acerca das disposições constitucionais relativas ao ensino, especificamente no tocante ao critério de apuração da Receita Líquida Proveniente de Impostos, base de cálculo para apuração do percentual mínimo de que trata o artigo 212 da Constituição da República, o Plenário desta Corte, por maioria absoluta dos seus membros, decidiu acompanhar o voto do Conselheiro Djalma Monteiro da Silva, que se pronunciou pela revisão dos termos do Parecer TC-236/96, dando provimento ao recurso.

Dessa feita, ao acatar o recurso impetrado, entendeu o Plenário deste Tribunal de Contas que a supracitada receita líquida, proveniente de impostos, deve ser apurada de forma a considerar as especificidades dos incentivos estaduais explicitados no Orçamento Geral Anual, na forma exposta no supracitado recurso, cuja íntegra se transcreve:

> *Nesta oportunidade, solicito ao Colendo Tribunal de Contas não só a reconsideração de seu posicionamento quanto à observância do preceito constitucional em epígrafe, mas que adote, em caráter permanente, o entendimento de que o conceito de receita dos impostos estaduais, objeto do artigo 178 da Constituição Federal, considere a particularidade dos incentivos estaduais explicitados no orçamento anual e, desta feita:*
>
> *I. Exclua daquela receita as transferências constitucionais aos municípios;*
>
> *II. Exclua daquela receita os valores da dedução do ICMS destinado ao FUNRES, conforme Lei 2.469/69;*
>
> *III. Exclua daquela receita também o valor dos financiamentos concedidos à égide da Lei 5.245/96 (Altera a Lei do FUNDAP);*
>
> *IV. Compute como receita os recursos resultantes dos retornos dos financiamentos concedidos no âmbito FUNDAP.*

Tendo o Plenário desta Corte entendido procedente, à época, reformular o critério de apuração da receita líquida de impostos, adequando-o às peculiaridades inerentes aos incentivos estaduais, bem como por se revestir a Administração Pública das características atinentes ao princípio da continuidade, oriundo da doutrina do Direito Administrativo, independentemente de seu agente político-administrativo, incumbiu à Comissão Técnica de Análise de Contas à época, disciplinar e orientar as análises e constatações segundo os critérios expostos, sob pena de infringir o mais coerente dos princípios pertinentes ao julgamento das contas públicas: o da uniformidade.

Tendo com base esse entendimento, esta Corte de Contas, em Resoluções anteriores já revogadas, e na Resolução TC-195/04, definiu que:

> *Art. 1º - A apuração dos valores mínimos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme disposto no artigo 212 da Constituição Federal, bem como no artigo 60 dos ADCT, dar-se-á da seguinte forma:*

Para o Estado constituirá a base de cálculo o somatório:

> *[...]*
>
> *g) das receitas resultantes das amortizações dos financiamentos concedidos no âmbito do Fundo para o Desenvolvimento das Atividades Portuárias (FUNDAP), inclusive o valor apurado em eventuais leilões correspondentes à liquidação antecipada dos saldos devedores dos contratos dos financiamentos respectivos.*
>
> *[...]*
>
> *Parágrafo Único - Do somatório das receitas do Estado, conforme previsto no inciso I deste artigo, deverão ser subtraídos os valores correspondentes:*
>
> *[...]*
>
> *II - aos financiamentos efetivamente concedidos no âmbito do Fundo para o Desenvolvimento das Atividades Portuárias (FUNDAP), sendo assim considerados somente aqueles devidamente autorizados nos termos da legislação correspondente e liquidados de acordo com o artigo 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até à data de encerramento de cada exercício, ou seja, 31 de dezembro de cada ano.*

Posteriormente, veio ao encontro das normas até então vigentes, a edição da Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006, que, entre outras modificações, promoveu alterações significativas nos artigos 211 e 212 da Constituição Federal e no artigo 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

No artigo 211 foi incluído o parágrafo 5º:

> *Art. 211 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.*

[...]

§ 5º - A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular.

No artigo 212 foram incluídos os parágrafos 5º e 6º:

Art. 212 – A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

[...]

§ 5º - A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.

§ 6º - As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino.

O artigo 60 dos ADCT, *caput*, passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60 – Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:

Em seus incisos e parágrafos destacam-se as seguintes modificações:

- Distribuição de recursos e responsabilidades entre o Distrito Federal, Estados e seus Municípios, mediante a criação no âmbito do Distrito Federal e dos Estados de um fundo de natureza contábil intitulado Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

- Os referidos Fundos serão constituídos por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se referem:

- os incisos I, II e III do artigo 155;
- o inciso II do caput do artigo 157;
- os incisos II, III e IV do caput do artigo 158;
- as alíneas "a" e "b" do inciso I e o inciso II do caput do artigo 159, todos da Constituição Federal.

- Os recursos dos Fundos serão distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes e, ainda, aplicados pelos Estados e Municípios exclusivamente nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos parágrafos 2º e 3º do artigo 211 da Constituição Federal.

- Não menos de 60% (sessenta por cento) de cada Fundo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

- A porcentagem dos recursos de constituição dos Fundos (20% - vinte por cento), será alcançada gradativamente nos primeiros 3 (três) anos de vigência dos Fundos, conforme o Quadro 4.01 a seguir:

Quadro 4.01 - PORCENTAGEM DOS RECURSOS DE CONSTITUIÇÃO

Impostos e Transferências	Percentual no 1º Ano	Percentual no 2º Ano	Percentual a partir do 3º ano
Constantes dos inciso II do caput do artigo 155; do inciso IV do caput do artigo 158; e das alíneas "a" e "b" do inciso I e do inciso II do caput do artigo 159 da CF.	16,66%	18,33%	20%
Constantes dos incisos I e III do caput do artigo 155; do inciso II do caput do artigo 157; e dos incisos II e III do caput do artigo 158 da CF.	6,66%	13,33%	20%

Conforme já mencionado, o FUNDEB foi regulamentado pela Medida Provisória nº 339, de 28/12/2006 (DOU de 29/12/2006), cujos parâmetros de operacionalização foram definidos no Decreto Federal nº 6.091, de 24/04/2007.

A referida MP nº 339/2006 foi convertida na Lei Federal nº 11.494, de 20/06/2007 (DOU de 21/06/2007), cujos parâmetros de operacionalização correspondentes foram definidos no Decreto Federal nº 6.253, de 13/11/2007.

No Estado do Espírito Santo, o FUNDEB foi regulamentado pela Lei Estadual nº 8.621, de 11/09/2007, publicada no Diário Oficial do Estado de 13/09/2007, retroagindo seus efeitos a 1º/01/2007.

Expostos os critérios utilizados pela Comissão Técnica da Análise das Contas de Governo, esses substanciados pelas disposições constitucionais, legais, resolutivas e decisórias desta Corte de Contas, que dispõem sobre a matéria em exame, a seguir, apresentam-se as constatações acerca do cumprimento da aplicação mínima das receitas provenientes de impostos e das transferências constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino e na remuneração dos profissionais do magistério, na forma exigida pela Constituição Federal, em especial pelos artigos 211 e 212 e pelo artigo 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, alterados pela Emenda Constitucional nº 53/2006, bem como pelas Leis Federais nº 9.394, de 20/12/1996, e nº 11.494, de 20/06/2007.

4.1.1 Receita Líquida de Impostos e Transferências Constitucionais

A receita líquida proveniente de impostos e das transferências constitucionais, base de cálculo para apuração do valor mínimo a ser aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, apurado segundo os critérios supracitados, perfez, no exercício de 2007, o montante de **R$ 4.467.593.091,29**, conforme demonstrado no Quadro 4.02.

Quadro 4.02 – RECEITA LÍQUIDA PROVENIENTE DE IMPOSTOS E DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

R$ 1,00

RECEITAS	VALORES (Jan-Dez / 2007)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (I)	***7.677.375.533,41***
Receitas de Impostos	**5.289.043.614,07**
Receita Resultante do ICMS	4.809.126.305,61
ICMS	5.803.855.147,79
Fundap - Leilão	172.438.782,08
Fundap - Despesas *(Dedução ICMS FUNDAP conforme Proc. TC-7.427/2007)*	(1.239.497.289,84)
Dívida Ativa do ICMS	22.433.365,99
Multa, Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS e da Dívida Ativa do ICMS	49.896.299,59
Receita Resultante de Outros Impostos	479.917.308,46
ITCD	13.995.746,44
IPVA	207.146.366,56
IRRF	258.439.796,84
Dívida Ativa do ITCD, IPVA e IRRF	17.381,94
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITCD, IPVA e IRRF e da Dívida Ativa	318.016,68
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	**783.440.698,28**
Cota-Parte FPE (85%)	576.124.618,80
Transferência Financeira ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/96 (85%)	62.351.055,00
Cota-Parte IPI-Exportação	144.965.024,48
Cota-Parte IOF-Ouro (100%)	0,00
(-) Transferências Constitucionais	**(1.604.891.221,06)**
OUTRAS RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (II)	***431.082.923,84***
Transferências do FNDE	**38.996.347,18**
Transferências do Salário Educação	30.923.294,99
Outras Transferências do FNDE	8.073.052,19
Transferências de Convênios Destinadas a Programas de Educação	**16.789.470,22**
Receita de Operações de Crédito Destinada à Educação	**0,00**
Outras Receitas Vinculadas à Educação	**169.853,49**
Receitas Recebidas do FUNDEB	**375.127.252,95**
Transferências de Recursos do FUNDEB (III)	371.459.754,93
Complementação da União ao FUNDEB	0,00
Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	5.015.363,35
Municipalização Progressiva do Ensino Fundamental	(1.347.865,33)
TOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II)	***8.108.458.457,25***

Fontes: SIAFEM/2007 e Proc. TC-2.654/2008

Nota: 1) A dedução do ICMS FUNDAP refere-se aos financiamentos concedidos apurados em auditoria pela 3ª Controladoria Técnica deste Tribunal, na Secretaria de Estado da Fazenda - Processo TC-7.427/2007.

2) O valor de R$ 1.347.865,33 refere-se aos convênios de Municipalização Progressiva do Ensino Fundamental entre o Estado e os Municípios contabilizado na UG 420120 PTRES 421682 Fonte 0103 - ND 33403900 não computado na base de cálculo da receita.

4.1.2 Limites Mínimos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Conforme demonstrado no Quadro 4.03, a seguir, os limites mínimos a serem atingidos pelo Governo do Estado do Espírito Santo em 2007, são: no Ensino Total **R$ 1.116.898.272,82,** no FUNDEB **R$ 375.127.252,95** e na Remuneração dos Profissionais do Magistério no Ensino Regular (Ensino Fundamental e Médio) **R$ 225.076.351,77.**

Quadro 4.03 - LIMITES MÍNIMOS A SEREM ATINGIDOS

R$ 1,00

APLICAÇÃO MÍNIMA NO ENSINO	TOTAL
Receita Líquida de Impostos	4.467.593.091,29
% Mínimo a ser Aplicado no Ensino	**25,00%**
Valor Mínimo a ser Aplicado no Ensino	**1.116.898.272,82**

APLICAÇÃO MÍNIMA NO FUNDEB	TOTAL
Receita Recebidas do FUNDEB	375.127.252,95
% Mínimo a ser Aplicado no FUNDEB	**100,00%**
Valor Mínimo a ser Aplicado no FUNDEB	**375.127.252,95**

APLICAÇÃO MÍNIMA NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	FUNDAMENTAL E MÉDIO
Valor da Cota de Participação no FUNDEB (Base de Cálculo Legal)	375.127.252,95
% Mínimo de Aplicação (LF nº 9.424/96)	**60,00%**
Valor Mínimo a ser Aplicado com Remuneração do Magistério	**225.076.351,77**

Fonte: SIAFEM/2007

4.1.3 Gasto Efetivo com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O Quadro 4.04, a seguir, apresenta as despesas efetivamente realizadas pelo Governo do Estado com ensino, no exercício de 2007.

Quadro 4.04 - GASTOS COM O ENSINO

R$ 1,00

DESPESAS COM ENSINO	VALORES (Jan-Dez / 2007)
DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	
Vinculadas às demais Receitas de Impostos (VI)	**467.852.537,12**
Com Educação Infantil	65.000,00
Com Ensino Fundamental (XI)	24.637.339,41
Com Ensino Médio (XV)	116.982.062,01
Com Ensino Superior	2.444.060,70
Com Ensino Profissional não Integrado ao Ensino Regular	8.211.213,33
Outras Despesas com Ensino	315.512.861,67
Vinculadas ao FUNDEB (VII)	**392.903.608,26**
Com Ensino Fundamental (XII)	342.548.964,76
Municipalização Progressiva do Ensino	(1.347.865,33)
Com Ensino Médio (XVI)	51.702.508,83
Vinculadas à Contribuição Social do Salário-Educação	**11.561.927,50**
Financiadas com Recursos de Operações de Crédito	**0,00**
Financiadas com Outros Recursos Vinculados à Educação	**18.092.888,20**
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	***890.410.961,08***
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (GANHO/PERDA)	
PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (VIII)	**320.360.124,34**
GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	**0,00**
DEDUÇÕES DAS DESPESAS	
Parcela do Ganho/Complem. FUNDEB aplicada no exercício	**0,00**
RP Proc. 2006 Cancelados em 2007 - Computados na Educação	**3.126.036,02**
Despesas Excluídas Conforme Proc. TC-6.804/2007	**3.696.494,81**
TOTAL DE DEDUÇÕES (IX)	***6.822.530,83***
RESULTADO DAS DESPESAS COM ENSINO (X = VI+VII+VIII-IX)	***1.174.293.738,89***

Fonte: SIAFEM/2007 e Proc. TC-6.804/07

Conforme evidenciado pela equipe de auditoria deste Tribunal, e constante nos autos TC-6.804/07, as despesas que foram realizadas pelo Governo do Estado, por meio do órgão responsável pela aplicação dos recursos públicos no ensino (SEDU), mas que não se coadunaram com aquelas estabelecidas no art. 70 da Lei nº 9.394/96, foram expurgadas da base de cálculo das despesas, para fins de apuração do percentual mínimo fixado no art. 212 da Constituição Federal de 1998, em relação às receitas de impostos e decorrentes das transferências constitucionais, conforme Quadro 4.05.

Quadro 4.05 – DESPESAS EXCLUÍDAS DA APURAÇÃO

R$ 1,00

DESPESAS EXCLUÍDAS DA APURAÇÃO - EDUCAÇÃO	TOTAL
DESPESAS COM ENSINO	**6.822.530,83**
Publicidade	2.497.460,09
Restos a Pagar de 2006 aproveitados para efeito de limite cancelados em 2007	3.126.036,02
Serviços Terceirizados de responsabilidade dos Municípios (Escolas Municipalizadas)	1.199.034,72
DESPESAS COM FUNDEB	**0,00**
TOTAL	***6.822.530,83***

Fonte: Processo TC 6.804/2007 - Relatório de Auditoria

4.1.4 Gasto Efetivo com o Ensino Total

Constata-se que a despesa total com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no exercício de 2007, atingiu o montante de **R$ 1.174.293.738,89**, equivalente a **26,28%**, das receitas de impostos e daquelas provenientes das transferências constitucionais, conforme a seguir destacado no Quadro 4.06.

Quadro 4.06 - GASTO EFETIVO REALIZADO COM ENSINO TOTAL

R$ 1,00

DESCRIÇÃO	VALOR	PERCENTUAL
Gastos com a Manutenção e Desenv. do Ensino Total (X)	***1.174.293.738,89***	***26,28%***

Fonte: SIAFEM/2007

4.1.5 Gasto Efetivo com o FUNDEB

Constata-se que a despesa total com o Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no exercício de 2007, atingiu o montante contabilizado na fonte FUNDEB de **R$ 392.903.608,26**, equivalente a **104,74%** das receitas recebidas desse Fundo, conforme a seguir demonstrado no Quadro 4.07.

Quadro 4.07 - GASTO EFETIVO REALIZADO COM O FUNDEB

R$ 1,00

DESPESAS DO FUNDEB	VALORES (Jan-Dez / 2007)
Com Ensino Fundamental	342.548.964,76
Municipalização Progressiva do Ensino Fundamental	(1.347.865,33)
Com Ensino Médio	51.702.508,83
TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE	***392.903.608,26***

Fonte: SIAFEM/2007

R$ 1,00

DESCRIÇÃO	VALOR	PERCENTUAL
Gastos com o FUNDEB	**392.903.608,26**	**104,74%**

Fonte: SIAFEM/2007

4.1.6 Gasto Efetivo com a Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Regular (Fundamental e Médio)

Constata-se que a despesa com a remuneração dos profissionais do magistério, no exercício de 2007, atingiu o montante de **R$ 253.167.305,12**, equivalente a **67,49%** dos recursos que compuseram o FUNDEB, conforme demonstrado a seguir no Quadro 4.08.

Quadro 4.08 - GASTO EFETIVO REALIZADO COM A REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO REGULAR (Fundamental e Médio)

R$ 1,00

DESCRIÇÃO	VALOR	PERCENTUAL
Gastos com a Remuneração do Magistério - Ensino Regular (Fundamental e Médio) em relação às Transferências **Recebidas do FUNDEB - (XIII)**	**253.167.305,12**	**67,49%**

Fonte: SIAFEM/2007

4.1.7 Aplicação Efetiva com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Apurados os limites mínimos de aplicação de recursos públicos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no FUNDEB e na Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Regular, faz-se necessário evidenciar o total de recursos efetivamente aplicados, com vistas a comparar e averiguar o cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais pertinentes à matéria. O Quadro 4.09 demonstra essa situação.

Quadro 4.09 - LIMITES CONSTITUCIONAIS E APLICAÇÕES EFETIVAS NO ENSINO

R$ 1,00

DESCRIÇÃO	%	TOTAL
Base de Cálculo		
Receita Líquida de Impostos e Transf. Contitucionais		4.467.593.091,29
Transferências Recebidas do FUNDEB		375.127.252,95
Aplicação Mínima		
I - Valor Mínimo a ser Aplicado no Ensino	25,00%	1.116.898.272,82
II - Remuneração dos Prof. do Mag. Ensino Básico	60,00%	225.076.351,77
III - Valor Mínimo a ser Aplicado no Ensino Básico	100,00%	375.127.252,95
Aplicação Efetiva		
I - Valor Efetivamente Aplicado no Ensino	26,28%	1.174.293.738,89
II - Gasto Efetivo com Rem. Mag. Ensino Básico	67,49%	253.167.305,12
III - Valor Efetivamente Aplicado no Ensino Básico	104,74%	392.903.608,26
Aplicação Superavitária		
I - No Ensino	1,28%	57.395.466,07
II - Remuneração dos Prof. do Mag. Ensino Básico	7,49%	28.090.953,35
III - No Ensino Básico (Fundamental e Médio)	4,74%	17.776.355,31

Fonte: SIAFEM/2007

4.2 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

O atual arcabouço jurídico-legal do Sistema de Saúde inclui a Constituição da República, a Emenda Constitucional nº 29/00, que alterou os artigos 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição da República, e acrescentou artigo aos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, e outras disposições de natureza infraconstitucional, tais como: as Leis Orgânicas da Saúde nºs 8.080/1990 e 8.142/1990, a Norma Operacional Básica - NOB-SUS nº 1/96; bem como, no campo infralegal, as portarias ministeriais e as deliberações do Tribunal de Contas do Estado, em especial a Resolução TC-196/04.

No que concerne à Saúde, o artigo 198, § 2º, da Constituição Federal, estabelece que:

> *Art. 198 - [...]*
>
> *§ 2º - União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre:*
>
> *[...]*
>
> *II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;*
>
> *III - [...]*

O artigo 7º da EC-29/00, que alterou o artigo 77 dos ADCT, determina que:

> *Art. 7º - Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:*
>
> *[...]*

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, doze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; e

III - [...]

§ 3º Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio do Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no artigo 74 da Constituição Federal.

§ 4º Na ausência da lei complementar a que se refere o artigo 198, § 3º, a partir do exercício financeiro de 2005, aplicar-se-á à União, aos Estados, ao Distrito federal e aos Municípios o disposto neste artigo.

A EC-29/00, acrescenta ao artigo 198, o § 3º, que determina:

Art. 198 - [...]

§ 3º - Lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá:

I - os percentuais de que trata o § 2º;

II - os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;

III - as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal;

IV - as normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.

A Resolução Plenária TC-196/04, substanciada pelos artigos 198 e 200 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.080/90, e, ainda, da Portaria nº 2.047/02 do Ministério da Saúde e da Resolução nº 332/03 do Conselho Nacional de Saúde, que dispõem sobre as Ações e Serviços Públicos na Saúde, estabelecendo as

diretrizes operacionais para a aplicação da EC-29/00, dispõe, em seus artigos 5º, 6º e 7º, sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos da Saúde, conforme a seguir:

> *Art. 5º - Para efeito da aplicação do artigo 77, dos ADCT, e do § 2º, do artigo 198, da Constituição Federal, consideram-se despesas com as ações e com os serviços públicos de saúde as despesas de custeio e de capital relacionadas a programas finalísticos e de apoio que atendam, simultaneamente, aos princípios do artigo 7º, da Lei Federal nº 8.080/90, e às seguintes diretrizes:*
>
> *I - sejam destinadas às ações e aos serviços de acesso universal, igualitário e gratuito;*
>
> *II - estejam em conformidade com os objetivos e com as metas explicitados nos planos de saúde de cada ente federativo;*
>
> *III - sejam de responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo com despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre fatores que integram a política de saúde.*

> *Art. 6º - Atendidos os princípios e as diretrizes mencionados no artigo 5º desta Resolução, e para efeito de aplicação do artigo 77, dos ADCT, e do §2º, do artigo 198, da Constituição Federal, consideram-se despesas com as ações e com os serviços públicos de saúde as relativas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, incluindo os serviços de:*
>
> *I - vigilância epidemiológica e controle de doenças;*
>
> *II - vigilância sanitária;*
>
> *III - vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;*
>
> *IV - educação para a saúde;*
>
> *V - saúde do trabalhador;*
>
> *VI - assistência à saúde, em todos os níveis de complexidade;*
>
> *VII - assistência farmacêutica;*
>
> *VIII - atenção à saúde dos povos indígenas;*

IX - capacitação de recursos humanos do SUS;

X - pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde promovidos por entidades do SUS;

XI - produção, aquisição e distribuição de insumos setoriais específicos, tais como medicamentos, imunobiológicos, sangue e hemoderivados, e equipamentos;

XII - saneamento básico e do meio ambiente, desde que associados diretamente ao controle de vetores, a ações próprias de pequenas comunidades ou em nível domiciliar, ou aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI);

XIII - saúde dos penitenciários, desde que firmado termo de cooperação específico entre os órgãos de saúde e os órgãos responsáveis pelo sistema prisional;

XIV - atenção especial aos portadores de deficiência; e

XV - ações administrativas realizadas pelos órgãos de saúde no âmbito do SUS e indispensáveis para a execução das ações indicadas nos itens anteriores.

Parágrafo Único - As despesas com amortizações, juros e encargos decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 1º de janeiro de 2000 para financiar as ações e os serviços públicos de saúde poderão, no exercício em que ocorrerem, integrar o montante considerado para o cálculo do percentual mínimo constitucionalmente exigido.

Art. 7º - Em conformidade com os princípios e as diretrizes mencionados no artigo 5º desta resolução, não serão consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas:

I - ao pagamento de aposentadorias e pensões;

II - à assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade (clientela fechada);

III - à merenda escolar;

IV - ao saneamento básico, mesmo aquele previsto no inciso XII, do artigo 6º, desta resolução, que tenha sido realizado com recursos provenientes de taxas ou tarifas, ainda que excepcionalmente executado pelas secretarias da saúde ou pelos órgãos a ela vinculados;

V - à limpeza urbana e remoção de resíduos sólidos (lixo);

VI - à preservação e correção do meio ambiente realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes federativos e por entidades não-governamentais;

VII - as ações de assistência social não vinculadas diretamente à execução das ações e dos serviços referidos no artigo 6º, desta resolução, bem como aquelas não promovidas pelos órgãos da Saúde que integram o SUS.

Parágrafo Único - As despesas listadas no artigo 6º desta resolução, realizadas com receitas oriundas de operações de crédito contratadas para financiá-las, no exercício em que ocorrerem, não integrarão o montante considerado para o cálculo do percentual mínimo constitucionalmente exigido, no caso do Estado e dos municípios.

Os critérios utilizados para a apuração dos gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde foram aqueles definidos na Resolução TC-196/04, nas decisões, nas deliberações e nos pareceres posteriores.

Quanto ao FUNDAP, conforme disposto na Resolução TC-196/04, que disciplina a base de cálculo para apuração dos valores mínimos a serem aplicados em Ações e Serviços na Saúde, foram excluídos os financiamentos efetivamente concedidos por meio desse Fundo, sendo assim considerados somente os devidamente autorizados (solicitados), nos termos da legislação correspondente, e liquidados até à data de encerramento de cada exercício, sendo incluídas as receitas resultantes das amortizações dos financiamentos, inclusive o valor apurado em eventuais leilões correspondentes à liquidação antecipada dos saldos devedores dos respectivos contratos.

No que concerne aos gastos efetivamente considerados para análise do cumprimento dos valores mínimos a serem aplicados com Saúde, conforme a Resolução TC-196/04, foram computadas as despesas empenhadas e liquidadas durante o exercício, registradas na Função 10 - Saúde e na Função 28 (pagamento de precatório), esta apurada em auditoria, conforme Processo TC-7.337/07, todas conjugadas com a Fonte de Recurso 0104, nos termos da Portaria nº 42/99 do Ministério do Orçamento e Gestão, incluindo as despesas inscritas em restos a pagar, desde que amparadas por correspondente disponibilidade financeira vinculada

à conta da saúde. As despesas não liquidadas, ou as liquidadas para as quais não haja disponibilidade financeira no exercício, mesmo que liquidadas ou pagas no exercício subseqüente, não foram computadas para a apuração do percentual mínimo de aplicação com gastos em Ações e Serviços de Saúde.

Expostos os critérios técnicos utilizados pela Comissão de Análise das Contas do Governo do Estado, esses substanciados pelas disposições constitucionais, legais, resolutivas e decisórias desta Corte de Contas acerca da matéria em exame, seguem-se às constatações acerca do cumprimento da aplicação mínima, das receitas provenientes de impostos e das transferências constitucionais em Ações e Serviços Públicos de Saúde, exigida pelo artigo 198 c/c o artigo 77 dos ADCT da Carta Magna.

4.2.1 Receita Líquida de Impostos e Transferências Constitucionais

A receita líquida, proveniente de impostos e das transferências constitucionais, base de cálculo para apuração do mínimo a ser aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde, foi apurada segundo os critérios supracitados e perfez, no exercício de 2007, a importância de **R$ 4.467.593.091,29**, conforme evidenciado no Quadro 4.10.

Quadro 4.10 - APURAÇÃO DA RECEITA TOTAL DE IMPOSTOS / TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

R$ 1,00

RECEITAS	VALORES (Jan-Dez / 2007)
RECEITA LÍQUIDA RESULTANTE IMPOSTOS E TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	***4.467.593.091,29***
Impostos	**5.289.043.614,07**
ICMS	**4.809.126.305,61**
ICMS	5.803.855.147,79
Fundap - Leilão	172.438.782,08
Fundap - Despesas (Dedução ICMS FUNDAP conforme Proc. TC-7.427/2007)	(1.239.497.289,84)
Multa, juros de mora e outros encargos do ICMS	42.903.066,47
Receita da Dívida Ativa - ICMS	22.433.365,99
Multa, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da DA do ICMS	6.993.233,12
IRRF	**258.439.796,84**
IRRF	258.439.796,84
IPVA	**207.152.881,06**
IPVA	207.146.366,56
Multa, juros de mora e outros encargos do IPVA	**0,00**
Receita da Dívida Ativa - IPVA	6.514,50
Multa, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da DA do IPVA	**0,00**
ITCD	**14.324.630,56**
ITCD	13.995.746,44
Multa, juros de mora e outros encargos do ITCD	318.016,68
Receita da Dívida Ativa - ITCD	10.867,44
Multa, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da DA do ITCD	0,00
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	**783.440.698,28**
Cota-parte do FPE	576.124.618,80
ICMS Desoneração - L. C. n. 97/1996	62.351.055,00
Cota-parte IPI-Exportação	144.965.024,48
Cota-parte IOF-Ouro	0,00
(-) Transferências Constitucionais e Legais	**(1.604.891.221,06)**
Receita de ICMS repassada aos Municípios	1.465.098.043,55
Receita de IPVA repassada aos Municípios	103.551.921,73
Cota-parte IPI-Exportação repassada aos Municípios	36.241.255,78
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS (II)	**287.154.782,45**
Da União para o Estado	286.626.699,74
Dos Municípios para o Estado	259.920,06
Demais Estados para o Estado	268.162,65
Outras Receitas do SUS	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS VINCULDAS À SAÚDE (III)	**0,00**
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	**2.406.933.353,23**
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	**(691.819.879,27)**
TOTAL	***6.469.861.347,70***

Fontes: SIAFEM/2007 e Proc. TC-2.654/2008

Nota: 1) A dedução do ICMS FUNDAP refere-se aos financiamentos concedidos apurados em auditoria pela 3ª Controladoria Técnica deste Tribunal, na Secretaria de Estado da Fazenda - Processo TC-7.427/2007.

4.2.2 Limites Mínimos a Serem Aplicados com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Após o levantamento das receitas decorrentes de impostos e das transferências constitucionais, recolhidas aos cofres públicos no exercício de 2007, evidencia-se a seguir, no Quadro 4.11, o limite mínimo de aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Dos levantamentos, ora efetuados pela Comissão, depreende-se que o total mínimo a ser aplicado na Saúde perfez o valor de **R$ 536.111.170,95**, em atendimento ao § 1º (limite legal mínimo), e ao inciso II (limite legal), do art. 77, dos ADCT, introduzidos pela EC-29/00.

Quadro 4.11 - LIMITE MÍNIMO A SER APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

R$ 1,00

DESCRIÇÃO	%	VALOR
Receitas Impostos/Tranferências	-	4.467.593.091,29
Limite Legal - EC 29 art. 77, inciso II	12,00	536.111.170,95

Fontes: SIAFEM/2007 e Proc. TC-2.654/2008

4.2.3 Gasto Efetivo com Ações e Serviços Públicos de Saúde

De acordo com a metodologia fundamentada na Resolução TC-196/04, e nos demais preceitos legais, apurou-se um gasto total com Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante de **R$ 538.005.944,03,** conforme Quadro 4.12.

Quadro 4.12 - PERCENTUAL APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

R$ 1,00

DESCRIÇÃO	VALOR	PERCENTUAL
Gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde	**538.005.944,03**	**12,04%**

Fonte: SIAFEM/2007

Esse valor foi obtido considerando as despesas liquidadas e pagas por fonte/função (exercício de 2007), somadas aos Restos a Pagar Processados e inscritos em 2007 (obrigações liquidadas a pagar), com saldo financeiro para sua liquidação futura, conforme Quadro 4.13.

Quadro 4.13 - GASTO COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

R$ 1,00

DEMONSTATIVO DAS DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DESPESAS LIQUIDADAS <jan a dez 2007>
DESPESAS CORRENTES	***760.032.169,89***
Pessoal e Encargos Sociais	317.663.667,67
Juros e Encargos da Dívida	0,00
Outras Despesas Correntes	442.368.502,22
DESPESAS DE CAPITAL	***52.711.577,70***
Investimentos	52.711.577,70
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE(IV)	***812.743.747,59***

Fontes: SIAFEM/2007 e Proc. TC-2.654/2008

Dessa base, foram excluídas as despesas efetuadas com recursos vinculados à saúde, porém em fonte/função que não têm pertinência com aquelas despesas consideradas como efetivamente aplicadas em Ações e Serviços Públicos de Saúde, assim como outras deduções apuradas em Auditoria de Suporte á Análise das Contas de Governo.

O Quadro 4.14, a seguir, demonstra as despesas que não se enquadraram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde, ou seja, não são pertinentes à

matéria, razão pela qual a equipe fez as devidas exclusões, com base na Resolução TC-196/04, consubstanciada pelos artigos 198 e 200 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.080/90 e, ainda, na Portaria nº 2.047/02 do Ministério da Saúde, de modo a garantir a efetiva aplicação dos recursos nas ações de saúde, evitando-se, dessa forma, possível distorção na apuração do percentual mínimo a ser aplicado na saúde, conforme se depreende do Processo TC-7.337/07, que dispõe sobre a auditoria levada a efeito na Secretaria de Estado da Saúde, Fundo Estadual de Saúde e Instituto Estadual de Saúde.

Quadro 4.14 - DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

R$ 1,00

DEMONSTATIVO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE	DESPESAS LIQUIDADAS <jan a dez 2007>
DESPESAS COM SAÚDE	***812.743.747,59***
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS *(TC-7.337/2007)*	980.173,28
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	261.667.895,04
Recursos do Sistema Único de Saúde	256.685.525,74
Outros Recursos	4.982.369,30
(-) RESTOS A PAGAR CANCELADOS - VINCULADOS À SAÚDE *(TC-7.337/2007)*	886.205,44
(-) EXCLUSÕES DE DESPESAS *(TC-7.337/2007)*	11.203.529,80
(-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS SEM DISP. FINANC. VINCULADA À SAÚDE	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE (V)	***538.005.944,03***

Fontes: SIAFEM/2007 e Proc. TC-2.654/2008

A seguir, individualiza-se, do total das despesas excluídas da base de cálculo dos valores mínimos a serem aplicados nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, aquelas oriundas do Processo TC-7.337/2007 (fls. 05 a 23), no montante de **R$ 13.069.908,52**:

- Despesas com organização de eventos de inauguração de unidades de saúde, confraternização, reformas diversas e com publicidade e divulgação de matérias não pertinentes às ações e serviços de saúde – R$ 668.380,76;

- Despesas realizadas com manutenção do Hospital da Polícia Militar, quais sejam: prestação de serviços de anestesia (R$ 673.285,54); fornecimento de alimentação (R$ 789.919,23); locação de equipamentos (R$ 20.400,00) e remuneração de servidores cedidos ao hospital (R$ 4.461.365,13);

- Despesas com remuneração de servidores cedidos a outros órgãos fora do âmbito da saúde – R$ 2.602.366,14;

- Restos a pagar processados cancelados em 2007, referentes aos exercícios de 2004 a 2006 – R$ 886.205,44;

- Pagamento com Inativos – R$ 980.173,28;

- Acerto contábil – Conta FGTS – R$ 1.663.453,52;

- Repasse financeiro para compra de ambulância para ADVSMG[1] – R$ 100.000,00;

- Devolução de saldo de convênio não aplicado – R$ 196.428,54;

- Pagamento de multa – infração de trânsito – R$ 3.930,94;

- Convênio para aquisição de sala comercial para ACARD[2] – R$ 24.000,00.

O Quadro 4.15, a seguir, resume a individualização apresentada anteriormente.

[1] ADVSMG – Associação dos Doadores Voluntários de Sangue do Município de Guarapari

[2] ACARD – Associação Capixaba de Redução de Danos

Quadro 4.15 - DESPESAS NÃO ENQUADRADAS NO CONCEITO DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (Processo TC-7.337/2007)

R$ 1,00

DESPESAS EXCLUÍDAS DA APURAÇÃO - SAÚDE *(TC-7.337/2007)*	TOTAL
Despesas com Publicidade e Eventos	668.380,76
Despesas que não atendem ao Princípio da Universalidade (Clientela Fechada)	5.944.969,90
Servidores cedidos para outros órgãos	2.602.366,14
Restos a Pagar cancelados	886.205,44
Pagamento de Inativos	980.173,28
Acerto contábil (FGTS/CEF)	1.663.453,52
Aquisição de veículo para entidade privada	100.000,00
Devolução de Saldo de Convênio (Contra partida não utilizada)	196.428,54
Multas de infração de trânsito	3.930,94
Convênio para aquisição de salas comerciais para a Associação Capixaba de Redução de Danos - ACARD	24.000,00
TOTAL	***13.069.908,52***

Fontes: SIAFEM 2007 e Processo TC 7.337/2007 - Relatório de Auditoria

O Quadro 4.16 demonstra as despesas próprias com saúde, anteriormente apresentadas, classificadas por subfunção.

Quadro 4.16 - GASTO COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE POR SUBFUNÇÃO

R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DESPESAS LIQUIDADAS <jan a dez 2007>
Atenção Básica	2.778.189,36
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	404.956.002,72
Suporte Profilático e Terapêutico	73.861.866,09
Vigilância Sanitária	141.499,79
Vigilância Epidemiológica	8.656.167,26
Alimentação e Nutrição	0,00
Outras Subfunções	322.350.022,37
TOTAL	***812.743.747,59***
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	980.173,28
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	261.667.895,04
Recursos do Sistema Único de Saúde	256.685.525,74
Recursos de Operações de Crédito	0,00
Outros Recursos	4.982.369,30
(-) RESTOS A PAGAR CANCELADOS - VINCULADOS À SAÚDE	886.205,44
(-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS SEM DISP. FINANC. VINCULADA À SAÚDE	0,00
(-) DEMAIS EXCLUSÕES CONFORME RAO - PROC. TC-7.337/2007	11.203.529,80
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE (V)	***538.005.944,03***

Fontes: SIAFEM/2007 e Proc. TC-2.654/2008

TCEE-ES
Processo: 2654/2008
Rubrica Fl.: 5290

5 – TÓPICO ESPECIAL

5 TÓPICO ESPECIAL

5.1 RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NO PARECER PRÉVIO TC-114/2007 (Exercício de 2006)

O Parecer Prévio TC-114/2007, referente às contas do Governador do Estado do Espírito Santo, no exercício de 2006, encampou as recomendações constantes do voto do relator, Conselheiro Umberto Messias de Souza.

O Plenário deste Tribunal concedeu um prazo de 180 dias para a realização dos ajustes necessários, contado a partir da publicação, no Diário Oficial do Estado, do Decreto Legislativo 02/2007, ocorrido em 5/9/2007. Como o Governo do Estado do Espírito Santo tinha, portanto, até o dia 5 de março de 2008 para proceder a esses ajustes, esta Comissão entende que a verificação do atendimento de tais recomendações deve se realizar quando da análise da Prestação de Contas do Governador do Estado no exercício de 2008, quando estará encerrado o prazo fixado para observância do estabelecido.

6 – CONCLUSÃO TÉCNICA

6 CONCLUSÃO TÉCNICA

6.1 INTRODUÇÃO

O universo de assuntos que envolvem a análise técnica da Prestação de Contas Anual do Governador do Estado gera um volume de informações demasiadamente extenso, todavia imprescindível. Dessa forma, os resultados obtidos pelo desenvolvimento dos trabalhos feitos por esta Comissão Técnica ficam expostos ao longo do presente Relatório Técnico das Contas do Governador do Estado do Espírito Santo.

Portanto, com a finalidade de destacar os resultados da análise técnica, consolidaram-se as conclusões de cada assunto nesta seção, de forma sumarizada e sintetizada, evidenciando os itens de maior relevância e os que de alguma forma apresentaram divergências, inconsistências e/ou impropriedades observados em cada seção deste relatório técnico. São apresentadas, também, as conclusões referentes ao cumprimento dos limites constitucionais de educação e saúde por sua importância e magnitude dentro do contexto abordado.

6.2 ANÁLISE DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS (item 2 deste relatório)

Da análise dos instrumentos de planejamento acerca de sua integralidade, legalidade, tempestividade de encaminhamento e apreciação por parte desta Corte, e correlatividade entre PPA, LDO e LOA, bem como de seus respectivos anexos, conclui-se que foi observada a adequação dos dados e dos procedimentos adotados, à exceção das seguintes considerações apresentadas por esta Comissão Técnica, a seguir relatadas.

6.2.1 Orçamento Público Estadual (item 2.2 deste relatório)

- O Poder Executivo deixou de apresentar as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos na Lei de Diretrizes Orçamentárias. No entanto, quanto ao

aspecto geral, logrou expor de maneira satisfatória as metas fiscais para o exercício de 2007.

- As metas fiscais são expressas em termos anuais. Recomenda-se que o Governo Estadual passe a apresentar as metas referentes às receitas em termos, também, bimestrais e quadrimestrais, a fim de promover um melhor acompanhamento das metas bimestrais/quadrimestrais da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

- De uma maneira geral o Governo Estadual atendeu às condições de apresentação dos demonstrativos requeridos pela Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Estadual.

- Especificamente quanto aos precatórios o Governo Estadual não logrou atender a todas as prescrições do artigo 104, III, da Resolução 182/02 do TCEES, conforme item 2.2.2.14.

- Ocorreu a protocolização da Relação dos Precatórios em dois momentos diferentes, sendo a última intempestivamente.

- A protocolização do QDD ocorreu fora do prazo.

- Quanto à compatibilidade LDO x LOA, observou-se a necessidade de se incluir, na LOA, todos os programas prioritários definidos na LDO, conforme item 2.2.2.7.

6.2.2 Análise das Demonstrações Contábeis (item 2.3 deste relatório)

- **Quanto à Análise e Formalização das Demonstrações Contábeis**

Os trabalhos desta Comissão de Análise foram direcionados para a verificação da veracidade e fidedignidade das informações evidenciadas nas demonstrações e relatórios contábeis apresentados pelo Governo do Estado, referentes ao exercício de 2007, e para a análise da posição e tendências orçamentárias, patrimoniais e financeiras reveladas por estas informações.

Por oportuno, esta Comissão destaca que as análises ora apresentadas foram dirigidas para as demonstrações consolidadas do Estado, haja vista que as contas das diversas Secretarias e Órgãos que compõem a Administração Estadual são objeto de análise e auditorias específicas.

- **Balanço Orçamentário (item 2.3.2 do relatório)**

A Lei Orçamentária Anual nº 8.458, publicada em 22 de janeiro de 2007, estimou a receita, para o exercício de 2007, em R$ 10.020.263.650,00, e fixou a despesa em igual valor.

Do Balanço Orçamentário Consolidado é possível concluir que, do total da despesa fixada originariamente pela LOA, no decorrer da execução orçamentária de 2007, ocorreram movimentações de créditos suplementares e especiais, resultando em uma despesa autorizada, ao final do exercício, no valor de R$ 10.504.284.285,29 conforme dados extraídos do Balancete Geral do Estado.

No aspecto da realização, a execução do orçamento ficou abaixo das estimativas, tanto para receitas, quanto para despesas. Entretanto, em ambas observou-se um aumento em relação aos últimos cinco exercícios.

Destaca-se que a realização da receita foi inferior à sua previsão, e obteve, em 2007, uma variação percentual, em relação ao exercício anterior, superior em relação à variação observada para a despesa no mesmo período, sendo que a receita realizada em 2007 obteve um incremento de 16,19% se comparada a 2006, enquanto que a despesa apresentou um acréscimo de 13,88% no mesmo período.

As receitas orçamentárias foram superiores às despesas orçamentárias do exercício, no valor de R$ 357.152.094,00, ficando evidenciado o **Superávit Orçamentário do Exercício**. Cabe destacar que, em cinco exercícios consecutivos, o resultado orçamentário do Estado vem se apresentando superavitário.

As Receitas Correntes arrecadadas em 2007 foram superiores em 15,06% em relação ao exercício de 2006. Já as Receitas de Capital alcançaram uma variação positiva de 60,40% entre os dois exercícios.

➢ **Balanço Financeiro (item 2.3.3)**

O demonstrativo em análise revela um resultado financeiro positivo de R$ 1.245.881.470,47, tendo em vista que o total dos recebimentos (Receita) foi maior que o total dos pagamentos (Despesa) nesse valor.

As receitas orçamentárias estão evidenciadas pelo valor arrecadado por categoria econômica e fonte de receita. A arrecadação orçamentária estadual no exercício sob exame foi de R$ 9.342.978.159,67.

O Balancete Geral do Estado registra, em 31/12/2007, uma despesa liquidada no valor de R$ 6.182.869.147,62. Os Restos a Pagar Não Processados, no valor de R$ 209.498.857, representam a diferença entre a Despesa Empenhada e a Liquidada.

A despesa orçamentária paga em 2007 importou em R$ 6.113.596.046,20. O resultado orçamentário do exercício resultante das receitas arrecadadas menos as despesas executadas foi superavitário em R$ 1.383.958.529,17

As inscrições de restos a pagar em 2007 totalizaram R$ 523.794.471,90, sendo inferiores ao saldo do disponível para o exercício seguinte, que foi de R$ 1.912.113.875,15.

Verifica-se que o saldo da dívida flutuante em 31/12/2007 (R$ 772.030.700,66) aumentou se comparado com o saldo da dívida flutuante em 31/12/2006 (R$ 666.950.195,33).

O saldo das consignações em 31/12/2007, demonstrado no Anexo 17, no valor de R$ 17.859.275,52, apresentou uma divergência de R$ 8.949,57, e que persiste desde 2006, se comparado ao saldo das consignações evidenciadas no Balanço Patrimonial.

O saldo da conta Depósito de Diversas Origens evidenciado no Demonstrativo da Dívida Flutuante (Anexo 17 da Lei 4320/64) importava em R$ 23.532.194,16 e no Balanço Patrimonial (Anexo 14 da Lei 4320/64) em R$ 25.337.105,66, configurando-se uma divergência de R$ 1.804.911,50 entre os dois demonstrativos, que persiste desde 2006.

O grupo Obrigações em Circulação no anexo 17 (Demonstrativo da Dívida Flutuante) é composto das contas: Credores - Entidades e Agentes e Outras Obrigações, cujo montante em 31/12/2007 equivalia a R$ 17.569.249,34.

No que diz respeito às Outras Obrigações, observou-se que a movimentação apresentada para esta conta no Demonstrativo da Dívida Flutuante, que foi de R$ 10.920.922,74 para inscrição e de R$ 10.809.153,23 para baixa, resultou numa movimentação líquida de R$ 111.769,51. Essas obrigações são referentes a Conta Obrigações - Empresas Públicas Dependentes, apresentado no Demonstrativo da Dívida Flutuante divergente do saldo evidenciado no Balanço Patrimonial em R$ 8.949,57. Esta diferença refere-se às Consignações de Empresas Públicas Dependentes, que no Balanço Patrimonial está embutido no montante de Consignações, valor este evidenciado no grupo Depósitos do Passivo Financeiro.

- **Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP (item 2.3.4 deste relatório)**

As Variações Ativas resultantes da execução orçamentária, Receitas Orçamentárias e Mutações Ativas, somadas, equivalem a R$ 11.222.258.570, que representam 36,61% do total das Variações Ativas.

As Variações Passivas resultantes da execução orçamentária, Despesas Orçamentárias e Mutações Passivas, somadas, equivalem a R$ 9.353.455.538, que representam 30,51% das Variações Passivas.

O Grupo das Variações Ativas Independentes da Execução Orçamentária, Interferências Ativas e os Acréscimos Patrimoniais montam R$ 19.430.968.853.

O Grupo das Variações Passivas Independentes da Execução Orçamentária, Interferências Passivas e os Decréscimos Patrimoniais totalizam R$ 19.186.588.673.

As Variações Ativas e Passivas Independentes da Execução Orçamentária do exercício totalizaram, respectivamente, R$ 19.430.968.853 e R$ 19.186.588.673, o que demonstra que as Variações Patrimoniais Independentes da Execução Orçamentária foram superavitárias em R$ 244.380.180.

Dentre os Acréscimos Patrimoniais destacam-se a Incorporação de Direitos no valor de R$ 1.213.714.245 e Incorporação de Saldos Financeiros no montante de R$ 1.233.861.590; enquanto que, nos decréscimos patrimoniais, destacou-se a conta Desincorporação de Ativos no valor de R$ 2.605.403.301.

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP consolidada revela um Resultado Patrimonial superavitário em R$ 2.113.183.198,66, apontando que as Variações Ativas foram superiores às Passivas nesse valor. Este valor, adicionado ao Patrimônio Líquido existente em 31 de dezembro do exercício anterior (2006), que era de R$ 3.911.699.557,41, resultaria em um Patrimônio Líquido de R$ 6.024.882.756,07 para o exercício de 2007.

Verifica-se que a conta *240000000 – Patrimônio Líquido*, cuja função no Balancete é evidenciar o saldo e movimentações, ocorridas durante o exercício, referentes à apuração do resultado patrimonial e do Patrimônio Líquido, demonstra um saldo final de R$ 5.883.986.277,35, revelando uma diferença de R$ 140.896.478,72 entre o valor apurado por esta Comissão e o valor evidenciado no Balancete Geral do Estado.

Constatou-se que a diferença apontada é proveniente dos seguintes fatos:

R$ 1,00

Patrimônio	996.553.243,54
Reserva de Garantia	(996.556.510,73)
Rec.com Finalidade de Subvenção	2.076.690,90
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(143.055.560,52)
Diferença Balanço Patrimonial x DVP	**(140.982.136,81)**
Valor a maior no Balancete (ajuste Empresa Publica)	85.658,09
Diferença não constante na DVP	**(140.896.478,72)**

No entendimento desta Comissão, os lançamentos efetuados pela Contabilidade Governamental para constituição da Reserva - *Rec. com Finalidade de Subvenções Investimento* - revelam uma impropriedade técnica na forma adotada. Os lançamentos demonstram que o Governo do Estado constituiu reservas através de descapitalização do Estado, isto é, transferiu do Ativo (através de uma conta redutora

de variação ativa, que equivale a uma variação passiva) para o Patrimônio Líquido (conta Reserva de Capital). Isso também fora observado em 2006.

Ressalta-se, que a constituição de reservas não é operação que redundaria em variações patrimoniais, pois não representa operação que afeta o resultado do exercício, sendo, destinação do resultado apurado. Vale dizer, na constituição de reservas, transferem-se os valores da conta patrimonial "Patrimônio" para a conta patrimonial de "Reservas", não afetando, dessa forma, as contas de resultado (variações ativas e passivas).

Esta diferença a menor no registro da Demonstração da Variação Patrimonial desvirtua a apresentação do resultado do exercício, porque demonstra uma variação super-avaliada, pois descreve R$ 2.113.183.198,66, de resultado superavitário, quando deveria ser de R$ 1.972.201.061,85, apresentando a diferença de R$ 140.982.136,81.

- **Balanço Patrimonial (item 2.3.5 deste relatório)**

A análise do quociente da situação financeira demonstra que para cada R$ 1,00 de obrigações cujo pagamento independa de autorização orçamentária, o Estado dispõe de R$ 2,75 de recursos financeiros, representados pela soma das disponibilidades mais os direitos realizáveis que independem de autorização orçamentária.

A análise do quociente da situação permanente demonstra que para R$ 1,00 de Obrigações dependentes de autorização legislativa para amortização ou resgate, o Estado dispõe de R$ 2,33 de bens e direitos que para serem mobilizados ou alienados dependem de autorização legislativa.

A análise do quociente da situação patrimonial indica que para cada R$ 1,00 de compromissos exigíveis mais a dívida fundada, o Estado dispõe de R$ 2,41 de bens, créditos e valores realizáveis.

O Balanço Patrimonial do Estado Consolidado espelha um Ativo Financeiro no valor de R$ 2.137.984,276,53 e um Passivo Financeiro no valor de R$ 776.256.117,88, resultando num superávit financeiro de R$ 1.361.728.158,65,

indicando que o Estado dispõe deste valor como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais em 2008, segundo dispõe o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64.

Ressalva-se que, no superávit informado pelo Governo do Estado do Espírito Santo, bem como no apurado por esta Comissão, estão contemplados os valores do Ativo e Passivo Financeiros do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo, cujo resultado financeiro deverá ser apurado separadamente e revertido, se for o caso, para abertura de créditos adicionais em favor do próprio regime previdenciário.

Verificou-se que o total do Ativo aumentou 20,73%, comparando-se 2007 em relação a 2006.

O Ativo Financeiro, subdividido em Disponível, Créditos em Circulação e Realizável a Longo Prazo, apresentou uma variação percentual positiva de 33,25%, comparando-se 2007 em relação a 2006.

O Disponível aumentou 43,84% do exercício de 2006 para o exercício de 2007.

Os Créditos em Circulação reduziram 40,92% de um exercício para outro. Conforme já apontado no Relatório Técnico de Análise das Contas do Governo do Estado do Exercício de 2005 e 2006 o saldo da conta 1121911300 – INSS a Compensar – Débito no FPE classificada no Ativo Financeiro como Créditos a Receber não representa um direito do Governo do Estado do Espírito Santo para com terceiros, mas, sim, pendências de regularização de saldos contábeis em decorrência de pagamentos extra-orçamentários ao INSS (valores descontados do Fundo de Participação dos Estados).

O grupo Realizável a Longo Prazo aumentou 1,87% do exercício de 2006 para o exercício de 2007.

Observou-se um acréscimo de 24,38% no Ativo Permanente, subdividido em Investimento, Imobilizado, Bens e Valores em Circulação, Créditos em Circulação, Realizável a Longo Prazo e Diferido, se comparados os exercícios de 2006 e 2007.

O Passivo Financeiro, subdividido em Depósitos, Recursos Especiais a Liberar e Valores Pendentes a Curto Prazo, apresentou um acréscimo de 14,47% entre os exercícios de 2006 e 2007.

Dos itens que compõem o Passivo Financeiro, os que apresentaram maior redução foram:

- Receitas Pendentes, com queda de 62,17%;
- Credores – Entidades e Agentes, com redução de 53,08%;

O Passivo Não Financeiro demonstrado pelo Estado através dos grupos *Dívida Fundada Interna*, *Dívida Fundada Externa*, *Exigível a Longo Prazo* e *Resultado de Exercícios Futuros*, aumentou em 0,50%.

O Passivo não financeiro do Estado contém algumas contas que obtiveram decréscimo no exercício de 2007, sendo que o grupo que alcançou a maior redução foi "Obrigações Legais e Trabalhistas" com decréscimo de 2,15%.

Cabe observar que o Patrimônio Líquido não faz parte do Ativo ou Passivo Real, não representando direito ou obrigação do Estado, tratando-se exatamente da diferença entre o Ativo e o Passivo Reais, o que o torna também conhecido como *Ativo Real Líquido*, quando o Ativo Real é superavitário em relação ao Passivo Real, ou de *Passivo Real a Descoberto*, quando essa relação entre Ativo e Passivo Real é inversa.

O Patrimônio Líquido demonstrado através do Balanço Patrimonial Consolidado apresentou-se no valor de R$ 5.883.900.619,26, e obteve uma variação percentual positiva de 50,42% entre os exercícios de 2006 e 2007.

Destaca-se que a conta Patrimônio evoluiu 103,29%, se comparado com o exercício anterior (2006), em razão do resultado patrimonial do exercício de 2007, apresentado nos Balanços Gerais, no valor de R$ 1.972.201.061,85.

➢ **Conciliações Bancárias (item 2.3.6 deste relatório)**

Os incisos III (alínea c) e VIII do art. 117 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas prevêem, como parte das contas do Governador, as conciliações dos saldos bancários e os respectivos extratos do encerramento do exercício. Das contas relativas ao exercício de 2007, constantes no Balancete (fls. 3694 e 3695, vol. XXI, do Processo TC-2654/08), efetuou-se a verificação adstrita, tão somente, aos documentos apresentados nas folhas 698 a 3691, que tratam, em parte, das conciliações bancárias da Conta Única do Tesouro Estadual, de nº 6.000.004 – Banestes, e das conciliações bancárias das contas utilizadas pela Administração Pública Estadual – movimento de recursos aplicados na manutenção e no desenvolvimento do *ensino* e dos recursos aplicados na *saúde.* Destarte, ressalta-se que não foi possível a esta comissão, pelos motivos acima elencados, validar os saldos contábeis de todas as contas que compõem o Grupo 111000000 – Disponível com os extratos bancários e respectivas conciliações.

A conta 111120000 – Banco Conta Movimento, com o saldo de R$ 160.044.890,12, representa 8,37% do grupo 111000000 – Disponível. Pertencentes ao grupo 111120000, as contas 111120100 – Conta Única do Tesouro e 111129900 – Outros Bancos Conta Movimento representaram 1,46% e 6,91%, respectivamente, do total deste grupo. Observa-se, ainda, que a conta 111130000 – Aplicações Financeiras, com o saldo de R$ 1.750.474.729,57, representou 91,55% de todo o Disponível do Estado.

As contas de Aplicações Financeiras 111130100 – Conta Única–Tesouro e 111130500 – Aplicações Financeiras, com valores, em 31/12/07, na ordem de R$ 725.577.061,21 (37,95%) e R$ 548.216.559,63 (28,67%), respectivamente, foram as mais significativas de todo o Grupo Disponível.

O extrato bancário da conta nº 6.000.004 – Banestes – Conta Única do Tesouro, apresentado pelo Governo do Estado, demonstra um montante de R$ 27.894.310,58, em 30/12/2007; saldo esse que, após conciliação bancária, apresenta o saldo razão (saldo contábil) no valor de R$ 27.936.080,72.

Ato contínuo, observou-se, pelo Balancete Geral do Estado, que o saldo da conta contábil 111130100 – Conta Única Tesouro (Aplicações Financeiras) importava em R$ 725.577.061,21, em 31/12/2007.

No exame da conciliação bancária das aplicações financeiras da Conta Única do Tesouro, identificada através da conta bancária nº 6.000.0004, verifica-se que seu saldo é composto através de extratos de diversas contas correspondentes.

Os extratos bancários das contas de aplicação suso mencionadas, demonstram o montante de R$ 725.582.377,25, em dezembro de 2007; saldo esse que, após conciliação bancária, apresenta o saldo razão (saldo contábil) no valor de R$ 725.577.061,21.

- **Contas bancárias que demonstram a movimentação de recursos aplicados na EDUCAÇÃO (item 2.3.6.4 deste relatório)**

Da análise das contas apresentadas nos autos, verificou-se que os recursos aplicados na educação foram movimentados em diversas contas correntes, entre elas as contas 005.170-5 (FUNDEB) – Banco do Brasil, 12.221.503 (FUNEF) – Banestes, sendo que os principais pontos em destaque encontram-se demonstrados como se segue:

- **Conta nº 005.170-5 – FUNDEB**

O extrato bancário da conta nº 005.170-5 – Banco do Brasil, apresentado pelo Governo do Estado, demonstra um montante de R$ 2.599.589,13 em conta de aplicação, em dezembro de 2007; saldo esse que, após conciliação bancária, apresenta o saldo razão (saldo contábil) de R$ 2.523.739,14 (conta corrente) e de R$ 63.448,77 (aplicação), totalizando R$ 2.587.187,91. Entretanto, cabem as recomendações exposadas no item 2.3.6.4 deste relatório, que versa sobre a necessidade de demonstrar os saldos das contas Corrente e Aplicação Financeira em Conciliações Bancárias distintas.

- **Conta nº 12.221.503 – Banestes – FUNEFE**

O extrato bancário da conta nº 12.221.503 – Banestes (conta corrente e aplicação), apresentado pelo Governo do Estado, demonstra um montante de R$ 16.382.016,36, em dezembro de 2007; saldo esse que, após a conciliação bancária, apresenta o saldo do razão (saldo contábil) de R$ 16.083.821,29.

- **Contas bancárias que demonstram a movimentação de recursos aplicados em ações e serviços públicos da SAÚDE (item 2.3.6.5 deste relatório)**

De acordo com o Termo de Verificação de Disponibilidades Financeiras, de dezembro de 2007, referente aos recursos aplicados em ações e serviços públicos da Saúde, constante nos autos, verificou-se que os recursos foram movimentados no Banestes, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal. Cabe registrar que, para as conciliações bancárias e extratos correlacionados aos autos, analisou-se as contas correntes 10.455.509 - Banestes e 9.541.640 - Banestes.

Ressalta-se que do total geral do saldo contábil demonstrado no Termo de Disponibilidades Financeiras, no valor de R$ 161.761.064,02 (saldo contábil – fl. 707, vol. IV, Processo TC-2654/08), foram conferidos os registros sintéticos de R$ 64.254,93, equivalentes a 40,14% das disponibilidades financeiras correspondentes aos recursos da Saúde.

Examinando as conciliações bancárias das contas apresentadas, conjugando-se com os dados demonstrados verificou-se:

- **Conta nº 10.455.509 - Banestes**

Com relação à conta de aplicação financeira, o saldo de razão demonstrado na conciliação bancária não guarda consonância com o valor do razão, verificado no Siafem, para a conta 111130207 – Sistema Único de Saúde (Aplicações Financeiras Vinculadas) da Unidade Gestora 440901, havendo divergência de registros no montante de R$ 80.411,66. Complementando, o saldo constante na conciliação,

após ajustes contábeis, atinge o valor de R$ 64.596.247,96, conferindo com o extrato de aplicação.

- **Conta nº 9.541.640 - Banestes – Fundo Estadual de Saúde**

Confrontando-se a conciliação bancária da conta nº 9.541.640 – 111129901 – Banestes, com o seu extrato bancário, constatou-se que o saldo de R$ 25.546,18 apresentado no extrato bancário de dezembro de 2007, confere com o saldo bancário lançado na conciliação bancária do mês em referência.

Entretanto, mediante consulta ao Siafem, verificou-se que o saldo do razão, em dezembro de 2007, conta 111129901 – Banestes, da Unidade Gestora IESP – Instituto Estadual de Saúde Pública (440201), no montante R$ 0,00, diverge do valor registrado na conciliação, R$ 24.137,92.

Não obstante, detectou-se no Siafem 2007, que há registro contábil, no montante da divergência acima, em mesma conta bancária, só que na conta contábil 111130207 da UG 440201. Assim, caso se trate da divergência encontrada (R$ 24.137,92), recomenda-se que se procedam aos ajustes contábeis necessários para o acerto.

6.3 LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 – LRF (item 3 deste relatório)

Depois de procedidos os levantamentos e as análises pormenorizadas dos instrumentos de planejamento e dos relatórios de execução orçamentárias e de gestão fiscal requeridos pela Lei Complementar nº 101/00, esta Comissão Técnica pode constatar sua integralidade, tempestividade, publicidade, adequação de informações e percentuais informados, cuja integra consta da seção 3 deste relatório técnico. Segue uma síntese das constatações, impropriedades e recomendações emanadas por esta Comissão quanto aos itens mais relevantes ora analisados.

➢ **Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO (item 3.2 deste relatório)**

- **Integralidade**

Quanto à integralidade das peças que compõem o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e seus respectivos anexos, observou-se o estrito respeito ao disposto nos arts. 48, 52 e 53 da Lei Complementar 101/00.

- **Publicação**

Analisando os Diários Oficiais do Estado no ano de 2007 e início de 2008, a unidade técnica responsável (9ª CT–Gestão do Estado) verificou que foram publicados tempestivamente os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do exercício em análise. Ressalta-se que o Estado apresentou no DIO de 28/03/08 (fls.35 a 51) a **republicação do RREO relativo ao 6º bimestre de 2007**, tendo em vista os ajustes de encerramento do exercício de 2007, conforme nota introdutória.

- **Remessa**

A partir do Sistema de Controle de Processos desta Corte de Contas, constata-se que o encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária foi protocolizado dentro do prazo estabelecido pelo artigo 2º da Resolução TC nº 162/01.

- **Confrontação dos RREO's publicados pelo Poder Executivo com os apurados pelo TCEES.**

Verificou-se que embora tenham sido constatadas algumas divergências decorrentes da confrontação realizada ao longo do exercício de 2007, essas se consubstanciaram irrelevantes.

- **Análise dos Demonstrativos que compõem o Relatório Resumido de Execução Orçamentária.**

a) Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário no encerramento do exercício de 2007 apresentou déficit de arrecadação no montante de R$ 944.630.657,48; uma economia orçamentária equivalente a R$ 1.518.458.220,58; bem como, um superávit orçamentário no valor de R$ 359.806.927,81.

b) Demonstrativo das Despesas por Função/Subfunção

A conferência do Anexo II - Demonstrativo da Execução da Despesa por Função e Subfunção foi limitada à verificação dos valores das funções, a qual expressam o maior nível de agregação das ações da administração pública, não tendo sido aferidas as Subfunções, tendo em vista as dificuldades verificadas para a extração, de forma manual, dos dados necessários à conferência deste anexo. As ***despesas empenhadas e liquidadas*** relacionadas ***por funções de governo*** totalizaram, até o bimestre em análise (Novembro - Dezembro), montantes no mesmo valor de R$ 8.985.843.402,08, sendo iguais esses valores por ser, ao final do exercício, de acordo com o art. 35 da lei 4.320/64, a despesa executada considerada pelo total empenhado.

c) Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - RCL

A Receita Corrente Líquida, base de cálculo para os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentou ao final do exercício de 2007 um montante de R$ 6.136.493.178,82, representando um aumento de aproximadamente 14,77% em relação a RCL do ano anterior.

Ressalta-se que em todos os bimestres foram constatadas divergências entre os valores apurados pelo TCEES e os apresentados pelo Poder Executivo Estadual e que essas são provenientes da **não** exclusão, por parte do Poder Executivo, do valor

da receita proveniente do Imposto de Renda (IR) dos servidores estaduais, conforme entendimento desta Corte e externado através do Parecer Consulta TC nº 18/2003.

d) Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio *dos Servidores Públicos*

Da análise deste Demonstrativo ao longo dos bimestres, nota-se uma evolução quanto ao resultado previdenciário, havendo superávit desde o 1º ao 6º bimestre de 2007.

As disposições contidas no artigo 69 da Lei Complementar Federal 101/00, Lei Complementar Estadual 282/04 e os decretos nºs 1216-R, de 24/09/03, e nº 1404-R, de 10/12/04, atribuem ao Gestor do Regime Previdenciário a necessidade de buscar e manter o equilíbrio financeiro, situação ocorrida no exercício em análise.

e) Demonstrativo do Resultado Nominal

Os demonstrativos de Resultado Nominal apurados pelo TCEES, do 1º ao 6º bimestres de 2007, evidenciaram uma **redução** no montante da Dívida Fiscal Líquida - DFL em relação ao exercício de 2006. Convém ressaltar que foram verificadas reduções constantes ao longo dos bimestres analisados de 2007.

Ressalta-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual, em seu anexo de metas fiscais, apresentou em valores correntes, conforme previsto na Portaria STN nº 633/06, uma meta de R$ 109.510.000,00 negativos, resultado da diferença entre a DFL de 2007 e 2006.

Assim, ficou evidenciado uma **redução** no montante da Dívida Fiscal Líquida em relação ao exercício de 2006, em R$ 650.147.375,90 (negativos), portanto, cumprindo com a meta anual estabelecida na LDO (R$ 109.510.000,00 negativos).

No que se refere à ***Dívida Fiscal Líquida Previdenciária*** (tabela constante do anexo V, conforme metodologia da Portaria STN 633/06 para este demonstrativo), verificada para o 6º bimestre de 2007, o saldo relativo ao 6º bimestre de 2007

apresentou saldo negativo de R$ 106.735.190,59, constatando-se dessa forma, uma situação fiscal favorável relativa ao saldo líquido do endividamento previdenciário deste período, uma vez que o total dos valores do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados do Regime Previdenciário, é maior que o saldo da Dívida Consolidada Previdenciária apresentada.

f) Demonstrativo do Resultado Primário

No Demonstrativo de Resultado Primário, verifica-se a ocorrência de **superávit** da ordem de R$ 1.436.339.929,42, superior à meta anual para 2007 estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO, correspondente a R$ 348.662.000,00, indicando, portanto, que os recursos próprios foram suficientes para fazer face às despesas ocorridas durante o exercício.

g) Demonstrativos dos Restos a Pagar por Poder e Órgão

Em relação a este Demonstrativo, a equipe técnica da 9ª CT–Gestão do Estado ressalvou que os procedimentos adotados pelo Executivo Estadual na elaboração deste demonstrativo não foram objeto de análise quanto às colunas de RAP Processados "cancelados" e "pagos", e colunas de RAP não processados "cancelados" e "pagos", devido à limitação de escopo para a verificação da contabilização destas colunas.

Os saldos a pagar relativos à movimentação de Restos a Pagar Processados e Não Processados, por Poder e Ministério Público, apresentaram, até o 6º bimestre de 2007, respectivamente, os montantes de R$ 111.912.963,29 e R$ 10.761.639,28, totalizando, esses valores, R$ 122.674.602,57.

h) Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento *do Ensino*

No que se refere à sua estrutura, verificamos que o demonstrativo em tela atende às exigências estabelecidas na Portaria STN 559/07, que alterou a forma de elaboração do Anexo X, estabelecendo novo modelo e instruções de preenchimento, alterando a padronização definida inicialmente pela Portaria nº 633/06 da Secretaria do Tesouro Nacional.

No que se refere ao **cumprimento dos limites constitucionais**, a análise do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo X, relativo ao 6º bimestre de 2007, destacou que quanto ao **percentual gasto na MDE**, o percentual levantado pelo TCEES e demonstrado pelo Executivo Estadual **(26,36%)** está acima do limite constitucionalmente definido (25%)[1], e em relação ao **gasto dos 60% dos recursos do FUNDEB com remuneração do magistério – educação básica**, o percentual apurado pela equipe do TCEES e demonstrado pelo Executivo Estadual **(67,49%)** indicou uma aplicação superior ao limite constitucionalmente definido (60%).

Ressalta-se que as informações relativas a esse demonstrativo foram validadas com base nos valores registrados e extraídos do Siafem, à época da apuração dos dados, e serão tratadas no item relativo a LIMITES CONSTITUCIONAIS deste relatório.

i) Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Da análise do Demonstrativo em tela, verificou-se o cumprimento do dispositivo legal, qual seja: a vedação de realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, merecendo destaque o fato de que essas Despesas mantiveram-se acima das Receitas de Operações de Crédito.

[1] Caput do Art. 212 da Constituição Federal/88

j) Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social *dos Servidores Públicos*

O exame deste demonstrativo limitou-se à sua publicação, não sendo aferida sua conformidade, tendo em vista a insuficiência de informações constantes do SIAFEM que permitissem a realização de tal procedimento.

Assim, atendendo ao disposto na lei de responsabilidade fiscal, o Estado apresentou o demonstrativo das projeções atuariais de 2007 a 2044.

k) Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

A equipe técnica da 9ª CT, ao avaliar o cumprimento deste demonstrativo, constatou um montante de R$ 1.499.003,27, referente às receitas de capital proveniente da alienação de ativos, e despesas de capital realizadas com tais recursos, que totalizaram o valor de R$ 210.025,57, tendo como saldo financeiro a aplicar em 2007 o valor de R$ 1.288.977,70, sendo ressalvado que os valores foram fornecidos pelo Executivo e confirmados somente pelo Siafem.

l) Demonstrativo da Receita Liquida de Impostos e das Despesas Próprias com ações e serviços públicos de Saúde

No que se refere à sua estrutura, verifica-se que o demonstrativo em tela atende às exigências estabelecidas na Portaria 633/06 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Tomando-se como base os montantes das receitas líquidas de impostos e transferências, bem como das despesas próprias com saúde, apresentados pelo Governo do Estado, **a realização de despesas próprias com saúde no exercício de 2007 se deu num percentual (12,23%) acima do limite mínimo (12%) constitucionalmente estabelecido (EC nº 29).**

Ressalta-se que as informações relativas a esse demonstrativo foram validadas com base nos valores registrados e extraídos do Siafem, à época da

apuração dos dados, e serão tratadas no item relativo a LIMITES CONSTITUCIONAIS deste relatório.

m) Demonstrativo das Despesas de Caráter Continuado Derivadas das Parcerias Público – Privadas Contratadas

De acordo com o demonstrativo publicado, não constam valores declarados pelo Estado sobre compromissos de despesas derivadas das parcerias público - privadas contratadas.

n) Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Em análise ao presente demonstrativo, verifica-se que os valores estão compatíveis e sintetizam as informações prestadas nos demais anexos.

- **Averiguação do cumprimento das metas fiscais previstas na LDO**

As metas anuais de Receita, Despesa, Montante da Dívida, Resultados Nominal e Primário previstas no Anexo de Metas Fiscais constante da LDO (art. 4º, § 1º da LRF), para o exercício de 2007, foram atendidas exceto com relação às metas de receitas e despesas, fato esse que não representou prejuízos, visto que houve um superávit orçamentário de R$ 359.790.000,00.

- **Limitação de Empenho**

Verificou-se que não houve necessidade da limitação de empenho por parte dos Poderes do Estado, considerando o cumprimento das metas anuais dos Resultados Primário e Nominal exposto no item anterior.

Entretanto, considera-se **irregular** o não desdobramento das receitas previstas na LOA/2007 em metas bimestrais de arrecadação, instrumento essencial para

verificação de que as receitas realizadas irão comportar os cumprimentos de metas de resultado primário e nominal, descumprindo, destarte, o artigo 13 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000. Registra-se que essa situação é reincidente, pois já ocorreu no exercício de 2006.

➢ **Relatório de Gestão Fiscal – RGF (item 3.3 deste relatório)**

- **Integralidade**

Todos os Poderes/Órgãos publicaram integralmente os respectivos relatórios referentes ao exercício de 2007, conforme previsto na Portaria STN nº 632/06.

- **Publicação**

Verificou-se que todos os Poderes/Órgãos publicaram tempestivamente seus Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao exercício de 2007.

Registra-se que ocorreu a republicação do mencionado relatório referente ao Poder Executivo, no dia 28 de março de 2008, tendo sido consideradas as alterações para efeito da análise dos demonstrativos do 3º quadrimestre de 2007. Vale ressaltar que os outros Poderes/Órgãos não republicaram seus relatórios relativos ao mesmo período.

- **Remessa**

A partir do Sistema de Controle de Processos deste TCEES, foi possível constatar que todos os Poderes/Órgãos encaminharam os Relatórios de Gestão Fiscal dentro dos prazos estabelecidos pelo artigo 3º da Resolução TC nº 162/01, qual seja, até trinta e cinco dias após o encerramento do período a que corresponder.

- **Confrontação dos RGF's publicados pelos Poderes/Órgãos com os apurados pelo TCEES**

Verificou-se que os relatórios de análise dos RGF's, elaborados pela 9ª CT-Gestão do Estado, apresentaram, em alguns demonstrativos, pequenas divergências entre os valores apurados pelo Tribunal de Contas do Estado com os publicados pelos Poderes/Órgãos Estaduais. Entretanto, essas divergências não comprometeram a avaliação e a análise das peças.

Ressalta-se que as informações relativas aos demonstrativos do RGF apurados pela 9ª CT-Gestão do Estado foram validadas com base nos valores registrados e extraídos do Siafem à época da apuração dos dados.

- **Apuração das Despesas com Pessoal e Verificação dos Limites**

Observados os três quadrimestres do exercício de 2007, constatou-se que todos os Poderes/Órgãos, bem como o Ente estadual, não ultrapassaram os limites estabelecidos na LC nº 101/2000.

Ressalte-se que as constatações pertinentes aos demais Poderes ou órgãos, com exceção do Executivo, são objeto de auditoria no âmbito das respectivas prestações de contas.

- **Dívida Pública**

Com base no demonstrativo do RGF analisado pela 9ª CT Gestão do Estado, o Governo do estado do Espírito Santo alcançou, em 31 de dezembro de 2007, um endividamento de 16,83% da Receita Corrente Líquida, estando, portanto, cumprindo as limitações impostas pela LC nº 101/2000 e pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

- **Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores**

O percentual total das garantias sobre a RCL apurado pelo TCEES (0,23%), encontra-se abaixo do limite variável entre 22% e 32%, estabelecido pela Resolução nº 43/2001, alterada pelas Resoluções 3/2002 e 19/2003, todas do Senado Federal.

- **Demonstrativo das Operações de Créditos**

As notas explicativas do Demonstrativo das Operações de Crédito publicado no último quadrimestre de 2007 evidenciam que o registro do valor demonstrado pelo Poder Executivo contém, além das operações de crédito propriamente ditas, a assunção e confissão de dívida. Assim, procedeu-se à averiguação dos lançamentos realizados conforme as notas explicativas do demonstrativo publicado.

Conforme apuração do TCEES, o total das operações de crédito no exercício de 2007 representou R$ 126.101.092,69, sendo que o percentual total das operações de crédito externas e internas em relação a RCL, no valor de 2,05%, está abaixo do limite máximo de 16% estabelecido pela Resolução nº 43/2001, alterada pelas Resoluções 03/2002 e 19/2003, todas do Senado Federal.

Segundo informação do Governo do Estado não houve operações desse tipo no exercício de 2007, o que foi confirmado por esta Comissão em consulta ao Siafem.

- **Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar**

Constatam-se, conclusivamente, pelos demonstrativos de disponibilidade de caixa apresentados, a transparência da disponibilidade financeira e que todos os Poderes/Órgãos apresentaram superávit financeiro após a inscrição em Restos a Pagar das despesas empenhadas e não liquidadas ao longo do exercício de 2007.

6.4 LIMITES CONSTITUCIONAIS (item 4 deste relatório)

➢ Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (item 4.1 deste relatório)

A Comissão Técnica da Análise das Contas de Governo, substanciada pelas disposições constitucionais, legais, resolutivas e decisórias desta Corte de Contas, que dispõem sobre a matéria em exame, apresenta, a seguir, as constatações acerca do cumprimento da aplicação mínima das receitas provenientes de impostos e das transferências constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino e na remuneração dos profissionais do magistério, na forma exigida pela Constituição Federal, em especial pelos artigos 211 e 212 e pelo artigo 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, alterados pela Emenda Constitucional nº 53/2006, bem como pelas Leis Federais nº 9.394, de 20/12/1996, e nº 11.494, de 20/06/2007, em especial a Resolução TC-195/04.

- **Aplicação Efetiva com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Quanto à aplicação com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, constata-se que o Governo do Estado deveria aplicar, no mínimo, a importância de **R$ 1.116.898.272,82,** correspondentes a **25,00%** das receitas líquidas de impostos e das transferências constitucionais. Entretanto, em face dos exames, verifica-se uma aplicação de **R$ 1.174.293.738,89,** equivalente a **26,28%.** Em resumo, o Governo do Estado aplicou na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no exercício de 2007, a importância de **R$ 57.395.466,07** além do mínimo legalmente exigido, equivalente ao percentual **superavitário** de **1,28%.**

Dessa forma, ao aplicar **26,28%** das receitas provenientes de impostos e das transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino fica evidenciado que o Governo do Estado cumpriu o que determina o artigo 212, caput, da Constituição da República e o artigo 69 da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Em relação à aplicação efetiva, no exercício, dos recursos vinculados ao FUNDEB, verifica-se que o montante mínimo a ser aplicado pelo Governo do Estado

era de **R$ 375.127.252,95**, correspondente a **100,00%** das receitas recebidas do FUNDEB, porém, constatou-se uma aplicação efetiva de **R$ 392.903.608,26**, equivalente a **104,74%** dessa mesma base de cálculo, resultando uma aplicação **superavitária** de recursos públicos no montante de **R$ 17.776.355,31**, correspondente a **4,74%.**

Dessa forma, fica evidenciado que o Governo do Estado, no exercício de 2007, cumpriu o que determina o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494, de 20/06/2007.

Com relação à aplicação do percentual legal mínimo de **60%** da receita proveniente da cota-parte do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, verifica-se que o Governo do Estado deveria aplicar o montante de **R$ 225.076.351,77**. Todavia, constata-se uma aplicação de **R$ 253.167.305,12**, equivalentes ao percentual de **67,49%,** resultando uma aplicação **superavitária** de **R$ 28.090.953,35**, ou seja, equivalente ao percentual excedente de **7,49%.**

Assim, face à legislação aplicável à espécie, constata-se que o Governo Estadual atendeu plenamente ao limite prescrito no artigo 60, caput, incisos I e XII, dos ADCT c/c o artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007.

- **Divergências apuradas entre os demonstrativos apresentados pelo Governador do Estado e os demonstrativos apurados pela Comissão Técnica**

A Síntese do Balanço Geral do Governo do Estado, exercício 2007, que evidencia a execução das despesas vinculadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, ao FUNDEB e à Remuneração dos Profissionais do Magistério, constante às fls. 35, verso, a 38 dos autos do TC-2.654/08, contempla as despesas liquidadas e a base de cálculo das receitas provenientes de impostos e das transferências constitucionais, as quais, também foram apuradas por esta Comissão Técnica.

Apesar de não descaracterizar e/ou interferir nas constatações quanto ao cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em Ações Correlatas à Educação, cumpre-nos registrar que o Demonstrativo da Execução das Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino apresentado pelo Governador do Estado, registra a aplicação de 26,36% das receitas líquidas, proveniente de impostos e das

transferências constitucionais, divergente do apurado por esta Comissão Técnica – 26,28%, divergência a qual foi detalhada no decorrer deste relatório.

Merecem destaque, ainda, as seguintes observações:

- O Governo do Estado contabilizou as receitas que compõem a base de cálculo para aplicação dos recursos referentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino pelo valor acumulado até 31 de dezembro de 2007, assim como apurado também por esta Comissão Técnica, sendo evidenciado o montante de **R$ 4.467.593.091,29;**

- Com relação ao total das despesas com ações típicas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, verifica-se um montante apurado pelo Governo do Estado de **R$ 862.104.010,71**, sendo que esta Comissão Técnica apurou o montante de **R$ 853.933.614,55,** resultando uma diferença de **R$ 8.170.396,16** correspondente a **R$ 1.347.865,33** de Municipalização Progressiva do Ensino Fundamental e de **R$ 6.822.530,83** de despesas que não se enquadram como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

➢ **Ações e Serviços Públicos de Saúde**

O atual arcabouço jurídico-legal do Sistema de Saúde inclui a Constituição da República, a Emenda Constitucional nº 29/00, que alterou os artigos 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição da República, e acrescentou artigo aos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, e outras disposições de natureza infraconstitucional, tais como: as Leis Orgânicas da Saúde nºs 8.080/1990 e 8.142/1990, a Norma Operacional Básica - NOB-SUS nº 1/96; bem como, no campo infra-legal, as portarias ministeriais e as deliberações do Tribunal de Contas do Estado, em especial a Resolução TC-196/04.

- **Aplicação Efetiva com Ações e Serviços Públicos de Saúde**

Em relação à aplicação efetiva das despesas em Ações e Serviços Públicos de Saúde demonstrada acima, verifica-se que o Governo do Estado deveria aplicar o montante de **R$ 536.111.170,95**, correspondentes a **12,00%** da receita líquida de impostos e das transferências constitucionais. Porém, adotando-se o critério definido na Resolução TC-196/04, constata-se uma aplicação de **R$ 538.005.944,03**, equivalentes a **12,04%**. Em síntese, uma aplicação superavitária de **0,04%**, correspondente a **R$ 1.894.773,08**, cumprindo, dessa forma, o disposto no inciso II, do artigo 77, dos ADCT.

- **Divergências apuradas entre os demonstrativos apresentados pelo Governo do Estado e os demonstrativos apurados pela Comissão Técnica**

A Síntese do Balanço Geral do Governo do Estado, exercício 2007, que evidencia a execução das despesas vinculadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde, constante às fls. 38, verso, a 40 dos autos do Processo TC-2.654/08, contempla as despesas liquidadas e a base de cálculo da receita líquida proveniente de impostos e das transferências, as quais, também foram apuradas por esta Comissão Técnica.

Apesar de não descaracterizar e/ou interferir nas constatações quanto ao cumprimento do limite constitucional de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde, cumpre registrar que o Demonstrativo da Execução da Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde, apresentado pelo Governo do Estado, destaca a aplicação de 12,23% da receita líquida proveniente de impostos e das transferências constitucionais divergente do apurado por esta Comissão Técnica (12,04%); divergência, essa, que foi detalhada no decorrer deste relatório.

Merecem destaque, ainda, as seguintes observações:

- ✓ O Governo do Estado contabilizou as receitas que compõem a base de cálculo para aplicação dos recursos referentes à Saúde pelo valor acumulado até 31 de dezembro de 2007, assim como apurado também por esta Comissão Técnica, sendo evidenciado o montante de **R$ 4.467.593.091,29;**

- ✓ Com relação ao total das despesas próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde, verifica-se um montante apurado pelo Governo do Estado de **R$ 550.095.679,27,** sendo que esta Comissão Técnica apurou o montante de **R$ 538.005.944,03,** resultando uma diferença de **R$ 12.089.735,24,** correspondentes a despesas que não se enquadram como Ações e Serviços Típicos de Saúde apuradas em auditoria e não ~~contabilizadas~~ pelo Governo.

desconsideradas → ver Cl. anexa

6.5 TÓPICO ESPECIAL

- O Governo do Estado do Espírito Santo tinha até o dia 5 de março de 2008 para proceder aos ajustes constantes no Parecer Prévio TC-114/2007, referente às contas do exercício de 2006 do Governador do Estado do Espírito Santo. Esta Comissão entende que a verificação do atendimento de tais recomendações deve se realizar quando da análise da Prestação de Contas do exercício de 2008 do Governador do Estado, quando estará encerrado o prazo fixado para observância do estabelecido.

6.6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os critérios técnicos que nortearam as presentes constatações coadunam integralmente com as disposições constitucionais e legais pertinentes à matéria, segundo disposições resolutivas e/ou decisórias emanadas do colegiado desta Corte de Contas, e encontram-se detalhadamente descritos nos itens específicos de cada assunto aqui analisado, inseridos nas diversas seções deste Relatório Técnico.

Faz-se importante ressaltar que as constatações aqui apresentadas, além do compêndio legal e resolutivo supracitado, tiveram por fundamentação documental os seguintes elementos:

- Demonstrativos elaborados pelo Governo do Estado e constantes da Prestação de Contas sob análise;

- Consultas específicas ao SIAFEM, seja pertinente aos demonstrativos contábeis gerados, seja com referência aos documentos originários das transações de receitas, despesas, ativos e passivos; e

- Relatórios das auditorias ordinárias, especiais ou extraordinárias procedidas por esta Corte de Contas, pertinentes ao exercício de 2007.

Cumpre, ainda, destacar que essas conclusões estão diretamente influenciadas pela fidedignidade e/ou impropriedades detectadas na análise contábil dos balanços gerais, cujos ajustes não tenham sido passíveis de mensuração e/ou caracterização por parte desta Comissão Técnica.

Essas, Senhor Conselheiro Relator, são as observações e conclusões a que pôde chegar esta Comissão Técnica, esperando ter colocado à disposição de V.Ex.ª os elementos necessários à elaboração de vosso Relatório e Voto sobre as Contas do Governador do Estado do Espírito Santo, relativas ao exercício de 2007.

Vitória, 11 de Junho de 2008.

TCE-ES
Processo: 2654/2008
Rubrica: Fls. 5322

COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DAS CONTAS

Portaria N - nº 031/2007 – D.O.E. 13/07/2007
Portaria N - nº 023/2008 – D.O.E. 28/05/2008

Isabelle de Baptista
Coordenadora

Acyr Rodrigues Pereira Junior

Luiz Guilherme Vieira

Alexsander Binda Alves

Luís Gustavo Sampaio de Carvalho

César Douglas de Lima Gozzoli

Marcelo Lima Fedeszen

Fábio Peixoto

Marcelo Maia Machado

Fábio Vargas Souza

Patrícia Barros Belônia

José Antonio Vieira de Rezende

Pollyanna Brozovic Ferreira

José Carlos Viana Gonçalves

Robert Luther Salviato Detoni

Lauro Augusto Valle Barros

Ronaldo Ferreira Sandrini

Luiz Emmanuel Kill Guerzet

TCE ES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Conselheiro
Dailson Laranja

TCE ES
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comunicação Interna

Nº: 29/2008

Data: 20/06/2008

De: Conselheiro Dailson Laranja

Para: Presidência, Gabinete dos Conselheiros, Auditores e Procurador-Chefe da PJC

Assuntos: Substituição de folha do Relatório Técnico das Contas do Governador do Estado do Espírito Santo.

Exmo. Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, Procurador-Chefe da PJC e Auditores,

Encaminho o documento em anexo para que venha substituir a folha de nº 5320 do Relatório Técnico das Contas do Governador do Estado do Espírito Santo, referentes ao exercício financeiro de 2007.

Esta substituição se deve a retificação abaixo:

Onde se lê:

- ✓ Com relação ao total...não se enquadram como Ações e Serviços Típicos de Saúde apuradas em auditoria e não **contabilizadas** pelo Governo.

Leia-se:

- ✓ Com relação ao total...não se enquadram como Ações e Serviços Típicos de Saúde apuradas em auditoria e não **desconsideradas** pelo Governo.

Atenciosamente,

DAILSON LARANJA
Conselheiro Relator

- ✓ Com relação ao total das despesas próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde, verifica-se um montante apurado pelo Governo do Estado de **R$ 550.095.679,27,** sendo que esta Comissão Técnica apurou o montante de **R$ 538.005.944,03,** resultando uma diferença de **R$ 12.089.735,24,** correspondentes a despesas que não se enquadram como Ações e Serviços Típicos de Saúde apuradas em auditoria e não desconsideradas pelo Governo.

6.5 TÓPICO ESPECIAL

- O Governo do Estado do Espírito Santo tinha até o dia 5 de março de 2008 para proceder aos ajustes constantes no Parecer Prévio TC-114/2007, referente às contas do exercício de 2006 do Governador do Estado do Espírito Santo. Esta Comissão entende que a verificação do atendimento de tais recomendações deve se realizar quando da análise da Prestação de Contas do exercício de 2008 do Governador do Estado, quando estará encerrado o prazo fixado para observância do estabelecido.

6.6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os critérios técnicos que nortearam as presentes constatações coadunam integralmente com as disposições constitucionais e legais pertinentes à matéria, segundo disposições resolutivas e/ou decisórias emanadas do colegiado desta Corte de Contas, e encontram-se detalhadamente descritos nos itens específicos de cada assunto aqui analisado, inseridos nas diversas seções deste Relatório Técnico.

Faz-se importante ressaltar que as constatações aqui apresentadas, além do compêndio legal e resolutivo supracitado, tiveram por fundamentação documental os seguintes elementos:

- Demonstrativos elaborados pelo Governo do Estado e constantes da Prestação de Contas sob análise;